



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXXI Nº 31 QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2016



BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)

Presidente

Deputado Waldir Maranhão (PP-MA)

1º Vice-Presidente

Senador Romero Jucá (PMDB-RR)

2º Vice-Presidente

Deputado Beto Mansur (PRB-SP)

1º Secretário

Senador Zeze Perrella (PDT-MG)

2º Secretário

Deputada Mara Gabrilli (PSDB-SP)

3ª Secretária

Senadora Ângela Portela (PT-RR)

4ª Secretária

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)

Presidente

Senador Jorge Viana (PT-AC)

1º Vice-Presidente

Senador Romero Jucá (PMDB-RR)

2º Vice-Presidente

Senador Vicentinho Alves (PR-TO)

1º Secretário

Senador Zeze Perrella (PTB-MG)

2º Secretário

Senador Gladson Cameli (PP-AC)

3º Secretário

Senadora Angela Portela (PT-RR)

4ª Secretária

COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Rodrigo Maia (DEM-RJ)

Presidente

Deputado Waldir Maranhão (PP-MA)

1º Vice-Presidente

Deputado Giacobo (PR-PR)

2º Vice-Presidente

Deputado Beto Mansur (PRB-SP)

1º Secretário

Deputado Felipe Bornier (PROS-RJ)

2º Secretário

Deputada Mara Gabrilli (PSDB-SP)

3ª Secretária

Alex Canziani (PTB-PR)

4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

- 1º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
- 2º - Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
- 3º - Senador Elmano Férrer (PTB-PI)
- 4º - Vago

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

- 1º - Deputado Mandetta (DEM-MS)
- 2º - Deputado Gilberto Nascimento (PSC-SP)
- 3º - Deputada Luiza Erundina (PSOL-SP)
- 4º - Deputado Ricardo Izar (PP-SP)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka

Diretora-Geral do Senado Federal

Rogério de Castro Pastori

Diretor da Secretaria de Atas e Diários

Florian Augusto Coutinho Madruga

Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações

Roberta Lys de Moura Rochael

Coordenadora de Elaboração de Diários

Hélio Lopes de Azevedo

Coordenador Industrial

Deraldo Ruas Guimarães

Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

Quésia de Farias Cunha

Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 18^a SESSÃO, SOLENE, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2016.....	6
1.1 – ABERTURA	6
1.2 – FINALIDADE DA SESSÃO Destinada a homenagear o centenário de nascimento de Miguel Arraes de Alencar.....	6
1.2.1 – Execução do Hino Nacional Brasileiro.....	6
1.2.2 – Fala da Presidência (Deputado Beto Mansur)	6
1.2.3 – Oradores Sr. José Almino de Alencar e Silva Neto.....	7
1.2.4 – Exibição de vídeo institucional do Partido Socialista Brasileiro.....	10
1.2.5 – Oradores (continuação) Sr. Carlos Siqueira, Presidente Nacional do Partido Socialista Brasileiro	11
Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.....	12
Sr. Rodrigo Rollemberg, Governador do Distrito Federal.....	13
1.2.6 – Apresentação de peças musicais pelo Sr. Álvaro Henrique Siqueira Campos Santos	15
1.2.7 – Oradores (continuação) Sr. Pedro Simon, ex-Senador da República.....	15
Sr. Renato Casagrande, Presidente da Fundação João Mangabeira.....	18
Deputada Luciana Santos.....	18
Deputado Tadeu Alencar	19
Senadora Lídice da Mata.....	22
Senador Antonio Carlos Valadares	24
Deputado Rubens Bueno	25
Deputado Vicentinho	25
Sr. Vivaldo Barbosa, ex-Deputado Federal	26
Deputado Heráclito Fortes	26
Senador Cristovam Buarque.....	26
Sr. Diogo Soares, representante da Juventude do Partido Socialista Brasileiro.....	27
1.2.8 – Interpretação da canção Madeira do Rosarinho pelo Sr. Silvério Pessoa	27
1.3 – ENCERRAMENTO	27

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 18^a SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE	
2.1.1 – Discursos encaminhados à publicação Deputado Tadeu Alencar	28
Senadora Lídice Da Mata	29
Senador Antonio Carlos Valadares	30
Deputado Rubens Bueno	31

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE	
3.1.1 – Comunicações Da Comissão Mista de Desburocratização destinada a avaliar processos, procedimentos e rotinas realizados por órgãos e entidades da administração pública federal, assim como as respectivas estruturas organizacionais, nos termos que especifica, referente à sua instalação (Memorando nº 1/2016)	33



Da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 751/2016, referente à sua instalação, eleição do Presidente e do Vice-Presidente, e designação da Relatora e do Relator revisor (Ofício nº 1/2016)	34
Da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 752/2016, referente à sua instalação, eleição do Presidente e do Vice-Presidente, e designação do Relator e do Relator revisor (Ofício nº 1/2016)	35
Da Liderança do Bloco PMDB/PEN na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista de Desburocratização destinada a avaliar processos, procedimentos e rotinas realizados por órgãos e entidades da administração pública federal, assim como as respectivas estruturas organizacionais, nos termos que especifica (Ofício nº 1.018/2016)	36
Da Liderança do DEM na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 751/2016 (Ofício nº 408/2016). <i>Serão feitas as substituições solicitadas</i>	37
Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 752/2016 (Ofício nº 80/2016). <i>Será feita a substituição solicitada</i>	38
Da Liderança do PT e do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 747/2016 (Ofício nº 111/2016). <i>Será feita a substituição solicitada</i>	39
Da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 747/2016 (Ofício nº 501/2016). <i>Será feita a substituição solicitada</i>	40
Da Liderança do PRB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 748/2016 (Ofício nº 219/2016). <i>Será feita a substituição solicitada</i>	41
Da Liderança do DEM na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 748/2016 (Ofício nº 410/2016). <i>Será feita a substituição solicitada</i>	42
Da Liderança do PMDB e da Maioria no Senado Federal, de indicação de membros para integrarem a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 751/2016 (Ofício nº 195/2016). <i>Serão feitas as substituições solicitadas</i>	43
Da Liderança do Bloco PP/PTB/PSC no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 751/2016 (Ofício nº 458/2016). <i>Será feita a substituição solicitada</i>	44
Da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 751/2016 (Ofício nº 979/2016). <i>Será feita a substituição solicitada</i>	45
Da Liderança do PMDB e da Maioria no Senado Federal, de substituição e indicação de membros para integrarem a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 752/2016 (Ofício nº 194/2016). <i>Serão feitas as substituições solicitadas</i>	46
Da Liderança do Bloco PP/PTB/PSC na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 752/2016 (Ofício nº 462/2016). <i>Será feita a substituição solicitada</i>	47
Da Liderança do Bloco PP/PTB/PSC na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 752/2016 (Ofício nº 463/2016). <i>Será feita a substituição solicitada</i>	48
Da Liderança do Bloco PMDB/PEN na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 752/2016 (Ofício nº 1.009/2016). <i>Será feita a substituição solicitada</i>	49
Da Liderança do Bloco PMDB/PEN na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 752/2016 (Ofício nº 1.011/2016). <i>Será feita a substituição solicitada</i>	50
Da Liderança do Bloco PMDB/PEN na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 752/2016 (Ofício nº 1.012/2016). <i>Será feita a substituição solicitada</i>	51
Da Liderança do Bloco PMDB/PEN na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 752/2016 (Ofício nº 1.013/2016). <i>Será feita a substituição solicitada</i>	52
Da Liderança do Bloco PMDB/PEN na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 752/2016 (Ofício nº 1.026/2016). <i>Será feita a substituição solicitada</i>	53
Da Liderança do Bloco PMDB/PEN na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 752/2016 (Ofício nº 1.023/2016). <i>Será feita a substituição solicitada</i>	54



Da Liderança do Bloco PMDB/PEN na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 752/2016 (Ofício nº 1.036/2016). Será feita a substituição solicitada	55
Da Liderança do Bloco PMDB/PEN na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 752/2016 (Ofício nº 1.037/2016). Será feita a substituição solicitada	56
3.1.2 – Designação Designação dos membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para compor a Comissão Mista de Desburocratização destinada a avaliar processos, procedimentos e rotinas realizados por órgãos e entidades da administração pública federal, assim como as respectivas estruturas organizacionais, nos termos que especifica. (Vide item 5)	57
3.1.3 – Ofício da Câmara dos Deputados Nº 1.853/2016, que comunica a eleição dos Deputados membros da Comissão Representativa do Congresso Nacional para o período de 23 do corrente a 1º de fevereiro próximo	58
3.1.4 – Pareceres Nº 102/2016-CN, da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 744/2016 (conclui pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 35/2016)	60
Nº 103/2016-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 19/2016-CN	125
3.1.5 – Projeto de Decreto Legislativo Nº 556/2016, na Câmara dos Deputados, do Deputado Valtenir Pereira, que <i>disciplina as relações jurídicas decorrentes da vigência da Medida Provisória nº 740, de 13 de julho de 2016, que abre crédito extraordinário, em favor da Justiça do Trabalho, no valor de R\$ 353.771.447,00 (trezentos e cinq uenta e três milhões setecentos e setenta e um mil quatrocentos e quarenta e sete reais), para os fins que especifica. (Ofício nº 1.829/2016-CD)</i>	137
3.1.6 – Realização de sessão Realização de sessão solene do Congresso Nacional em 13 do corrente, às 12 horas, no Plenário do Senado Federal, destinada a homenagear o centenário de nascimento de Miguel Arraes de Alencar.....	138
3.1.7 – Republicação de expedientes Republicação do inteiro teor dos Avisos nºs 22 a 24/2016-CN, a fim de corrigir as respectivas ementas (Ofícios nºs 185 a 187/2016-CMO, respectivamente)	139
Republicação do inteiro teor do Parecer nº 84/2016-CN, a fim de corrigir o substitutivo apresentado.....	263
3.1.8 – Término de prazo Término do prazo, em 9 do corrente, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção das Medidas Provisórias nºs 728, 729, 731 e 732/2016. <i>Extinção das Comissões Mistas destinadas à apreciação das matérias</i>	289
3.1.9 – Veto Veto Parcial nº 49/2016, apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 97/2015 (Mensagem nº 640/2016, do Presidente da República)	290

PARTE III

4 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nºs 146 e 147/2016	296
--------------------------	-----

5 – ATO CONJUNTO DOS PRESIDENTES DO SENADO FEDERAL E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 3/2016	299
-----------------	-----

6 – COMISSÕES MISTAS

7 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	304
------------------------------	-----

7 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	321
------------------------------	-----



18ª Sessão, Conjunta (Solene), em 13 de dezembro de 2016

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura

Presidência dos Srs. Waldir Maranhão, Beto Mansur, Tadeu Alencar e Lídice da Mata.

(Inicia-se a sessão às 13 horas e 57 minutos e encerra-se às 16 horas e 42 minutos.)

ATA

O SR. PRESIDENTE (Beto Mansur. PRB-SP) - Boa tarde a todos.

Declaro aberta a sessão solene do Congresso Nacional destinada a homenagear o centenário de nascimento de Miguel Arraes de Alencar.

Sob a proteção de Deus e em nome do povo brasileiro, iniciamos os nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Beto Mansur. PRB-SP) - Quero convidar para compor a Mesa com esta Presidência a Senadora Lídice da Mata, requerente da presente homenagem pelo Senado Federal. Se a Senadora não estiver presente, em vista da votação da PEC 55, que está se dando no Senado Federal, lembro que o lugar de S.Exa. está guardado.

Quero convidar o Deputado Federal Tadeu Alencar, também requerente da presente homenagem pela Câmara dos Deputados e já presente à Mesa.

Quero convidar para fazer parte da nossa Mesa o Senador Antônio Carlos Valadares, Líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, PSB; o Exmo. Sr. Rodrigo Rollemberg, Governador do Distrito Federal; a Sra. Ana Arraes, Ministra do Tribunal de Contas da União e filha do homenageado (*palmas*); o Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco (*palmas*); o Sr. Renato Casagrande, Presidente da Fundação João Mangabeira; o Sr. Carlos Siqueira, Presidente Nacional do PSB (*palmas*); o Sr. Geraldo Julio, Prefeito da cidade de Recife (*palmas*).

Convido a todos para que, em posição de respeito, cantemos o Hino Nacional brasileiro.

(É executado o Hino Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Beto Mansur. PRB-SP) - Quero, em rápidas palavras, cumprimentar os Deputados, Deputadas, Senadores, Senadoras, Prefeitos, Governadores aqui presentes, lideranças importantes do PSB, minha querida colega Senadora Ana Arraes, que já foi nossa colega na Câmara dos Deputados.

Esta solenidade seria realizada no Senado Federal. Em vista da votação do segundo turno da PEC 241, ela foi transferida para a Câmara dos Deputados, o que para mim, particularmente, é um prazer muito grande.

Relembrando rapidamente o fato, vou dar uma pincelada na história.

Ontem à noite, encontrei o Prefeito de Recife num jantar num hotel e comentei com ele exatamente o que eu vou falar a V.Exas.

Eu venho de uma história de vida política. Meu pai foi Deputado Federal no ano de 1962. Foi cassado, com Miguel Arraes, pela Revolução de 1964. Eu tinha 11 anos de idade naquela oportunidade e lembro que o Dr. Miguel Arraes se exilou. No seu exílio, ele tinha um contato muito forte com o povo brasileiro.

A minha família tem 70 anos de emissora de rádio em Santos. Da Argélia, o Dr. Miguel Arraes — ainda me lembro disso — mandava algumas cartas. O pessoal que tem um pouquinho mais de idade se lembra disso. Hoje nós não mandamos mais cartas, mandamos *e-mails* ou informações pelo WhatsApp. Mas ele mandava algumas cartas, com papel-seda, escritas a mão, num envelope cujo entorno tinha as bandeirinhas do Brasil.

Isso me marcou muito durante minha infância já que, é lógico, meu pai tinha sido preso pela revolução, etc. Ele já faleceu. O nascimento dele se deu no dia 4 de dezembro, e o do Dr. Miguel Arraes, no dia 15 de dezembro, quando seria o seu aniversário de 100 anos de idade. Ele era um pouquinho mais novo que meu pai — meu pai faria 102 anos agora no dia 4 de dezembro.



Este momento foi algo muito marcante e mostra o compromisso de gente do perfil de Miguel Arraes, que tinha compromisso com o País, com a liberdade e, principalmente, com a sociedade brasileira. Não sei se a Ana foi para lá, mas, de longe, ele tinha contato direto com as pessoas e pedia àqueles que tinham o poder da comunicação — nós tínhamos uma emissora de rádio naquela época, quando não existia Internet, havia pouca televisão; na verdade, o rádio é que dominava a comunicação — que levassem uma mensagem, não de luta contra as Forças Armadas, mas para que a lei fosse respeitada no Brasil. Esta foi uma das coisas mais importantes na vida do Dr. Miguel Arraes durante todo o período de vida.

Para mim, foi uma satisfação e uma coincidência, porque eu estava indo ao Senado Federal e acabei encontrando o Deputado Tadeu Alencar, meu colega na Câmara, que me disse: *"Beto, vamos montar a sessão na Câmara, porque a sessão do Senado vai demorar um pouco, e as pessoas estão esperando"*. Eu conversei com o Presidente Rodrigo Maia, que também deixa um abraço especial e carinhoso a todos, aos familiares de Miguel Arraes, a toda a classe política. Mas esta foi uma coincidência que, logicamente, vai ficar marcada na minha vida.

Eu passo a Presidência desta sessão solene para o Deputado Federal Tadeu Alencar, um dos autores da presente homenagem na Câmara dos Deputados, e deixo uma mensagem a todos de boas-vindas. Para nós, é sempre uma satisfação homenagear gente da mais alta qualidade como foi Miguel Arraes, com toda a sua história.

Muito obrigado. (*Palmas*.)

(O Sr. Beto Mansur deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Tadeu Alencar.)

O SR. PRESIDENTE (Tadeu Alencar. PSB-PE) - Boa tarde a todos.

Nossa sessão solene em homenagem ao centenário do grande brasileiro Miguel Arraes de Alencar é fruto de proposição, como já foi dito, feita em conjunto, no Senado, pela Senadora Lídice da Mata, e, na Câmara, por mim.

Recebo, neste momento, a informação de que será apresentado um filme pelo Partido Socialista Brasileiro ao fim desta sessão.

O SR. PRESIDENTE (Tadeu Alencar. PSB-PE) - Convido o Sr. José Almino, filho do homenageado, para falar em nome da família Arraes. (*Palmas*.)

O SR. JOSÉ ALEMAR DE ALENCAR E SILVA NETO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, senhoras e senhores, encontro-me aqui representando, pelo viés da instituição arcaica do morgadio, portanto na qualidade de primogênito, a família imediata de Miguel Arraes de Alencar nesta cerimônia em sua homenagem, cerimônia proposta pela Senadora Lídice da Mata, pelo Deputado Federal Tadeu Alencar, subscrita por outros Parlamentares e generosamente recepcionada por esta Casa.

Devo dizer-lhes que represento um vasto corpo de constituintes: sua viúva e seus nove filhos vivos. Cada um de nós poderia vir aportar da mesma forma, melhor até do que eu, o seu testemunho e o seu agradecimento. Enumero-os para fazê-los presentes: Madalena, Ana, Miguel, Marcos, Mauricio, Carmem Silvia, Luiz Cláudio, Mariana e Pedro. Evoco, igualmente, duas ausências doloridas: a de Carlos Augusto, o terceiro em idade da nossa fratria; e a de Eduardo Campos, o seu primeiro neto. Estivessem ambos agora conosco, iluminariam estas comemorações com o sorriso, o bom humor e o otimismo imaginoso que lhes eram comuns.

Sr. Presidente, em *A era dos extremos*, o historiador Eric Hobsbawm propõe uma emenda na contagem do tempo: o século XX começou no início da Primeira Grande Guerra Mundial, em 1914, e terminou com a dissolução da União Soviética, em 1991. Apelidou-o de curto por oposição ao século anterior, que, vindo em uma disparada de mudanças e desenvolvimento, no seu final estendera-se, firmando as bases da modernidade contemporânea.

Por sua vez, o século curto foi denso de cataclismos de toda a ordem e cruel na amplidão da sua potência destrutiva de vidas, com guerras e revoluções em escalas colossais, embora, concomitantemente, tenha experimentado uma aceleração e um crescimento nunca vistos na produção de bens materiais, na evolução de tecnologias de toda a ordem e no aumento da expectativa de vida para uma fração ponderável da humanidade.

Aceita esta conta do tempo, Miguel Arraes viveu plenamente o século XX. No seu trilhar político, as percepções, avaliações e escolhas seriam inevitavelmente marcadas pelo rumo em que aquelas mudanças interagiram com a história brasileira e as suas circunstâncias pessoais. Experimentou o século como seus contemporâneos dos quatro cantos do mundo, reunidos por conflitos e dilemas que, ao mesmo tempo, os mobilizavam e os ultrapassavam.

Lembrar é sempre fixar os acontecimentos em uma moldura arbitrária. Como guardar a memória de alguém sem trair sua vida? Ou o que talvez seja ainda pior: enfeitá-la com a certeza das epopeias ou a beleza das histórias dos santos.



Nascido no Sertão cearense, em uma família de criadores de gado, Miguel Arraes foi alfabetizado e cursou as primeiras letras na paróquia de sua cidade natal, Araripe, orientado por um único mestre, seu homônimo, o Padre Miguel.

Naquelas bandas, por falta de alternativas, o destino habitual dos que pudessem e quisessem continuar a estudar seria o do seminário eclesiástico. Por sorte, a Diocese do Crato abriu um colégio de ensino laico em 1922, justamente a tempo de recebê-lo para a etapa seguinte de seus estudos. Melhorar e aprender impunha migrações: foi de Araripe ao Crato e do Crato ao Rio de Janeiro.

Meu pai chegou à Capital Federal no começo dos anos 30. Tinha 16 anos. A construção da vida no dia a dia era penosa, mesquinha. Apesar do prestígio que envolvia a Faculdade de Direito, o aprendizado dependia de um ou outro professor mais devotado; o acesso aos livros era precário; e corria muitas vezes ao acaso do encontro com companheiros interessados e autodidatas.

Trabalhos que garantissem assento seguro e decente na cidade eram raridade. Havia que procurá-los nos interstícios do aparelho governamental, combinando mérito e favor, conforme a música.

A sua ida para o Recife, ao final do primeiro ano de curso, obedecia à necessidade de ganhar a vida, impulsionada pela recomendação de um tio materno. Viria, assim, a ocupar uma vaga de escrivário na recém-criada Delegacia do Instituto do Açúcar e do Álcool.

A época era densa de acontecimentos: o País se mexia, e o mundo se mexia mais ainda. Fim da Primeira República, a República Velha, derrubada por um movimento nacional que tateava ainda seus contornos e os seus objetivos, aquela década de 30 foi marcada por debates sobretudo entre a juventude, reflexo de um debate mais generalizado, envolvendo ideias de grandes mudanças.

Em meio ao descrédito do liberalismo, surgiam projetos de construção de novos tipos de sociedades. Na sua geração, os que eram politicamente ativos estavam cindidos entre esquerda e direita, às vezes nas suas expressões mais extremas: comunismo e integralismo, nossa forma cabocla de fascismo.

Meu pai nunca foi nem uma coisa, nem outra. Com o risco de chocar, eu diria que nunca afagou utopias, não entretinha o sonho de sociedades ideais. Movia-o, nos seus inícios, o estado de miséria de sua região e a precariedade de uma Nação ainda informe, mal conduzida por um Estado ausente dos grandes problemas do povo. Cedo adquiriu uma firmeza de valores e de propósito, mas desconfiava das certezas proclamadas. Era um realista. Poderia dizer como o poeta que o tempo era a sua matéria, o tempo presente, os homens presentes, a vida presente. Vou continuar a citação do poema.

Estou preso à vida e olho meus companheiros
Estão taciturnos, mas nutrem grandes esperanças
Entre eles, considero a enorme realidade
O presente é tão grande, não nos afastemos
Não nos afastemos muito, vamos de mãos dadas.

Durante o Governo Médici, quando para os exilados não havia praticamente esperança alguma de retornar, eu vi meu pai em Argel, datilografando com os dez dedos — herança de sua época de funcionário — um opúsculo que intitulou, não sem alguma malícia, *A Questão Nacional*, o título de um livro de Vladimir Ilyich Lênin. Como epígrafe, escolheu versos de Drummond: “*Nenhum Brasil existe. E acaso existirão os brasileiros?*”

Era-lhe suficiente como questão inicial aquela que, de certa forma, organizou o seu ideário. Se há brasileiros, seria preciso convocá-los, reuni-los para que se construísse uma Nação sustentada por um Estado independente, por sua vez, voltado para os interesses de um povo em grande parte miserável. Este era o tema que mobilizou tantas inteligências e esforços dos seus contemporâneos; que fez despertar a vocação do serviço público em inúmeros talentos de sua geração; que se consubstanciou na criação de instituições como a PETROBRAS e a SUDENE — Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste.

No exílio argelino, este também seria o ponto comum, a língua franca que o identificava com os militantes dos movimentos de liberação das colônias portuguesas na África, com os quais estabeleceu longa convivência e colaboração; ou com os dirigentes das nações — ainda alertas pelo apelo da Conferência de Bandung —, quando ainda buscavam o não alinhamento em uma época em que a Guerra Fria havia criado a camisa de força de dois campos inimigos.

Gostava de citar o seu amigo Samora Machel, que seria o primeiro Presidente de Moçambique, quando este, para sublinhar aquela forma de identidade entre nacionalidades diferentes, dizia: “*A Revolução da Independência Nacional é o fio de pensamento que nos une*”.

Não creio que, naquela década de 30, já antecipasse uma carreira de político. Identificado por Barbosa Lima Sobrinho, então Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool, foi nomeado delegado daquele órgão em Pernambuco. Eleito Barbosa Lima Governador em 1946, assumiu a Secretaria da Fazenda do Estado.



Contou-me que recebera a estrita recomendação de preservar o equilíbrio orçamentário e o Erário da sanha dos correligionários. Deve ter cumprido bem a missão, porque, ao fim de 4 anos ocupando um dos cargos mais importantes da administração, realizou a proeza de ficar como segundo suplente ao se candidatar a uma cadeira de Deputado Estadual.

O seu destino político desponta com mais nitidez no final dos anos 50. A trégua democrática que representou o Governo Kubitschek na nossa instável democracia da Constituição de 1946, a autonomia política da cidade do Recife, conquistada em 1955, criou um espaço favorável para o fortalecimento da Esquerda em Pernambuco. A eleição de Pelópidas Silveira para Prefeito do Recife neste mesmo ano consolidou uma frente política progressista no Estado que seria também responsável por eleger Miguel Arraes como seu sucessor.

A passagem pela Prefeitura de Recife constituiu um marco permanente na sua vida pública. Abria-se uma oportunidade para se pôr diretamente a serviço do povo, estabelecendo uma agenda de obras orientadas pelas necessidades mais elementares de uma população marginalizada das ações do poder público.

Adolescente, tive a sorte de acompanhá-lo em várias de suas diligências nos bairros mais pobres, paupérrimos, do Recife. Pedagogicamente, explicava-me a enorme importância de um chafariz em lugares onde ainda se comprava água, de uma escadaria em um morro, da ampliação da rede de transporte. Falava com toda gente, sobretudo escutava toda gente.

A sua administração, que ganhou o apoio incontestado da grande maioria dos recifenses, notabilizou-se ainda pelo Movimento de Cultura Popular — MCP, fundado simbolicamente no dia 13 de maio de 1960. O MCP, como era conhecido, desenvolveu intenso trabalho de alfabetização de crianças e um trabalho pioneiro de alfabetização de adultos, em uma população que tinha mais da metade de analfabetos entre os maiores de 15 anos, além de apoiar toda a gama de manifestações da arte popular regional, muitas delas praticamente desaparecidas.

Particularmente notável foi a capacidade do movimento para sensibilizar e mobilizar intelectuais, artistas, educadores, profissionais liberais e entidades estudantis — pessoas e grupamentos os mais diversos — na execução de seu programa.

As palavras e expressões “união”, “frente”, “participação popular” tomavam um sentido concreto no fazer político de Miguel Arraes. Firmava-se a sua convicção de que só a congregação de forças dispersas, reunidas em torno de propósito comum, embora muitas vezes instigadas por interesses distintos, poderia opor-se aos poderes que detinham o *status quo*.

A aliança vitoriosa que lhe deu a governança do Estado nas eleições de 1962 foi assim: ampla e heterogênea. Na síntese feliz de um de seus auxiliares na época:

(...) ela formava um arco que ia de antigos e ultraconservadores coronéis do interior e outros representantes das oligarquias rurais, reunia os comunistas, socialistas e católicos, com uma base urbana expressiva de formadores de opinião, sem filiação partidária, originados da universidade, de sindicatos, de movimentos religiosos, de entidades de classe, de clubes de serviços, de associações de bairros e inúmeros outros setores da sociedade civil, incorporando, inclusive, áreas da classe média eleitoralmente importantes, que não haviam participado das campanhas políticas anteriores, mas que se engajaram naquele ano, após compararem a contribuição que cada um dos candidatos poderia trazer ao progresso do Estado e à melhoria das condições de vida do povo.

A história de seus 13 meses de governo — abruptamente interrompido pelo golpe de 64 e o seu encarceramento — inscreveu-se na história do Brasil, fixou o seu nome no imaginário de toda uma geração de brasileiros.

Não há como descrever o significado da extensão do salário mínimo e do 13º salário aos trabalhadores rurais de Pernambuco, assim como o livre exercício das suas atividades sindicais, garantidas e protegidas pelo Estado e sua polícia.

Tive o privilégio de ver, sem entender plenamente o alcance do que se passava, a reunião que precedeu o famoso Acordo do Campo. Em torno da mesa do salão nobre do Palácio do Governo, sentaram-se por horas seguidas representantes dos camponeses e dos proprietários de terra, discutindo ponto a ponto o documento, detendo-se nas suas minúcias, como, por exemplo, as respectivas diferenças de esforço e produtividade entre as tarefas e o valor do trabalho temporário durante as safras.

Foi momento de ruptura profunda com um passado de exploração brutal sobre um grupo de homens, cuja grandeza, a meu ver, não poderia jamais receber a designação burocrática contemporânea de “política de distribuição de renda”.

Saiu preso daquele palácio. Recusara a oferta de colaboração que lhe foi oferecida. Preso, mas não deposto, como afirmou com tranquilidade e firmeza ao triunvirato de militares que viera negociar, porque não lhes conferia o direito de usurpar o seu mandato, conferido pelo povo pernambucano.



Foi prisioneiro 13 meses, exilado por 14 anos, condenado a 23 anos de prisão à revelia por um tribunal militar. Durante o exílio na Argélia, atuou politicamente todo o tempo que lhe foi possível ter.

Há muito a ser dito e escrito sobre este período de sua vida: seu envolvimento com os movimentos de liberação das colônias portuguesas, sua participação no Tribunal Russell, sua atuação em Portugal quando da vitória do Movimento de 24 de abril de 74, sua campanha contra o acordo nuclear Brasil-Alemanha e, naturalmente, o combate permanente contra o regime militar.

A nossa casa em Argel era um centro de refúgio para os exilados que por lá apareciam, lugar de articulações políticas, ponto de difusão de denúncias contra a ditadura. Procurou estabelecer formas de comunicação e de colaboração com todos aqueles que lutavam de alguma maneira contra o regime, dentro e fora do País, e que se dispusessem a trabalhar em conjunto. Não discriminava grupos, nem pessoas: recebia comunistas, religiosos, jovens que haviam participado da luta armada aqui no Brasil.

Volta ao País, depois da anistia, para Pernambuco, onde recupera seu lugar natural, junto a seu povo e com os mesmos compromissos. Aos 70 anos, reelege-se Governador do Estado e cumpre integralmente o seu mandato pela primeira vez. O País tomara um rumo bem diverso: o desenvolvimento capitalista se ampliara, e o papel do Estado se estendera em seu benefício.

No seu Governo, procurou promover políticas que levassem em consideração os interesses e os problemas da população trabalhadora. Implicava com os grandes projetos que o ignoravam e que muitas vezes recebiam o apoio de seus companheiros de esquerda. Pleiteava soluções que partissem das condições locais, de como a gente pobre vivia e produzia. Criticava as megassoluções para o problema da água no Nordeste que tendiam a beneficiar o capital: uma eletrificação que desconhecia o usuário isolado no campo; ou programas de pesquisa que privilegiavam culturas agrícolas para exportação e negligenciavam o que era cultivado pela agricultura familiar ou de subsistência, como a mandioca.

Procurou remediar um pouco de tudo. Dizia que, no antigo federalismo, os governadores eram talvez mais pobres, porém tinham mais autonomia do poder central. E havia a inflação, e havia a hostilidade de governos federais, e havia pouco dinheiro, e havia pouco tempo.

Eleito em 1994, procurou a reeleição em 1998 e foi derrotado. Eu estava presente quando encontrou a imprensa depois do resultado e não posso dizer que me surpreendi com o único comentário que fez, autoirônico e de matuto sádico: *"Faltou voto"*.

No dia seguinte, recomeçava e continuava. Em 2002, aos 86 anos, 3 anos antes de sua morte, reelegeu-se Deputado Federal.

Realmente, não se pode enquadrar uma vida em uma moldura arbitrária. Ao escrever estas páginas, onde alinhava, como podia, o meu testemunho, não consegui retirar nenhuma lição acabada, nenhum preceito definido sobre o meu pai. Fui envolvido por essa força tenaz, que parece atravessar a sua existência, de fazer e de querer entender, talvez porque, como disse nosso grande Guimarães Rosa, *"Mestre não é quem sempre ensina, mas quem de repente aprende"*.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Tadeu Alencar. PSB-PE) - Quero cumprimentar a peça oratória brilhante do Dr. José Almino e solicitar que seja inserida nos Anais desta Casa, pela sua qualidade histórica, política e literária.

Faço referência à presença do Senador Pedro Simon, grande brasileiro, amigo do homenageado. Gostaria de convidá-lo a fazer parte dos trabalhos da nossa Mesa. (Palmas.)

Quero também fazer o registro da presença da Deputada Luciana Santos, Presidente do Partido Comunista do Brasil, Deputada Federal por Pernambuco. (Palmas.)

É um prazer, Deputada Luciana.

Registro também a presença dos Deputados da nossa bancada Danilo Cabral, João Fernando Coutinho, Severino Ninho, Marinaldo Rosendo. Faço referência à ilustre presença do Senador Fernando Bezerra Coelho, do meu Estado, Pernambuco, do Senador João Capiberibe e da Senadora Lúcia Vânia, do Estado de Goiás. (Palmas.)

É um prazer também, Senadora.

Faço referência também à presença do nosso Vice-Presidente de Relações Institucionais, Beto Albuquerque, e ao Presidente do Instituto Miguel Arraes, Antônio Campos. (Palmas.)

Quero agradecer a presença dos filhos do homenageado, Carmem Sylvia Arraes e Marcos Arraes; da neta Elisa Arraes; do bisneto João Campos, filho do grande líder político Eduardo Campos e Chefe de Gabinete do Governador de Pernambuco; de Luis Felipe Arraes, bisneto do homenageado; da minha querida amiga "Arraes de Saia", como dizem no sertão central de Pernambuco, a Deputada Creuza Pereira, nossa companheira de bancada. (Palmas.)

Faço referência, com grande alegria, à nossa Secretária Nacional da Mulher do PSB, Dora Pires. (Palmas.)

Ao longo da solenidade, vou fazer o registro de outras presenças.

Peço ao Cerimonial que passe o filme que o Partido Socialista Brasileiro quer apresentar nesta solenidade, por favor.

(*Exibição de vídeo.*)

(Palmas.)



O SR. PRESIDENTE (Tadeu Alencar. PSB-PE) - Este vídeo é muito bonito! Eu gostaria de pedir ao nosso Presidente que encaminhasse uma cópia deste vídeo à Biblioteca da Câmara dos Deputados, para fazer parte do acervo do Centro de Documentação da Casa, em virtude da sua importância.

Quero registrar a presença dos companheiros de bancada Deputado Heitor Schuch, Deputado Fernando Monteiro, representando o Partido Progressista, e Deputada Benedita da Silva, do Partido dos Trabalhadores.

Registro também a presença ilustre do nosso Presidente Regional do PSB em Pernambuco, Sileno Guedes; e a presença do nosso Secretário-Geral do PSB em Pernambuco e grande amigo do Dr. Arraes, Adilson Gomes.

É um prazer revê-lo aqui. (*Palmas.*)

Quero também agradecer a presença da Primeira-Dama do Governo do Distrito Federal, Sra. Márcia Rollemburg, Diretora-Executiva da Fundação João Mangabeira e Curadora da bela exposição aberta hoje pela manhã, a quem parabenizamos pelo belo trabalho! (*Palmas.*)

Quero registrar a presença de Joilson Cardoso, Secretário Nacional Sindical do PSB, e da Sra. Gláucia Morelli, Presidente da Confederação das Mulheres do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Tadeu Alencar. PSB-PE) - Concedo a palavra ao Presidente Nacional do PSB, Carlos Siqueira. (*Palmas.*)

O SR. CARLOS SIQUEIRA - Boa tarde a todas e a todos. É com muita alegria e satisfação que compareço novamente a esta Casa. A última vez em que estive aqui foi na homenagem ao nosso querido e inesquecível Eduardo Campos. Agora, estou na homenagem ao seu querido avô e nosso querido e eterno Presidente.

Cumprimento o nosso companheiro que preside esta sessão, o ilustre Deputado Tadeu Alencar; a Ministra do Tribunal de Contas da União e filha do homenageado, a querida amiga Ana Arraes; o Governador do meu Estado de Pernambuco, o jovem operoso, eficiente, capaz e responsável Paulo Câmara; o querido amigo e Governador do nosso Distrito Federal, Rodrigo Rollemburg; o Prefeito da cidade de Recife, o companheiro Geraldo Júlio; a Deputada Luciana Santos, que representa o Partido Comunista do Brasil — PCdoB, e em nome dela cumprimento todos os partidos que estão aqui representados. Cumprimento ainda o Vice-Presidente Nacional do PPL, que também nos honra com sua presença, o Deputado Vivaldo Barbosa.

Destaco a presença do nosso querido Presidente da Fundação João Mangabeira e Secretário-Geral do nosso partido, o companheiro Renato Casagrande, que nos honra com sua presença e compõe a Mesa.

Cumprimento ainda com muita alegria e satisfação uma grande figura da vida pública nacional, que é o Senador Pedro Simon. (*Palmas.*) Foi com muita alegria que soubemos que ele acedeu ao convite, porque era um grande amigo do Dr. Miguel Arraes. Eles se admiravam mutuamente.

Cumprimento o Dr. José Almino Silva Neto, que representa a família Arraes, e na sua pessoa cumprimento os filhos, netos e bisnetos que estão aqui presentes e nos honram com sua presença.

Destaco também o Senador Fernando Bezerra Coelho, que acaba de chegar e é nosso Líder no Senado Federal; o Senador Antônio Carlos Valadares; e a Senadora Lídice da Mata, que é uma das autoras do requerimento desta sessão, juntamente com o Deputado Tadeu Alencar.

Por fim, cumprimento também todas as demais Sras. Parlamentares e os demais Srs. Parlamentares, a militância do PSB aqui representada, os dirigentes e os Presidentes estaduais.

Sejam todos bem-vindos!

É uma honra voltar ao Congresso Nacional nesta ocasião, distinguida pela oportunidade de fazer uma reflexão sobre a vida e a obra do Governador Miguel Arraes, que, como todos sabem, completaria 100 anos de vida em 2016.

Um século de mudanças aceleradas! Apesar dos avanços e das evoluções em termos tecnológicos, muitas das demandas de justiça social já presentes ao longo da vida de Miguel Arraes permanecem amplamente irrealizadas em 2016, alimentando sonhos de que um outro futuro é possível e é desejável.

É justamente essa grande brecha no tempo que preenche de sentido pensarmos em um legado como o que nos deixou Miguel Arraes. Inicialmente, vale refletir sobre o ato de legar em si mesmo. Só os verdadeiros laboriosos têm algo a destinar ao futuro no termo de suas existências, e, para tanto, o trabalho que realizam deve ser necessariamente criativo, como foi o do homenageado.

Afinal de contas, quem lega algo tomado a outrem condena seus herdeiros a uma riqueza que é objeto de disputa, até o ponto de poderem ser apartados dela. Legar algo, portanto, não é um ato de desejo apenas, mas a consequência da generosidade dos seres que devolvem ao mundo mais do que aquilo que receberam e que lhes foi dado.

Generosidade e amor pela humanidade é justamente o que distinguiu Miguel Arraes de Alencar, como ser humano e como governante. Com certa licença poética, é possível dizer que toda a sua vida girou em torno de uma única imagem, a da gente sentenciada à morte pela seca e pela miséria, sem que lhe fosse imputado crime algum. A indignação contra essa injustiça levou junto a si, como uma espécie de lente que lhe permitiu ver o mundo, não segundo seu lugar de nascimento, mas na perspectiva popular.

Foi por isso que ele se ocupou das coisas simples e materiais, como água potável, esgoto sanitário, iluminação pública, eletrificação rural, melhoria nas relações de trabalho, no famoso acordo do campo, na saúde, na educação, na documentação da população. Moveu-se, sobretudo, pela ideia de dar à abstração que a lei enuncia e que as convenções internacionais propalam uma expressão concreta. Não lhe bastou, portanto, a gestão de uma dignidade que é aclamada no discurso e abrogada pela realidade.



Generoso, não agiu para se tornar credor da população a fim de lhe cobrar, a cada ciclo eleitoral, a fatura correspondente em votos. Sua paga no agir era uma espécie de conformidade de coração e consciência, razão pela qual desenvolveu uma verdadeira pedagogia política, cujo ânimo foi o da emancipação.

Ele foi, sim, um líder, mas sempre desejou encaminhar sua gente à liberdade, tornando-a sujeito de sua própria existência e de sua própria história. O movimento de cultura popular, a alfabetização de adultos e o teatro eram estratégias dessa pedagogia, com a qual pretendia não exatamente se reeleger, mas fundar um povo soberano. Soberano para quê? Para realizar um projeto político amplo, inclusivo e fraterno, ou seja, o desenvolvimento do Brasil incluindo o povo.

Miguel Arraes foi um estudioso desse tema, que desenvolveu e formulou com base em uma sólida leitura política. Deriva desse elemento, ou seja, da compreensão das forças que interferiram sobre os territórios e riquezas do mundo subdesenvolvido, a concepção de que o processo de desenvolvimento deveria ter uma expressão nacional como sua condição de possibilidade.

A qualidade desse desenvolvimento foi pensada por Arraes dentro de uma perspectiva absolutamente contemporânea e, em consequência, tinha por prioridades ciência, tecnologia e inovação. Entende-se, de maneira simples, portanto, o que o levou a criar a primeira Secretaria de Ciência e Tecnologia do Nordeste; a investir em produção de fármacos e a fundar o primeiro laboratório farmacêutico da região — e, com base neste, disseminar as farmácias populares em Pernambuco —; e, finalmente, a sugerir que o PSB ocupasse a pasta de Ciência e Tecnologia no Governo Federal.

A palavra-chave, o cerne do legado de Arraes é, por conseguinte, a prioridade às iniciativas em favor dos que mais precisam, o fomento da cidadania, a emancipação popular e o desenvolvimento nacional com base na ciência, tecnologia e inovação, tudo em exata conformidade com a divisa do socialismo e da liberdade postulada pelo seu partido, o PSB, ao qual veio a se filiar em 1990.

Já disse que Miguel Arraes foi um homem generoso. É preciso somar a essa virtude o fato de ter sido absolutamente fiel, em primeiro lugar, à sua própria indignação com a injustiça representada pela miséria, que viu neste que era criança e adolescente.

Foi fiel também ao povo, do qual foi um servidor incansável. Não fez política, portanto, para si. Ao contrário, fez da política uma forma de entregar especialmente às pessoas simples a riqueza de sua generosidade, seu excesso de vida, se assim me permitem dizer.

Se hoje, portanto, na altura de 1 século junto à população, esta lhe reserva um lugar especial no coração, é porque o legado de Arraes lhe chegou sem vícios ou máculas. Tinha que ser assim, pois é fruto do trabalho de um homem cuja régua não era a dos dias ou anos, mas de uma expectativa civilizatória, em que todos temos mais a compartilhar do que a acumular.

É sobre esse sentimento de mundo e de bem-querer ao ser humano que, neste momento de crise, todos nós que fazemos política precisamos pensar. Essa é nossa cota-parte, uma referência de vida pública, que nos leva o homem generoso, coerente e fiel chamado Miguel Arraes de Alencar! Portanto, os seus 100 anos agora vivo como um exemplo a seguir. Viva Miguel Arraes e viva o Brasil que ele tanto amou! Viva o Partido Socialista Brasileiro!

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Tadeu Alencar. PSB-PE) - Convidado, com muita alegria, a Senadora Lídice da Mata para compor a Mesa. S.Exa. também foi proponente desta sessão solene, aqui associada à sessão da Câmara dos Deputados. (Palmas)

Também convidado o Líder do PSB no Senado, Senador Antônio Carlos Valadares, para compor a Mesa. (Palmas.)

Passo agora a condução dos trabalhos ao 1º Vice-Presidente desta Casa, Deputado Waldir Maranhão. (Palmas.)

(O Sr. Tadeu Alencar deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Waldir Maranhão, 1º Vice-Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Waldir Maranhão. Bloco/PP-MA) - Concedo a palavra ao Governador de Pernambuco, Sr. Pau- lo Câmara. (Palmas.)

O SR. PAULO CÂMARA - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, ao cumprimentar o Deputado Tadeu Alencar, cumprimento todos os Deputados e Senadores aqui presentes. Cumprimento ainda a Senadora Lídice da Mata e o Senador Fernando Bezerra Coelho; o meu colega, Governador Rodrigo Rollemberg; a Ministra Ana Arraes e todos os familiares do Dr. Miguel Arraes. Saúdo também todos os que fazem o Partido Socialista Brasileiro, particularmente o Presidente do partido, Sr. Carlos Siqueira. Cumprimento igualmente o Prefeito da minha Capital, Recife, Sr. Geraldo Julio, e o Senador Pedro Simon.

Minhas senhoras e meus senhores, desta tribuna, ao longo de três mandatos como Deputado Federal por Pernambuco, Miguel Arraes de Alencar teve a oportunidade de tratar de importantes questões nacionais.

A primeira vez, em 8 de abril de 1983, 19 anos após sua deposição, prisão e exílio pelo golpe militar de 1964. Naquele dia, diante de um plenário atento, afirmou Arraes:

A crise econômica, social e política preocupa os brasileiros sem distinção. Atingidos pelos baixos salários, pela alta do custo de vida, pelos juros, pelas concordatas, pela recessão, por necessidades que vão da falta d'água à paralisação de empresas e ao desemprego, todos são levados a ver a crise como assunto principal.

Passados 33 anos daquele discurso, pleno de análises sobre os impasses econômicos em que a ditadura mergulhou o País, as palavras de Arraes, em 1983, parecem descrever a realidade do Brasil nos dias de hoje.



Não é este o momento de questionarmos quando e quem errou no sempre frágil processo de reconstrução da democracia brasileira. Porém, uma pergunta não cala: diante da crise atual, tão abrangente e complexa, o que faria Miguel Arraes de Alencar?

Não tive a sorte de conviver estreitamente com o sertanejo de poucas palavras que, por três vezes, governou o meu Estado, Pernambuco, mas os relatos que me chegaram dão conta de sua coerência, coragem, determinação e honestidade, ao lado da capacidade de manter sempre viva a esperança.

Era um realista diante dos problemas, sempre buscando, inicialmente, a unidade para solucioná-los, nunca priorizando o confronto. Dele, no entanto, não recuava, se estivessem em jogo os interesses da maioria, como lembrava:

A democracia não é ausência de conflito, mas o contrário: são as ditaduras e os regimes de exceção que negam a existência de conflito.

O que faria agora Miguel Arraes de Alencar? Retorno ao seu discurso referencial de 1983, nesta Casa Legislativa, ao se referir a propostas de união nacional contra a crise, então em discussão:

É preciso que a palavra não venha apenas esconder entendimentos de que o povo se vê afastado. Sem ele, não há trégua, consenso ou concórdia possível, a despeito da soma de todas as boas vontades.

Esse é um largo e iluminado caminho, porque o povo brasileiro é o maior interessado na consolidação da Nação. Ao contrário das elites, sabem as grandes maiorias brasileiras que, fora da Nação ou sem ela, seus problemas fundamentais não serão resolvidos.

No ano em que se comemoram os 100 anos do seu nascimento, Miguel Arraes de Alencar faz grande falta a sua viúva, D. Magdalena, aos seus filhos, aos seus amigos, a Pernambuco. Miguel Arraes faz falta ao Brasil.

O agravamento da crise econômica, social e ética, e a radicalização política que dela decorre, exigem, para sua solução, lideranças testadas em contextos de grandes desafios.

Líder político estadual e nacional durante toda a segunda metade do século XX, Miguel Arraes de Alencar estaria hoje nas primeiras trincheiras desse grande embate. Mas, como sempre, ele não se cansaria de alertar:

O objetivo principal é a luta pela integração nacional, como fator indispensável à solução dos problemas urgentes da população.

Não posso deixar de enfatizar que, lutar ao lado do povo, compartilhar de suas dificuldades, priorizar os mais pobres na gestão pública — passados 100 anos —, acredito que esse seja o maior legado político que nos deixou Miguel Arraes de Alencar.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Waldir Maranhão. Bloco/PP-MA) - Agradecemos ao Governador Paulo Câmara as palavras.

O SR. PRESIDENTE (Waldir Maranhão. Bloco/PP-MA) - Estão presentes o Deputado Gonzaga Patriota e Adilton Sachetti.

Senhores, permitam-me, neste momento, fazer um hiato.

É tradição da Casa que as homenagens sejam conduzidas pelos seus proponentes, uma vez instalados os trabalhos, de tal sorte que eu passo a Presidência da sessão ao Deputado Federal Tadeu Alencar, do PSB de Pernambuco.

Antes, porém, registro minha satisfação e a alegria compartilhada com o povo brasileiro, em especial o povo pernambucano, e com a família do PSB.

Foi graças a essa família que eu tive a oportunidade de ingressar na vida pública do meu País, tendo sido eleito Deputado Federal pelo PSB em 2006.

Quis o destino que eu aqui estivesse, neste momento, prestando esta justa homenagem àquele que se imortalizou pelas suas ações, deixando um legado que marcou e marca a história das gerações passadas e que será lembrado, sim, pelas gerações futuras.

Peço licença para me retirar.

Conduzirá os trabalhos o Deputado Tadeu Alencar.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

(*O Sr. Waldir Maranhão, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Tadeu Alencar.*)

O SR. PRESIDENTE (Tadeu Alencar. PSB-PE) - Obrigado, Presidente Waldir Maranhão.

O SR. PRESIDENTE (Tadeu Alencar. PSB-PE) - Vamos dar sequência aos trabalhos.

Concedo a palavra ao Governador do Deputado Federal, Rodrigo Rollemberg.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG - Muito obrigado, prezado amigo Deputado Tadeu Alencar, que preside esta sessão, a quem cumprimento.

Cumprimento também a Senadora Lídice da Mata, também proponente desta sessão.



Cumprimento a Ministra Ana Arraes — é uma alegria muito grande tê-la aqui —; nosso querido sempre Senador Pedro Simon, uma referência da política brasileira — é um prazer imenso poder reencontrá-lo nesta data —; nosso querido Governador Paulo Câmara, na pessoa de quem cumprimento toda a população de Pernambuco; e meu prezado amigo Geraldo Julio, Prefeito de Recife.

Cumprimento o Carlos Siqueira, Presidente do PSB, e o Renato Casagrande, que está representando a Fundação João Mangabeira. Parabenizo a Fundação pela belíssima exposição, Renato, na sua pessoa e na pessoa da minha companheira, a Márcia. Realmente, a exposição ficou muito bonita.

Cumprimento os familiares do Dr. Miguel Arraes aqui presentes: Carmen, Marcos Arraes, Antônio Campos, Elis Arraes, João Campos e Luis Felipe Arraes.

Cumprimento todas as Deputadas e Deputados, todas as Senadoras e Senadores, todos os que nos honram com as suas presenças aqui.

Sr. Presidente, eu peço licença para fazer um depoimento mais descontraído. Não vou fazer um pronunciamento. Vários já o fizeram — e, certamente, muito melhor do que eu o faria, no sentido de pontuar a importância histórica de Miguel Arraes — e outros vão fazê-lo. Vou aqui revelar alguns acontecimentos pitorescos da minha relação com Miguel Arraes, que, no meu entendimento, revelam uma profunda compreensão que Miguel Arraes tinha da alma do povo.

Certa vez, salvo engano, em 1998, quando eu iria ser candidato a Deputado Distrital, estava em Recife, passando à frente do Palácio do Governo, e fui ao gabinete de Miguel Arraes para ver se ele me receberia — eu já era da Executiva do partido, onde representava a juventude.

Ele me recebeu com muito bom humor. Ele estava muito bem humorado, recebeu-me rapidamente, com um cachimbo na mão e, com uma frase muito característica sua, me mandou sentar e perguntou: *“O que é que há, rapaz?”* Eu disse a ele que estava ali para me aconselhar com ele, porque eu ia ser candidato a Deputado Distrital. Eu perguntei: *“Dr. Arraes, que conselho o senhor daria a um candidato a Deputado Distrital?”* Ele, num primeiro momento, brincou: *“Quem sou eu para dar conselho?”*, com aquela sua voz característica, embargada. Eu lhe disse que ele era referência para todos nós, para a Esquerda brasileira; era um político vitorioso. Ele, então, tossiu aquela sua tosse também bastante característica, bateu o cachimbo na mesa e me disse: *“Meu filho, campanha, para ser vitoriosa, tem que ter bêbado e doido”*. Eu falei: *“Não, Dr. Arraes, eu estou falando sério!”*. Ele, com muita seriedade, falou assim: *“É verdade. Eu estou falando sério. Se não pegar no coração dos bêbados e dos loucos, é porque não pegou no coração do povo”*. Eu saí dali e, com toda a franqueza, pensei: *“Bom, o Dr. Arraes está gagá. Passou”*.

Depois eu tive a oportunidade de conhecer Joãozinho Trinta, e Joãozinho Trinta me deu a ideia de adotar um bonecão, muito benfeito por um artista das escolas de samba, que se tornou característico das minhas campanhas aqui em Brasília.

Eu me lembro do dia em que fui inaugurar esse bonecão na plataforma superior da Rodoviária, com a orquestra de frevo do Galinho de Brasília. De repente, não sei de onde, quando os primeiros acordes de frevo começaram, surgiu um tanto de bêbados e um tanto de doidos, abraçando esse boneco e vindo me abraçar. Eu me lembrei daquela frase do Arraes e percebi naquele momento o sentido do que ele havia me dito. E naquela eleição eu fui o quinto Deputado Distrital mais votado de Brasília.

Posteriormente, eu comecei a perceber nos comícios — vitoriosos sempre — a presença dessas figuras.

Depois, quando eu tive a oportunidade de assumir a Secretaria de Inclusão Social do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, eu fui me aconselhar com o Miguel Arraes. Ele pediu para ver o que havia na Secretaria, e eu lhe disse o que lá havia. Ele disse para mim: *“Você vai visitar quatro cidades: Toritama, em Pernambuco; Santa Cruz do Capibaribe, também em Pernambuco; Jardim de Piranhas, no Rio Grande do Norte; e São Bento, na Paraíba”*.

E eu fui visitar essas quatro cidades. E o que essas cidades têm em comum? Em todas elas a população faz um trabalho muito intensivo, e a maioria desse trabalho é realizado por mulheres.

Toritama, em Pernambuco, com indústrias caseiras, produz 15% do jeans brasileiro. Santa Cruz do Capibaribe tem aquelas cooperativas de facção, onde 400, 500 mulheres trabalham juntas, produzindo peças de roupa, como bermudas e camisetas, e recebem por peça produzida. Quando houve a quebra da indústria do algodão, em função do bicudo e da liberação das importações, havia um arranjo produtivo algodoeiro em Americana, em São Paulo, que utilizava teares manuais de lançadeira, que ficaram obsoletos e viraram sucata. Uma pessoa foi lá e começou comprar aqueles teares manuais de lançadeira, levou-os para Jardim de Piranhas, e praticamente todas as casas trabalhavam com aqueles teares, produzindo panos que ficavam aljejando naqueles varais, quando estavam sendo tingidos, e a cidade toda estava empregada. Em São Bento, na Paraíba, eram utilizados esses panos para produzir redes e também fabricar bonés. Grande parte das redes que são vendidas nas ruas são produzidas em São Bento, na Paraíba.

Isso tudo me impressionou bastante e, quando eu returnei, Miguel Arraes me chamou para uma conversa. Fomos conversar, e ele me disse que a sugestão que ele me daria para trabalhar no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, na área de inclusão social, era a seguinte: trabalhar tecnologias sociais que aproveitassem



muito a mão de obra das pessoas, aquilo que as pessoas já sabiam fazer, entrando com *design*, com técnicas de gestão e, ao mesmo tempo, com técnicas de venda desses produtos. E ele me disse uma coisa que eu jamais esqueci: *"Trabalhe prioritariamente com as mulheres, porque, quando você investe nas mulheres, a capacidade de inclusão social é muito maior"*. A mulher, quando recebe dinheiro, investe na família, investe nos filhos, investe na casa, e, portanto, produz uma distribuição de renda muito maior. (Palmas.)

E assim eu procurei fazer no Ministério da Ciência e Tecnologia. Naquele momento, apoiamos mais de cem cooperativas — de costureiras, de bordadeiras, de crocheteiras —, e realmente percebemos um movimento de inclusão social e de empoderamento das mulheres muito grande.

Mas, ao mesmo tempo, esse Miguel Arraes que conhecia com profundidade a alma do povo tinha uma visão de futuro que me impressionava.

O Dr. Arraes já estava com uma idade bastante avançada quando Eduardo Campos assumiu o Ministério da Ciência e Tecnologia, onde eu tive a honra de trabalhar com o saudoso Eduardo. A escolha do Ministério da Ciência e Tecnologia, que era desprezado por vários partidos, foi uma escolha de Miguel Arraes, que tinha essa visão de futuro, da necessidade de o País, por um lado, desenvolver essas tecnologias sociais que aproveitam muito o conhecimento intensivo em trabalho do povo, mas, por outro lado, também desenvolver aquelas tecnologias que estão na fronteira do conhecimento. Ele tinha muito clara essa percepção da necessidade de investir em tecnologia.

Eu me lembro de um discurso de Miguel Arraes, em um Congresso Nacional do PSB, em que ele dizia que um dos grandes desafios do nosso País era unir o conhecimento produzido pela academia com o conhecimento produzido pelo povo, fazendo essa interação entre a academia e a população.

Portanto, neste momento tão difícil da vida nacional, eu invoco Arraes. Em meu gabinete, eu tenho fotos de algumas figuras que são muito simbólicas para mim, e Miguel Arraes é uma delas. Tenho uma saudade imensa — imensa! —, porque tive o privilégio, nos últimos anos de sua vida, de compartilhar alguns momentos muito agradáveis com Miguel Arraes, usufruindo da sua sabedoria, uma sabedoria que faz muita falta em um momento como este.

Eu não conheci, em toda a minha trajetória política, ninguém tão fortemente vinculado ao povo. Eu diria que Miguel Arraes viveu uma vida em comunhão com o povo.

Um momento marcante, que significou muito para mim, foi o filme feito por meu ex-cunhado Armando Lacerda, chamado *Arraes Tá!*

Eu concluiria meu discurso dizendo que Arraes está aqui.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Tadeu Alencar. PSB-PE) - Obrigado, Governador Rodrigo Rollemberg.

O SR. PRESIDENTE (Tadeu Alencar. PSB-PE) - Eu quero registrar a presença nesta sessão dos Deputados da nossa bancada, o PSB: Rafael Motta, Fabio Garcia, Tenente Lúcio, Adilton Sachetti, Gonzaga Patriota, Danilo Forte, Átila Lira e Keiko Ota.

Registro ainda a presença dos Deputados Fernando Monteiro e Edinho Bez, assim como do Presidente Nacional da Juventude Socialista Brasileira, Jackson Douglas. É um prazer recebê-los nesta sessão solene.

Aproveito para passar a condução dos trabalhos à Senadora Lídice da Mata, coautora do requerimento de realização desta sessão solene, agradecendo a oportunidade e o prestígio que me deram de até aqui presidir esta sessão.

Obrigado. (Palmas.)

(O Sr. Tadeu Alencar deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Lídice da Mata.)

A SR^a PRESIDENTE (Lídice da Mata. Bloco Socialismo e Democracia/PSB-BA) - Boa tarde a todos.

Eu agradeço ao Deputado Tadeu Alencar a gentileza de me passar a condução da Mesa. E, para não interromper o processo já iniciado de organização dos trabalhos, quero chamar o artista Álvaro Henrique Siqueira Campos Santos para a sua apresentação.

(Apresentação musical. Palmas.)

O SR. ÁLVARO HENRIQUE SIQUEIRA CAMPOS SANTOS - Obrigado.

Esse foi *Ponteado Nordestino*, de Guerra Peixe, uma das músicas do Movimento Armorial, que só aconteceu graças ao apoio e empenho de Miguel Arraes. (Palmas.)

A SR^a PRESIDENTE (Lídice da Mata. Bloco Socialismo e Democracia/PSB-BA) - Muito obrigada por essa belíssima apresentação de violão nordestino.

A SR^a PRESIDENTE (Lídice da Mata. Bloco Socialismo e Democracia/PSB-BA) - Convido para usar da palavra o Senador Pedro Simon, que honra esta sessão com sua presença e sua voz especial. (Palmas.)

O SR. PEDRO SIMON - Sra. Presidente, Senadora Lídice da Mata; Sr. Deputado Tadeu Alencar; meu amigo Governador de Brasília, Sr. Rodrigo Rollemberg; jovem Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara; Exma. Sra. Ministra Ana



Arraes, filha de Miguel Arraes; Prefeito de Recife, Sr. Geraldo Júlio; Presidente do querido Partido Socialista Brasileiro, Sr. Carlos Siqueira; Presidente da Fundação João Mangabeira, Sr. Renato Casagrande; Srs. Deputados, Srs. Senadores e Líderes do Partido Socialista Brasileiro, minhas senhoras e meus senhores, em primeiro lugar, como eu fui Senador durante 32 anos, fiquei com o apelido de Senador. Estou dizendo isso para não pensarem que eu estou abusando do cargo. Eu sou Pedro Simon e, depois de 56 anos, estou na vida solto, sem cargo, sem partido político oficial, sem nada, apenas levando adiante a minha vida.

Foi uma honra muito grande receber este convite. Foi com grande emoção que eu recebi o convite da direção do Partido Socialista Brasileiro em Porto Alegre. Vou ser sincero, encheu-me de alegria poder estar aqui e falar ao público diretamente do meu amigo Miguel Arraes. Foi a amizade mais profunda que nós vivemos ao longo do tempo.

Naquele aeroporto do Rio de Janeiro, quando Arraes chegou, havia um mar de jovens esperando por ele. Não havia microfone nem alto-falante, e ele falou, com aquela sua voz rouca e difícil de entender. Os jovens da primeira fila ouviam e transmitiam para os jovens de trás.

E foi num diário permanente que aquela mocidade foi crescendo, a sua paixão foi aumentando, e ele falou com firmeza: *"Eu estou aqui. Vim de longe, lá da Argélia, anos de exílio, mas chego aqui para trazer a minha mensagem de paz e de amor a vocês jovens. Eu não poderia ter uma recepção melhor do que a dos jovens da minha terra. E venho dizer que vamos adiante, vale a pena"*. Aquela mocidade começou a chorar e a se abraçar.

É uma cena que eu não esqueço pelo resto da minha vida, porque realmente aquele era o Miguel Arraes, que, voltando de um longo exílio, que começou com a sua deposição porque ele não renunciava, foi, então, cassado e deposto. Ficou na cadeia, por um longo ano, lá no presídio, naquela ilha no meio do mar. No seu exílio, na Argélia, identificou-se com os governos daquela região e preocupou-se com os seus problemas sociais.

Lembro o Bona Garcia, um gaúcho nosso, cassado, contando que ele se emocionava ao ver o Arraes lá na Argélia. Os brasileiros chegavam lá e ele lhes dava orientação, lhes dava estímulo e arrumava um emprego, ele fazia como se fosse para um filho, e ele era uma espécie de colaborador, uma mão direita do governo da Argélia, nas horas difíceis que aquele país também estava atravessando.

Eu aprendi a ver no Arraes, realmente, um político diferente. Fui ler sobre ele e vi um homem que foi fiel à sua gente e foi fiel às suas ideias.

Ele foi Governador por três vezes, Prefeito de Recife, Deputado Federal. Grande líder respeitado e reconhecido no Brasil e no exterior, ele era sempre o mesmo Miguel Arraes.

Era o homem que começou, lá no Recife — os senhores viram aqui —, aquele Governo excepcional, lançando um plano, que ele tinha orgulho de fazer, sobre a educação, a alfabetização de milhares e milhares de pessoas. Ele reuniu em debate, pela primeira vez, os usineiros e os plantadores de cana, e, ficando do lado deles, conseguiu que eles tivessem vantagens que nunca tiveram, como salário mínimo, como lida de 8 horas, como direito de greve.

Ele era assim. Ele levou o nordestino, levou a sua cidade, o seu Estado, levou os problemas sociais, os problemas realmente daquela gente ao longo da sua vida por onde ele foi.

Por mais importante que fosse o cargo, por mais importante que fossem as visitas, por mais importante que fosse a sua posição, ele era o mesmo. Ele se identificava com o seu povo e com a sua gente.

Quando veio aqui para Brasília, ele já era tido como um grande líder. Ele era um homem do qual se esperava que iria fazer um partido novo, criar um partido para lançar suas ideias. Ele sentiu o momento. Viu que aquela não era ainda a hora de dissolver os partidos, mas era a hora de convocar uma Assembleia Nacional Constituinte. E convocada a Assembleia Nacional Constituinte, com a dissolução dos partidos, era hora de o povo ir para o Congresso, ir para o debate, fazer uma nova Constituição e dentro dessa Constituição fazer uma reformulação de um pacto político, em que os partidos tivessem conteúdo, tivessem profundidade, tivessem responsabilidade e tivessem respeitabilidade.

Os outros, não. Mudaram de partido. Ele era fiel ao seu partido socialista, fiel às suas ideias, fiel aos seus princípios. Mas ficou num conjunto que não era um partido. O MDB, na verdade, foi a representação das oposições para fazer frente ao momento mais bárbaro, mais duro da ditadura militar. Ele inclusive aceitou fazer parte, com Ulysses Guimarães, Teotônio Vilela, Chico Pinto, naquela transição por ele representada.

Meus amigos, o Arraes não foi um político comum, o Arraes não foi uma representação que significasse a política tradicional. Ele foi uma pessoa que se identificou com o seu povo, marchou com o seu povo, foi fiel ao seu povo.

Eu me lembro dos debates, eu me lembro das discussões, eu me lembro das madrugadas em que ele era permanentemente fiel aos seus pensamentos e fiel às suas ideias.

Era o povo que estava no seu pensamento, era a sociedade que estava identificada com o que ele queria. Noite e dia, dia e noite, ele marchava com as suas ideias.

Miguel Arraes lutou de maneira total e absoluta por um Brasil diferente. Ele realmente sabia o que queria e sabia o que fazer para chegar lá.

Eu quero dizer que conheci muita gente na política, nos meus 55, 60 anos de vida pública, mas o que determinou, o que marcou o meu sentido, a minha vida, a minha orientação foi Miguel Arraes.



Segui fiel ao seu pensamento. Tinha grandes amigos, no MDB: o Dr. Ulysses Guimarães, o Dr. Mário Covas e muitos companheiros.

Não vi ninguém na política brasileira com firmeza, com a garra, com a luta que tinha Miguel Arraes. Não vi ninguém que não tivesse medo ou preocupação em ser o que era, como foi Miguel Arraes.

Há uma célebre passagem em que ele, querendo marcar sua posição, disse: "O meu MDB não é de privilégiros". Ele não quis atingir o MDB, quis apenas dizer que ele era diferente. O pensamento dele, a doutrina dele, a forma de exercer a política era a dele. Ele não era um político clássico profissional. Não! Ele lutava permanentemente por suas ideias.

Várias foram as discussões, várias foram as polêmicas com relação à ditadura militar. Vários foram os momentos de drama e de dificuldade vividos por nós, nos quais é importante salientar a firmeza de Miguel Arraes, a firmeza das suas convicções. Ele queria uma sociedade diferente, ele queria um Brasil com o qual nós sonhamos: o Brasil da ética, da moral, da dignidade, da seriedade.

Era um homem talhado para Presidente da República. Era um homem que sempre era recordado pelo povo e tinha condições de chegar lá. Não foi. Oportunidades existiram, várias pessoas o chamaram. Sentindo a situação, sentindo que não era o momento, que não era a fórmula e que não tinha como avançar, ele silenciou. Ele poderia ter sido um grande nome e uma grande representação.

Miguel Arraes é um homem que faz falta hoje. Meus amigos, meus irmãos, confesso a vocês, vivi ditadura, vivi violência, vivi cassações, mas uma situação confusa como a que nós estamos vivendo, juro por Deus que não havia vivido. Ficamos na interrogação: para onde ir? Como votar? Miguel Arraes faz falta neste momento.

Acho que existe uma realidade. O Brasil está vivendo um momento muito importante. Aquele Brasil, país da impunidade, onde se via os absurdos acontecerem, e nada de resolver; aquele Brasil onde o nosso povo, levado de um lado pelas elites dominantes deste País ao longo do tempo, ao longo da história, desde as capitâncias hereditárias, desde a República Velha, até a fórmula estranha com que se criou a República; é de dizer que aquele Brasil onde ninguém era responsabilizado, e as coisas aconteciam e se repetiam...

Hoje há um momento diferente. Hoje pessoas estão pagando pelos seus pecados. Hoje o diretor-presidente da maior empreiteira do Brasil está há 1 ano e meio na cadeia, num país onde nunca Deputados, Senadores, empresários, gente importante soube o que era 1 dia de cadeia. É necessário reformar este País! E vivemos esta hora difícil.

Arraes faz falta, e tenho certeza de que ele saberia tomar a sua posição e dizer o que queria. Estamos na hora em que seria importante um grande entendimento. Seria importante acontecer aqui o que aconteceu na Espanha, no Pacto de Moncloa, quando, numa guerra civil que parecia não terminar, se reuniram e fizeram o entendimento. Se alguém merecesse punição, haveria punição. Mas se reuniram para fazer um grande entendimento para os próximos anos a fim de levar o Brasil adiante, tirar o País daquela situação dramática e dar as mãos numa política de respeito e credibilidade.

Eu creio, sinceramente, em V.Exas., do Partido Socialista, um partido que eu respeito muito. É um partido que, ao longo da história, marcou a sua posição pela dignidade, pela serenidade, pela responsabilidade. V.Exas. têm autoridade e têm condições, embora muitas vezes não saibamos hoje para onde ir e qual é o caminho diante das interrogações que nós temos.

Mas acho que — dando o exemplo do nosso querido Miguel Arraes, olhando o que ele fez, o que foi a sua vida nas horas mais difíceis e nas horas mais dramáticas, lá no cárcere, numa ilha no meio do oceano, ou na Argélia, num longo período de exílio, ou no Brasil — ele soube sempre o que fazer.

É o que nós temos que fazer agora, buscar realmente que a verdade seja dita, que a justiça seja feita, mas que o Brasil tenha condições e capacidade para avançar retornar à ética, à moral, à dignidade, à seriedade. O nosso povo vive uma situação de amargura, com 13 milhões de desempregados, com uma perspectiva de futuro que parece longínqua.

Devemos chegar lá e, se Deus quiser, vamos encontrar uma saída! O Brasil é melhor do que nós! Se Deus quiser, de tudo que está acontecendo, vai haver um simbolismo de revolução, de mocidade, de mudança! Essa mudança significa que o Brasil será realmente um país da ética, da dignidade, da moral, e da decisão, como Arraes defendeu e como nós defendemos ao longo do tempo para honrar a sua memória.

Obrigado, meus irmãos. Muitas felicidades! (Palmas.)

A SR^a PRESIDENTE (Lídice da Mata. Bloco Socialismo e Democracia/PSB-BA) - Agradeço ao Senador Pedro Simon a possibilidade de ouvir este testemunho tão rico sobre a história de vida do nosso Miguel Arraes.

A SR^a PRESIDENTE (Lídice da Mata. Bloco Socialismo e Democracia/PSB-BA) - Eu quero registrar a presença nesta sessão solene da Deputada Tereza Cristina, do PSB, e do Deputado Rômulo Gouveia, do PSD, assim como da Secretaria Nacional do Movimento Popular Socialista, Sra. Maria de Jesus Matos. (Palmas.)

A SR^a PRESIDENTE (Lídice da Mata. Bloco Socialismo e Democracia/PSB-BA) - Passo a palavra ao Presidente da Fundação João Mangabeira, ex-Senador e ex-Governador do Espírito Santo, Renato Casagrande.



O SR. RENATO CASAGRANDE - Boa tarde, amigos e amigas; boa tarde, Presidente Lídice da Mata, nossa Senadora. Eu quero cumprimentar todos os membros da Mesa, os quais já foram aqui citados e nominados. É uma alegria poder estar aqui homenageando o Dr. Arraes pela sua obra, pelas suas ideias.

O Dr. Arraes entrou no Partido Socialista Brasileiro em 1990, e foi nesse ano em que eu fui eleito pela primeira vez para um mandato como Deputado Estadual. Também em 1990 Eduardo Campos foi eleito Deputado Estadual em Pernambuco. Não sei exatamente quando Rodrigo Rollemberg foi eleito Deputado Distrital. Talvez a Márcia se lembre — 1994.

Começamos ali um período de convivência muito forte com o Dr. Arraes. Naquela época, o Dr. Arraes ainda não era organicamente de nenhum partido. Ele entrou no Partido Socialista Brasileiro e um tempo depois assumiu a Presidência do partido. Ressalto que ele não entrou como Presidente do partido, assumiu o cargo posteriormente. É importante que lembremos isto: primeiro, ele entrou como filiado do partido, ficou um tempo e, posteriormente, assumiu a Presidência do partido, conduzindo-o por um bom tempo. Depois, Eduardo Campos assumiu a Presidência do partido, sendo hoje, de forma muito competente, conduzido pelo Presidente Carlos Siqueira.

Lembro desses episódios porque minha vida, particularmente o meu mandato, foi muito influenciada pelo Dr. Arraes, que sempre tinha muita paciência conosco, nas conversas, no diálogo. Quando ele queria passar uma mensagem, fazia-se entender, não enrolava muito a língua. Quando ele não queria ser entendido, ninguém o entendia, porque ele enrolava a língua. Portanto, quando ele queria falar com clareza algo que desejava, ele usava palavras bem claras.

Nosso eterno Senador Pedro Simon lembrou, e eu também vou lembrar, que nós estamos vivendo um momento de muita dificuldade, de muita instabilidade neste País. Mas nós também sabemos que a administração pública tem que cumprir o seu papel. Nós estamos convivendo, há alguns anos, há algum tempo, especialmente neste último ano, com um grande debate sobre ajuste fiscal, sobre equilíbrio das contas públicas. Esse é um conceito de que o Partido Socialista Brasileiro não abre mão.

Os gestores do PSB são responsáveis pela área fiscal. Socialismo não combina com irresponsabilidade na área fiscal, com populismo. Foi essa referência que o Dr. Arraes nos deu, assim como o ajuste fiscal não ser o objetivo final de um gestor, não ser um fim em si mesmo. O ajuste fiscal é um instrumento para fazer justiça, para melhorar a vida das pessoas. A política não tem razão de existir se não for para melhorar a vida das pessoas. A política só existe para melhorar a vida de quem precisa mais na administração pública. Eu consolidei, aprendi, renovei essa mensagem com o Dr. Miguel Arraes.

Hoje, como Presidente da Fundação João Mangabeira, como Secretário Geral do PSB, tenho a honra e o orgulho de fazer esta homenagem, porque ele vive em nossa ação política, em nossas atividades do dia a dia, não só do Partido Socialista Brasileiro, mas também de diversos partidos que estão aqui, respeitosamente, reconhecendo a obra dele para Pernambuco, para o Nordeste, para o Brasil, pela forma como defendeu a democracia brasileira.

Obrigado.

Parabéns, Arraes! (Palmas.)

A SR^a PRESIDENTE (Lídice da Mata. Bloco Socialismo e Democracia/PSB-BA) - Agradeço ao Presidente da Fundação João Mangabeira, Renato Casagrande, as palavras.

A SR^a PRESIDENTE (Lídice da Mata. Bloco Socialismo e Democracia/PSB-BA) - Deputado Tadeu Alencar, vou alterar a ordem das falas já estabelecida por solicitação da Presidente do PCdoB, Deputada Luciana Santos, que tem compromisso inadiável, para que S.Exa. possa fazer uso da palavra imediatamente.

Concedo a palavra à Sra. Deputada Luciana Santos, do PCdoB de Pernambuco. (Palmas.)

A SR^a LUCIANA SANTOS (PCdoB-PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) - Quero aqui saudar a Presidente dos trabalhos, a querida Senadora Lídice da Mata, e parabenizar a iniciativa conjunta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal de realização desta sessão solene.

Cumprimento o querido Governador Paulo Câmara e o Deputado Tadeu Alencar, autor da iniciativa.

Deputado Tadeu Alencar, o projeto de lei de que V.Exa. é autor, e eu, Relatora, na Comissão de Cultura, homenageando o Dr. Miguel Arraes, já tem um relatório. Infelizmente, a Comissão de Cultura não se reuniu na semana passada, mas o meu relatório é favorável à sua iniciativa, para que possamos agregar mais essa homenagem aos 100 anos do nosso querido e saudoso Miguel Arraes, eterno Governador de Pernambuco.

Quero saudar o Senador Pedro Simon, o Presidente do PSB, Carlos Siqueira, a nossa querida Ana Arraes e toda a família de Miguel Arraes aqui presente, do mesmo modo, o nosso querido Renato Casagrande e o Prefeito de Recife, Geraldo Julio.

Parabenizo a Casa pela iniciativa de homenagear os 100 anos do nosso querido Governador, que tem uma história de dignidade e de dedicação não só ao povo de Pernambuco, como ao povo brasileiro, e de solidariedade a muitos povos do mundo inteiro pelo tempo que passou no exílio, pela visão humanista, internacionalista que sempre teve.

Sem dúvida, ele foi um grande brasileiro para todos nós.

Essa referência da sua história, da sua atitude e do seu comportamento faz muita falta nos tempos que estamos vivendo. É um tempo de muita adversidade, de muita complexidade, em que a bandeira da esperança, da paz e da solidariedade entre os povos cada vez mais se afirma como uma necessidade histórica.

O Dr. Arraes era exatamente esse homem de visão, um nacionalista convicto que, em toda a sua trajetória, como técnico, como servidor público competente no Instituto do Açúcar e do Álcool, possibilitou o conhecimento dessa cadeia produtiva. Ele era apaixonado pela cultura da cana-de-açúcar.



Sem dúvida alguma, ao se falar dos desafios da produção da canadeaçúcar, da relação com os trabalhadores, não havia, na literatura, alguém que pudesse compreender tão bem o significado dessa cultura para a história de Pernambuco, para o desenvolvimento daquela economia e para o papel que essa cultura desempenhou em algumas partes do mundo. Ele, por exemplo, tinha paixão pela tecnologia desenvolvida em Cuba.

Muitas vezes, na sua gestão — e eu tive a honra de ser a Presidente do Instituto de Pesos e Medidas quando ele era Governador —, ele importou tecnologias para a Biofábrica, na regional do Nordeste do Ministério da Ciência e Tecnologia, exatamente para promover esse intercâmbio cultural, tecnológico, porque também era um homem apaixonado pela ciência, de visão larga e que acreditava na humanidade, que Pernambuco tinha jeito, que o Brasil tinha jeito.

Por isso, toda a trajetória do Dr. Arraes foi de dedicação, de compaixão, de um homem capaz de se colocar no lugar do outro.

Desde a primeira vez que foi eleito Governador, em 1962, derrotando as oligarquias da época, o Dr. Arraes empreendeu o signo do gestor preocupado em diminuir a desigualdade social e garantir os direitos do povo e dos trabalhadores. Forçou usineiros e donos de engenho a garantir o pagamento do salário mínimo aos trabalhadores rurais, como já foi dito aqui; apoiou a organização popular através de sindicatos, associações comunitárias e ligas camponesas.

Durante o golpe militar de 1964, mais uma vez, mostrou a coragem e a fibra de um grande defensor da liberdade e da democracia, quando se recusou a renunciar ao cargo para o qual foi eleito pelo povo de Pernambuco.

Após o exílio, em 1986, foi mais uma vez eleito Governador de Pernambuco. Imprimiu a marca popular em seu mandato, criando programas que dialogavam diretamente com a melhoria da qualidade de vida dos pernambucanos que mais precisavam da intervenção do poder público como, por exemplo, o Vaca na Corda, que financiava a compra de uma vaca, e o Chapéu de Palha — reeditado posteriormente pelo Governador Eduardo Campos —, que empregava canavieiros, no período de entressafra, na construção de pequenas obras públicas.

Miguel Arraes também fez o maior programa de eletrificação rural do Brasil, em Pernambuco, que inspirou um programa nacional, o Luz para Todos, desenvolvido nos Governos Lula e Dilma.

Tive a honra, como disse no início, de conviver com o nosso querido Governador Miguel Arraes. Como Vice-Presidente da União Nacional dos Estudantes, tive a oportunidade de visitá-lo para pedir a edição do primeiro jornal nacional da UNE da nossa gestão. Em nossas conversas, ele sempre falava da necessidade da luta e da unidade popular.

Em determinado momento, quando eu e o Diretor da UNE — Valdemar, um baiano que hoje mora no Rio de Janeiro — saímos da conversa, Vanja Campos, chefe de gabinete à época, perguntou se o Dr. Arraes havia atendido ou não ao nosso pedido. Respondi que não sabia, que ele só havia nos animado e dito que UNE tinha um papel fundamental, estratégico. Porém, eu não sabia se ele atenderia ou não ao nosso pedido. Então, Vanja nos retornou, dizendo que ele havia tomado a decisão política de nos ajudar naquele momento de difusão das nossas ideias e das lutas da UNE, que estavam em curso naquela ocasião.

Depois, tive a honra — além de presidir o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco, de 1997 a 1998, no mandato que ele cumpriu de 1994 a 1998 — de fazer parte da sua base, na Assembleia Legislativa. Com ele pude acompanhar as iniciativas do Governo, que tinha toda uma abrangência de inclusão social e de crescimento de Pernambuco. Foi um período de muita resistência também, porque era um tempo muito adverso para o País.

Nestes tempos tão complexos e adversos, em que a luta pela democracia toma lugar central no nosso País, os ensinamentos do Dr. Arraes, como nacionalista convicto, e seu jeito de encarar a política como questão estratégica para elevar a consciência do povo e sua qualidade de vida, são fundamentais para que possamos continuar lutando pelos nossos princípios democráticos e pelos direitos do povo brasileiro, tão duramente conquistados e ameaçados.

Firme na luta!

Boa tarde e parabéns! (Palmas.)

A SR^a PRESIDENTE (Lídice da Mata. Bloco Socialismo e Democracia/PSB-BA) - Nós agradecemos a presença e a palavra de reconhecimento da Deputada Luciana Santos, Presidente do PCdoB.

A SR^a PRESIDENTE (Lídice da Mata. Bloco Socialismo e Democracia/PSB-BA) - Registrarmos a presença dos Deputados Jones Martins, do PMDB do Rio Grande do Sul; Zé Geraldo, do PT do Pará; Jose Stédile, do PSB do Rio Grande do Sul; Orlando Silva, do PCdoB de São Paulo; Jô Moraes, do PCdoB de São Paulo, e Bebeto, do PSB da Bahia, que aqui me representa.

A SR^a PRESIDENTE (Lídice da Mata. Bloco Socialismo e Democracia/PSB-BA) - Passo a palavra a um dos autores da nossa sessão, o principal responsável pela sua organização na Câmara, Líder do nosso partido nessa Casa, o Deputado Tadeu Alencar.

O SR. TADEU ALENCAR (PSB-PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Boa tarde a todas e a todos.



Quero tranquilizá-los. Não vou ler o discurso que escrevi ontem até quase de madrugada. Vou pedir que seja inserido nos Anais desta Casa. Sei que todos os senhores e as senhoras querem ouvir os demais oradores.

Saúdo de maneira muito especial a Senadora Lídice da Mata, que também propôs esta sessão solene relativa ao centenário de Miguel Arraes.

Cumprimento o Presidente do meu partido, Carlos Siqueira, o Senador Pedro Simon, o Prefeito Geraldo Julio, o Governador Paulo Câmara, a Ministra Ana Arraes, todas as autoridades já referidas, os Deputados e as Deputadas da nossa bancada e dos outros partidos, os Líderes. Cumprimento o Senador Valadares, Líder do PSB do Senado Federal.

Quero dizer da alegria de estar aqui hoje representando o nosso partido, o PSB, que foi construído pelas mãos de muitos, mas que teve na figura de seu Presidente por mais de 20 anos aquele que ocupou todos os cargos na vida pública em Pernambuco, foi Deputado Estadual, Deputado Federal, Governador três vezes, Prefeito do Recife.

Esta homenagem não é a um homem, esta homenagem é a uma conduta, a um conjunto de valores que o Dr. Arraes espelhou como ninguém.

Ele veio daquele Araripe, a antiga Brejo Seco — Araripe significa “pouso das araras” —, que tinha o mesmo nome de um poema, *Serra Grande Feiticeira*, que ele escreveu em 1937, quando, estudando Direito na gloriosa Faculdade de Direito do Recife, fazia menção a suas origens, às raízes de qualquer homem.

Arraes nunca negou o que era, um sertanejo, como foi dito aqui pelo Presidente do Instituto Miguel Arraes, Antônio Campos. Ele distribuiu bolachas de cego na grande seca de 1932, quando teve, segundo palavras do próprio Arraes, a noção da desigualdade, a noção das injustiças. Teve a noção de que o Brasil é um país que ainda tem desafios abissais, monumentais, a percorrer para que o nosso povo seja incluído num modelo de desenvolvimento que claramente acalenta os privilégios de uma elite insensível à maioria do povo, que fica à margem da riqueza produzida no País.

Foi exatamente esse povo marginalizado que teve em Dr. Arraes os olhos fixos. Ele dizia que devemos sempre ter os olhos na nossa gente simples, na gente sofrida brasileira. No caso, o Dr. Arraes teve, em sua trajetória, em sua ação política, o maior cuidado que alguém pode ter.

Passou por Araripe, por Crato, pelo Recife, foi ao Rio de Janeiro, onde conheceu Barbosa Lima Sobrinho, que também foi Governador de Pernambuco e ficou impressionado, Senador Pedro Simon, com os relatórios escritos por Miguel Arraes, com sua letra cheia de esmero. Eram relatórios gracilianos. Prestavam conta exatamente da sua função pública, daquilo que nem sempre é tratado com seus ocupantes, pelo respeito que deve ter à função pública.

Isso é muito importante para o Brasil, no momento em que estamos à cata de um líder, à cata de pessoas que o possam conduzir nesta fase difícil da vida brasileira, em que um conjunto de crises superpostas atingem a esperança da sociedade na política, que é fundamental na democracia. Não há saída sem a política.

Eduardo Campos, nosso líder — quero saudar seu filho, João Campos, que acompanhou os dois governos de Eduardo —, foi treinado por Miguel Arraes, mas não teve dele nenhum privilégio, porque foi forjado numa escola de lutas, numa escola em que Dr. Arraes fazia questão de treinar aqueles que seguiam os seus ensinamentos.

Quero saudar o nosso querido amigo Deputado Miro Teixeira.

É um prazer tê-lo nesta solenidade, Deputado. Sei que o Dr. Arraes também era grande amigo seu. Fico feliz de que aqui esteja, como nós, a prestigiar esta sessão solene.

O Brasil vive este conjunto de crises, e não vemos sensibilidade. É neste momento difícil da vida brasileira que se fazem importantes pessoas com o pensamento de Miguel Arraes, que foi exilado, depois de ter sido Prefeito e se escandalizado por não haver escola municipal no Recife em 1960, quando o Brasil vivia momentos de um grande dinamismo econômico, que não era distribuído para o povo.

Por força de uma obra administrativa que reordenou o espaço urbano, que juntou os artistas, que juntou os pedagógicos, foi eleito — não sem muita luta, com a força de um conjunto, de uma frente ampla que sempre construiu, ao longo de sua vida política — Governador de Pernambuco. Modificou a face de um Estado marcado pela exclusão decorrente de um modelo econômico em que prevalecia a então monocultura canavieira. Era a face da exclusão.

Arraes fez o famoso Acordo do Campo, também já referido aqui hoje. Sentou-se à mesa com os usineiros de Pernambuco, quatrocentões, com os trabalhadores da palha da cana, exatamente para dizer que, sob o seu comando no Governo de Pernambuco, as pessoas iriam ser tratadas com isonomia, com igualdade, na busca de justiça e de equilíbrio social.

O gesto marcante de Arraes de oferecer respaldo ao Governo de João Goulart, destituído e deposto pelo golpe militar, foi símbolo da sua ação política. Ele foi preso em Fernando de Noronha e, depois, transferido para o Rio de Janeiro. Passou 14 anos no exílio. No exílio, ele tratou de articular a volta da democracia no Brasil, assim como se envolveu em todas as guerras pela soberania daqueles países que, naquele momento, ainda estavam a perseguir essa soberania. É esse Miguel Arraes que volta ao Brasil nos braços da esperança do povo.

O Senador Pedro Simon já fez referência ao momento marcante, no Aeroporto do Galeão, quando Arraes, não tendo aparelhos de som para repercutir o seu discurso, contou com a ajuda daquela multidão, formada principalmente por jovens, que acudiram ao aeroporto para receber o maior líder popular e nacionalista da história recente do Brasil. As pessoas, com uma grande crença, com uma grande fé no futuro de que começava ali um caminho novo, repetiam, a cada fila, o discurso de Arraes, para que os últimos, que estavam no fundo, pudessem também ouvir aquelas palavras de um homem que, depois de 14 anos fora do seu lugar, do seu País, voltou animado e nos deu esperança.



Voltou a governar Pernambuco por duas vezes, sempre com essa marca da preocupação com os mais pobres, sempre com a marca de um homem que jamais se deixou tomar pelas diatribes do poder, que cega muitas pessoas.

Ele jamais ousou trair os compromissos que teve com o povo. Quando foi expulso do Palácio do Campo das Princesas pelos militares, foi desafiado e provocado a renunciar. Acho que o maior legado, Deputado Miro Teixeira, é o testamento do estadista, porque disse Miguel Arraes que foi o povo que lhe conferiu aquele mandato, que só o povo poderia retirá-lo e que, enquanto ele vivesse, esse mandato o acompanharia.

Isso para mim é o testamento do estadista, do homem cujo centenário estamos aqui a celebrar. Essa palavra ele completava dizendo: *"Tenho oito filhos, e eles precisam saber como o seu pai se comportou em um momento como este"*. Este homem, com essa conduta e esse conjunto de valores, deu a sua vida à causa da defesa dos mais pobres, do equilíbrio num país que é profundamente marcado pelo desequilíbrio. Esse grande brasileiro teve uma preocupação central com o Nordeste.

Eu jamais poderia recusar um pedido de aparte do Deputado Miro Teixeira.

Por favor, Deputado.

O Sr. Miro Teixeira (Rede-RJ) - Deputado Tadeu, quero apenas, ao saudar Ana Arraes, fazer uma saudação à família Arraes por esses 100 anos, nesta celebração. A nossa história é repleta de personalidades que precisam de muitas palavras, de muitos volumes, de muitas obras para que seja verdadeiramente explicado o papel que cada uma delas desempenhou. Arraes só precisa disto: o nome Arraes. Só precisava exibir aquele rosto, e o povo sabia o que estava sendo defendido, o que estava sendo pregado. O povo sabia que aquele era um homem lato. Eu tenho orgulho aqui de cumprimentar a família Arraes, por intermédio de Ana Arraes. Quero render minha homenagem à memória de Arraes, de Eduardo Campos, de tantos amigos que, ao longo dessa caminhada, se formaram na política, de outros que foram perseguidos também, foram cassados, e de outros que deixaram, como Arraes, um legado, um exemplo para as gerações futuras. Nós poderíamos, talvez, esperar que, nos momentos atuais, a figura de Arraes inspirasse as soluções democráticas que o nosso Brasil está pedindo. Parabéns! (Palmas.)

O SR. TADEU ALENCAR (PSB-PE) - Obrigado, Deputado Miro.

Eu dizia que foi central no pensamento do Dr. Arraes a preocupação com a questão do Nordeste, a preocupação com a água, a preocupação, por exemplo, com a entressafra da colheita da cana-de-açúcar, quando os trabalhadores rurais ficavam 4 meses sem trabalho e, obviamente, sem salário.

Esse homem, no poder e fora dele, foi o mesmo homem — integral, pleno, cheio de consciência de que as transformações sociais são obra coletiva, devem ser a obra de muitos. Foi um homem que desafiou poderosos com a sua ação política e que marcou a história do Brasil pela sua integridade. Ele foi um servidor público também vocacionado para servir ao seu País.

Eu encerro, minha Presidente, Senadora Lídice da Mata, lendo, nesta sessão de homenagem, um poema curto de autoria de Miguel Arraes de Alencar, que o escreveu aos 20 anos. Eu quero, lendo este poema, fazer uma homenagem à família Arraes, a Ana, a Marcos, a Carmen Sílvia, que aqui estão; aos seus bisnetos, João e Luís Felipe; ao seu neto, Antônio Campos; e a todos aqueles que tiveram o privilégio de conviver com essa família tão nobre para a história política, social e econômica do Brasil:

Serra Grande Feiticeira
 Serra grande de olhos verdes
 Por que me chamas para o lado de lá?
 Deixa que eu fique aqui bem quieto
 Com meu bodoque, meu samburá
 Cavalo de pau, gado de osso
 Corridas sem fim na terra quente
 Céu limpo, urubus bem altos
 Purificados pela distância
Serra grande enganosa
Por que me chamas e não me amas?
Milhares pisaram teu dorso quente
Teu manto verde como a esperança
Fugiam da fome, corriam do medo
Comeram mandioca, roeram piqui
Teu chão se abriu para os receber
E tu, enganosa, fingindo bondade, salvaste alguns



*Serra grande, feiticeira
 Já não resisto ao teu olhar
 Se é que me amas, por que não me dizes?
 O que tens do lado de lá?
 Toma meu bodoque, meu samburá
 Será minha sorte, será meu penar?
 Serra grande, dona do tempo
 Se não me dizes deixa eu passar
 Vou pra bem longe, pra outras terras
 Pra meu destino, pra meu penar.*

Miguel Arraes de Alencar, 100 anos de luta em favor do Brasil! Viva! (Palmas.)

SEGUE, NA ÍTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. DEPUTADO TADEU ALENCAR

(vide item 2.1.3 do sumário)

A SR^a PRESIDENTE (Lídice da Mata. Bloco Socialismo e Democracia/PSB-BA) - Eu quero parabenizar o Deputado Tadeu Alencar pelas brilhantes palavras e emocionante participação na nossa sessão e convidá-lo para presidir a Mesa.

Antes, porém, registro a presença do Deputado José Airton Cirilo, do PT do Ceará, e da Deputada Janete Capiberibe, do PSB do Acre.

(A Sra. Lídice da Mata deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Tadeu Alencar.)

O SR. PRESIDENTE (Tadeu Alencar. PSB-PE) - Concedo a palavra à Senadora Lídice da Mata.

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB-BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, saúdo todas as senhoras e todos os senhores convidados presentes a esta homenagem ao nosso querido Miguel Arraes, assim como o queridíssimo Senador Pedro Simon; Beto Albuquerque, nosso companheiro; Geraldo Julio, Prefeito da querida Capital de Pernambuco, Recife; Paulo Câmara, nosso Governador, e a nossa querida amiga, filha de Arraes, representando a sua família, Ministra do Tribunal de Contas da União e ex-Deputada Federal por Pernambuco, Ana Arraes.

Como o querido Líder do PSB no Senado Federal, Senador Antônio Carlos Valadares, que me sucederá na fala, quero também saudar todos os colegas do Parlamento presentes a esta nossa reverência ao nosso querido Miguel Arraes; José Almino, representando também a família, os netos e os bisnetos de Arraes; e queridos companheiros e militantes do partido.

Como o querido Deputado Tadeu Alencar, eu também desisti do meu discurso escrito ontem à noite, porque já compreendemos que, em função da mudança de horário, o estender desta sessão já torna difícil a participação dos diversos convidados que para ela vieram.

Eu quero pessoalmente explicar que nós tínhamos feito um acordo no Senado Federal para que esta sessão se realizasse naquela Casa, por ser um espaço menor. Por meio do *Diário do Senado Federal*, esta sessão foi convocada e confirmada para 10 horas da manhã. Infelizmente, na última hora, o acordo firmado, e reafirmado diversas vezes por mim, foi modificado, para que se realizasse primeiro uma sessão de votação, que se estendeu até bem pouco tempo atrás.

Eu registrei meu desagrado com esse comportamento do Senado, mas tivemos uma saída, organizada competentemente pelo companheiro Tadeu Alencar, que nos permitiu estar aqui, dando prosseguimento a esta desejada homenagem ao nosso Governador Miguel Arraes.

Eu praticamente herdei a admiração por Arraes de meu pai, que também faria 100 anos de nascido no próximo ano, em 2017. Já me criei ouvindo o Sr. Aurélio falar de Arraes. Tive a oportunidade de vê-lo pegar um ônibus em uma excursão em Salvador, para receber Arraes em Recife e contar depois: "Arraes taí!" Esse era o grande clamor, a grande palavra de ordem que se usava naquele momento.

Confesso que não entendia direito o que era aquilo. Entendia que o "Arraes taí!" queria dizer que Arraes estava lá, mas, ao mesmo tempo, tinha uma função fonética de se enganar aqueles que o perseguiam com a história de "arrasta aí", como "arrasta o pé aí". Essa é um pouco da memória que meu pai nos passava.

Tive a oportunidade de conviver com Arraes, como a maior parte das pessoas aqui presentes, na militância no Partido Socialista Brasileiro. Ele era uma singular figura que, ao dirigir uma reunião, conseguia conduzi-la no sentido mais profundo, mas também sabia ser engraçado, fazendo com que participássemos quase que afetivamente daquele momento.

O primeiro Governo de Arraes foi logo após ter sido Prefeito de Recife, cidade que ele muito amou. Ao assumir o Governo de Pernambuco, ele teve três pilares de construção no seu planejamento, que são marcas



não apenas do seu primeiro Governo, mas de todos os outros Governos, e prosseguiram como marcas de uma atuação política também no Governo de Eduardo Campos.

O primeiro pilar foi o campo, com uma política social de enfrentamento dos interesses dos grandes coronéis do açúcar em favor dos trabalhadores rurais no campo, portanto, abordando a base econômica da sociedade do seu Estado de Pernambuco. Redefiniu-se, assim, o olhar do Governo sobre essa base econômica a favor daqueles que mais necessitavam.

O segundo é a sua política de cultura, o fortalecimento de uma visão de cultura popular que assegurava o enraizamento e a preservação dessa raiz do seu Estado; aliás, não apenas do seu Estado, mas de todo o Nordeste brasileiro.

O terceiro é a sua ligação com o futuro, com o início de uma política de ciência e tecnologia lá trás, nos anos 60, depois continuada no seu Governo e finalmente no PSB, que absorveu e, digamos assim, se apropriou de todos esses elementos construídos por Arraes na sua gestão. Acrescentaria isso à sua defesa intensa, que também se fez presente como ferramenta de gestão da participação popular.

Esses pilares expressos no pensamento de Arraes, desenvolvidos dentro do Partido Socialista Brasileiro e em diversos textos seus, são hoje exemplos que o partido continua a usar para passar a outras gerações o que é uma gestão vinculada às raízes do povo, pelo qual tinha preocupação e amor.

Arraes, como já foi dito por muitos, era um sertanejo no mundo e do mundo. Ele desenvolveu uma solidariedade internacionalista a todos os povos com quem conviveu no período do exílio e deu uma contribuição imensa à articulação dos brasileiros na resistência democrática no exílio. Ele, sua família e sua irmã foram conhecidos de toda a resistência democrática na Europa, justamente pela contribuição que puderam dar a ela.

De volta ao Brasil, associou-se imediatamente à consolidação da ideia de reconstruir o País com novas ideias, um Brasil que saía da ditadura, que queria e exigia que o novo momento fosse de divisão do bolo econômico com toda a Nação. Esse era o grande desejo dos trabalhadores e das camadas populares do nosso País.

Por isso, eu decidi não ler o meu discurso. Como já assumi compromisso com o Deputado Tadeu Alencar, nós vamos incorporar todos os discursos escritos aos Anais da Casa, conforme permite o Regimento.

Mas eu queria citar rapidamente alguns trechos do pensamento de Arraes. Quando ingressa no PSB, um partido socialista, ele busca expressar, à sua maneira, o que pensava sobre o socialismo:

Eu acho que a humanidade tem de encontrar um sistema que busque uma solução satisfatória para todos e pregue a pacificação das relações humanas. O socialismo seria essa busca da solução satisfatória para todos.

Depois, em 1994, quando foi eleito para o terceiro mandato, enfrentou novamente, sem dúvida aclamado pelo povo, a asfixia de recursos em contraposição ao Governo Federal e a uma grave crise fiscal. Ele dizia que, nos tempos em que todos os esforços são feitos em nome da estabilidade econômica — asseverava, colocando os pingos nos is —, a estabilidade que se queria é a que permitia reformular de modo construtivo os rumos do País, abrindo caminhos para a consolidação de uma Nação, onde brasileiros não fossem tratados como estrangeiros, separados pelo fosso de vergonha entre os que comem três vezes ao dia e os que nada comem. Mas também alertava: *"A estabilidade total só existe na morte, e nós não queremos morrer, queremos sobreviver"*.

Assim era Miguel Arraes. Esse seu exemplo em gestão continuou com Eduardo Campos, que não só manteve os pilares fundamentais do Governo de Arraes, mas também o modernizou, adequando-o à nova realidade política e de gestão do Brasil, além de servir como referência para todas as gestões do nosso partido. Este foi o legado da família Arraes para a sociedade brasileira, para a política brasileira: um exemplo de ética, de honestidade e de compromisso com os interesses do povo.

Finalmente, Arraes nos dá outra lição. Nesses tempos de tanta intransigência, de tanta dificuldade da convivência entre os diferentes, Arraes nos diz:

Nunca me preocupei com rótulos. O rótulo de radical, conciliador, não tem nenhum sentido para mim, como não tinha sentido me chamarem de comunista no passado. O que importa é a prática política; o que importa são os posicionamentos que se tomam ao lado de determinadas camadas sociais em defesa de teses que interessam à Nação como um todo.

É esse exemplo de brasileiro que hoje aqui reverenciamos naquele que seria o seu centésimo aniversário. Que o Partido Socialista Brasileiro e todos nós saibamos honrar o seu legado.

Muito obrigada. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Tadeu Alencar. PSB-PE) - Obrigado, Senadora Lídice da Mata.

SEGUE, NA ÍNTegra, PRONUNCIAMENTO DA SR^a SENADORA LÍDICE DA MATA

(vide item 2.1.1 do sumário)



O SR. PRESIDENTE (Tadeu Alencar. PSB-PE) - Eu quero fazer um esclarecimento a este Plenário.

Muitos companheiros amigos do homenageado gostariam de fazer uso da palavra, mas, como iríamos fazer, inicialmente, esta solenidade no plenário do Senado da República, nós combinamos com a Mesa da Câmara dos Deputados que entregariámos de volta o plenário, que não estava programado para a solenidade, às 15 horas, prazo que já ultrapassamos em mais de 1 hora.

Por isso, vou anunciar a relação dos inscritos. Infelizmente, eu não vou poder estendê-la além dos que já estão aqui.

Estão inscritos o Senador Antônio Carlos Valadares, Líder do Partido Socialista Brasileiro, o Deputado Rubens Bueno, Líder do Partido Popular Socialista, e, representando a Liderança do Democratas, o Deputado José Carlos Aleluia.

Em seguida, falarão o Deputado João Fernando Coutinho, o Deputado Vicentinho, representando o Partido dos Trabalhadores, e o ex-Deputado Vivaldo Barbosa, Vice-Presidente do Partido Pátria Livre.

O SR. PRESIDENTE (Tadeu Alencar. PSB-PE) - Concedo a palavra ao Senador Antônio Carlos Valadares.

O SR. ANTÔNIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB-SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente Tadeu Alencar, Senadora Lídice da Mata, queridíssima Ministra Ana Arraes, demais componentes da Mesa, meu querido Pedro Simon, eu também trouxe um discurso escrito, mas, ao fazer a leitura antes de vir para a tribuna, verifiquei que é um resumo de tudo o que foi dito aqui. Seria então repetitivo ler um discurso com as palavras que com tanto brilhantismo foram aqui ditas pelos oradores que me antecederam, mas menciono também as palavras do reconhecimento, da solidariedade, da gratidão e da lembrança confortadora de uma liderança que se fez respeitada no Nordeste e em todo o Brasil, pela coerência, pela forma simples, modesta e corajosa como agiu ao longo da sua carreira política.

A meu ver, o que mais eleva a figura do Governador Miguel Arraes, nosso eterno Presidente do PSB, é aquela virtude que caracteriza o verdadeiro líder. O líder que se impõe não é o que manda a qualquer preço, não é o que comanda de acordo com sua vontade individual, é aquele que sabe ouvir, que sabe consultar, que decide conforme a vontade da maioria. E assim ele procedia à frente do PSB.

Ele entrou no PSB em 1990. Eu entrei em 1995. Aprendi a respeitar Miguel Arraes pelo poder de liderança que ele possuía. O líder é acima de tudo um homem que transfere exemplos, é padrão de comportamento, de honestidade, de seriedade no uso da coisa pública e, principalmente, de respeito às decisões da maioria.

Miguel Arraes, à primeira vista, porque era um homem do Nordeste, porque era um homem simples, poderia passar a imagem de um homem calado, de um homem introspectivo, de um homem de difícil convivência. Antes, ao contrário, pela forma modesta como se comportava, pela maneira simples como agia, pela forma como abordava os assuntos nas reuniões e se aproximava dos seus companheiros, era Miguel Arraes um homem que nos deixava à vontade, seja nas reuniões, seja na convivência diária.

Ele representava para o nosso partido um grande líder que se somava à vontade e aos interesses da Nação naquilo que ele achava mais precioso, que, sem dúvida alguma, era o atendimento às camadas mais pobres da população. Daí a sua luta a favor do salário mínimo, do fortalecimento dos sindicatos, da vida rural, na qual se encontrava o aproveitamento da mão de obra mais pobre, mais simples, mais modesta, mas que contribuía, sem dúvida, para o fortalecimento da Nação.

Com essas palavras, que não fazem parte do meu discurso, pois surgiram de improviso, quero transmitir, em nome do meu querido Estado de Sergipe, que represento no Senado Federal, à família de Miguel Arraes, por intermédio de Ana Arraes, nossa querida Ministra, que foi, ao longo da vida de Miguel Arraes, também uma grande incentivadora da sua vida política, a minha admiração eterna, o meu respeito ao padrão de comportamento e de conduta desse político que fez história no Brasil.

Ele deixou um grande legado. Sem dúvida alguma, as novas gerações têm muito a aprender com a história desse grande homem público que se chama Miguel Arraes.

Muito obrigado. (Palmas.)

SEGUE, NA ÍNTegra, O PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES

(Vide item 2.1.1 do sumário)

O SR. PRESIDENTE (Tadeu Alencar. PSB-PE) - Concedo a palavra ao Líder do PPS, Deputado Rubens Bueno. (Pausa.)

Peço que as falas seja breves, porque, de fato, chegamos ao limite. O Plenário precisa começar a Ordem do Dia.

O SR. JOÃO FERNANDO COUTINHO (PSB-PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, peço 10 segundos ao Deputado Rubens Bueno. Eu estou inscrito e quero abdicar do meu tempo em compreensão ao avançado da hora, para que nós possamos, em breve, retomar os trabalhos da Ordem do Dia no plenário e também liberar os familiares de Miguel Arraes, que, desde as 9 horas da manhã, estão na Câmara dos Deputados. (Palmas.)



O SR. PRESIDENTE (Tadeu Alencar. PSB-PE) - Também desistiu de fazer uso da palavra o Deputado José Carlos Aleluia, que falaria pela Liderança do Democratas.

O SR. PRESIDENTE (Tadeu Alencar. PSB-PE) - Quero saudar a presença do Deputado e ex-Senador da nossa bancada, o Heráclito Fortes, e do Governador Albano Franco.

O SR. PRESIDENTE (Tadeu Alencar. PSB-PE) - Concedo a palavra ao Líder do PPS, o Deputado Rubens Bueno.

O SR. RUBENS BUENO (PPS-PR. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Deputado Tadeu Alencar; Sra. Ministra do Tribunal de Contas da União, Ana Arraes; Senadora Lídice da Mata; nosso Líder de sempre, Ministro e Senador Pedro Simon; Beto Albuquerque, nosso estimado companheiro da Casa, quero apenas registrar — vou deixar por escrito o meu pronunciamento — que eu e Arraes chegamos juntos aqui, em 1991 — Arraes chegou como Deputado Federal por Pernambuco.

Tivemos uma convivência interessante. Havia um grupo de três ou quatro pessoas que se reunia sempre, volta e meia na casa de Aldo Rebelo ou de outros, para conversar bastante. Toda semana, isso acontecia.

Então, eu tenho a memória de Miguel Arraes como uma pessoa do maior respeito, de liderança. Ele tinha uma vertente ideológica firme e uma visão humanista e sabia o que queria. Foi essa a imagem que nos deixou.

Em homenagem aos 100 anos de nascimento de Arraes, eu deixo este pronunciamento por escrito em nome da bancada do PPS, homenageando também a sua família e a todos aqueles que nele viram nele o grande homem público brasileiro.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tadeu Alencar. PSB-PE) - Obrigado, Deputado Rubens Bueno.

SEGUE, NA ÍNTegra, O PRONUNCIAMENTO DO SR. DEPUTADO RUBENS BUENO

(Vide item 2.1.1 do sumário)

O SR. PRESIDENTE (Tadeu Alencar. PSB-PE) - Tem a palavra o Deputado Vicentinho, que falará pela Liderança do PT.

O SR. VICENTINHO (PT-SP. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, senhoras e senhores, colegas da Mesa, Exma. Ministra Ana Arraes, quero saudá-los muito brevemente, para colaborar com a sessão, e dizer que me sinto bastante honrado em participar deste momento em homenagem ao grande Miguel Arraes, que não era um homem só de Pernambuco.

Eu era menino em 1969, quando o homem foi à Lua. Lembro que houve uma confusão na minha casa, porque uns acreditavam que o homem tinha ido à Lua e outros não. Meu pai chegara do roçado com seus colegas e teimava que o homem não tinha ido à Lua. Minha mãe discordou dele na frente daqueles outros homens, numa região machista como aquela era naquele período, dizendo que o homem deveria ter ido à Lua, sim.

Todos ficaram paralisados, porque, afinal, aquela mulher estava discordando do meu pai, que era um homem de palavra e não aceitava essa história de o homem ter ido à Lua. Mas minha mãe emendou: *"Nós temos que acreditar que o homem foi à Lua, como também temos que acreditar que vamos ter reforma agrária"*. Isso aconteceu em Acari, no Sertão do Rio Grande do Norte. E ela continuou: *"Se foi fácil ir para a Lua, será muito mais fácil ter uma reforma agrária. E Dr. Miguel Arraes, de Pernambuco, é a nossa esperança!"* Eu me lembro como se fosse hoje das palavras ditas pelos meus pais sobre quem era Miguel Arraes.

Depois eu fui para São Paulo participar da vida política, onde conheci Arraes. E quis o destino que nós nos encontrássemos aqui na Casa, no começo do meu primeiro mandato. Quando eu lhe contei essa história, ele simplesmente silenciou e deu uma risada, aquela risada clássica dele, com um sorriso largo e silencioso.

Com base nessa história de vida, eu quero homenagear o nosso grande Miguel Arraes, saudando seus familiares aqui presentes, bem como os familiares do seu neto, o nosso Eduardo Campos, que faleceu durante as últimas eleições presidenciais.

Quero dizer que o meu partido, a minha bancada, que neste momento está em reunião, me autoriza a falar do respeito, do carinho que temos por Arraes.

Parabenizo V.Exa., Sr. Presidente, pela iniciativa desta grande homenagem aos 100 anos de Miguel Arraes. Lembro que meu pai recentemente completou 105 anos. Então, eles são mais ou menos contemporâneos e viveram aquela luta pela terra, sobretudo no Rio Grande do Norte, onde o nome de Miguel Arraes, assim como o de Chico Julião, ecoava como uma esperança para o povo brasileiro. Mas nós ainda vamos conquistar a reforma agrária, se Deus quiser!

Parabéns, Miguel Arraes!

Muito obrigado. (Palmas.)



O SR. PRESIDENTE (Tadeu Alencar. PSB-PE) - O último orador inscrito é o ex-Deputado Vivaldo Barbosa, a quem convido para fazer uso da palavra e peço, como fiz com os demais, que seja breve.

Depois concederei 1 minuto ao Deputado Heráclito Fortes e também ao representante da juventude do PSB, para que se manifestem. Por fim, teremos a apresentação do artista pernambucano Silvério Pessoa.

O SR. VIVALDO BARBOSA - Sr. Presidente, registro minha saudação a V.Exa. e à Senadora Lídice da Mata pela promoção desta homenagem a Miguel Arraes. Saúdo também a família de Miguel Arraes, o que faço na pessoa do meu grande amigo, o José Almino, que nos brindou com uma bela análise da vida e dos tempos de Arraes.

Arraes foi um dos maiores homens dos tempos recentes do Brasil. Arraes foi homem de luta e determinado, homem de compromisso com o Brasil e com os destinos do povo brasileiro. Arraes era um nacionalista, ao mesmo tempo em que tinha uma visão de mundo, uma solidariedade internacionalista.

Aproximei-me de Arraes aqui, como seu colega Deputado Federal. Quando ele era o Presidente da Frente Parlamentar Nacionalista e eu, o Secretário-Geral, tivemos a oportunidade de comungar ideais fecundos na visão do Brasil e dos caminhos do povo brasileiro.

Hoje se comemoram os 100 anos de Miguel Arraes.

Arraes tinha uma visão da Nação e do Estado brasileiro como defensor da soberania nacional e promotor da justiça social. Por isso, não poderia deixar de registrar uma ponta de tristeza pelo fato de que, exatamente na celebração do centenário de Arraes pelo Congresso Nacional, esta Casa vota uma emenda constitucional que faz o arrocho e projeta a destruição do Estado brasileiro por 20 anos.

No ano em que Miguel Arraes faz 100 anos — ele, um defensor da PETROBRAS —, assiste-se à PETROBRAS ser retirada do pré-sal e iniciar o seu processo de destruição. No ano em que se celebram os 100 anos de Miguel Arraes, é enviado ao Congresso Nacional uma proposta de reforma da Previdência que procura destruir a grande conquista da humanidade do século XX, que é a legislação social e de Previdência Social. Estão previstos, nessa reforma, sacrifícios para o trabalhador rural. A reforma da Previdência faz a ruptura com o pacto, com o acordo do campo que marcou e celebrou a vida de Arraes.

Miguel Arraes merece toda a nossa homenagem. E a homenagem que, melhor e mais fecundamente, Arraes merece de nós é o compromisso com os seus ideais e com a sua luta.

Portanto, esta é a homenagem que eu presto, esta é a homenagem que o meu partido, o Partido Pátria Livre, presta a Miguel Arraes: o compromisso de retomar e continuar a sua luta.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tadeu Alencar. PSB-PE) - Concedo a palavra ao Deputado Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PSB-PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, queria apenas fazer um registro, tendo aqui como testemunha a Dra. Ana Arraes.

Eu cheguei a Pernambuco em 1966, e já havia aquele vazio silencioso pela ausência de Arraes no território brasileiro. Era uma coisa marcante. Os que podiam falar, por medo, silenciavam, mas havia aquele manto de respeito.

Vim a Brasília e entrei na vida pública. Acompanhei a redemocratização, inclusive com a reintrodução do Dr. Miguel Arraes na política brasileira. Vi lances fantásticos. O nosso Pedro Simon é testemunha disso. No dia em que o partido do qual éramos membros da Executiva, o PMDB, aceitou a chapa Tancredo e Sarney, o Arraes, com todos os motivos, Simon, fez um relato de tudo aquilo que sofreu, mas disse que, em nome da redemocratização, não havia outra saída. Esse foi um episódio fantástico que a história registra.

Depois, eu passei a conviver menos com ele, mas tive a felicidade de conviver com o seu neto, e vi que o neto era a perfeição da sua vida, da sua história, mais burilado, mais sociável, e, acima de tudo, vivia em um país democratizado.

Portanto, eu faço este registro, meu caro Presidente Tadeu, quando se comemorariam 100 anos da existência de Miguel Arraes, e digo que a história do Brasil terá sempre uma página dedicada a esse sertanejo pernambucano.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Tadeu Alencar. PSB-PE) - Concedo a palavra ao Senador Cristovam Buarque.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS-DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Senador Pedro Simon, D. Ana Arraes, demais pessoas presentes, eu sinceramente teria muito o que falar sobre o Dr. Arraes, a quem dei o meu primeiro voto, de que não me arrependo.

Com ele aprendi que política se faz para a democracia e para o pobre! Eu aprendi isso.

Mas eu quero chamar a atenção para uma qualidade de Miguel Arraes que hoje está faltando: a capacidade de diálogo. Está faltando. Arraes era um homem de diálogo.



Eu me lembrei disso ontem, lendo um livro que considero formidável, do filho de Jango, João Vicente Goulart, chamado *Jango e Eu*, em que o autor fala do encontro de Arraes com Jango no exílio e mostra, Pedro Simon, como os dois faziam parte do grupo de exilados que queriam o diálogo amplo neste País, para tirar o Brasil do regime militar.

Eu quero aqui então deixar registrado, entre as qualidades do Dr. Miguel Arraes, sua firmeza, seu compromisso com o povo, sua visão alternativa de desenvolvimento, que não passava pelo consumismo. Arraes era um ser austero.

Mas eu quero deixar claro o compromisso dele como um político do diálogo, qualidade, meu caro Pedro, que hoje está muito ausente entre todos nós que fazemos política neste Brasil. É como se houvesse um muro nos separando, o que às vezes é pior do que tanques de guerra nos separando. E às vezes é mais difícil derrubar um muro, o sectarismo, que não nos deixa conversar, do que os tanques de guerra, que não nos deixam caminhar.

Que fique aqui a lembrança do Arraes do diálogo! É isso que eu gostaria que ficasse na comemoração desses 100 anos, o que se repetirá nos 200, 300, 500 anos, para sempre na história do Brasil.

Viva Miguel Arraes! (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Tadeu Alencar. PSB-PE) - Viva!

O SR. PRESIDENTE (Tadeu Alencar. PSB-PE) - Vou conceder a palavra ao último orador desta sessão, Diogo Soares, representante da Juventude do PSB, a quem eu pediria que fosse breve, como todos que o antecederam.

Pediria ao nosso querido cantor pernambucano Silvério Pessoa, artista múltiplo, que já se posicionasse, a fim de que nos encaminhemos para o encerramento da sessão.

O SR. DIOGO SOARES - Boa tarde a todos.

Primeiramente, gostaria de saudar todos os Deputados e Senadores presentes.

Em nome da Juventude Socialista Brasileira, registro a nossa saudação ao eterno Presidente do PSB, o eterno jovem Miguel Arraes.

Lembro que foi aprovada hoje a PEC que trava os investimentos durante 20 anos. Nós da Juventude sentimos muito isso. Ressalto, a propósito, que o nosso eterno Miguel Arraes era um defensor da democracia, um defensor da luta popular, um defensor do povo.

Neste dia de dor, neste dia de luta, eu registro uma saudação enorme da Juventude Socialista Brasileira a esse grande líder e o nosso carinho por ele.

Agradeço a todos pela oportunidade.

Gostaria de agradecer ao nosso Presidente da Juventude Socialista Brasileira, Douglas Alves, do Estado de Alagoas, a nossa liderança que está presente aqui, ao nosso Secretário de Juventude de Minas Gerais, Caio Caldeira. Em nome deles, registro a saudação ao eterno Miguel Arraes.

Boa tarde a todos. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Tadeu Alencar. PSB-PE) - Com vocês, o artista pernambucano Silvério Pessoa.

O SR. SILVÉRIO PESSOA - Sr. Presidente, senhoras e senhores, estou superfeliz de fazer parte desta solenidade em homenagem ao Dr. Arraes. Vou cantar uma canção emblemática, uma canção das ruas, uma canção significativa, de um grande menestrel pernambucano, o Capiba, conterrâneo do Dr. Arraes.

Viva Dr. Arraes!

(Apresentação musical.) (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Tadeu Alencar. PSB-PE) - Muito obrigado, Silvério. Parabéns!

O SR. PRESIDENTE (Tadeu Alencar. PSB-PE) - Eu quero agradecer a presença de todas as autoridades, a presença da família Arraes, de todos os Governadores, Deputados e Senadores do nosso partido e dos partidos que compõem o Congresso Nacional.

Agradeço a presença de todos nesta solenidade de celebração do centenário de nascimento do grande brasileiro Miguel Arraes.

O SR. PRESIDENTE (Tadeu Alencar. PSB-PE) - Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 42 minutos.)



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 18ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Discursos encaminhados à publicação

O SR. TADEU ALENCAR (PSB-PE. Sem apanhamento taquigráfico.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, senhoras e senhores, há 100 anos nascia o menino Miguel, único varão de uma família de muitas mulheres. O lugar de nascimento marcaria a sua visão de mundo e a compreensão que viria a ter, desde muito cedo, das desigualdades e das injustiças no seu pobre País. Este lugar chamou-se há muito tempo de Brejo Seco, depois de Araripe — o pouso das araras —, o mesmo nome da serra grande feiticeira, objeto do seu poema, aos 20 anos, quando cursava a Faculdade de Direito na insuperável Veneza dos Trópicos, a cidade do Recife.

Era o ano de 1937. *"Serra grande de olhos verdes, por que me chamas para o lado de lá?"* Era a verdade feita em poesia que saltava à frente do jovem Miguel, compelindo-o à luta que travaria a vida inteira por justiça social. Segundo as suas próprias palavras, a consciência da desigualdade, ele a teve em frente à casa da sua avó, na vizinha cidade do Crato. Os flagelados vitimados pela grande seca de 1932 invadiam os centros urbanos em busca de alimentos, e ele distribuía bolachas de cego àquela legião de famintos,

Assim como muitos jovens nascidos ao pé daquela chapada de verdes tentáculos — demorei muito a compreender que unia o Ceará a Pernambuco e não os separava —, também Miguel iria banhar-se nas águas insurgentes das planícies inundadas do Recife, onde nasceram todas as revoluções libertárias que marcaram a sua história. Nenhum lugar seria mais adequado ao espírito indômito do jovem Miguel que as pernambucanas terras, marcadas pela então monocultura canavieira e seus traços de exclusão e as sotainas inflamadas daquela província rebelde.

Foi no Recife que o negro, o branco e o índio se juntaram pela primeira vez para expulsar os invasores estrangeiros, na Restauração Pernambucana; foi no Senado de Olinda que, em 1710, ecoaria o primeiro grito de República, com Bernardo Vieira de Melo; foi a Revolução Pernambucana, em 1817, a mais bela e a mais inútil das revoluções, que, reverberando os fulgores da Convenção de Filadélfia, afirmou o ideário republicano e os sonhos de igualdade e de justiça, assim como a Confederação do Equador, constituindo uma tradição libertária que, sem dúvida, é o maior patrimônio de Pernambuco.

Foi nessa terra, no dizer preciso do Ministro Carlos Velloso, *"em que os homens sempre estiveram de pé"*, que chega Miguel Arraes para, a partir do Instituto do Açúcar e do Álcool e de seus gracilianos relatórios, construir a mais sólida e coerente carreira de líder nacionalista e popular da história recente do Brasil. Foi Secretário da Fazenda de Barbosa Lima Sobrinho, em 1948, e já ali afirmaria o traço de gestor competente e comprometido, que não daria trégua aos devedores do Tesouro Estadual.

A partir daí foi Deputado Estadual, Prefeito do Recife, por uma ampla frente de partidos de esquerda, realizando uma inovadora obra administrativa, com a abertura de grandes avenidas, que marcariam o traçado urbano da cidade. Ao assumir como Prefeito, revela que ficara profundamente impactado, naquele ano de 1960, em que o Brasil vivia um tempo de desenvolvimento acelerado, com o fato de o Município do Recife, Capital do Estado, não ter nenhuma escola municipal, o que implicaria a marginalização das populações dos morros e uma profunda exclusão dos mais pobres.

Pela seriedade no trato da coisa pública e pelo arrojo na gestão municipal, com a realização sempre de obras que melhoraram a vida da população, o caminho do Palácio do Campo das Princesas estava traçado. Elege-se em 1962 e dá início a um governo que se destaca na área de educação, com uma aliança com artistas e educadores, no Movimento de Cultura Popular, com o apoio decisivo de Paulo Freire, com o seu método de alfabetização de adultos, que era um salto civilizatório e de cidadania.

Mencione-se também a pacificação dos conflitos do mundo rural, com o famoso Acordo do Campo, em que os trabalhadores da palha da cana têm estendidos a si os direitos dos trabalhadores da cidade. O acordo foi assinado no Palácio, com os usineiros e a simbólica presença do Governador.

Tem o mandato interrompido pelo golpe militar de 1964. Ao ser provocado a renunciar, para salvar a própria pele e a da sua família, escreve uma das mais belas páginas da resistência feita naquele momento sombrio da vida nacional: *"O meu mandato me foi confiado pelo povo pernambucano e me acompanhará até quando me for permitido viver. O povo me concedeu e só ele pode retirá-lo. Ademais, eu tenho oito filhos, e eles precisam saber como o seu pai se comportou num momento como este"*. Ali foi inscrito o testamento de Arraes: o seu legado de bravura, de coerência, de altivez, o seu diploma de verdadeiro estadista, tão em falta nos dias que correm.

Foi deposto, preso, deportado para a Argélia, onde participou ativamente dos movimentos de libertação nacional de muitos países e de onde comandaria, junto com outros exilados e também com democratas que lutavam internamente, a volta ao Estado de Direito. Com a redemocratização, volta ao Brasil depois de 14 longos anos de exílio. É memorável o discurso de Arraes no Aeroporto do Galeão, em que as pessoas foram repetindo várias vezes o seu discurso para que os que estavam atrás, na multidão que o fora receber, pudessem ouvir a sua palavra de afirmação da democracia e da luta pelo desenvolvimento do País.

É também passagem marcante na minha vida de militante, aos 16 anos, a chegada de Arraes, em 1979, ao Aeroporto Regional do Cariri, na minha cidade natal, Juazeiro do Norte, ao lado de Eudoro Santana, ex-companheiro socialista, e de um jovem imberbe, seu filho Camilo, hoje Governador do Estado do Ceará. Tal se deu pela visita que fez à sua mãe, Benigna, antes do grande comício no bairro de Santo Amaro, no Recife.



Foi Deputado Federal e, por mais duas vezes, Governador do Estado de Pernambuco, sempre com os olhos voltados para aqueles que mais precisam, com governos marcados por avanços sociais, em especial nas áreas de eletrificação rural, ciência, tecnologia e inovação, focando sobretudo o Nordeste, em que a questão da água tinha uma importância fundamental.

Foi um homem honrado, servidor público a vida toda, de patrimônio modesto e de hábitos austeros, assim como sua família. Tinha uma identidade extraordinária com a gente simples do Sertão. De cara fechada e sorriso largo, estava sempre colocando a engenharia a serviço das melhorias do seu povo. Fumava cachimbo e bons charutos cubanos. Gostava de café amargo e forte e procurava comer comida sem molho, de preferência paçoca e bode assado.

Combatteu firmemente o patrimonialismo das elites e lutou por obras estruturadoras, como a Transnordestina, e por uma refinaria e formou, sem lhe conceder qualquer tipo de privilégio, um dos maiores líderes da nossa história recente, Eduardo Campos, a cujos governos tive o privilégio de servir como Secretário de Estado. Não tenho dúvida, seria Presidente do Brasil. A história não lhes permitiu, a um e a outro, a realização dessa tarefa cívica.

Construiu um partido, o Partido Socialista Brasileiro, tornando-o um patrimônio ético e uma matriz do bom exercício da política. Em momentos como o que vivemos, de profundas crises superpostas e de vazio de líderes, seria tranquilizador contar com o pensamento de Arraes para encontrar os caminhos que estão a nos faltar. Muitos dos problemas que enrentou em seu tempo permanecem: um modelo econômico concentrador de riqueza, excludente, um regime tributário regressivo e um desenvolvimento para poucos.

Nos tempos sombrios em que vivemos, de degradação política e ética, de falta de transformações estruturais na sociedade de privilégios, de visão medíocre, reducionista do papel do Estado, num excesso de liberalismo de fazer corar até os mais conservadores, que falta homens como ele fazem!

Tinha duas mãos e o sentimento do mundo. Fez da obra que engendrou com as suas mãos honradas e com o sentimento de fervor ao povo brasileiro um ato de serviço ao seu País e à sua gente. Foi um homem pleno, integral. Devemos reverenciar esse guerreiro do povo, essa semente de árvores frondosas, para que possa, em muitos jardins, novamente brotar, como uma rija flor de esperança e de sonho.

São 100 anos de luta em favor do Brasil. Viva Miguel Arraes de Alencar!

A SRA. LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB-BA. Sem apanhamento taquigráfico.) - Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadoras e Deputadas, senhores e senhoras ilustres convidadas, estamos hoje aqui para celebrar os 100 anos de nascimento, a memória e a vida de uma das figuras públicas mais importantes da história de nosso País.

Miguel Arraes foi muito mais do que um político, mais do que um Governador, mais do que um gestor público. Foi, essencialmente, um inspirador de várias gerações, na qual me incluo, sentimento que sei compartilhar com muitos dos que se fazem presentes nessa sessão solene.

Eu tive o privilégio de conviver com o Dr. Arraes nas reuniões do partido, de compartilhar a luta política pela afirmação do PSB. E confesso que, nos dias terríveis que vivemos, sua ausência se agiganta! A integridade com seus princípios políticos era nele uma índole. Era um compromisso de vida. Mesmo quando elaborava sobre questões de política internacional, ele guardava uma capacidade singular de amarrar aquele raciocínio complexo à simplicidade do povo de sua aldeia. Sua força vinha dessa sensibilidade e lealdade ao seu povo e as suas raízes, as profundas raízes do nosso sertão.

Único homem entre os sete filhos de José Almino Alencar e Maria Benigna Arraes, Miguel Arraes de Alencar nasceu no dia 15 de dezembro de 1916, em Araripe, Ceará, onde frequentou os primeiros anos de escola. Em 1932, concluiu o curso secundário no Colégio Diocesano, no Crato, também no Ceará, e em seguida mudou-se para a capital pernambucana. Casou em 1945 com Célia de Souza Leão, que faleceu após 16 anos, deixando oito filhos pequenos. O Deputado casou-se pela segunda vez no ano seguinte, com Magdalena Fiúza, com quem teve mais dois filhos.

Advogado de formação, economista por profissão e homem público por vocação, foi Deputado Estadual, Federal, Prefeito de sua querida Recife e Governador de Estado. Nessa primeira experiência no Palácio das Princesas, em 1962, de pois de uma administração aprovada pela população de Recife, Miguel Arraes implantou programas na área de educação e no setor rural. O "Acordo do Campo", assinado em seu gabinete, teve como princípio a implantação da justiça na relação trabalhista dos canavieiros com os donos de usinas, fortalecendo as Ligas Camponesas e a organização popular — um programa de cultura popular, com seu amigo Ariano Suassuna.

Não aceitando se render ao autoritarismo, resistindo ao golpe militar com seu colega, Governador dos gaúchos, Leonel de Moura Brizola, foi deposto e preso na Ilha de Fernando de Noronha, sendo depois obrigado a abandonar o País justamente por esse ideal, ao qual se manteve coerente durante toda a sua trajetória política.

Seu exemplo de luta em defesa dos menos favorecidos, naquele contexto irracional da Guerra Fria, não passaria em vão. Condenado, à revelia, a 23 anos de prisão por subversão, não lhe restou alternativa a não ser o exílio. Acabou indo para a Argélia, com sua esposa e seus dez filhos ainda pequenos, vivendo as duríssimas dificuldades de tantos brasileiros e brasileiras expulsos de seu País por um regime infame.

Sua opção pela Argélia deveu-se à luta anticolonial e aos problemas sociais que se assemelhavam, aos seus olhos, aos enfrentados no Brasil, sobretudo na Região Nordeste. Essa experiência amarga do exílio ampliou ainda mais seus horizontes. E acentuou a sua compreensão sobre a nefasta ação imperialista sobre os povos do Terceiro Mundo.

Com a anistia, em 1979, volta ao Brasil literalmente nos braços do povo, quando uma festiva multidão o recebe no Aeroporto de Recife, que anunciava "Arraes vai!, Arraes vai!"



Sua figura mitológica e seus ideais nacionalistas e compromisso com a participação popular ficaram ainda mais fortalecidos.

Ingressa no PMDB e se elege novamente Governador de Pernambuco em 1986, com um Governo, como o primeiro, nos agora distantes anos 60, voltado para políticas sociais, de incremento à agricultura familiar e de fomento aos pequenos produtores rurais. Promoveu, também, um inédito, à época, programa de eletrificação rural, que beneficiou centenas de milhares de famílias do campo.

Em 1990, Miguel Arraes filia-se ao Partido Socialista Brasileiro, tornando-se seu Presidente e sua maior liderança nacional. Como socialista, refletia sobre a necessidade de transformações mais profundas no Brasil:

Eu acho que a humanidade tem de encontrar um sistema que busque uma solução satisfatória para todos e pregue a pacificação das relações humanas. O socialismo seria essa busca da solução satisfatória para todos...

Em 1994, elege-se para o seu terceiro mandato como Governador, novamente aclamado pelo povo pernambucano. Acabou pagando caro por ser oposição ao Governo Federal, sofrendo com a asfixia de recursos e com a grave crise fiscal dos anos 1990.

Nesses tempos em que todos os esforços são feitos em nome da estabilidade econômica, asseverava, colocando os pingos no is:

A estabilidade que nós queremos é a que permite reformular de modo construtivo os rumos do país, abrindo caminho para a consolidação de uma Nação onde brasileiros não sejam tratados como estrangeiros, separados pelo fosso de vergonha entre os que comem três vezes ao dia e os que nada comem.

Mas também alertava que a *"estabilidade total só existe na morte, e nós não queremos morrer, queremos sobreviver"*.

Foi nesse Governo que, em 1995, assume a Secretaria Estadual de Cultura Ariano Suassuna. Essa parceria entre Arraes e Ariano ressalta mais uma faceta do líder nordestino, seu apego pela cultura popular e sua valorização, como um relevante saber popular. As aulas-espetáculo que eram ministradas por Ariano sintetizavam um esforço bem-sucedido do Governo para difundir no Estado e no Brasil a cultura pernambucana e nordestina.

Em 2002, Arraes disputou pela última vez uma eleição, quando se elegeu Deputado Federal por Pernambuco. Presidia o PSB quando morreu, no dia 13 de agosto de 2005, de infecção generalizada. Seu funeral foi uma demonstração impressionante de carinho pela população de Pernambuco, o povo a quem dedicara toda a vida, aos milhares usando seus chapéus de palha, símbolo dos programas sociais de Arraes para o campo. Artistas, intelectuais, sindicalistas e líderes nacionais de todas as ideologias prestaram suas últimas homenagens, numa demonstração emocionante de reconhecimento e respeito.

Além do próprio exemplo de luta, coragem e integridade política, Arraes também legou à política nacional uma das mais brilhantes e promissoras lideranças, cuja vida foi, infelizmente, abreviada pelo trágico acidente de avião que o vitimou: seu neto, Eduardo Campos. Eduardo também se elegeu ao Governo de Pernambuco, significando uma retomada de muitos dos compromissos e programas do Governo de seu avô, que, com uma imensa capacidade administrativa, conseguiu renovar, ampliar e modernizar, criando uma referência de gestão governamental para as atuais gerações de gestores públicos.

Neste momento perigoso em que vivemos, de profundo descrédito com a política e com os políticos, em que está posta em xeque a própria democracia, nos inspiremos em Miguel Arraes! Um sertanejo do mundo, que fugia das classificações e dos reducionismos e assim se definia:

Nunca me preocupei com rótulos. O rótulo de radical, conciliador, não tem nenhum sentido para mim, como não tinha sentido me chamarem de comunista no passado. O que importa é a prática política; o que importa são os posicionamentos que se tomam ao lado de determinadas camadas sociais em defesa de teses que interessam à Nação como um todo.

É esse exemplo de brasileiro que hoje aqui reverenciamos naquele que seria seu centésimo aniversário. Que o Partido Socialista Brasileiro saiba honrar o seu legado.

Muito obrigada.

O SR. ANTÔNIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB-SE. Sem apanhamento taquigráfico.) - Se há homens que são grandes, Miguel Arraes de Alencar foi um gigante.

Desde sua primeira função pública, como Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco no Governo de Barbosa Lima Sobrinho, em 1948, até sua morte, em 2005, quando exercia, pela terceira vez, o mandato de Deputado Federal, Miguel Arraes foi sempre o nordestino arretado, corajoso, firme, que muitos de nós tivemos o privilégio de conhecer pessoalmente.



Tinha no olho aquele brilho de quem passou a infância no sertão de Araripe e do Crato: sabia o que era o flagelo da seca, sabia o que era a praga da desigualdade. Em 1962, quando se elegeu, pela primeira vez, Governador de Pernambuco, enfrentou as oligarquias canavieiras do Estado e obrigou os donos de engenho da Zona da Mata a estender o pagamento do salário mínimo a todos os trabalhadores rurais.

Muitos dos que estão aqui presentes não sabem o que era o Nordeste de meados do século passado. E foi contra esse Nordeste arcaico, contra esse Nordeste excludente, contra esse Nordeste coronelista que Miguel Arraes sempre lutou. Estimulou a criação de sindicatos, encorajou a formação de associações comunitárias e apoiou as ligas camponesas. Entendeu, antes de muitos, que jamais haverá paz social se não houver justiça social.

E pagou por sua ousadia. Foi deposto no dia seguinte ao golpe militar de 1964. Propuseram-lhe a renúncia, mas Miguel Arraes disse que jamais trairia a vontade dos que o elegeram. Passou 11 meses preso na ilha de Fernando de Noronha. E saiu da prisão para o exílio, na Argélia, em maio de 1965.

Foram 14 anos fora do Brasil. É quase o intervalo de uma geração, tempo suficiente para que fosse esquecido. Mas Pernambuco não o esqueceu. Como esquecê-lo? Por mais que tentassem, jamais conseguiram apagá-lo da memória coletiva daquele povo que ele tanto defendeu. De volta ao Brasil, pouco depois de aprovada a Anistia, quase 50 mil pessoas aclamaram-no no comício de boas-vindas, no bairro de Santo Amaro, no Recife.

E a democracia restaurada seria seu lugar. Em 1982, elegeu-se Deputado Federal pela primeira vez. Em 1986, venceu as eleições para o Governo de Pernambuco. Em 1990, conquistou o segundo mandato na Câmara dos Deputados. Em 1994, aos 78 anos, assumiu, pela segunda vez, o Governo do Estado. Em 2002, elegeu-se, pela terceira vez, Deputado Federal.

Foram 57 anos de vida pública. Foram quase 6 décadas de uma prática política marcada pela autenticidade, pela serenidade, pela integridade, pela cordialidade, pela sensibilidade social. Miguel Arraes é desses exemplos que nos indicaram, com clareza, não apenas o que devemos fazer, mas como devemos fazer. É desses homens que mereciam não somente o nosso aplauso, mas sobretudo a nossa adesão. É desses líderes que nos permitiram sonhar com um outro País, um Brasil muito melhor.

Agora, por ocasião desta celebração de seu centenário de nascimento, e no momento em que o Brasil enfrenta a pior crise econômica de sua história, a pior crise política desde o golpe militar, é que a ausência de Miguel Arraes é mais dolorosa. O que nos diria, se aqui ainda estivesse? O que nos aconselharia?

Talvez nos lembrasse — como sempre fazia — de que este País é maior do que todos os seus desafios; de que nossa gente é mais forte e mais brava do que todas as nossas adversidades; de que a solução para os problemas da sociedade brasileira é, sobretudo, política. Mas uma política sem personalismos, uma política sem rótulos, uma política que tenha por objetivo o interesse de todo o Brasil, e não de apenas uma parcela dos brasileiros.

Por tudo isso, que celebremos a vida de Miguel Arraes de Alencar! É belíssimo o painel que fizeram aqui no corredor de acesso ao plenário da Câmara dos Deputados. Meus parabéns aos organizadores. Muito obrigado aos que aqui participam e aos que de casa assistem a esta importante homenagem. É preciso — sempre — celebrar o nascimento daqueles que se projetaram sobre todos os demais e se inscreveram, na nossa história, não como notas de rodapé, mas como parte do panteão dos homens que buscaram fazer, deste País, uma verdadeira Nação. E este, definitivamente, é o caso de Miguel Arraes, que ainda vive, neste plenário, a cada vez que se pronuncia a palavra “democracia”.

Meus cumprimentos a todos.

Muito obrigado.

O SR. RUBENS BUENO (PPS-PR. Sem apanhamento taquigráfico.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Miguel Arraes, cearense de nascimento, foi um político de relevo não apenas para o Estado de Pernambuco, mas para todo o Brasil. A sensibilidade humana de Arraes para os problemas do seu povo deu os primeiros sinais quando, ainda jovem, ele testemunhou o cativeiro de três flagelados da seca que iam para Fortaleza. Para ele, esse episódio *“era um horror difícil de compreender e marcou meu jeito de ver as coisas”*.

O Brasil precisa de mais políticos assim, com essa sensibilidade, com essa preocupação humana. Miguel Arraes de Alencar trouxe o discurso não populista, não enganador, buscando conscientizar a cidadania, fazendo-a crer na existência de seus direitos e, mais do que isso, exigí-los.

Arraes trouxe o avanço para a política brasileira. Veio para corrigir os desvios demagógicos da era de Getúlio Vargas. Na certeza de que a cidadania, organizada, saberia fazer prevalecer sua vontade, estimulou a sindicalização rural como um passo verdadeiramente revolucionário para as relações de trabalho no campo.

Aqui vale observar que a Consolidação das Leis Trabalhistas, a CLT de Vargas, na versão original, estatuiu, em seu art. 13, que as disposições daquele código laboral não abrangiam os trabalhadores do campo e, portanto, não lhes dava o direito de montar um sindicato. Um avanço e tanto!



Líder maior do povo pernambucano por várias décadas, o exGovernador e Deputado Miguel Arraes deixou como legado maior um exemplo de postura ética no trato da coisa pública e de compromissos transparentes e inquestionáveis com a democracia e a justiça social. Arraes exercia a política a seu modo e com uma visão ideológica bastante própria e marcante.

Debater a vida e a ação política de Arraes, em uma perspectiva generosa e sem preconceitos, ajuda a esquerda democrática a projetar novos paradigmas para o Brasil, corrigindo erros e potencializando acertos. Arraes deixou lições, e cabe a todos nós, agora desencantados com uma certa esquerda que se pretendeu hegemônica e que se afundou em contradições gritantes, estudá-las à luz da história e dos interesses do povo brasileiro.

O exemplo de desprendimento e grandeza de Arraes é nosso estímulo e nossa inspiração para este Congresso Nacional. É essa a nossa homenagem, em nome do Partido Popular Socialista, para, a Miguel Arraes.

Muito obrigado, Sr. Presidente.



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Comunicações



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

A Publicação
Em 13/12/2016

Memorando nº 1/2016/CM Desburocratização

Brasília, 13 de dezembro de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Instalação da Comissão Mista de Desburocratização**

Exmo. Sr. Presidente,

Informo a V. Exa. que, na presente data, foi instalada a Comissão Mista de Desburocratização, criada pelo ATN nº 3, de 2016.

Respeitosamente,

Deputado Júlio Lopes
Presidente da Comissão Mista de Desburocratização

*José Inácio Faria Júnior
Secretário-Geral da
Mesa Adjunto
13/12/2016*



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COORDENAÇÃO DE COMISSÕES MISTAS

À publicação
Em 13/12/2016

Ofício nº 001/MPV 751-2016

Brasília, 13 de dezembro de 2016.

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência a instalação da Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 751, de 2016, em reunião realizada nesta data, com o seguinte resultado:

Presidente: Deputado Roberto Balestra
Vice-Presidente: Senador Benedito de Lira
Relatora: Senadora Ana Amélia
Relator Revisor: Deputado Lucas Vergílio

Respeitosamente,

Deputado Leonardo Quintão
Presidente Eventual

Deputado Roberto Balestra
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
 Presidente do Congresso Nacional





À publicação
Em 13/12/2016

Ofício nº 001/MPV 752-2016

Brasília, 13 de dezembro de 2016.

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência a instalação da Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 752, de 25 de novembro de 2016, em reunião realizada nesta data, com o seguinte resultado:

Presidente: Senador Ataídes Oliveira

Vice-Presidente: Deputado Domingos Sávio

Relator: Deputado Sergio Souza

Relator-Revisor: Senador Wilder Morais

Respeitosamente,

Deputado JOSÉ ROCHA
Presidente Eventual

Senador ATAÍDES OLIVEIRA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Congresso Nacional





A Publicação
Em 13/12/16

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do PMDB

OF/GAB/I/Nº 1018

Brasília, 12 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado **VALDIR COLATTO – PMDB** passa a integrar, na qualidade de **SUPLENTE**, a Comissão Mista de **Desburocratização**, criada por meio do ATN nº 3, de 2016, em vaga existente.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Deputado **BALEIA ROSSI**
Líder do Bloco **PMDB/PEN**





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA LIDERANÇA DO DEMOCRATAS

Façam-se as substituições
solicitadas
em 13 / 12 / 20 16

Ofício nº 408-L-Democratas/16

Brasília, 13 de dezembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Congresso Nacional
NESTA

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **PAULO AZI** para integrar, como membro **titular**, a Comissão Mista destinada a emitir parecer à **Medida Provisória nº 751**, de 10 de novembro de 2016, que “Cria o Programa Cartão Reforma e dá outras providências”, em minha substituição.

Para integrar, como membro **suplente**, indico o Deputado **JOSÉ CARLOS AELUIA**, em substituição ao Deputado **EFRAIM FILHO**.

Respeitosamente,


Deputado **PAUDERNEY AVELINO**
Líder do Democratas





SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Faça-se a substituição solicitada
Em 13 12 15

~~Ques.~~

Ofício nº 080/16-GLPSDB Brasília, de dezembro de 2016.

Brasília, 11 de dezembro de 2016.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o senador **ATAÍDES OLIVEIRA**, como titular, em substituição ao senador **PAULO BAUER** para integrar a Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 752, de 2016.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Senador PAULO BAUER
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Congresso Nacional



SENADO FEDERAL

Faça-se a substituição solicitada
Em 14/12/2016

Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática

Ofício nº 111/2016 – GLPRD

Brasília, 13 de dezembro 2016

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o **Senador Paulo Rocha** como titular para a composição da Comissão Mista de Exame da MP 747/2016, em substituição ao **Senador Humberto Costa**, em vaga destinada ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.

Senador Humberto Costa

Líder do PT e do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática

Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Congresso Nacional



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

...y... a substituição
solicitada.
E.º 14/32/2016



Of. n. 501/16/PSD

Brasília, 13 de dezembro de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: **Substituição de indicação de parlamentar do PSD para compor
Comissão Mista**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a substituição da indicação do Deputado **Rogério Rosso (PSD-DF)** pelo Deputado **Sandro Alex (PSD-PR)**, como TITULAR da Comissão Mista que analisará a Medida Provisória nº 747, de 2016.

Atenciosamente,



Deputado Rogério Rosso
Líder do PSD





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Bloco PRB

Ofício Ind 219/2016

Faça-se a substituição solicitada
Em 08/12/2016

Brasília, 5 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: Indicação para Comissão Mista da Medida Provisória nº 748/16

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o **Deputado HERCULANO PASSOS (PSD/SP)** para integrar, como membro **SUPLENTE**, em substituição ao **Deputado VINÍCIUS CARVALHO (PRB/SP)**, a Comissão Mista da Medida Provisória nº 748 de 2016, que "estabelece o prazo de sete anos para integração do plano de mobilidade urbana ao plano diretor municipal. Para aqueles Municípios que ainda não elaboraram o referido plano de mobilidade, o prazo para elaboração é de sete anos, sob pena de ficarem impedidos de receber os recursos orçamentários federais destinados à mobilidade urbana".

Respeitosamente,


Deputado MÁRCIO MARINHO
Líder do PRB





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA LIDERANÇA DO DEMOCRATAS

Faça-se a substituição solicitada
Em 13/12/16

Ofício nº 410-L-Democratas/16

Brasília, 13 de dezembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Congresso Nacional
NESTA

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **JOSÉ CARLOS ALELUIA** para integrar, como membro suplente, a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 748**, de 13 de outubro de 2016, que “Altera a Lei nº 12.587, de 3 janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana”, em substituição ao Deputado **EFFRAIM FILHO**.

Respeitosamente,

Deputado **PAUDERNEY AVELINO**
Líder do Democratas





SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do PMDB e da Maioria

OF. GLPMDB nº 195 / 2016

Façam-se as substituições
solicitadas
em 34/12/2016

Brasília, 13 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Congresso Nacional
70.165-900 - Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação dos Senadores PMDB como membros suplentes na composição da Comissão Mista criada com a finalidade de analisar e emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 751, de 2016**, em vagas existentes.

MEMBROS SUPLENTES – CMMP 751/2016
Senador Valdir Raupp – PMDB/RO
Senador Eduardo Braga – PMDB/AM
Senadora Marta Suplicy – PMDB/SP

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Senador **Eunício Oliveira**
Líder do PMDB e da Maioria





Câmara dos Deputados
Liderança do PTB

taça-00 a substituição
solicitada.
Em 08/12/2016


Of. nº 456/2016

Brasília, 7 de Dezembro de 2016.

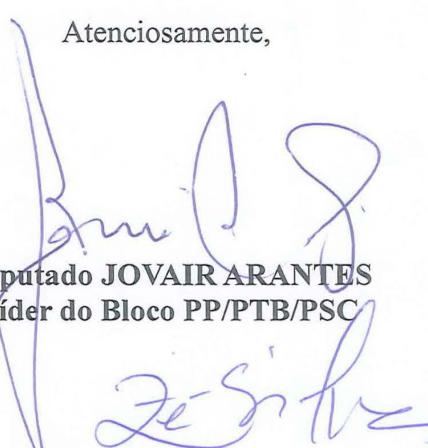
Exmo. Sr.
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do no Congresso Nacional
Nesta

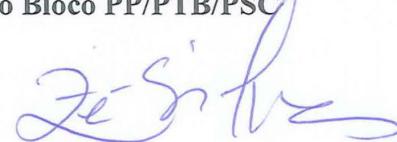
Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, indico a Vossa Excelência o Senhor Deputado **LUCAS VERGÍLIO (SD/GO)**, na condição de Titular, em substituição ao Senhor Deputado **JOVAIR ARANTES (PTB/GO)**, para a composição da Comissão Mista da Medida Provisória nº 751/2016, que “Cria o Programa Cartão Reforma e dá outras providências”.

Aproveito o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Deputado JOVAIR ARANTES
Líder do Bloco PP/PTB/PSC


Deputado ZE SILVA
Vice-Líder do SD no exercício da Liderança





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PSDB

Faça-se a substituição solicitada
Em 13/12/16

Of. nº 979 /2016/PSDB

Brasília, 13 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Assunto: Indicação de Membro de Comissão.

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **MIGUEL HADDAD**, em substituição ao Deputado **ANTONIO IMBASSAHY**, como membro titular, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer a Medida Provisória nº 751/16, que cria o Programa Cartão Reforma e dá outras providências.

Respeitosamente,



Deputado **ROCHA**
Vice-Líder do PSDB no exercício da Liderança





SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do PMDB e da Maioria
OF. GLPMDB nº 194 / 2016

Façam-se as substituições
solicitadas
em 14/12/2016

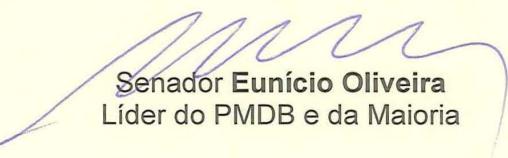
Brasília, 13 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Congresso Nacional
70.165-900 - Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação do Senador Valdir Raupp – PMDB/RO como membro titular na composição da Comissão Mista criada com a finalidade de analisar e emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 752, de 2016**, em substituição ao Senador Waldemir Moka – PMDB/MS, e a indicação dos Senadores Hélio José – PMDB/DF, Eduardo Braga – PMDB/AM e Dário Berger – PMDB/SC, para comporem como suplentes, em vagas existentes na mesma Comissão, nessa ordem.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.


Senador Eunício Oliveira
Líder do PMDB e da Maioria





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Bloco PP, PTB, PSC

raça-se a substituição
solicitada.
Em 13 / 12 / 2016

OF. /Nº 462 /2016

Brasília, 13 de DEZEMBRO de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Congresso Nacional.
Nesta

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, indico a Vossa Excelência o (a) Deputado (a) JERÔNIMO GOERGEN (PR/RS), na condição de Suplente, em substituição ao (à) Deputado (a) WILSON FILHO (PTB/PB), para a composição da Comissão Mista da Medida Provisória nº 752 / 2016

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado JOVAIR ARANTES
Líder do Bloco PP, PTB, PSC.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Bloco PP, PTB, PSC

faça-se a substituição
solicitada.
Em 13 / 12 / 2016

OF. /Nº 463 /2016

Brasília, 13 de DEZEMBRO de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Congresso Nacional.
Nesta

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, indico a Vossa Excelência o (a) Deputado (a) JUÍO LOPES (PP/RJ), na condição de Titular, em substituição ao (à) Deputado (a) AGUINALDO RIBEIRO (PP/PB), para a composição da Comissão Mista da Medida Provisória nº 752 / 2016.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado JOVAIR ARANTES
Líder do Bloco PP, PTB, PSC.





Faça-se a substituição solicitada
Em 08/12/2016

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do PMDB

OF/GAB/I/Nº 1009

Brasília, 08 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que o Deputado **HILDO ROCHA** - PMDB - passa a integrar, na qualidade de **TITULAR**, a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à **Medida Provisória nº 752/2016**, que “Dispõe sobre diretrizes gerais para a prorrogação e a rellicitação dos contratos de parceria que especifica e dá outras providências.”, em substituição ao Deputado **CELSO MALDANER** - PMDB.

Por oportuno, renovamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Deputado **BALEIA ROSSI**
Líder do Bloco PMDB/PEN





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do PMDB

OF/GAB/I/Nº 1014/16

faça-se a substituição
solicitada.
Em 8/12/2016

Brasília, 08 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado **SERGIO ZVEITER - PMDB** passa a integrar, na qualidade de **TITULAR**, a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à **Medida Provisória nº 752/2016**, que "Dispõe sobre diretrizes gerais para a prorrogação e a rellicitação dos contratos de parceria que específica e dá outras providências.", em substituição ao Deputado **ALCEU MOREIRA - PMDB**.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Deputado **BALEIA ROSSI**
Líder do Bloco **PMDB/PEN**

Recebido em 8/12/16





Faça-se a substituição solicitada
Em 08/12/2016

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do PMDB

OF/GAB/I/I/Nº 1012/16

Brasília, 8 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que o Deputado **ALCEU MOREIRA - PMDB** - passa a integrar, na qualidade de **SUPLENTE**, a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à Medida Provisória nº 752/2016, que “Dispõe sobre diretrizes gerais para a prorrogação e a relicitação dos contratos de parceria que especifica e dá outras providências.”, em substituição ao Deputado **EDINHO BEZ - PMDB**.

Por oportuno, renovamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Deputado **BALEIA ROSSI**
Líder do Bloco **PMDB/PEN**





Faça-se a substituição solicitada
Em 08/12/2016

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do PMDB

OF/GAB/I/Nº 1013/16

Brasília, 8 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que o Deputado **CELSO MALDANER - PMDB** - passa a integrar, na qualidade de **SUPLENTE**, a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à **Medida Provisória nº 752/2016**, que "Dispõe sobre diretrizes gerais para a prorrogação e a rellicitação dos contratos de parceria que especifica e dá outras providências.", em substituição ao Deputado **JONES MARTINS - PMDB**.

Por oportuno, renovamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Deputado **BALEIA ROSSI**
Líder do Bloco **PMDB/PEN**





Faça-se a substituição solicitada
Em 13/12/16

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do PMDB

OF/GAB/I/Nº 1026

Brasília, 13 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que o Deputado **SERGIO SOUZA - PMDB** - passa a integrar, na qualidade de **TITULAR**, a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à **Medida Provisória nº 752/2016**, que “Dispõe sobre diretrizes gerais para a prorrogação e a rellicitação dos contratos de parceria que especifica e dá outras providências.”, em substituição ao Deputado **SERGIO ZVEITER - PMDB**.

Por oportuno, renovamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Deputado **BALEIA ROSSI**
Líder do Bloco **PMDB/PEN**

foço é o original
Mat. 2746-0
SM 13-12-2016
12h20min





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do PMDB

OF/GAB/I/Nº 1029

Faça-se a substituição solicitada
Em 13/12/16

Brasília, 13 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado **MAURO PEREIRA - PMDB** passa a integrar, na qualidade de **TITULAR**, a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à **Medida Provisória nº 752/2016**, que “Dispõe sobre diretrizes gerais para a prorrogação e a rellicitação dos contratos de parceria que especifica e dá outras providências.”, em substituição ao Deputado **HILDO ROCHA - PMDB**.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Deputado **BALEIA ROSSI**
Líder do Bloco **PMDB/PEN**





Faça-se a substituição solicitada
Em 14/12/2016

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do PMDB

OF/GAB/I/Nº 1036

Brasília, 14 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que o Deputado **MAURO LOPES - PMDB** - passa a integrar, na qualidade de **TITULAR**, a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à **Medida Provisória nº 752/2016**, que “Dispõe sobre diretrizes gerais para a prorrogação e a reliberação dos contratos de parceria que especifica e dá outras providências.”, em substituição ao Deputado **MAURO PEREIRA - PMDB**.

Por oportuno, renovamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Deputado **BALEIA ROSSI**
Líder do Bloco PMDB/PEN

BALEIA ROSSI
Líder do Bloco PMDB/PEN





Faça-se a substituição solicitada
Em 14/12/2016

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do PMDB

OF/GAB/I/Nº 1037

Brasília, 14 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que o Deputado **MAURO PEREIRA** - PMDB - passa a integrar, na qualidade de **SUPLENTE**, a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à Medida Provisória nº 752/2016, que “Dispõe sobre diretrizes gerais para a prorrogação e a relicitação dos contratos de parceria que especifica e dá outras providências.”, em substituição ao Deputado **ALCEU MOREIRA** - PMDB.

Por oportuno, renovamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Deputado **BALEIA ROSSI**
Líder do Bloco **PMDB/PEN**

Assinado digitalmente no Senado
Assinado digitalmente no Senado



Designação

Em conformidade com o Ato Conjunto nº 3, de 2016, foi designada a Comissão Mista de Desburocratização destinada a avaliar processos, procedimentos e rotinas realizados por órgãos e entidades da administração pública federal, assim como as respectivas estruturas organizacionais, nos termos que especifica.

(É a seguinte a composição da Comissão mista:)

SENADORES

Titulares	Suplentes
Garibaldi Alves Filho	1.
Simone Tebet	2.
Antonio Anastasia (Relator)	3.
Paulo Rocha	4.
Fernando Bezerra Coelho	5.
Wilder Morais	6.
Armando Monteiro	7.

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
José Carlos Aleluia;	1.
Julio Lopes; (Presidente)	2.
Leonardo Quintão;	3.
Afonso Forence;	4.
Jorginho Mello;	5.
Paulo Abi-Ackel; e	6.
Tadeu Alencar.	7.



Ofício da Câmara dos Deputados



À publicação
Em 14/12/2016

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 1853/2016/SGM/P

Brasília, 14 de dezembro de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: Comissão Representativa do Congresso Nacional.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, em Sessão realizada nesta data, a Câmara dos Deputados elegeu, conforme relação anexa, os Deputados que integrarão a Comissão Representativa do Congresso Nacional, prevista no § 4º do art. 58 da Constituição Federal, para o período de 23 de dezembro de 2016 a 1º de fevereiro de 2017.

Atenciosamente,


RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 72686 - 1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Representativa do Congresso Nacional prevista no § 4º do art. 58 da Constituição Federal (período entre 23 de dezembro de 2016 e 1º de fevereiro de 2017)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB	
ANTONIO BULHÕES (PRB)	AUGUSTO CARVALHO (SD)
HILDO ROCHA (PMDB)	CELSO JACOB (PMDB)
JOVAIR ARANTES (PTB)	CLEBER VERDE (PRB)
LUCAS VERGILIO (SD)	COVATTI FILHO (PP)
PEDRO CHAVES (PMDB)	MAURO PEREIRA (PMDB)
ROBERTO BALESTRA (PP)	PAES LANDIM (PTB)
RODRIGO MAIA (DEM)	PAUDERNEY AVELINO (DEM)
PT/PSD/PR/PROS/PCdoB	
AELTON FREITAS (PR)	CARLOS ZARATTINI (PT)
AFONSO FLORENCE (PT)	JÔ MORAES (PCdoB)
CHICO LOPES (PCdoB)	LAERTE BESSA (PR)
JOSÉ GUIMARÃES (PT)	PAULO PIMENTA (PT)
ROGÉRIO ROSSO (PSD)	VICTOR MENDES (PSD)
PSDB/PSB/PPS/PV	
IZALCI LUCAS (PSDB)	CARMEN ZANOTTO (PPS)
RUBENS BUENO (PPS)	DANILO FORTE (PSB)
TADEU ALENCAR (PSB)	GIUSEPPE VECCI (PSDB)
PDT	
WEVERTON ROCHA	MÁRIO HERINGER
PSOL	
IVAN VALENTE	CHICO ALENCAR

Pareceres**CONGRESSO NACIONAL****PARECER Nº 102, DE 2016-CN
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 744, DE 2016**

Da COMISSÃO MISTA, sobre a Medida Provisória nº 744, de 1º de setembro de 2016, que "Altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta e autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC."

Relator: Senador Lasier Martins

DOCUMENTOS:

- Relatório (apresentado em 06-12-2016)
- PARECER Nº 102/2016-CN
- OFÍCIO Nº 15/MPV-744/2016 (aprovação do parecer pela Comissão Mista)
- PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 35/2016 (texto final)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

PARECER N° , DE 2016

SF/16787.64644-23

Da Comissão Mista da Medida Provisória nº 744, de 2016, sobre a Medida Provisória nº 744, de 1º de setembro de 2016, que *altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta e autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC.*

Relator: Senador **LASIER MARTINS**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão, nos termos do § 9º do art. 62 da Constituição Federal, a Medida Provisória (MPV) nº 744, de 1º de setembro de 2016, que *altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta e autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC.*

Com três artigos, a proposição altera os contornos da organização legal e institucional a que estava submetida a EBC, notadamente em relação ao Conselho de Administração, ao Conselho Curador e à Diretoria-Executiva da empresa.

Em primeiro lugar, o novo modelo proposto pela MPV prevê a extinção do Conselho Curador, órgão de natureza consultiva e deliberativa, que integrava a estrutura da empresa, ao lado do Conselho de Administração,

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 50
CEP 70165-900 – Brasília DF





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal, embora sem funções administrativas ou de gestão (art. 12).

Para tanto, o art. 1º da proposição suprime as referências ao Colegiado contidas nos arts. 12; 18, *caput*; e 20, § 3º, III, da Lei que autorizou a criação da EBC. Com o mesmo objetivo, a Medida, por meio de seu art. 2º, revoga os arts. 8º, VIII, e 15 a 17 do mesmo diploma legal.

SF/16787.64644-23

O inciso VIII do art. 8º da mencionada Lei conferia ao Conselho Curador e à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM) a possibilidade de atribuir à EBC o desenvolvimento de “outras atividades afins”.

Os revogados arts. 15 a 17, tratavam da composição, do funcionamento e das competências do Conselho Curador.

O art. 18 da lei versava sobre a exigência de se ser brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos para ser membro do Conselho Curador e dos órgãos de administração da EBC, ter a responsabilidade editorial ou exercer as atividades de seleção e de direção da programação – estas duas últimas já especificadas na Constituição Federal, em seu art. 222, § 2º.

No que respeita às alterações apresentadas à estrutura de administração da empresa, a MPV modifica o art. 13 da Lei nº 11.652, de 2008, e estabelece uma nova composição para o Conselho de Administração da empresa, que passa a ser integrado por:

- um Presidente, a ser indicado pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, anteriormente indicado pelo Ministro de Estado Chefe da Secom, cargo extinto pela Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016;
- um Diretor-Presidente da Diretoria Executiva;
- quatro membros indicados pelos Ministros de Estado da Educação; da Cultura; do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e da Ciência, Tecnologia,



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lasier Martins

Inovações e Comunicações. Antes, eram apenas dois Conselheiros indicados pelos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, e das Comunicações; e

- um membro representante dos empregados da EBC, escolhido na forma estabelecida por seu Estatuto; a previsão anterior determinava apenas que este membro deveria ser indicado conforme o Estatuto da empresa.

Além disso, a alteração do *caput* do art. 19 da lei prevê nova composição para a Diretoria-Executiva da empresa, com a alteração do número de diretores de até seis para quatro, além do Diretor-Presidente e do Diretor-Geral.

Saliente-se que a Lei nº 11.652, de 2008, estabelecia que os membros da Diretoria-Executiva, exceto Diretor-Presidente e Diretor-Geral, seriam eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração da EBC (art. 19, *caput*). Também previa que os membros da Diretoria-Executiva poderiam ser destituídos caso recebessem dois votos de desconfiança do Conselho Curador, no período de doze meses, emitidos com interstício mínimo de trinta dias (art.19, § 3º).

Por sua vez, a nova redação do art. 19, § 2º, dispõe que “o prazo máximo de ocupação de cargo na Diretoria-Executiva é de quatro anos, vedada recondução”. A Lei nº 11.652, de 2008, estabelecia mandato fixo de quatro anos para o Diretor-Presidente. Nesse sentido, o § 1º do art. 19, previsto pela MPV nº 744, de 2016, determina que todos os membros dessa Diretoria, inclusive o Diretor-Presidente e o Diretor-Geral, passem a ser nomeados e exonerados, a qualquer tempo, pelo Presidente da República.

Em virtude da alteração do art. 20, § 3º, III, da lei modificada pela MPV nº 744, de 2016, os relatórios sobre a atuação da empresa elaborados pelo Ouvidor, anteriormente encaminhados aos membros do Conselho Curador, passaram a ser dirigidos aos membros do Conselho de Administração.

Por fim, o art. 3º da MPV estabelece a cláusula de vigência, que é a data de sua publicação.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/16787.64644-23

Ao justificar a iniciativa, o Poder Executivo, por meio da Exposição de Motivos (EM) nº 00121/2016 MP/C.Civil-PR, destaca a urgente necessidade de se garantir maior eficiência à gestão da EBC. Nos termos da proposta, esse fim será atingido com a extinção do Conselho Curador e com a determinação de que o mandato do Diretor-Presidente da empresa se enquadra entre aqueles que são passíveis de interrupção por interesse da administração pública.

Findo o prazo regimental, foram apresentadas 47 emendas à MPV, de autoria dos seguintes Parlamentares:

- Senador Cristovam Buarque (Emendas 1 e 7);
- Deputado André Figueiredo (Emendas 2, 4, 36, 37, 38, 39, 40 e 41);
- Deputado Ônyx Lorenzoni (Emenda 3);
- Deputado Weverton Rocha (Emendas 5 e 6);
- Deputado Marco Maia (Emendas 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14);
- Deputado Pedro Uczai (Emendas 15, 16 e 17);
- Senador José Pimentel (Emendas 18, 19, 20 e 21);
- Deputado José Carlos Aleluia (Emenda 22);
- Senador Humberto Costa (Emendas 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29);
- Deputada Erika Kokay (Emenda 30);
- Deputado Daniel Almeida (Emendas 31, 32, 33, 34 e 35);
- Senador Lindbergh Farias (Emenda 42);
- Senadora Vanessa Grazziotin (Emendas 43, 44, 45, 46 e 47).

Foram ainda apresentados nove requerimentos solicitando a realização de audiências públicas para discutir a matéria, de autoria dos



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Senadores Paulo Rocha, Lindbergh Farias e Randolfe Rodrigues, e do Deputado Jean Wyllys.

Nesse contexto, esta Comissão, de forma a atender as solicitações para debater a MPV nº 744, de 2016, sem prejudicar o cronograma de sua aprovação, realizou duas audiências públicas.

A primeira audiência pública, realizada no último dia 24 de novembro, contou com a presença do Senhor Laerte Rímoli, atual Diretor-Presidente da EBC, e do Senhor Ricardo Melo, ex-Diretor-Presidente da empresa.

Estiveram presentes, na segunda audiência, realizada em 29 de novembro passado, o Senhor Gilberto Rios, Diretor da Associação Brasileira das Emissoras Públicas, Educativas e Culturais (ABEPEC); o Senhor Miguel Ângelo Cançado, Presidente do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional; a Senhora Tereza Cruvinel, Jornalista e ex-Presidente da EBC; a Senhora Akemi Nitahara, Representante dos Trabalhadores da EBC; a Senhora Renata Mielli, Coordenadora-Geral do Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação (FNDC); a Senhora Rita Freire, Jornalista e ex-Presidente do Conselho Curador da EBC; e o Senhor Venício Lima, Jornalista e ex-membro do Conselho Curador da EBC.

Importante ainda relatar que foi recebido por esta Comissão, no último dia 25 de outubro, o Parecer CCS nº 3, de 2016, por meio do qual o Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional manifesta-se sobre a matéria.

II – ANÁLISE

Quanto à constitucionalidade da MPV nº 744, de 2016, a União é competente para legislar sobre radiodifusão, nos termos do art. 22, IV da Constituição Federal (CF). A matéria não consta do rol de vedações à edição de medida provisória prevista no § 1º do art. 62 da CF nem da lista de competências exclusivas do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas expressa nos arts. 49, 51 e 52 da CF.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **Lasier Martins**


SF/16787.64644-23

Sobre eventual afronta ao art. 223 da CF, que prevê a complementaridade dos sistemas privado, público e estatal de radiodifusão, é nosso entendimento que a comunicação pública não é exclusividade da EBC, sendo prestada por uma série de emissoras de rádio e televisão, mantidas por vários Estados da Federação.

A MPV nº 744, de 2016, foi editada pelo Presidente da República com observância dos requisitos formais e materiais constantes do art. 62 da mesma Carta. Nesse sentido, cumpre ressaltar que a Lei nº 11.652, de 2008, alterada pela MPV em tela tem origem em outra medida provisória: a MPV nº 398, de 10 de outubro de 2007.

O exame de juridicidade evidencia o atendimento dos requisitos atinentes: à adequação do meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos, dado que a lei ordinária pode ser modificada pela normatização veiculada em MPV, com força de lei; à presunção de inovação do ordenamento jurídico vigente; à caracterização do atributo de generalidade na medida adotada; e, por fim, à compatibilização e harmonização da norma com o ordenamento legal vigente e com os princípios gerais do Direito.

Ademais, restam respeitados os comandos da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, mormente no que se refere ao § 1º do art. 2º. Observa-se que a norma foi encaminhada ao Congresso Nacional no dia de sua publicação, acompanhada da Mensagem Presidencial e da Exposição de Motivos, com informações para a formação de juízo quanto às razões, relevância, urgência e mérito da matéria.

No que se refere à adequação orçamentária e financeira, a Nota Técnica nº 43, de 2016, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, concluiu que “por não proporcionar expectativa de redução de receita ou aumento de despesa, o impacto orçamentário e financeiro da referida Medida Provisória não afetará negativamente a execução orçamentária do presente exercício e dos seguintes, nem a meta de resultado primário estabelecida na LDO 2016. Pelo contrário, o que se observa é uma expectativa de impacto positivo para a referida meta”.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lasier Martins

Quanto à técnica legislativa, a MPV obedece à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Analizados os requisitos formais, e antes do exame de mérito, relevante que se reflita sobre a questão central que envolve a matéria em tela: a distinção entre comunicação pública e comunicação estatal.

De fato, resultou do debate constituinte de 1988, no *caput* do art. 223 da Carta Magna, a existência de uma forma mista de exploração dos serviços de radiodifusão que, mantendo o direito à exploração comercial dos meios eletrônicos, desde que atendidas exigências mínimas, e suprindo as necessidades de programações institucionais do governo, por meio do sistema estatal, garantisse voz a crescentes segmentos da sociedade mediante um sistema público de comunicação.

A distinção conceitual entre o sistema público e o sistema estatal mereceu, portanto, a atenção dos Parlamentares Constituintes, pondo fim ao falso entendimento de que a “coisa pública” é necessariamente “do governo”. Prevaleceu o entendimento de que o sistema estatal (ou governamental) de comunicação é aquele controlado pelo Poder Público, e o sistema público de comunicação, aquele a ser gerido por organizações autônomas, com estatuto próprio, e sob o controle da sociedade civil.

O sistema estatal de comunicação, por óbvio, tem sua narrativa calcada em valores-notícia que se coadunam com as funções principais de prover informação oficial sobre os atos do governo, além de divulgar campanhas sanitárias, educativas e outras de utilidade pública. Os jornalistas atuam quase como assessores de imprensa responsáveis pela política de comunicação governamental, em busca da construção da imagem pública do governo e do governante, sempre com a perspectiva de conquistar a legitimização de suas ações.

De outra parte, o serviço público de rádio e televisão se caracteriza idealmente pelos seguintes requisitos mínimos: ser majoritariamente financiado com dinheiro público; possuir autonomia e independência diante dos Poderes e dos grupos econômicos privados; ser um





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

serviço não-governamental; e, possuir algum mecanismo de controle social, com a participação da sociedade. A programação deve ser plural, diversa, inovadora e com variedade de programas com alto padrão ético e de qualidade, e que oportunize espaços para a discussão de temas de interesse universal. O jornalismo deve ser imparcial e independente.

A bem de ver-se, os sistemas públicos das grandes democracias do mundo, embora com estruturas de governança distintos, possuem alguma forma de participação social. Boa parte dos países mantém conselhos consultivos, deliberativos ou órgãos de assessoramento, instâncias compostas por cidadãos escolhidos segundo critérios de diversidade, que considere as diferentes perspectivas culturais, étnicas e regionais de cada país. O intuito dessas estruturas ou conselhos é justamente impedir a influência ou ingerência governamental excessiva no sistema.

Por exemplo, na BBC (*British Broadcasting Corporation*), modelo de referência de comunicação pública em todo o mundo, o *BBC Trust* é o Conselho representativo dos interesses dos usuários e estabelece a estratégia geral para a prestação de serviço das emissoras, em conformidade com os propósitos inerentes ao serviço público. O Colegiado é composto por doze membros, indicados pela Rainha com base em um processo de seleção conduzido por um servidor do Departamento de Cultura, Mídia e Esportes, pelo presidente da BBC e um assessor independente. Há, também, outros mecanismos que contribuem para a manutenção dos padrões de excelência das emissoras, como os Conselhos de Audiência e o Comitê de Padrões Editoriais.

Na França, a participação da sociedade nas instituições de rádio e televisão públicas se dá por meio de conselhos de administração, que preveem em suas composições pelo menos um membro de associações ligadas à criação e à produção cinematográficas, indicado pelo Conselho Superior do Audiovisual, além de dois representantes da sociedade, podendo ser uma personalidade ou representantes de usuários, além de estarem reservadas cadeiras para representantes de trabalhadores nos conselhos de emissoras como a France 2, France 3 e France 5.

SF/16787.64644-23





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Na Alemanha, existem duas redes de emissoras públicas, a ARD e a ZDF. A primeira é uma associação de canais dos Estados que compõem a federação e que compartilham a programação entre si, como no caso americano, a segunda, um canal nacional. Cada emissora conta com dois conselhos, um executivo e outro que cuida do conteúdo e é composto por membros da sociedade e de organizações específicas.

Com base nessa perspectiva, analisaremos o mérito da MPV nº 744, de 2016.

Inicialmente, importa ressaltar nossa preocupação com a eficiência da EBC.

Com efeito, a bem da verdade, é preciso admitir que o modelo em implementação – deve-se lembrar que a EBC não completou sequer uma década de existência – não logrou atingir os resultados pretendidos. De fato, uma avaliação criteriosa sobre a empresa não permite afirmar que a EBC tenha se consolidado como instituição de comunicação pública realmente relevante. Há pouco conhecimento dos veículos da empresa pelos brasileiros, os índices de audiência da principal aposta da empresa, a TV Brasil, não dão mostra de crescimento consistente e é sintomático que os conteúdos veiculados pela EBC que mais tenham impacto no mundo real sejam os produtos feitos sob encomenda para o governo federal, como a Voz do Brasil e o Café com o Presidente.

Também os demais veículos públicos mantidos pela empresa não têm conseguido crescimento consistente, tanto do ponto de vista editorial, como de expansão nacional. A Agência Brasil, por exemplo, ainda não se desvencilhou dos traços de agência governamental. As emissoras de rádio, por sua vez, localizadas apenas no Rio de Janeiro e em Brasília (além de um canal na Amazônia, em ondas curtas, e também com uma emissora específica em Tabatinga, na fronteira do Amazonas com o Peru e a Colômbia), ainda que tenham se qualificado minimamente editorialmente, não lograram alcançar a desejável universalização do serviço.

Assim, entendemos que a eficiência da empresa só será alcançada com ajustes de gestão; com a destinação efetiva de recursos,





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/16787.64644-23

notadamente os arrecadados pela Contribuição de Fomento para a Radiodifusão Pública (CFRP); com a modernização do parque de produção e transmissão das emissoras; com o melhor aproveitamento e a criação de mecanismos de capacitação continuada dos servidores da empresa; e a formulação de mecanismos de aferição apropriados para se medir a efetiva audiência das emissoras públicas, considerando os vários canais de distribuição da programação, as diferentes tecnologias de veiculação dos sinal e as regiões cobertas pelas transmissões.

Para tanto, estamos propondo uma série de ajustes na redação da Lei nº 11.652, de 2008, a saber:

- a introdução dos princípios de atualização tecnológica e capacitação continuada de mão de obra na prestação dos serviços de radiodifusão pública pelo Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta (art. 2º, X e XI); e
- a elaboração, pelo novo Comitê Editorial e de Programação, órgão que substituirá o extinto Conselho Curador, de mecanismos que permitam a aferição permanente sobre a tipificação da audiência da EBC, mediante a construção de indicadores e métricas (art. 17, V).

Optamos, nesse sentido, por não acolher as Emendas nº 28 e 29, de autoria do Senador Humberto Costa, que propuseram a criação do Fundo Nacional de Comunicação Pública, pois pretendem compartilhar os recursos da radiodifusão pública com outras entidades, como as emissoras de radiodifusão comunitária, associações comunitárias responsáveis por programação transmitida no Canal da Cidadania, entes ou órgãos públicos responsáveis por faixas de programação no Canal de Cidadania e canais de acesso condicionado de natureza comunitária ou universitária.

Sobre a organização da EBC, a MPV em tela apresenta nova estrutura administrativa para a empresa e extingue seu Conselho Curador.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/16787.64644-23

No que concerne ao novo modelo proposto, observe-se, em primeiro lugar, que a medida vincula a EBC diretamente à Casa Civil da Presidência da República, tendo em vista a extinção da Secom pela Lei nº 13.341, de 2016. Nesse sentido, propomos um ajuste no art. 5º da Lei nº 11.652, de 2008, de forma a contemplar o novo desenho da administração federal.

Com relação aos órgãos de gestão administrativa da empresa, foi estabelecida uma nova composição para o Conselho de Administração, agregando, além dos membros atualmente previstos, representantes dos Ministérios da Educação e da Cultura, além de um representante dos empregados da empresa. Mantivemos, na proposta do Projeto de Lei de Conversão a ser deliberado, essa mesma estrutura, por entendermos que ela está adequada aos princípios e atribuições da empresa.

Além disso, a composição da Diretoria-Executiva é reduzida de seis para quatro membros, e todos os diretores, inclusive o Diretor-Presidente, passam a ser nomeados e exonerados pelo Presidente da República, com mandato com prazo máximo de quatro anos, vedada a recondução.

Na verdade, a questão do mandato do Diretor-Presidente é a principal medida proposta pela MPV em relação aos órgãos administrativos da EBC. A alteração do art. 19 da lei de criação da empresa, que estabelecia ser o mandato deste dirigente fixo e de quatro anos, tem por objetivo tornar claro que a referida autoridade pode ser exonerada por ato do Presidente da República a qualquer tempo.

A esse respeito, o Poder Executivo se posiciona pela impropriedade da interpretação dada ao termo “mandato” do Diretor-Presidente contido na redação original da Lei nº 11.652, de 2008, entendendo não haver direito líquido e certo à estabilidade no cargo. Conforme argumentado na EM nº 00121/2016 MP/C.Civil-PR, “o Diretor-Presidente da EBC é nomeado por livre escolha do Presidente da República, sem qualquer requisito que não sejam os gerais para todas as nomeações em cargos de confiança, não havendo higidez no mandato a que se referem a Lei de criação da Empresa e o Decreto que a regulamentou”.

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 50
CEP 70165-900 – Brasília DF





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/16/87.64644-23

Ao passo que estamos de acordo de tal posicionamento, consideramos, no entanto, a adoção de mecanismo destinado a assegurar que as escolhas de dirigentes não sejam resultantes unicamente da vontade soberana do governante. Para tanto, propomos que o nome do Diretor-Presidente seja aprovado pelo Senado Federal, como já é previsto para cargos como diretores de agências reguladoras, embaixadores e o Presidente do Banco Central.

Também em atendimento a emendas apresentadas, sujeitamos, de forma explícita, a indicação dos membros da Diretoria-Executiva à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que *dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*.

Outro fator que contribuiu sobremaneira para a ineficiência da gestão da EBC foi a falta de uma definição clara entre as atribuições do Conselho Curador e as do Conselho de Administração, o que sempre constituiu foco de tensão interna. Talvez, o mais evidente se relacionava com a competência atribuída ao Conselho Curador de deliberar sobre o plano de trabalho anual da empresa, que estava prevista no art. 31, IV, do Decreto nº 6.689, de 2008, revogado pelo Decreto nº 8.846, de 1º de setembro de 2016.

Na verdade, sem que lhe fosse conferida qualquer competência legal para participar da definição e aprovação de programas anuais ou plurianuais de dispêndios ou execução orçamentária da empresa, o Conselho acabava por se manifestar sobre o Plano Anual da Empresa, contribuindo, mesmo que involuntariamente, muitas vezes, para o déficit apontado pelos recentes dados divulgados pela atual direção da empresa. De fato, as manifestações dos Conselheiros a respeito de custos envolvidos na produção ou compra de programas pareciam significar apenas a preocupação com gastos excessivos em determinada programação que não estivesse em consonância com as prioridades definidas pelo Colegiado.

Na mesma linha, cite-se também como ponto de mal-estar o poder conferido ao Conselho de “deliberar, pela maioria absoluta de seus membros, quanto à imputação de voto de desconfiança aos membros da



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/16/87.64644-23

Diretoria-Executiva”. Lembre-se que, por outro lado, é o Presidente da República quem nomeia o Diretor-Presidente e o Diretor-Geral da empresa. Retiramos essa prerrogativa das atribuições do Comitê Editorial e de Programação proposto para substituir o Conselho Curador, como detalharemos adiante.

Ademais, outro dispositivo que nunca foi bem digerido pela direção da empresa era o disposto no revogado inciso VIII do art. 8º da lei, que conferia ao Conselho Curador a possibilidade de atribuir outras atividades afins à EBC, em pé de igualdade com a Secom, embora não se possa determinar com precisão o escopo dessa competência. Optamos por também suprimir essa atribuição do novo Comitê Editorial.

Veja-se, portanto, que a mesma legislação que lhe permitia destituir diretores e fiscalizar a EBC, bem como designar novas atividades para a empresa e aprovar o plano anual da empresa, limitava o Conselho Curador a deliberar sobre questões relativas à “linha editorial de produção e programação”.

Se é verdade que a existência dessas duas instâncias, nos moldes concebidos, afetava a eficiência da gestão da empresa, é preciso chamar a atenção para o fato de que a extinção do Colegiado de representação da sociedade civil na empresa, órgão que, por isso mesmo, constituía o traço distintivo da instituição como de comunicação pública, e não de comunicação governamental, põe em risco a própria consolidação da EBC.

Pelo texto proposto na MPV, as tarefas do Conselho Curador passam a ser feitas pelo Conselho de Administração, composto por membros indicados pelos ministérios previstos na MPV. A consequência inevitável é a contaminação da programação e do jornalismo praticados pela empresa com os traços distintivos da comunicação governamental.

Embora possamos adotar concepções e abordagens conceituais distintas sobre os atributos que definem um serviço público de rádio e televisão, parece não haver divergência a respeito de que um de seus principais requisitos mínimos é possuir algum mecanismo de controle social, com a participação da sociedade.

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 50
CEP 70165-900 – Brasília DF



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/16787.64644-23

Consideramos imprescindível, nesses termos, a existência, no âmbito da EBC, de uma instância que assegure a participação da sociedade na consolidação de um projeto robusto de comunicação pública, em cumprimento aos princípios contidos na Lei nº 11.652, de 2008, especialmente,

- promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo;
- produção e programação com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas;
- promoção da cultura nacional, com estímulo à produção regional e à produção independente;
- autonomia em relação ao Governo Federal para definir produção, programação e distribuição de conteúdo; e
- participação da sociedade civil no controle da aplicação dos princípios do sistema público de radiodifusão, respeitando-se a pluralidade da sociedade brasileira.

Podemos afirmar, portanto, que o grande diferencial de uma comunicação realmente pública é a produção e veiculação de uma programação plural, diversa, inovadora e com variedade de programas com alto padrão ético e de qualidade, e que, além disso, oportunize espaços para a discussão de temas de interesse universal. Além disso, e talvez mais importante, o jornalismo deve ser imparcial e independente. Em outras palavras, a radiodifusão pública deve possibilitar a geração de programação não-pautada pela necessidade do faturamento e das ingerências políticas.

Para que este fim seja alcançado de fato, temos a convicção de que se faz necessária a instituição, no âmbito da EBC, de um Comitê Editorial e de Programação que garanta uma linha editorial e de conteúdo afinada com esses desideratos. Não se confunde com o Comitê de Programação e Rede existente na estrutura da EBC, com funções gerenciais e composto apenas por dirigentes da empresa.

Com foco exclusivo na avaliação da programação, traço que distingue a comunicação pública da comunicação comercial e da estatal,

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 50
CEP 70165-900 – Brasília DF





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/16/87.64644-23

como visto anteriormente, o Comitê Editorial e de Programação será composto por membros indicados por entidades representativas de diversos setores da sociedade brasileira. De caráter consultivo e deliberativo, a instância terá como competência fundamental assegurar que a programação proposta pela Diretoria da EBC cumpre os princípios e os objetivos da comunicação pública.

Importante notar que, com a proposta de criação do Comitê Editorial e de Programação, acolhemos parcialmente grande parte das emendas apresentadas, que sugeriam o restabelecimento do Conselho Curador nos moldes previstos pela Lei nº 11.652, de 2008.

Cabe ainda alertar para o fato de que a aprovação da MPV em sua redação original, ou seja, sem prever qualquer mecanismo que caracterize a EBC como gestora de comunicação pública, *strictu sensu*, pode significar a extinção, por perda de objeto, da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública (CFRP), devida pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, nos termos da Lei nº 11.652, de 2008. Parece altamente improvável que o setor se proponha a continuar esse desembolso no caso da descaracterização da natureza dos serviços prestados pela empresa.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 744, de 2016, e, no mérito, pela sua **aprovação**, acatadas, integral ou parcialmente, as Emendas nºs 1, 2, 4, 6, 8, 9, 10, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 30, 31, 32, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45, com os devidos ajustes redacionais, rejeitadas as demais, na forma do seguinte projeto de lei de conversão:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° , DE 2016

(Proveniente da Medida Provisória nº 744, de 1º de setembro de 2016)

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 50
CEP 70165-900 – Brasília DF





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lasier Martins

Altera a Lei no 11.652, de 7 de abril de 2008, que *institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC; altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências, para dispor sobre a prestação dos serviços de radiodifusão pública e a organização da EBC.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....
X – atualização e modernização tecnológica dos equipamentos de produção e transmissão;

XI – formação e capacitação continuadas de mão de obra, de forma a garantir a excelência na produção da programação veiculada.

Art. 3º

.....
§ 1º É vedada qualquer forma de proselitismo na programação das emissoras públicas de radiodifusão.

§ 2º Os serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta veicularão informações constantes da base de dados do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos de que trata a Lei nº 12.127, de 17 de novembro de 2009, incluindo fotografias de pessoas desaparecidas, diariamente, por no mínimo um minuto, no período compreendido entre dezoito e vinte e duas horas.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a empresa pública denominada Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC, vinculada à Casa Civil da Presidência da República.

.....

Art. 12. A EBC será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria-Executiva e, em sua composição, contará com um Conselho Fiscal e um Comitê Editorial e de Programação.

Art. 13.

I - por um Presidente, indicado pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

II - pelo Diretor-Presidente da Diretoria-Executiva;

III - por um membro indicado pelo Ministro de Estado da Educação;

IV - por um membro indicado pelo Ministro de Estado da Cultura;

V - por um membro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

VI - por um membro indicado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

VII - por um membro representante dos empregados da EBC, escolhido na forma estabelecida por seu Estatuto.

.....

Art. 15. O Comitê Editorial e de Programação, órgão técnico de participação institucionalizada da sociedade na EBC, terá natureza consultiva e deliberativa, sendo integrado por onze membros indicados por entidades representativas da sociedade, mediante lista tríplice, e designados pelo Presidente da República.

§ 1º Os titulares do Comitê Editorial e de Programação serão escolhidos entre brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, de reputação ilibada, reconhecido espírito público, notório saber na área de comunicação social e sem filiação partidária, da seguinte forma:

I - um representante de emissoras públicas de rádio e televisão;



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **Lasier Martins**

II - um representante dos cursos superiores de Comunicação Social;

III - um representante do setor audiovisual independente;

IV - um representante dos veículos legislativos de comunicação;

V - um representante da comunidade cultural;

VI - um representante da comunidade científica e tecnológica;

VII - um representante de entidades de defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

VIII - um representante de entidades de defesa dos direitos humanos e das minorias;

IX - um representante de entidades da sociedade civil de defesa do direito à Comunicação;

X - um representante dos cursos superiores de Educação;

XI - um representante dos empregados da EBC.

§ 2º É vedada a indicação ao Comitê Editorial e de Programação de:

I - pessoa que tenha vínculo de parentesco até terceiro grau com membro da Diretoria-Executiva;

II - agente público detentor de cargo eletivo ou investido exclusivamente em cargo em comissão de livre provimento da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

§ 3º Cada uma das regiões do Brasil deverá ser representada por, pelo menos, um membro do Comitê.

§ 4º Os membros do Comitê terão mandato de dois anos, vedada a recondução.

§ 5º As determinações expedidas pelo Comitê, no exercício de suas atribuições, serão de observância cogente pelos órgãos de administração da empresa.

§ 6º Em caso de descumprimento, pela Diretoria-Executiva, de suas determinações, o Comitê acionará a comissão temática pertinente do Senado Federal, que tomará as providências cabíveis.

§ 7º O Comitê deverá se reunir, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por dois terços de seus membros.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/16787.64644-23

§ 8º Participarão das reuniões do Comitê, sem direito a voto, o Diretor-Geral e o Ouvidor da EBC.

§ 9º Os membros do Comitê perderão o mandato:

I - na hipótese de renúncia;

II - devido a processo judicial com decisão definitiva;

III - por ausência injustificada a três reuniões do Colegiado, durante o período de doze meses;

IV - mediante decisão de três quintos de seus membros.

§ 10. Regulamento específico disporá sobre o funcionamento e a indicação dos membros do Comitê Editorial e de Programação.

§ 11. O Comitê Editorial e de Programação contará com uma Secretaria-Executiva.

Art. 16. A participação dos integrantes do Comitê Editorial e de Programação em suas reuniões não será remunerada, cabendo à EBC arcar com as despesas relativas a deslocamento e estadia para o exercício de suas atribuições.

Art. 17. Compete ao Comitê Editorial e de Programação:

I - deliberar sobre os planos editoriais propostos pela Diretoria-Executiva para os veículos da EBC, na perspectiva da observância dos princípios da radiodifusão pública;

II - deliberar sobre alterações na linha editorial da programação veiculada pela EBC;

III - propor a ampliação de espaço, no âmbito da programação, para pautas sobre o papel e a importância da mídia pública no contexto brasileiro;

IV - convocar audiências e consultas públicas que oportunizem a ampla discussão sobre os conteúdos produzidos e que permitam qualificar o desempenho do serviço prestado;

V - formular mecanismo que permita a aferição permanente sobre a tipificação da audiência da EBC, mediante a construção de indicadores e métricas consentâneos com a natureza e os objetivos da radiodifusão pública, considerando as peculiaridades da recepção dos sinais e as diferenças regionais;

VI - elaborar e aprovar seu regimento interno e eleger seu Presidente.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Art. 18. A condição de membro dos órgãos de administração da EBC e do Comitê Editorial e de Programação, a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e de direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Art. 19. A Diretoria-Executiva será composta por um Diretor-Presidente, um Diretor-Geral e quatro diretores.

§ 1º Os membros da Diretoria-Executiva serão nomeados e exonerados pelo Presidente da República.

§ 2º O prazo máximo da ocupação de cargo na Diretoria-Executiva é de quatro anos, vedada a recondução.

§ 3º A indicação de membros para a composição da Diretoria-Executiva deverá atender aos ditames previstos no art. 17 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto na legislação, os membros da Diretoria-Executiva estão submetidos ao cumprimento das obrigações constantes nos arts. 16 a 22 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 5º O Diretor-Presidente será nomeado pelo Presidente da República, após aprovação do Senado Federal, nos termos da alínea *f* do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

§ 6º Os membros da Diretoria-Executiva são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a legislação, com o Estatuto da EBC e com as diretrizes institucionais emanadas pelo Conselho de Administração.

§ 7º As atribuições dos membros da Diretoria-Executiva serão definidas pelo Estatuto.

Art. 20

.....
§ 3º

.....
III - elaborar relatórios bimestrais sobre a atuação da EBC, a serem encaminhados aos membros do Comitê Editorial e de Programação no prazo de até cinco dias antes das reuniões ordinárias daquele colegiado.” (NR)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o inciso VIII do *caput* do art. 8º da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/16787.64644-23





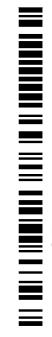
SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lázier Martins

ANEXO

Emendas Apresentadas à Medida Provisória (MPV) nº 744, de 1º de setembro de 2016

Emenda	Autor	Descrição sucinta	Análise
1	Sen. Cristovam Buarque	<p>Determina a veiculação de informações constantes da base de dados do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, incluindo fotografias de pessoas desaparecidas. A veiculação deve ser diária, compreendendo um minuto no período entre dezoito de vinte e duas horas.</p>	<p>Serviços de utilidade pública como os propostos na emenda em tela podem fazer parte da grade de programação das emissoras públicas de televisão. Acatada.</p>
2	Dep. André Figueiredo	<p>Restitui os artigos 12 e 18 da Lei nº 11.652, de 2008, restaurando a existência do Conselho Curador e a necessidade da nacionalidade brasileira de seus membros.</p> <p>Mantém o art. 13 da Lei nº 11.652, de 2008, previsto na MPV nº 744, de 2016, acolhendo a nova composição do Conselho de Administração.</p> <p>Altera o art. 19 da Lei nº 11.652, de 2008, previsto na MPV nº 744, de 2016, prevendo que todos os membros da Diretoria Executiva sejam eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração e que haja quatro diretores, além do Diretor-Presidente e do Diretor-Geral. Restabelece o mandato de quatro anos do Diretor-Presidente e a destituição dos membros da Diretoria-Geral por votos de desconfiança do Conselho Curador.</p>	<p>A proposta de criação do Comitê Editorial e de Programação reformula a estrutura do Conselho Curador, como instância consultiva e deliberativa responsável pelas definições de programação da EBC. Acatada parcialmente.</p>

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 50
CEP 70165-900 – Brasília DF
Parte integrante do Avulso do Parecer nº 102, de 2016 – CN
SF/16/87.64644-23





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **Lasier Martins**

		Restitui os artigos 8º, VIIII, e os artigos 15 a 17, da Lei nº 11.652, de 2008, restaurando todas as competências originais do Conselho Curador.	
3	Dep. Ónyx Lorenzoni	<p>Acrescenta dispositivos à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que <i>dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências</i>, para tratar de publicidade de armas de fogo e munições em publicações especializadas e não especializadas.</p> <p>Não são admisíveis emendas que abordem temas estranhos ao da MPV, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998; e do § 4º do art. 4º da Resolução nº 1, de 2002-CN. Rejeitada.</p>	
4	Dep. André Figueiredo	<p>Restitui os arts. 12, 18 e 20 da Lei nº 11.652, de 2008, restaurando a existência do Conselho Curador, a necessidade da nacionalidade brasileira de seus membros e o encaminhamento dos relatórios bimestrais sobre a atuação da EBC.</p> <p>Altera o art. 19 da Lei nº 11.652, de 2008, previsto na MPV nº 744, de 2016, prevendo que todos os membros da Diretoria Executiva sejam eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração e que haja quatro diretores, além do Diretor-Presidente e do Diretor-Geral. Restabelece o mandato de quatro anos do Diretor-Presidente e a destituição dos membros da Diretoria-Geral por votos de desconfiança do Conselho Curador.</p>	<p>A proposta de criação do Comitê Editorial e de Programação reformula a estrutura do Conselho Curador, como instância consultiva e deliberativa responsável pelas definições de programação da EBC. Acatada parcialmente.</p>
5	Dep. Weverton Rocha	<p>Altera o art. 19 da Lei nº 11.652, de 2008, previsto na MPV nº 744, de 2016, prevendo mandato de três anos para os membros da Diretoria-Executiva, à exceção do Diretor-Presidente, e restabelecendo a possibilidade de sua destituição pelo Conselho de Administração. Restabelece o mandato de quatro anos do Diretor-Presidente, sem direito à recondução.</p>	<p>A proposta do parecer em tela mantém a redação da MPV nº 744, de 2016, acrescentando a aprovação do nome do Diretor-Presidente pelo Senado Federal após nomeação pelo Presidente da República. Rejeitada.</p>
6	Dep. Weverton Rocha	Restitui os arts. 12, 15, 16, 17, 18 e 20 da Lei nº 11.652, de 2008, restaurando a existência do Conselho Curador e todas as suas atribuições originais.	<p>A proposta de criação do Comitê Editorial e de Programação reformula a estrutura do Conselho Curador, como instância consultiva e deliberativa responsável pelas definições de programação da EBC. Acatada parcialmente.</p>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

7	Sen. Cristovam Buarque	Propõe que a radiodifusão da propaganda eleitoral informe os candidatos formados inelegíveis após a formalização do registro de candidatura, em razão da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Não são admissíveis emendas que abordem temas estranhos ao da MPV, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998; e do § 4º do art. 4º da Resolução nº 1, de 2002-CN. Rejeitada.
8	Dep. Marco Maia	Restitui os arts. 12, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 da Lei nº 11.652, de 2008, restaurando a existência do Conselho Curador e todas as suas atribuições originais.	A proposta de criação do Comitê Editorial e de Programação reformula a estrutura do Conselho Curador, como instância consultiva e deliberativa responsável pelas definições de programação da EBC. Acatada parcialmente.
9	Dep. Marco Maia	Suprime o art. 20, § 3º, III, da Lei nº 11.652, de 2008, previsto na MPV nº 744, de 2016, eliminando o encaminhamento do relatório da Ouvidoria ao Conselho de Administração da empresa.	A proposta do relator sugere que o Ouvidor elabore e encaminhe relatórios bimestrais sobre a atuação da EBC para o Comitê Editorial e de Programação, nos moldes do que era previsto para o antigo Conselho Curador. Acatada parcialmente.
10	Dep. Marco Maia	Suprime o art. 2º da MPV nº 744, de 2016, restaurando as competências do Conselho Curador.	A proposta de criação do Comitê Editorial e de Programação reformula a estrutura do Conselho Curador, como instância consultiva e deliberativa responsável pelas definições de programação da EBC. Acatada parcialmente.
11	Dep. Marco Maia	Suprime o art. 19 da Lei nº 11.652, de 2008, previsto na MPV nº 744, de 2016, com a composição e mandato dos membros da Diretoria-Executiva da empresa.	A proposta do parecer em tela mantém a redação da MPV nº 744, de 2016, acrescentando a aprovação do nome do Diretor-Presidente pelo Senado Federal após nomeação pelo Presidente da República. Rejeitada.
12	Dep. Marco Maia	Suprime o art. 18 da Lei nº 11.652, de 2008, previsto na MPV nº 744, de 2016, com a determinação de nacionalidade brasileira para os membros dos órgãos de administração da EBC, bem como para os responsáveis pela direção de sua programação.	A proposta de criação do Comitê Editorial e de Programação reformula a estrutura do Conselho Curador, como instância consultiva e deliberativa responsável pelas definições de programação da EBC. Acatada parcialmente.
13	Dep. Marco Maia	Suprime o art. 13 da Lei nº 11.652, de 2008, previsto na MPV nº 744, de 2016, com a composição em mandato do Conselho de Administração da empresa.	A proposta do parecer em tela acolhe integralmente o texto do art. 13 da Lei 11.652, de 2008, previsto na MPV nº 744, de 2016, de forma a contemplar a reforma na estrutura administrativa do governo federal prevista na Lei nº 13.341, de 2016. Rejeitada.
14	Dep. Marco Maia	Suprime o art. 12 da Lei nº 11.652, de 2008, previsto na MPV nº 744, de 2016, que retira o Conselho Curador da estrutura da EBC.	A proposta de criação do Comitê Editorial e de Programação reformula a estrutura do Conselho Curador, como instância consultiva e deliberativa responsável pelas definições de programação da EBC. Acatada parcialmente.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lázier Martins

15	Dep. Pedro Uczai	Prevê a aprovação, pelo Senado Federal, do Diretor-Presidente da EBC, nomeado pelo Presidente da República.	A proposta do parecer em tela prevê aprovação do Diretor-Presidente da EBC pelo Senado Federal após nomeação pelo Presidente da República. Acatada.
16	Dep. Pedro Uczai	Suprime o art. 1º da MPV nº 744, de 2016, que extinguiu o Conselho Curador, e reformulou o Conselho de Administração e a Diretoria-Executiva da EBC.	A proposta de criação do Comitê Editorial e de Programação reformula a estrutura do Conselho Curador, como instância consultiva e deliberativa responsável pelas definições de programação da EBC. Acatada parcialmente.
17	Dep. Pedro Uczai	Suprime o art. 2º da MPV nº 744, de 2016, que extinguiu a composição e atribuições do Conselho Curador.	A proposta de criação do Comitê Editorial e de Programação reformula a estrutura do Conselho Curador, como instância consultiva e deliberativa responsável pelas definições de programação da EBC. Acatada parcialmente.
18	Sen. José Pimentel	Altera o art. 19 da Lei nº 11.652, de 2008, previsto na MPV nº 744, de 2016, propondo que os membros da Diretoria-Executiva sejam indicados pelo Conselho Consultivo e pelo Conselho de Administração, e nomeados pelo Presidente da República após aprovação pelo Senado Federal. Os mandatos seriam de quatro anos, vedada a recondução.	A proposta do parecer em tela mantém a redação da MPV nº 744, de 2016, acrescentando a aprovação do nome do Diretor-Presidente pelo Senado Federal após nomeação pelo Presidente da República. Acatada parcialmente.
19	Sen. José Pimentel	Altera o art. 13 da Lei nº 11.652, de 2008, previsto na MPV nº 744, de 2016, propondo a nomeação de indicados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal para o Conselho de Administração da EBC.	A proposta do parecer em tela acolhe integralmente o texto do art. 13 da Lei 11.652, de 2008, previsto na MPV nº 744, de 2016, de forma a contemplar a reforma na estrutura administrativa do governo federal prevista na Lei nº 13.341, de 2016. Rejeitada.
20	Sen. José Pimentel	Altera os arts. 12 e 18 da Lei nº 11.652, de 2008, previstos na MPV nº 744, de 2016, propondo a transformação do Conselho Curador original em um Conselho Consultivo, com 20 membros, designados pelo Presidente da República, sem função deliberativa.	A proposta de criação do Comitê Editorial e de Programação reformula a estrutura do Conselho Curador, como instância consultiva e deliberativa responsável pelas definições de programação da EBC. Acatada parcialmente.
21	Sen. José Pimentel	Suprime as alterações promovidas pela MPV nº 744, de 2016, nos arts. 12, 15, 16 e 17, restituindo o Conselho Curador original e suas atribuições.	A proposta de criação do Comitê Editorial e de Programação reformula a estrutura do Conselho Curador, como instância consultiva e deliberativa responsável pelas definições de programação da EBC. Acatada parcialmente.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

22	Dep. José Carlos Aeluia	Altera o art. 13 da Lei nº 11.652, de 2008, previsto na MPV nº 744, de 2016, propondo a nomeação de indicados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal para o Conselho de Administração da EBC.	A proposta do parecer em tela acolhe integralmente o texto do art. 13 da Lei 11.652, de 2008, previsto na MPV nº 744, de 2016, de forma a contemplar a reforma na estrutura administrativa do governo federal prevista na Lei nº 13.341, de 2016. Rejeitada.
23	Sen. Humberto Costa	Suprime o art. 2º da MPV nº 744, de 2016, que extinguiu a composição e atribuições do Conselho Curador.	A proposta de criação do Comitê Editorial e de Programação reformula a estrutura do Conselho Curador, como instância consultiva e deliberativa responsável pelas definições de programação da EBC. Acatada parcialmente.
24	Sen. Humberto Costa	Restitui a redação original do art. 20, III, da Lei nº 11.652, de 2008, restabelecendo o encaminhamento do relatório da Ouvidoria ao Conselho Curador da empresa.	A proposta de criação do Comitê Editorial e de Programação reformula a estrutura do Conselho Curador, como instância consultiva e deliberativa responsável pelas definições de programação da EBC. Acatada parcialmente.
25	Sen. Humberto Costa	Restitui a redação original do art. 18 da Lei nº 11.652, de 2008, restabelecendo a previsão de existência do Conselho Curador no dispositivo.	A proposta de criação do Comitê Editorial e de Programação reformula a estrutura do Conselho Curador, como instância consultiva e deliberativa responsável pelas definições de programação da EBC. Acatada parcialmente.
26	Sen. Humberto Costa	Restitui a redação original do art. 12 da Lei nº 11.652, de 2008, restabelecendo a previsão de existência do Conselho Curador da EBC.	A proposta de criação do Comitê Editorial e de Programação reformula a estrutura do Conselho Curador, como instância consultiva e deliberativa responsável pelas definições de programação da EBC. Acatada parcialmente.
27	Sen. Humberto Costa	Restitui a redação original do art. 19 da Lei nº 11.652, de 2008, com alterações, prevendo que não só o Diretor-Presidente, mas também todos os membros da Diretoria-Executiva, deterão mandato de quatro anos.	A proposta do parecer em tela mantém a redação da MPV nº 744, de 2016, acrescentando a aprovação do nome do Diretor-Presidente pelo Senado Federal após nomeação pelo Presidente da República. Rejeitada.
28	Sen. Humberto Costa	Cria o Fundo Nacional da Comunicação Pública, definindo seus recursos, entidades a que se destina, formas de repasse e modelo de gestão.	A proposta do parecer em tela mantém o modelo de financiamento da EBC nos moldes do previsto na Lei nº 11.652, de 2008, baseado na arrecadação da Contribuição de Fomento para a Radiodifusão Pública (CFRP). Rejeitada.
29	Sen. Humberto Costa	Cria o Fundo Nacional da Comunicação Pública, definindo seus recursos e o órgão de gestão.	A proposta do parecer em tela mantém o modelo de financiamento da EBC nos moldes do previsto na Lei nº 11.652, de 2008, baseado na arrecadação da Contribuição de Fomento para a Radiodifusão Pública (CFRP). Rejeitada.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lázier Martins

30	Dep. Erika Kokay	Suprime do art. 1º da MPV nº 744, de 2016, as modificações nos arts. 12, 18 e 20 da Lei nº 11.652, de 2008, restaurando a existência do Conselho Curador, a necessidade da nacionalidade brasileira de seus membros e o encaminhamento dos relatórios bimestrais sobre a atuação da EBC..	A proposta de criação do Comitê Editorial e de Programação reformula a estrutura do Conselho Curador, como instância consultiva e deliberativa responsável pelas definições de programação da EBC. Acatada parcialmente.
31	Dep. Daniel Almeida	Suprime o art. 12 da Lei nº 11.652, de 2008, previsto na MPV nº 744, de 2016, que retira o Conselho Curador da estrutura da EBC.	A proposta de criação do Comitê Editorial e de Programação reformula a estrutura do Conselho Curador, como instância consultiva e deliberativa responsável pelas definições de programação da EBC. Acatada parcialmente.
32	Dep. Daniel Almeida	Dá nova redação ao art. 19 da Lei nº 11.652, de 2008, prevendo a aprovação da nomeação do Diretor-Presidente e do Diretor-Geral pelo Senado Federal, e mandato de quarto anos para o Diretor-Presidente, permitida uma recondução.	A proposta do parecer em tela mantém a redação da MPV nº 744, de 2016, acrescentando a aprovação do nome do Diretor-Presidente pelo Senado Federal após nomeação pelo Presidente da República. Acatada parcialmente.
33	Dep. Daniel Almeida	Suprime o <i>caput</i> e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 19 da Lei nº 11.652, de 2008, previsto na MPV nº 744, de 2016, com a composição e mandato dos membros da Diretoria-Executiva da empresa.	A proposta do parecer em tela mantém a redação da MPV nº 744, de 2016, acrescentando a aprovação do nome do Diretor-Presidente pelo Senado Federal após nomeação pelo Presidente da República. Rejeitada.
34	Dep. Daniel Almeida	Restitui a redação original do arts. 15, 16, 17 e 18 da Lei nº 11.652, de 2008, restabelecendo a previsão de existência do Conselho Curador, sua composição e atribuições.	A proposta de criação do Comitê Editorial e de Programação reformula a estrutura do Conselho Curador, como instância consultiva e deliberativa responsável pelas definições de programação da EBC. Acatada parcialmente.
35	Dep. Daniel Almeida	Suprime o inciso II do art. 2º da MPV nº 744, de 2016, restituindo a existência do Conselho Curador, sua composição e atribuições.	A proposta de criação do Comitê Editorial e de Programação reformula a estrutura do Conselho Curador, como instância consultiva e deliberativa responsável pelas definições de programação da EBC. Acatada parcialmente.
36	Dep. André Figueiredo	Altera o inciso IX do art. 8º da Lei nº 11.652, de 2008, ampliando de 5% para 30% o conteúdo independente na programação semanal da EBC.	A proposta em tela mantém inalterado o percentual de produção independente na grade de programação da EBC, com o objetivo de estimular a produção de conteúdo próprio pela empresa, otimizando a mão de obra qualificada que hoje a integra. Rejeitada.
37	Dep. André Figueiredo	Suprime o art. 12 da Lei nº 11.652, de 2008, previsto na MPV nº 744, de 2016, e seu art. 2º, restituindo a existência do Conselho Curador da EBC, sua estrutura, composição e atribuições.	A proposta de criação do Comitê Editorial e de Programação reformula a estrutura do Conselho Curador, como instância consultiva e deliberativa responsável pelas definições de programação da EBC. Acatada parcialmente.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

<p>38</p> <p>Dep. André Figueiredo</p>	<p>Estabelece que indicação de membros do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva e suas obrigações devem atender ditames da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.</p>	<p>O art. 17 da Lei nº 13.303, de 2016, estabelece os critérios de escolha dos membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de Diretor, Presidente, Diretor-Geral e Diretor-Presidente de empresas públicas e sociedades de economia mista. Acatada.</p>
<p>39</p> <p>Dep. André Figueiredo</p>	<p>Prevê a aprovação, pelo Senado Federal, do Diretor-Presidente da EBC, nomeado pelo Presidente da República.</p>	<p>A proposta do parecer em tela prevê aprovação do Diretor-Presidente da EBC pelo Senado Federal após nomeação pelo Presidente da República. Acatada.</p>
<p>40</p> <p>Dep. André Figueiredo</p>	<p>Suprime o art. 19 da Lei nº 11.652, de 2008, previsto na MPV nº 744, de 2016, e seu art. 2º, restituindo a estrutura original da Diretoria-Executiva da EBC e as atribuições de seu Conselho Curador.</p>	<p>A proposta de criação do Comitê Editorial e de Programação reformula a estrutura do Conselho Curador, como instância consultiva e deliberativa responsável pelas definições de programação da EBC e prevê aprovação de seu Diretor-Presidente pelo Senado Federal. Acatada parcialmente.</p>
<p>41</p> <p>Dep. André Figueiredo</p>	<p>Estabelece que indicação de membros do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva e suas obrigações devem atender ditames da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.</p>	<p>O art. 17 da Lei nº 13.303, de 2016, estabelece os critérios de escolha dos membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de Diretor, Presidente, Diretor-Geral e Diretor-Presidente de empresas públicas e sociedades de economia mista. Acatada.</p>
<p>42</p> <p>Sen. Lindbergh Farias</p>	<p>Prevê a aprovação, pelo Senado Federal, do Diretor-Presidente da EBC, nomeado pelo Presidente da República.</p>	<p>A proposta do parecer em tela prevê aprovação do Diretor-Presidente da EBC pelo Senado Federal após nomeação pelo Presidente da República. Acatada.</p>
<p>43</p> <p>Sen. Vanessa Grazziotin</p>	<p>Suprime o art. 2º da MPV nº 744, de 2016, restituindo as atribuições do Conselho Curador da EBC.</p>	<p>A proposta de criação do Comitê Editorial e de Programação reformula a estrutura do Conselho Curador, como instância consultiva e deliberativa responsável pelas definições de programação da EBC. Acatada parcialmente.</p>
<p>44</p> <p>Sen. Vanessa Grazziotin</p>	<p>Restabelece o mandamento do art. 18 da Lei nº 11.652, de 2008, que prevê que os membros do Conselho Curador devem ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.</p>	<p>A proposta de criação do Comitê Editorial e de Programação reformula a estrutura do Conselho Curador, como instância consultiva e deliberativa responsável pelas definições de programação da EBC. Acatada parcialmente.</p>

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 50
CEP 70165-900 – Brasília DF
Parte integrante do Avulso do Parecer nº 102, de 2016 – CN

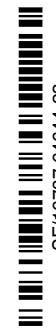




SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **Lasier Martins**

45	Sen. Vanessa Grazziotin	Restabelece o mandamento do art. 12 da Lei nº 11.652, de 2008, restituindo a existência do Conselho Curador.	A proposta de criação do Comitê Editorial e de Programação reformula a estrutura do Conselho Curador, como instância consultiva e deliberativa responsável pelas definições de programação da EBC. Acatada parcialmente.
46	Sen. Vanessa Grazziotin	Estabelece que o Diretor-Presidente e o Diretor-Geral serão nomeados pelo Presidente da República, podendo ser exonerados após voto de desconfiança do Conselho Curador.	A proposta do parecer em tela mantém a redação da MPV nº 744, de 2016, acrescentando a aprovação do nome do Diretor-Presidente pelo Senado Federal após nomeação pelo Presidente da República. Rejeitada.
47	Sen. Vanessa Grazziotin	Restabelece o mandato fixo de quatro anos do Diretor-Presidente, vedada sua recondução.	A proposta do parecer em tela mantém a redação da MPV nº 744, de 2016, acrescentando a aprovação do nome do Diretor-Presidente pelo Senado Federal após nomeação pelo Presidente da República. Rejeitada.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

PARECER N°102, DE 2016 - CN

SF/16575.77290-05

Da Comissão Mista da Medida Provisória nº 744, de 2016, sobre a Medida Provisória nº 744, de 1º de setembro de 2016, que *altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta e autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC.*

Relator: Senador **LASIER MARTINS**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão, nos termos do § 9º do art. 62 da Constituição Federal, a Medida Provisória (MPV) nº 744, de 1º de setembro de 2016, que *altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta e autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC.*

Com três artigos, a proposição altera os contornos da organização legal e institucional a que estava submetida a EBC, notadamente em relação ao Conselho de Administração, ao Conselho Curador e à Diretoria-Executiva da empresa.

Em primeiro lugar, o novo modelo proposto pela MPV prevê a extinção do Conselho Curador, órgão de natureza consultiva e deliberativa, que integrava a estrutura da empresa, ao lado do Conselho de Administração,

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 50
CEP 70165-900 – Brasília DF





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal, embora sem funções administrativas ou de gestão (art. 12).

Para tanto, o art. 1º da proposição suprime as referências ao Colegiado contidas nos arts. 12; 18, *caput*; e 20, § 3º, III, da Lei que autorizou a criação da EBC. Com o mesmo objetivo, a Medida, por meio de seu art. 2º, revoga os arts. 8º, VIII, e 15 a 17 do mesmo diploma legal.

SF/16675.77290-05

O inciso VIII do art. 8º da mencionada Lei conferia ao Conselho Curador e à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM) a possibilidade de atribuir à EBC o desenvolvimento de “outras atividades afins”.

Os revogados arts. 15 a 17, tratavam da composição, do funcionamento e das competências do Conselho Curador.

O art. 18 da lei versava sobre a exigência de se ser brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos para ser membro do Conselho Curador e dos órgãos de administração da EBC, ter a responsabilidade editorial ou exercer as atividades de seleção e de direção da programação – estas duas últimas já especificadas na Constituição Federal, em seu art. 222, § 2º.

No que respeita às alterações apresentadas à estrutura de administração da empresa, a MPV modifica o art. 13 da Lei nº 11.652, de 2008, e estabelece uma nova composição para o Conselho de Administração da empresa, que passa a ser integrado por:

- um Presidente, a ser indicado pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, anteriormente indicado pelo Ministro de Estado Chefe da Secom, cargo extinto pela Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016;
- um Diretor-Presidente da Diretoria Executiva;
- quatro membros indicados pelos Ministros de Estado da Educação; da Cultura; do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e da Ciência, Tecnologia,





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lasier Martins

SF/16675.77290-05

Inovações e Comunicações. Antes, eram apenas dois Conselheiros indicados pelos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, e das Comunicações; e

- um membro representante dos empregados da EBC, escolhido na forma estabelecida por seu Estatuto; a previsão anterior determinava apenas que este membro deveria ser indicado conforme o Estatuto da empresa.

Além disso, a alteração do *caput* do art. 19 da lei prevê nova composição para a Diretoria-Executiva da empresa, com a alteração do número de diretores de até seis para quatro, além do Diretor-Presidente e do Diretor-Geral.

Saliente-se que a Lei nº 11.652, de 2008, estabelecia que os membros da Diretoria-Executiva, exceto Diretor-Presidente e Diretor-Geral, seriam eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração da EBC (art. 19, *caput*). Também previa que os membros da Diretoria-Executiva poderiam ser destituídos caso recebessem dois votos de desconfiança do Conselho Curador, no período de doze meses, emitidos com interstício mínimo de trinta dias (art.19, § 3º).

Por sua vez, a nova redação do art. 19, § 2º, dispõe que “o prazo máximo de ocupação de cargo na Diretoria-Executiva é de quatro anos, vedada recondução”. A Lei nº 11.652, de 2008, estabelecia mandato fixo de quatro anos para o Diretor-Presidente. Nesse sentido, o § 1º do art. 19, previsto pela MPV nº 744, de 2016, determina que todos os membros dessa Diretoria, inclusive o Diretor-Presidente e o Diretor-Geral, passem a ser nomeados e exonerados, a qualquer tempo, pelo Presidente da República.

Em virtude da alteração do art. 20, § 3º, III, da lei modificada pela MPV nº 744, de 2016, os relatórios sobre a atuação da empresa elaborados pelo Ouvidor, anteriormente encaminhados aos membros do Conselho Curador, passaram a ser dirigidos aos membros do Conselho de Administração.

Por fim, o art. 3º da MPV estabelece a cláusula de vigência, que é a data de sua publicação.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/16675.77290-05

Ao justificar a iniciativa, o Poder Executivo, por meio da Exposição de Motivos (EM) nº 00121/2016 MP/C.Civil-PR, destaca a urgente necessidade de se garantir maior eficiência à gestão da EBC. Nos termos da proposta, esse fim será atingido com a extinção do Conselho Curador e com a determinação de que o mandato do Diretor-Presidente da empresa se enquadra entre aqueles que são passíveis de interrupção por interesse da administração pública.

Findo o prazo regimental, foram apresentadas 47 emendas à MPV, de autoria dos seguintes Parlamentares:

- Senador Cristovam Buarque (Emendas 1 e 7);
- Deputado André Figueiredo (Emendas 2, 4, 36, 37, 38, 39, 40 e 41);
- Deputado Ônyx Lorenzoni (Emenda 3);
- Deputado Weverton Rocha (Emendas 5 e 6);
- Deputado Marco Maia (Emendas 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14);
- Deputado Pedro Uczai (Emendas 15, 16 e 17);
- Senador José Pimentel (Emendas 18, 19, 20 e 21);
- Deputado José Carlos Aleluia (Emenda 22);
- Senador Humberto Costa (Emendas 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29);
- Deputada Erika Kokay (Emenda 30);
- Deputado Daniel Almeida (Emendas 31, 32, 33, 34 e 35);
- Senador Lindbergh Farias (Emenda 42);
- Senadora Vanessa Grazziotin (Emendas 43, 44, 45, 46 e 47).

Foram ainda apresentados nove requerimentos solicitando a realização de audiências públicas para discutir a matéria, de autoria dos



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Senadores Paulo Rocha, Lindbergh Farias e Randolfe Rodrigues, e do Deputado Jean Wyllys.

Nesse contexto, esta Comissão, de forma a atender as solicitações para debater a MPV nº 744, de 2016, sem prejudicar o cronograma de sua aprovação, realizou duas audiências públicas.

SF/16675.77290-05

A primeira audiência pública, realizada no último dia 24 de novembro, contou com a presença do Senhor Laerte Rímoli, atual Diretor-Presidente da EBC, e do Senhor Ricardo Melo, ex-Diretor-Presidente da empresa.

Estiveram presentes, na segunda audiência, realizada em 29 de novembro passado, o Senhor Gilberto Rios, Diretor da Associação Brasileira das Emissoras Públicas, Educativas e Culturais (ABEPEC); o Senhor Miguel Ângelo Cançado, Presidente do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional; a Senhora Tereza Cruvinel, Jornalista e ex-Presidente da EBC; a Senhora Akemi Nitahara, Representante dos Trabalhadores da EBC; a Senhora Renata Mielli, Coordenadora-Geral do Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação (FNDC); a Senhora Rita Freire, Jornalista e ex-Presidente do Conselho Curador da EBC; e o Senhor Venício Lima, Jornalista e ex-membro do Conselho Curador da EBC.

Importante ainda relatar que foi recebido por esta Comissão, no último dia 25 de outubro, o Parecer CCS nº 3, de 2016, por meio do qual o Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional manifesta-se sobre a matéria.

II – ANÁLISE

Quanto à constitucionalidade da MPV nº 744, de 2016, a União é competente para legislar sobre radiodifusão, nos termos do art. 22, IV da Constituição Federal (CF). A matéria não consta do rol de vedações à edição de medida provisória prevista no § 1º do art. 62 da CF nem da lista de competências exclusivas do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas expressa nos arts. 49, 51 e 52 da CF.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **Lasier Martins**


SF/16575.77290-05

Sobre eventual afronta ao art. 223 da CF, que prevê a complementaridade dos sistemas privado, público e estatal de radiodifusão, é nosso entendimento que a comunicação pública não é exclusividade da EBC, sendo prestada por uma série de emissoras de rádio e televisão, mantidas por vários Estados da Federação.

A MPV nº 744, de 2016, foi editada pelo Presidente da República com observância dos requisitos formais e materiais constantes do art. 62 da mesma Carta. Nesse sentido, cumpre ressaltar que a Lei nº 11.652, de 2008, alterada pela MPV em tela tem origem em outra medida provisória: a MPV nº 398, de 10 de outubro de 2007.

O exame de juridicidade evidencia o atendimento dos requisitos atinentes: à adequação do meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos, dado que a lei ordinária pode ser modificada pela normatização veiculada em MPV, com força de lei; à presunção de inovação do ordenamento jurídico vigente; à caracterização do atributo de generalidade na medida adotada; e, por fim, à compatibilização e harmonização da norma com o ordenamento legal vigente e com os princípios gerais do Direito.

Ademais, restam respeitados os comandos da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, mormente no que se refere ao § 1º do art. 2º. Observa-se que a norma foi encaminhada ao Congresso Nacional no dia de sua publicação, acompanhada da Mensagem Presidencial e da Exposição de Motivos, com informações para a formação de juízo quanto às razões, relevância, urgência e mérito da matéria.

No que se refere à adequação orçamentária e financeira, a Nota Técnica nº 43, de 2016, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, concluiu que “por não proporcionar expectativa de redução de receita ou aumento de despesa, o impacto orçamentário e financeiro da referida Medida Provisória não afetará negativamente a execução orçamentária do presente exercício e dos seguintes, nem a meta de resultado primário estabelecida na LDO 2016. Pelo contrário, o que se observa é uma expectativa de impacto positivo para a referida meta”.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lasier Martins

SF/16675.77290-05

Quanto à técnica legislativa, a MPV obedece à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Analizados os requisitos formais, e antes do exame de mérito, relevante que se reflita sobre a questão central que envolve a matéria em tela: a distinção entre comunicação pública e comunicação estatal.

De fato, resultou do debate constituinte de 1988, no *caput* do art. 223 da Carta Magna, a existência de uma forma mista de exploração dos serviços de radiodifusão que, mantendo o direito à exploração comercial dos meios eletrônicos, desde que atendidas exigências mínimas, e suprindo as necessidades de programações institucionais do governo, por meio do sistema estatal, garantisse voz a crescentes segmentos da sociedade mediante um sistema público de comunicação.

A distinção conceitual entre o sistema público e o sistema estatal mereceu, portanto, a atenção dos Parlamentares Constituintes, pondo fim ao falso entendimento de que a “coisa pública” é necessariamente “do governo”. Prevaleceu o entendimento de que o sistema estatal (ou governamental) de comunicação é aquele controlado pelo Poder Público, e o sistema público de comunicação, aquele a ser gerido por organizações autônomas, com estatuto próprio, e sob o controle da sociedade civil.

O sistema estatal de comunicação, por óbvio, tem sua narrativa calcada em valores-notícia que se coadunam com as funções principais de prover informação oficial sobre os atos do governo, além de divulgar campanhas sanitárias, educativas e outras de utilidade pública. Os jornalistas atuam quase como assessores de imprensa responsáveis pela política de comunicação governamental, em busca da construção da imagem pública do governo e do governante, sempre com a perspectiva de conquistar a legitimização de suas ações.

De outra parte, o serviço público de rádio e televisão se caracteriza idealmente pelos seguintes requisitos mínimos: ser majoritariamente financiado com dinheiro público; possuir autonomia e independência diante dos Poderes e dos grupos econômicos privados; ser um



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/16675.77290-05

serviço não-governamental; e, possuir algum mecanismo de controle social, com a participação da sociedade. A programação deve ser plural, diversa, inovadora e com variedade de programas com alto padrão ético e de qualidade, e que oportunize espaços para a discussão de temas de interesse universal. O jornalismo deve ser imparcial e independente.

A bem de ver-se, os sistemas públicos das grandes democracias do mundo, embora com estruturas de governança distintos, possuem alguma forma de participação social. Boa parte dos países mantém conselhos consultivos, deliberativos ou órgãos de assessoramento, instâncias compostas por cidadãos escolhidos segundo critérios de diversidade, que considere as diferentes perspectivas culturais, étnicas e regionais de cada país. O intuito dessas estruturas ou conselhos é justamente impedir a influência ou ingerência governamental excessiva no sistema.

Por exemplo, na BBC (*British Broadcasting Corporation*), modelo de referência de comunicação pública em todo o mundo, o *BBC Trust* é o Conselho representativo dos interesses dos usuários e estabelece a estratégia geral para a prestação de serviço das emissoras, em conformidade com os propósitos inerentes ao serviço público. O Colegiado é composto por doze membros, indicados pela Rainha com base em um processo de seleção conduzido por um servidor do Departamento de Cultura, Mídia e Esportes, pelo presidente da BBC e um assessor independente. Há, também, outros mecanismos que contribuem para a manutenção dos padrões de excelência das emissoras, como os Conselhos de Audiência e o Comitê de Padrões Editoriais.

Na França, a participação da sociedade nas instituições de rádio e televisão públicas se dá por meio de conselhos de administração, que preveem em suas composições pelo menos um membro de associações ligadas à criação e à produção cinematográficas, indicado pelo Conselho Superior do Audiovisual, além de dois representantes da sociedade, podendo ser uma personalidade ou representantes de usuários, além de estarem reservadas cadeiras para representantes de trabalhadores nos conselhos de emissoras como a France 2, France 3 e France 5.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Na Alemanha, existem duas redes de emissoras públicas, a ARD e a ZDF. A primeira é uma associação de canais dos Estados que compõem a federação e que compartilham a programação entre si, como no caso americano, a segunda, um canal nacional. Cada emissora conta com dois conselhos, um executivo e outro que cuida do conteúdo e é composto por membros da sociedade e de organizações específicas.

Com base nessa perspectiva, analisaremos o mérito da MPV nº 744, de 2016.

Inicialmente, importa ressaltar nossa preocupação com a eficiência da EBC.

Com efeito, a bem da verdade, é preciso admitir que o modelo em implementação – deve-se lembrar que a EBC não completou sequer uma década de existência – não logrou atingir os resultados pretendidos. De fato, uma avaliação criteriosa sobre a empresa não permite afirmar que a EBC tenha se consolidado como instituição de comunicação pública realmente relevante. Há pouco conhecimento dos veículos da empresa pelos brasileiros, os índices de audiência da principal aposta da empresa, a TV Brasil, não dão mostra de crescimento consistente e é sintomático que os conteúdos veiculados pela EBC que mais tenham impacto no mundo real sejam os produtos feitos sob encomenda para o governo federal, como a Voz do Brasil e o Café com o Presidente.

Também os demais veículos públicos mantidos pela empresa não têm conseguido crescimento consistente, tanto do ponto de vista editorial, como de expansão nacional. A Agência Brasil, por exemplo, ainda não se desvencilhou dos traços de agência governamental. As emissoras de rádio, por sua vez, localizadas apenas no Rio de Janeiro e em Brasília (além de um canal na Amazônia, em ondas curtas, e também com uma emissora específica em Tabatinga, na fronteira do Amazonas com o Peru e a Colômbia), ainda que tenham se qualificado minimamente editorialmente, não lograram alcançar a desejável universalização do serviço.

Assim, entendemos que a eficiência da empresa só será alcançada com ajustes de gestão; com a destinação efetiva de recursos,





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/16675.77290-05

notadamente os arrecadados pela Contribuição de Fomento para a Radiodifusão Pública (CFRP); com a modernização do parque de produção e transmissão das emissoras; com o melhor aproveitamento e a criação de mecanismos de capacitação continuada dos servidores da empresa; e a formulação de mecanismos de aferição apropriados para se medir a efetiva audiência das emissoras públicas, considerando os vários canais de distribuição da programação, as diferentes tecnologias de veiculação dos sinal e as regiões cobertas pelas transmissões.

Para tanto, estamos propondo uma série de ajustes na redação da Lei nº 11.652, de 2008, a saber:

- a introdução dos princípios de atualização tecnológica e capacitação continuada de mão de obra na prestação dos serviços de radiodifusão pública pelo Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta (art. 2º, X e XI); e
- a elaboração, pelo novo Comitê Editorial e de Programação, órgão que substituirá o extinto Conselho Curador, de mecanismos que permitam a aferição permanente sobre a tipificação da audiência da EBC, mediante a construção de indicadores e métricas (art. 17, V).

Optamos, nesse sentido, por não acolher as Emendas nº 28 e 29, de autoria do Senador Humberto Costa, que propuseram a criação do Fundo Nacional de Comunicação Pública, pois pretendem compartilhar os recursos da radiodifusão pública com outras entidades, como as emissoras de radiodifusão comunitária, associações comunitárias responsáveis por programação transmitida no Canal da Cidadania, entes ou órgãos públicos responsáveis por faixas de programação no Canal de Cidadania e canais de acesso condicionado de natureza comunitária ou universitária.

Sobre a organização da EBC, a MPV em tela apresenta nova estrutura administrativa para a empresa e extingue seu Conselho Curador.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

No que concerne ao novo modelo proposto, observe-se, em primeiro lugar, que a medida vincula a EBC diretamente à Casa Civil da Presidência da República, tendo em vista a extinção da Secom pela Lei nº 13.341, de 2016. Nesse sentido, propomos um ajuste no art. 5º da Lei nº 11.652, de 2008, de forma a contemplar o novo desenho da administração federal.

Com relação aos órgãos de gestão administrativa da empresa, foi estabelecida uma nova composição para o Conselho de Administração, agregando, além dos membros atualmente previstos, representantes dos Ministérios da Educação e da Cultura, e um representante dos empregados da empresa. Introduzimos, na proposta do Projeto de Lei de Conversão, além dos representantes previstos na MPV nº 744, de 2016, dois membros independentes, a serem indicados na forma do art. 22 da nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que *dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*.

Além disso, a composição da Diretoria-Executiva é reduzida de seis para quatro membros, e todos os diretores, inclusive o Diretor-Presidente, passam a ser nomeados e exonerados pelo Presidente da República, com mandato com prazo máximo de quatro anos, vedada a recondução.

Na verdade, a questão do mandato do Diretor-Presidente é a principal medida proposta pela MPV em relação aos órgãos administrativos da EBC. A alteração do art. 19 da lei de criação da empresa, que estabelecia ser o mandato deste dirigente fixo e de quatro anos, tem por objetivo tornar claro que a referida autoridade pode ser exonerada por ato do Presidente da República a qualquer tempo.

A esse respeito, o Poder Executivo se posiciona pela impropriedade da interpretação dada ao termo “mandato” do Diretor-Presidente contido na redação original da Lei nº 11.652, de 2008, entendendo não haver direito líquido e certo à estabilidade no cargo. Conforme argumentado na EM nº 00121/2016 MP/C.Civil-PR, “o Diretor-Presidente da EBC é nomeado por livre escolha do Presidente da República, sem

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 50
CEP 70165-900 – Brasília DF





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/16675.77290-05

qualquer requisito que não sejam os gerais para todas as nomeações em cargos de confiança, não havendo higidez no mandato a que se referem a Lei de criação da Empresa e o Decreto que a regulamentou”.

Ao passo que estamos de acordo de tal posicionamento, consideramos, no entanto, a adoção de mecanismo destinado a assegurar que as escolhas de dirigentes não sejam resultantes unicamente da vontade soberana do governante. Para tanto, propomos que o nome do Diretor-Presidente seja aprovado pelo Senado Federal, como já é previsto para cargos como diretores de agências reguladoras, embaixadores e o Presidente do Banco Central.

Também em atendimento a emendas apresentadas, sujeitamos, de forma explícita, a indicação dos membros da Diretoria-Executiva à Lei nº 13.303, de 2016.

Outro fator que contribuiu sobremaneira para a ineficiência da gestão da EBC foi a falta de uma definição clara entre as atribuições do Conselho Curador e as do Conselho de Administração, o que sempre constituiu foco de tensão interna. Talvez, o mais evidente se relacionava com a competência atribuída ao Conselho Curador de deliberar sobre o plano de trabalho anual da empresa, que estava prevista no art. 31, IV, do Decreto nº 6.689, de 2008, revogado pelo Decreto nº 8.846, de 1º de setembro de 2016.

Na verdade, sem que lhe fosse conferida qualquer competência legal para participar da definição e aprovação de programas anuais ou plurianuais de dispêndios ou execução orçamentária da empresa, o Conselho acabava por se manifestar sobre o Plano Anual da Empresa, contribuindo, mesmo que involuntariamente, muitas vezes, para o déficit apontado pelos recentes dados divulgados pela atual direção da empresa. De fato, as manifestações dos Conselheiros a respeito de custos envolvidos na produção ou compra de programas pareciam significar apenas a preocupação com gastos excessivos em determinada programação que não estivesse em consonância com as prioridades definidas pelo Colegiado.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/16575.77290-05

Na mesma linha, cite-se também como ponto de mal-estar o poder conferido ao Conselho de “deliberar, pela maioria absoluta de seus membros, quanto à imputação de voto de desconfiança aos membros da Diretoria-Executiva”. Lembre-se que, por outro lado, é o Presidente da República quem nomeia o Diretor-Presidente e o Diretor-Geral da empresa. Retiramos essa prerrogativa das atribuições do Comitê Editorial e de Programação proposto para substituir o Conselho Curador, como detalharemos adiante.

Ademais, outro dispositivo que nunca foi bem digerido pela direção da empresa era o disposto no revogado inciso VIII do art. 8º da lei, que conferia ao Conselho Curador a possibilidade de atribuir outras atividades afins à EBC, em pé de igualdade com a Secom, embora não se possa determinar com precisão o escopo dessa competência. Optamos por também suprimir essa atribuição do novo Comitê Editorial.

Veja-se, portanto, que a mesma legislação que lhe permitia destituir diretores e fiscalizar a EBC, bem como designar novas atividades para a empresa e aprovar o plano anual da empresa, limitava o Conselho Curador a deliberar sobre questões relativas à “linha editorial de produção e programação”.

Se é verdade que a existência dessas duas instâncias, nos moldes concebidos, afetava a eficiência da gestão da empresa, é preciso chamar a atenção para o fato de que a extinção do Colegiado de representação da sociedade civil na empresa, órgão que, por isso mesmo, constituía o traço distintivo da instituição como de comunicação pública, e não de comunicação governamental, põe em risco a própria consolidação da EBC.

Pelo texto proposto na MPV, as tarefas do Conselho Curador passam a ser feitas pelo Conselho de Administração, composto por membros indicados pelos ministérios previstos na MPV. A consequência inevitável é a contaminação da programação e do jornalismo praticados pela empresa com os traços distintivos da comunicação governamental.

Embora possamos adotar concepções e abordagens conceituais distintas sobre os atributos que definem um serviço público de rádio e



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **Lasier Martins**


SF/16575.77290-05

televisão, parece não haver divergência a respeito de que um de seus principais requisitos mínimos é possuir algum mecanismo de controle social, com a participação da sociedade.

Consideramos imprescindível, nesses termos, a existência, no âmbito da EBC, de uma instância que assegure a participação da sociedade na consolidação de um projeto robusto de comunicação pública, em cumprimento aos princípios contidos na Lei nº 11.652, de 2008, especialmente,

- promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo;
- produção e programação com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas;
- promoção da cultura nacional, com estímulo à produção regional e à produção independente;
- autonomia em relação ao Governo Federal para definir produção, programação e distribuição de conteúdo; e
- participação da sociedade civil no controle da aplicação dos princípios do sistema público de radiodifusão, respeitando-se a pluralidade da sociedade brasileira.

Podemos afirmar, portanto, que o grande diferencial de uma comunicação realmente pública é a produção e veiculação de uma programação plural, diversa, inovadora e com variedade de programas com alto padrão ético e de qualidade, e que, além disso, oportunize espaços para a discussão de temas de interesse universal. Além disso, e talvez mais importante, o jornalismo deve ser imparcial e independente. Em outras palavras, a radiodifusão pública deve possibilitar a geração de programação não-pautada pela necessidade do faturamento e das ingerências políticas.

Para que este fim seja alcançado de fato, temos a convicção de que se faz necessária a instituição, no âmbito da EBC, de um Comitê Editorial e de Programação que garanta uma linha editorial e de conteúdo afinada com esses desideratos. Não se confunde com o Comitê de





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Programação e Rede existente na estrutura da EBC, com funções gerenciais e composto apenas por dirigentes da empresa.

Com foco exclusivo na avaliação da programação, traço que distingue a comunicação pública da comunicação comercial e da estatal, como visto anteriormente, o Comitê Editorial e de Programação será composto por membros indicados por entidades representativas de diversos setores da sociedade brasileira. De caráter consultivo e deliberativo, a instância terá como competência fundamental assegurar que a programação proposta pela Diretoria da EBC cumpre os princípios e os objetivos da comunicação pública.

Importante notar que, com a proposta de criação do Comitê Editorial e de Programação, acolhemos parcialmente grande parte das emendas apresentadas, que sugeriam o restabelecimento do Conselho Curador nos moldes previstos pela Lei nº 11.652, de 2008.

Cabe ainda alertar para o fato de que a aprovação da MPV em sua redação original, ou seja, sem prever qualquer mecanismo que caracterize a EBC como gestora de comunicação pública, *strictu sensu*, pode significar a extinção, por perda de objeto, da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública (CFRP), devida pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, nos termos da Lei nº 11.652, de 2008. Parece altamente improvável que o setor se proponha a continuar esse desembolso no caso da descaracterização da natureza dos serviços prestados pela empresa.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 744, de 2016, e, no mérito, pela sua **aprovação**, acatadas, integral ou parcialmente, as Emendas nºs 1, 2, 4, 6, 8, 9, 10, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 30, 31, 32, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45, com os devidos ajustes redacionais, rejeitadas as demais, na forma do seguinte projeto de lei de conversão:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 50
CEP 70165-900 – Brasília DF





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lasier Martins



SF/16575.77290-05

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° , DE 2016

(Proveniente da Medida Provisória nº 744, de 1º de setembro de 2016)

Altera a Lei no 11.652, de 7 de abril de 2008, que *institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC; altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências*, para dispor sobre a prestação dos serviços de radiodifusão pública e a organização da EBC.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

X – atualização e modernização tecnológica dos equipamentos de produção e transmissão;

XI – formação e capacitação continuadas de mão de obra, de forma a garantir a excelência na produção da programação veiculada.

Art. 3º

§ 1º É vedada qualquer forma de proselitismo na programação das emissoras públicas de radiodifusão.

§ 2º Os serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta veicularão informações constantes da base de dados do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos de que

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 50
CEP 70165-900 – Brasília DF





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

trata a Lei nº 12.127, de 17 de novembro de 2009, incluindo fotografias de pessoas desaparecidas, diariamente, por no mínimo um minuto, no período compreendido entre dezoito e vinte e duas horas.

SF/16675.77290-05

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a empresa pública denominada Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC, vinculada à Casa Civil da Presidência da República.

Art. 12. A EBC será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria-Executiva e, em sua composição, contará com um Conselho Fiscal e um Comitê Editorial e de Programação.

Art. 13.

I - por um Presidente, indicado pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

II - pelo Diretor-Presidente da Diretoria-Executiva;

III - por um membro indicado pelo Ministro de Estado da Educação;

IV - por um membro indicado pelo Ministro de Estado da Cultura;

V - por um membro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

VI - por um membro indicado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

VII - por um membro representante dos empregados da EBC, escolhido na forma estabelecida por seu Estatuto; e

VIII - por dois membros independentes, indicados na forma do art. 22 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 15. O Comitê Editorial e de Programação, órgão técnico de participação institucionalizada da sociedade na EBC, terá



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/16575.77290-05

natureza consultiva e deliberativa, sendo integrado por onze membros indicados por entidades representativas da sociedade, mediante lista tríplice, e designados pelo Presidente da República.

§ 1º Os titulares do Comitê Editorial e de Programação serão escolhidos entre brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, de reputação ilibada, reconhecido espírito público e notório saber na área de comunicação social, da seguinte forma:

- I - um representante de emissoras públicas de rádio e televisão;
- II - um representante dos cursos superiores de Comunicação Social;
- III - um representante do setor audiovisual independente;
- IV - um representante dos veículos legislativos de comunicação;
- V - um representante da comunidade cultural;
- VI - um representante da comunidade científica e tecnológica;
- VII - um representante de entidades de defesa dos direitos de crianças e adolescentes;
- VIII - um representante de entidades de defesa dos direitos humanos e das minorias;
- IX - um representante de entidades da sociedade civil de defesa do direito à Comunicação;
- X - um representante dos cursos superiores de Educação;
- XI - um representante dos empregados da EBC.

§ 2º É vedada a indicação ao Comitê Editorial e de Programação de:

- I - pessoa que tenha vínculo de parentesco até terceiro grau com membro da Diretoria-Executiva;
 - II - agente público detentor de cargo eletivo ou investido exclusivamente em cargo em comissão de livre provimento da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- § 3º Cada uma das regiões do Brasil deverá ser representada por, pelo menos, um membro do Comitê.
- § 4º Os membros do Comitê terão mandato de dois anos, vedada a recondução.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/16675.77290-05

§ 5º As determinações expedidas pelo Comitê, no exercício de suas atribuições, serão de observância cogente pelos órgãos de administração da empresa.

§ 6º Em caso de descumprimento, pela Diretoria-Executiva, de suas determinações, o Comitê acionará a comissão temática pertinente do Senado Federal, que tomará as providências cabíveis.

§ 7º O Comitê deverá se reunir, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 8º Participarão das reuniões do Comitê, sem direito a voto, o Diretor-Geral e o Ouvidor da EBC.

§ 9º Os membros do Comitê perderão o mandato:

I - na hipótese de renúncia;

II - devido a processo judicial com decisão definitiva;

III - por ausência injustificada a três reuniões do Colegiado, durante o período de doze meses;

IV - mediante decisão de três quintos de seus membros.

§ 10. Regulamento específico disporá sobre o funcionamento e a indicação dos membros do Comitê Editorial e de Programação.

§ 11. O Comitê Editorial e de Programação contará com uma Secretaria-Executiva.

§ 12. São vedadas indicações originárias de partidos políticos ou instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais ou confessionais.

Art. 16. A participação dos integrantes do Comitê Editorial e de Programação em suas reuniões não será remunerada, cabendo à EBC arcar com as despesas relativas a deslocamento e estadia para o exercício de suas atribuições.

Art. 17. Compete ao Comitê Editorial e de Programação:

I - deliberar sobre os planos editoriais propostos pela Diretoria-Executiva para os veículos da EBC, na perspectiva da observância dos princípios da radiodifusão pública;

II - deliberar sobre alterações na linha editorial da programação veiculada pela EBC;





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **Lasier Martins**


SF/16675.77290-05

III - propor a ampliação de espaço, no âmbito da programação, para pautas sobre o papel e a importância da mídia pública no contexto brasileiro;

IV- convocar audiências e consultas públicas que oportunizem a ampla discussão sobre os conteúdos produzidos e que permitam qualificar o desempenho do serviço prestado;

V- formular mecanismo que permita a aferição permanente sobre a tipificação da audiência da EBC, mediante a construção de indicadores e métricas consentâneos com a natureza e os objetivos da radiodifusão pública, considerando as peculiaridades da recepção dos sinais e as diferenças regionais;

VI - elaborar e aprovar seu regimento interno e eleger seu Presidente.

Art. 18. A condição de membro dos órgãos de administração da EBC e do Comitê Editorial e de Programação, a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e de direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Art. 19. A Diretoria-Executiva será composta por um Diretor-Presidente, um Diretor-Geral e quatro diretores.

§ 1º Os membros da Diretoria-Executiva serão nomeados e exonerados pelo Presidente da República.

§ 2º O prazo máximo da ocupação de cargo na Diretoria-Executiva é de quatro anos, vedada a recondução.

§ 3º A indicação de membros para a composição da Diretoria-Executiva deverá atender aos ditames previstos no art. 17 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto na legislação, os membros da Diretoria-Executiva estão submetidos ao cumprimento das obrigações constantes nos arts. 16 a 22 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 5º O Diretor-Presidente será nomeado pelo Presidente da República, após aprovação do Senado Federal, nos termos da alínea *f* do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

§ 6º Os membros da Diretoria-Executiva são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a legislação, com o



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Estatuto da EBC e com as diretrizes institucionais emanadas pelo Conselho de Administração.

§ 7º As atribuições dos membros da Diretoria-Executiva serão definidas pelo Estatuto.

Art. 20

.....
§ 3º

.....
III - elaborar relatórios bimestrais sobre a atuação da EBC, a serem encaminhados aos membros do Comitê Editorial e de Programação no prazo de até cinco dias antes das reuniões ordinárias daquele colegiado.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o inciso VIII do *caput* do art. 8º da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lázier Martins

ANEXO

Emendas Apresentadas à Medida Provisória (MPV) nº 744, de 1º de setembro de 2016

Emenda	Autor	Descrição sucinta	Análise
1	Sen. Cristovam Buarque	Determina a veiculação de informações constantes da base de dados do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, incluindo fotografias de pessoas desaparecidas. A veiculação deve ser diária, compreendendo um minuto no período entre dezoito de vinte e duas horas.	Serviços de utilidade pública como os propostos na emenda em tela podem fazer parte da grade de programação das emissoras públicas de televisão. Acatada.
2	Dep. André Figueiredo	Restitui os artigos 12 e 18 da Lei nº 11.652, de 2008, restaurando a existência do Conselho Curador e a necessidade da nacionalidade brasileira de seus membros. Mantém o art. 13 da Lei nº 11.652, de 2008, previsto na MPV nº 744, de 2016, acolhendo a nova composição do Conselho de Administração. Altera o art. 19 da Lei nº 11.652, de 2008, previsto na MPV nº 744, de 2016, prevendo que todos os membros da Diretoria Executiva sejam eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração e que haja quatro diretores, além do Diretor-Presidente e do Diretor-Geral. Restabelece o mandato de quatro anos do Diretor-Presidente e a destituição dos membros da Diretoria-Geral por votos de desconfiança do Conselho Curador.	A proposta de criação do Comitê Editorial e de Programação reformula a estrutura do Conselho Curador, como instância consultiva e deliberativa responsável pelas definições de programação da EBC. Acatada parcialmente.

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 50
CEP 70165-900 – Brasília DF
Parte integrante do Avulso do Parecer nº 102, de 2016 – CN
SF/16/75.77290-05





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **Lasier Martins**

		Restitui os artigos 8º, VIIII, e os artigos 15 a 17, da Lei nº 11.652, de 2008, restaurando todas as competências originais do Conselho Curador.	
3	Dep. Ónyx Lorenzoni	<p>Acrescenta dispositivos à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que <i>dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências</i>, para tratar de publicidade de armas de fogo e munições em publicações especializadas e não especializadas.</p> <p>Não são admisíveis emendas que abordem temas estranhos ao da MPV, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998; e do § 4º do art. 4º da Resolução nº 1, de 2002-CN. Rejeitada.</p>	
4	Dep. André Figueiredo	<p>Restitui os arts. 12, 18 e 20 da Lei nº 11.652, de 2008, restaurando a existência do Conselho Curador, a necessidade da nacionalidade brasileira de seus membros e o encaminhamento dos relatórios bimestrais sobre a atuação da EBC.</p> <p>Altera o art. 19 da Lei nº 11.652, de 2008, previsto na MPV nº 744, de 2016, prevendo que todos os membros da Diretoria Executiva sejam eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração e que haja quatro diretores, além do Diretor-Presidente e do Diretor-Geral. Restabelece o mandato de quatro anos do Diretor-Presidente e a destituição dos membros da Diretoria-Geral por votos de desconfiança do Conselho Curador.</p>	<p>A proposta de criação do Comitê Editorial e de Programação reformula a estrutura do Conselho Curador, como instância consultiva e deliberativa responsável pelas definições de programação da EBC. Acatada parcialmente.</p>
5	Dep. Weverton Rocha	<p>Altera o art. 19 da Lei nº 11.652, de 2008, previsto na MPV nº 744, de 2016, prevendo mandato de três anos para os membros da Diretoria-Executiva, à exceção do Diretor-Presidente, e restabelecendo a possibilidade de sua destituição pelo Conselho de Administração. Restabelece o mandato de quatro anos do Diretor-Presidente, sem direito à recondução.</p>	<p>A proposta do parecer em tela mantém a redação da MPV nº 744, de 2016, acrescentando a aprovação do nome do Diretor-Presidente pelo Senado Federal após nomeação pelo Presidente da República. Rejeitada.</p>
6	Dep. Weverton Rocha	Restitui os arts. 12, 15, 16, 17, 18 e 20 da Lei nº 11.652, de 2008, restaurando a existência do Conselho Curador e todas as suas atribuições originais.	<p>A proposta de criação do Comitê Editorial e de Programação reformula a estrutura do Conselho Curador, como instância consultiva e deliberativa responsável pelas definições de programação da EBC. Acatada parcialmente.</p>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lasier Martins

7	Sen. Cristovam Buarque	Propõe que a radiodifusão da propaganda eleitoral informe os candidatos nomeados inelegíveis após a formalização do registro de candidatura, em razão da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Não são admissíveis emendas que abordem temas estranhos ao da MPV, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998; e do § 4º do art. 4º da Resolução nº 1, de 2002-CN. Rejeitada.
8	Dep. Marco Maia	Restitui os arts. 12, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 da Lei nº 11.652, de 2008, restaurando a existência do Conselho Curador e todas as suas atribuições originais.	A proposta de criação do Comitê Editorial e de Programação reformula a estrutura do Conselho Curador, como instância consultiva e deliberativa responsável pelas definições de programação da EBC. Acatada parcialmente.
9	Dep. Marco Maia	Suprime o art. 20, § 3º, III, da Lei nº 11.652, de 2008, previsto na MPV nº 744, de 2016, eliminando o encaminhamento do relatório da Ouvidoria ao Conselho de Administração da empresa.	A proposta do relator sugere que o Ouvidor elabore e encaminhe relatórios bimestrais sobre a atuação da EBC para o Comitê Editorial e de Programação, nos moldes do que era previsto para o antigo Conselho Curador. Acatada parcialmente.
10	Dep. Marco Maia	Suprime o art. 2º da MPV nº 744, de 2016, restaurando as competências do Conselho Curador.	A proposta de criação do Comitê Editorial e de Programação reformula a estrutura do Conselho Curador, como instância consultiva e deliberativa responsável pelas definições de programação da EBC. Acatada parcialmente.
11	Dep. Marco Maia	Suprime o art. 19 da Lei nº 11.652, de 2008, previsto na MPV nº 744, de 2016, com a composição e mandato dos membros da Diretoria-Executiva da empresa.	A proposta do parecer em tela mantém a redação da MPV nº 744, de 2016, acrescentando a aprovação do nome do Diretor-Presidente pelo Senado Federal após nomeação pelo Presidente da República. Rejeitada.
12	Dep. Marco Maia	Suprime o art. 18 da Lei nº 11.652, de 2008, previsto na MPV nº 744, de 2016, com a determinação de nacionalidade brasileira para os membros dos órgãos de administração da EBC, bem como para os responsáveis pela direção de sua programação.	A proposta de criação do Comitê Editorial e de Programação reformula a estrutura do Conselho Curador, como instância consultiva e deliberativa responsável pelas definições de programação da EBC. Acatada parcialmente.
13	Dep. Marco Maia	Suprime o art. 13 da Lei nº 11.652, de 2008, previsto na MPV nº 744, de 2016, com a composição em mandato do Conselho de Administração da empresa.	A proposta do parecer em tela acolhe o texto do art. 13 da Lei 11.652, de 2008, previsto na MPV nº 744, de 2016, de forma a contemplar a reforma na estrutura administrativa do governo federal prevista na Lei nº 13.341, de 2016, e acrescenta dois membros independentes, indicados na forma do art. 22 da Lei nº 13.303, de 2016. Rejeitada.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lázier Martins

14	Dep. Marco Maia	Suprime o art. 12 da Lei nº 11.652, de 2008, previsto na MPV nº 744, de 2016, que retira o Conselho Curador da estrutura da EBC.	A proposta de criação do Comitê Editorial e de Programação reformula a estrutura do Conselho Curador, como instância consultiva e deliberativa responsável pelas definições de programação da EBC. Acatada parcialmente.
15	Dep. Pedro Uczai	Prevê a aprovação, pelo Senado Federal, do Diretor-Presidente da EBC, nomeado pelo Presidente da República.	A proposta do parecer em tela prevê aprovação do Diretor-Presidente da EBC pelo Senado Federal após nomeação pelo Presidente da República. Acatada.
16	Dep. Pedro Uczai	Suprime o art. 1º da MPV nº 744, de 2016, que extinguiu o Conselho Curador, e reformulou o Conselho de Administração e a Diretoria-Executiva da EBC.	A proposta de criação do Comitê Editorial e de Programação reformula a estrutura do Conselho Curador, como instância consultiva e deliberativa responsável pelas definições de programação da EBC. Acatada parcialmente.
17	Dep. Pedro Uczai	Suprime o art. 2º da MPV nº 744, de 2016, que extinguiu a composição e atribuições do Conselho Curador.	A proposta de criação do Comitê Editorial e de Programação reformula a estrutura do Conselho Curador, como instância consultiva e deliberativa responsável pelas definições de programação da EBC. Acatada parcialmente.
18	Sen. José Pimentel	Altera o art. 19 da Lei nº 11.652, de 2008, previsto na MPV nº 744, de 2016, propondo que os membros da Diretoria-Executiva sejam indicados pelo Conselho Consultivo e pelo Conselho de Administração, e nomeados pelo Presidente da República após aprovação pelo Senado Federal. Os mandatos seriam de quatro anos, vedada a recondução.	A proposta do parecer em tela mantém a redação da MPV nº 744, de 2016, acrescentando a aprovação do nome do Diretor-Presidente pelo Senado Federal após nomeação pelo Presidente da República. Acatada parcialmente.
19	Sen. José Pimentel	Altera o art. 13 da Lei nº 11.652, de 2008, previsto na MPV nº 744, de 2016, propondo a nomeação de indicados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal para o Conselho de Administração da EBC.	A proposta do parecer em tela acolhe o texto do art. 13 da Lei 11.652, de 2008, previsto na MPV nº 744, de 2016, de forma a contemplar a reforma na estrutura administrativa do governo federal prevista na Lei nº 13.341, de 2016, e acrescenta dois membros independentes, indicados na forma do art. 22 da Lei nº 13.303, de 2016. Rejeitada.
20	Sen. José Pimentel	Altera os arts. 12 e 18 da Lei nº 11.652, de 2008, previstos na MPV nº 744, de 2016, propondo a transformação do Conselho Curador original em um Conselho Consultivo, com 20 membros, designados pelo Presidente da República, sem função deliberativa.	A proposta de criação do Comitê Editorial e de Programação reformula a estrutura do Conselho Curador, como instância consultiva e deliberativa responsável pelas definições de programação da EBC. Acatada parcialmente.

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 50
CEP 70165-900 – Brasília DF

Parte integrante do Avulso do Parecer nº 102, de 2016 – CN





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lázier Martins

21	Sen. José Pimentel	Suprime as alterações promovidas pela MPV nº 744, de 2016, nos arts. 12, 15, 16 e 17, restituindo o Conselho Curador original e suas atribuições.	A proposta de criação do Comitê Editorial e de Programação reformula a estrutura do Conselho Curador, como instância consultiva e deliberativa responsável pelas definições de programação da EBC. Acatada parcialmente.
22	Dep. José Carlos Aleluia	Altera o art. 13 da Lei nº 11.652, de 2008, previsto na MPV nº 744, de 2016, propondo a nomeação de indicados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal para o Conselho de Administração da EBC.	A proposta do parecer em tela acolhe o texto do art. 13 da Lei 11.652, de 2008, previsto na MPV nº 744, de 2016, de forma a contemplar a reforma na estrutura administrativa do governo federal prevista na Lei nº 13.341, de 2016, e acrescenta dois membros independentes, indicados na forma do art. 22 da Lei nº 13.303, de 2016. Rejeitada.
23	Sen. Humberto Costa	Suprime o art. 2º da MPV nº 744, de 2016, que extinguiu a composição e atribuições do Conselho Curador.	A proposta de criação do Comitê Editorial e de Programação reformula a estrutura do Conselho Curador, como instância consultiva e deliberativa responsável pelas definições de programação da EBC. Acatada parcialmente.
24	Sen. Humberto Costa	Restitui a redação original do art. 20, III, da Lei nº 11.652, de 2008, restabelecendo o encaminhamento do relatório da Ouvidoria ao Conselho Curador da empresa.	A proposta de criação do Comitê Editorial e de Programação reformula a estrutura do Conselho Curador, como instância consultiva e deliberativa responsável pelas definições de programação da EBC. Acatada parcialmente.
25	Sen. Humberto Costa	Restitui a redação original do art. 18 da Lei nº 11.652, de 2008, restabelecendo a previsão de existência do Conselho Curador no dispositivo.	A proposta de criação do Comitê Editorial e de Programação reformula a estrutura do Conselho Curador, como instância consultiva e deliberativa responsável pelas definições de programação da EBC. Acatada parcialmente.
26	Sen. Humberto Costa	Restitui a redação original do art. 12 da Lei nº 11.652, de 2008, restabelecendo a previsão de existência do Conselho Curador da EBC.	A proposta de criação do Comitê Editorial e de Programação reformula a estrutura do Conselho Curador, como instância consultiva e deliberativa responsável pelas definições de programação da EBC. Acatada parcialmente.
27	Sen. Humberto Costa	Restitui a redação original do art. 19 da Lei nº 11.652, de 2008, com alterações, prevendo que não só o Diretor-Presidente, mas também todos os membros da Diretoria-Executiva, deterão mandato de quatro anos.	A proposta do parecer em tela mantém a redação da MPV nº 744, de 2016, acrescentando a aprovação do nome do Diretor-Presidente pelo Senado Federal após nomeação pelo Presidente da República. Rejeitada.
28	Sen. Humberto Costa	Cria o Fundo Nacional da Comunicação Pública, definindo seus recursos, entidades a que se destina, formas de repasse e modelo de gestão.	A proposta do parecer em tela mantém o modelo de financiamento da EBC nos moldes do previsto na Lei nº 11.652, de 2008, baseado na arrecadação da Contribuição de Fomento para a Radiodifusão Pública (CFRP). Rejeitada.

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 50
CEP 70165-900 – Brasília DF

Parte integrante do Avulso do Parecer nº 102, de 2016 - CN
SF/16375.77290-05





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Láslor Martins

29	Sen. Humberto Costa	Cria o Fundo Nacional da Comunicação Pública, definindo seus recursos e o órgão de gestão.	A proposta do parecer em tela mantém o modelo de financiamento da EBC nos moldes do previsto na Lei nº 11.652, de 2008, baseado na arrecadação da Contribuição de Fomento para a Radiodifusão Pública (CFRP). Rejeitada.
30	Dep. Erika Kokay	Suprime do art. 1º da MPV nº 744, de 2016, as modificações nos arts. 12, 18 e 20 da Lei nº 11.652, de 2008, restaurando a existência do Conselho Curador, a necessidade da nacionalidade brasileira de seus membros e o encaminhamento dos relatórios bimestrais sobre a atuação da EBC..	A proposta de criação do Comitê Editorial e de Programação reformula a estrutura do Conselho Curador, como instância consultiva e deliberativa responsável pelas definições de programação da EBC. Acatada parcialmente.
31	Dep. Daniel Almeida	Suprime o art. 12 da Lei nº 11.652, de 2008, previsto na MPV nº 744, de 2016, que retira o Conselho Curador da estrutura da EBC.	A proposta de criação do Comitê Editorial e de Programação reformula a estrutura do Conselho Curador, como instância consultiva e deliberativa responsável pelas definições de programação da EBC. Acatada parcialmente.
32	Dep. Daniel Almeida	Dá nova redação ao art. 19 da Lei nº 11.652, de 2008, prevendo a aprovação da nomeação do Diretor-Presidente e do Diretor-Geral pelo Senado Federal, e mandato de quarto anos para o Diretor-Presidente, permitida uma recondução.	A proposta do parecer em tela mantém a redação da MPV nº 744, de 2016, acrescentando a aprovação do nome do Diretor-Presidente pelo Senado Federal após nomeação pelo Presidente da República. Acatada parcialmente.
33	Dep. Daniel Almeida	Suprime o <i>caput</i> e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 19 da Lei nº 11.652, de 2008, previsto na MPV nº 744, de 2016, com a composição e mandato dos membros da Diretoria-Executiva da empresa.	A proposta do parecer em tela mantém a redação da MPV nº 744, de 2016, acrescentando a aprovação do nome do Diretor-Presidente pelo Senado Federal após nomeação pelo Presidente da República. Rejeitada.
34	Dep. Daniel Almeida	Restitui a redação original do arts. 15, 16, 17 e 18 da Lei nº 11.652, de 2008, restabelecendo a previsão de existência do Conselho Curador, sua composição e atribuições.	A proposta de criação do Comitê Editorial e de Programação reformula a estrutura do Conselho Curador, como instância consultiva e deliberativa responsável pelas definições de programação da EBC. Acatada parcialmente.
35	Dep. Daniel Almeida	Suprime o inciso II do art. 2º da MPV nº 744, de 2016, restituindo a existência do Conselho Curador, sua composição e atribuições.	A proposta de criação do Comitê Editorial e de Programação reformula a estrutura do Conselho Curador, como instância consultiva e deliberativa responsável pelas definições de programação da EBC. Acatada parcialmente.
36	Dep. André Figueiredo	Altera o inciso IX do art. 8º da Lei nº 11.652, de 2008, ampliando de 5% para 30% o conteúdo independente na programação semanal da EBC.	A proposta em tela mantém inalterado o percentual de produção independente na grade de programação da EBC, com o objetivo de estimular a produção de conteúdo próprio pela empresa, otimizando a mão de obra qualificada que hoje a integra. Rejeitada.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lázier Martins

37	Dep. André Figueiredo	Suprime o art. 12 da Lei nº 11.652, de 2008, previsto na MPV nº 744, de 2016, e seu art. 2º, restituindo a existência do Conselho Curador da EBC, sua estrutura, composição e atribuições.	A proposta de criação do Comitê Editorial e de Programação reformula a estrutura do Conselho Curador, como instância consultiva e deliberativa responsável pelas definições de programação da EBC. Acatada parcialmente.
38	Dep. André Figueiredo	Estabelece que indicação de membros do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva e suas obrigações devem atender ditames da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.	O art. 17 da Lei nº 13.303, de 2016, estabelece os critérios de escolha dos membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de Diretor, Presidente, Diretor-Geral e Diretor-Presidente de empresas públicas e sociedades de economia mista. Acatada.
39	Dep. André Figueiredo	Prevê a aprovação, pelo Senado Federal, do Diretor-Presidente da EBC, nomeado pelo Presidente da República.	A proposta do parecer em tela prevê aprovação do Diretor-Presidente da EBC pelo Senado Federal após nomeação pelo Presidente da República. Acatada.
40	Dep. André Figueiredo	Suprime o art. 19 da Lei nº 11.652, de 2008, previsto na MPV nº 744, de 2016, e seu art. 2º, restituindo a estrutura original da Diretoria-Executiva da EBC e as atribuições de seu Conselho Curador.	A proposta de criação do Comitê Editorial e de Programação reformula a estrutura do Conselho Curador, como instância consultiva e deliberativa responsável pelas definições de programação da EBC e prevê aprovação de seu Diretor-Presidente pelo Senado Federal. Acatada parcialmente.
41	Dep. André Figueiredo	Estabelece que indicação de membros do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva e suas obrigações devem atender ditames da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.	O art. 17 da Lei nº 13.303, de 2016, estabelece os critérios de escolha dos membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de Diretor, Presidente, Diretor-Geral e Diretor-Presidente de empresas públicas e sociedades de economia mista. Acatada.
42	Sen. Lindbergh Farias	Prevê a aprovação, pelo Senado Federal, do Diretor-Presidente da EBC, nomeado pelo Presidente da República.	A proposta do parecer em tela prevê aprovação do Diretor-Presidente da EBC pelo Senado Federal após nomeação pelo Presidente da República. Acatada.
43	Sen. Vanessa Grazziotin	Suprime o art. 2º da MPV nº 744, de 2016, restituindo as atribuições do Conselho Curador da EBC.	A proposta de criação do Comitê Editorial e de Programação reformula a estrutura do Conselho Curador, como instância consultiva e deliberativa responsável pelas definições de programação da EBC. Acatada parcialmente.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lázier Martins

44	Sen. Vanessa Grazziotin	Restabelece o mandamento do art. 18 da Lei nº 11.652, de 2008, que prevê que os membros do Conselho Curador devem ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.	A proposta de criação do Comitê Editorial e de Programação reformula a estrutura do Conselho Curador, como instância consultiva e deliberativa responsável pelas definições de programação da EBC. Acatada parcialmente.
45	Sen. Vanessa Grazziotin	Restabelece o mandamento do art. 12 da Lei nº 11.652, de 2008, restituindo a existência do Conselho Curador.	A proposta de criação do Comitê Editorial e de Programação reformula a estrutura do Conselho Curador, como instância consultiva e deliberativa responsável pelas definições de programação da EBC. Acatada parcialmente.
46	Sen. Vanessa Grazziotin	Estabelece que o Diretor-Presidente e o Diretor-Geral serão nomeados pelo Presidente da República, podendo ser exonerados após voto de desconfiança do Conselho Curador.	A proposta do parecer em tela mantém a redação da MPV nº 744, de 2016, acrescentando a aprovação do nome do Diretor-Presidente pelo Senado Federal após nomeação pelo Presidente da República. Rejeitada.
47	Sen. Vanessa Grazziotin	Restabelece o mandato fixo de quatro anos do Diretor-Presidente, vedada sua recondução.	A proposta do parecer em tela mantém a redação da MPV nº 744, de 2016, acrescentando a aprovação do nome do Diretor-Presidente pelo Senado Federal após nomeação pelo Presidente da República. Rejeitada.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COORDENAÇÃO DE COMISSÕES MISTAS

Ofício nº 015/MPV- 744/2016

Brasília, 8 de dezembro de 2016.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 14 do Regimento Comum, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão Mista aprovou, em reunião realizada no dia 8 de dezembro de 2016, Relatório do Senador Lasier Martins, que passa a constituir Parecer da Comissão, o qual conclui pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 744, de 2016, e, no mérito, pela sua aprovação, acatadas, integral ou parcialmente, as Emendas nºs 1, 2, 4, 6, 8, 9, 10, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 30, 31, 32, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45, com os devidos ajustes redacionais, rejeitadas as demais, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado. Registram-se os votos contrários do Senador Paulo Rocha e do Deputado Chico D'Angelo.

Presentes à reunião os Senadores Valdir Raupp, Deca, Ronaldo Caiado, Paulo Rocha, Lasier Martins, Ana Amélia, Elmano Férrer, Wellington Fagundes, Marta Suplicy, Romero Jucá, Antonio Anastasia, Telmário Mota, Antonio Carlos Valadares, Cristovam Buarque, Roberto Muniz e Gladson Cameli; e os Deputados Paes Landim, Nelson Marquezelli, Celso Jacob, Leonardo Quintão, Chico D'Angelo, Ságuas Moraes, Sandro Alex, Rodrigo Martins, Carmen Zanotto, Jones Martins, Fábio Ramalho, Angela Albino, Izalci Lucas, José Rocha e Paulo Magalhães.

Respeitosamente,

Deputado SÁGUAS MORAES
Presidente da Comissão Mista

Excelentíssimo Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Congresso Nacional



PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 35, DE 2016

(Proveniente da Medida Provisória nº 744, de 2016)

Altera a Lei no 11.652, de 7 de abril de 2008, que *institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC; altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências, para dispor sobre a prestação dos serviços de radiodifusão pública e a organização da EBC.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....
X – atualização e modernização tecnológica dos equipamentos de produção e transmissão;

XI – formação e capacitação continuadas de mão de obra, de forma a garantir a excelência na produção da programação veiculada.

Art. 3º

.....
§ 1º É vedada qualquer forma de proselitismo na programação das emissoras públicas de radiodifusão.

§ 2º Os serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta veicularão informações constantes da base de dados do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos de que trata a Lei nº 12.127, de 17 de novembro de 2009, incluindo fotografias de pessoas desaparecidas, diariamente, por no mínimo um minuto, no período compreendido entre dezoito e vinte e duas horas.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a empresa pública denominada Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC, vinculada à Casa Civil da Presidência da República.

Art. 12. A EBC será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria-Executiva e, em sua composição, contará com um Conselho Fiscal e um Comitê Editorial e de Programação.

Art. 13.

I - por um Presidente, indicado pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

II - pelo Diretor-Presidente da Diretoria-Executiva;

III - por um membro indicado pelo Ministro de Estado da Educação;

IV - por um membro indicado pelo Ministro de Estado da Cultura;

V - por um membro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

VI - por um membro indicado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

VII - por um membro representante dos empregados da EBC, escolhido na forma estabelecida por seu Estatuto; e

VIII - por dois membros independentes, indicados na forma do art. 22 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 15. O Comitê Editorial e de Programação, órgão técnico de participação institucionalizada da sociedade na EBC, terá natureza consultiva e deliberativa, sendo integrado por onze membros indicados por entidades representativas da sociedade, mediante lista tríplice, e designados pelo Presidente da República.

§ 1º Os titulares do Comitê Editorial e de Programação serão escolhidos entre brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, de reputação ilibada, reconhecido espírito público e notório saber na área de comunicação social, da seguinte forma:

I - um representante de emissoras públicas de rádio e televisão;

II - um representante dos cursos superiores de Comunicação Social;

III - um representante do setor audiovisual independente;

IV - um representante dos veículos legislativos de comunicação;

V - um representante da comunidade cultural;

VI - um representante da comunidade científica e tecnológica;

VII - um representante de entidades de defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

VIII - um representante de entidades de defesa dos direitos humanos e das minorias;

IX - um representante de entidades da sociedade civil de defesa do direito à Comunicação;

X - um representante dos cursos superiores de Educação;

XI - um representante dos empregados da EBC.

§ 2º É vedada a indicação ao Comitê Editorial e de Programação de:

I - pessoa que tenha vínculo de parentesco até terceiro grau com membro da Diretoria-Executiva;

II - agente público detentor de cargo eletivo ou investido exclusivamente em cargo em comissão de livre provimento da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

§ 3º Cada uma das regiões do Brasil deverá ser representada por, pelo menos, um membro do Comitê.

§ 4º Os membros do Comitê terão mandato de dois anos, vedada a recondução.

§ 5º As determinações expedidas pelo Comitê, no exercício de suas atribuições, serão de observância cogente pelos órgãos de administração da empresa.

§ 6º Em caso de descumprimento, pela Diretoria-Executiva, de suas determinações, o Comitê acionará a comissão temática pertinente do Senado Federal, que tomará as providências cabíveis.

§ 7º O Comitê deverá se reunir, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 8º Participarão das reuniões do Comitê, sem direito a voto, o Diretor-Geral e o Ouvidor da EBC.

§ 9º Os membros do Comitê perderão o mandato:

I - na hipótese de renúncia;

II - devido a processo judicial com decisão definitiva;

III - por ausência injustificada a três reuniões do Colegiado, durante o período de doze meses;

IV - mediante decisão de três quintos de seus membros.

§ 10. Regulamento específico disporá sobre o funcionamento e a indicação dos membros do Comitê Editorial e de Programação.

§ 11. O Comitê Editorial e de Programação contará com uma Secretaria-Executiva.

§ 12. São vedadas indicações originárias de partidos políticos ou instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais ou confessionais.

Art. 16. A participação dos integrantes do Comitê Editorial e de Programação em suas reuniões não será remunerada, cabendo à EBC arcar com as despesas relativas a deslocamento e estadia para o exercício de suas atribuições.

Art. 17. Compete ao Comitê Editorial e de Programação:

I - deliberar sobre os planos editoriais propostos pela Diretoria-Executiva para os veículos da EBC, na perspectiva da observância dos princípios da radiodifusão pública;

II - deliberar sobre alterações na linha editorial da programação veiculada pela EBC;

III - propor a ampliação de espaço, no âmbito da programação, para pautas sobre o papel e a importância da mídia pública no contexto brasileiro;

IV - convocar audiências e consultas públicas que oportunizem a ampla discussão sobre os conteúdos produzidos e que permitam qualificar o desempenho do serviço prestado;

V - formular mecanismo que permita a aferição permanente sobre a tipificação da audiência da EBC, mediante a construção de indicadores e métricas consentâneos com a natureza e os objetivos da radiodifusão pública, considerando as peculiaridades da recepção dos sinais e as diferenças regionais;

VI - elaborar e aprovar seu regimento interno e eleger seu Presidente.

Art. 18. A condição de membro dos órgãos de administração da EBC e do Comitê Editorial e de Programação, a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e de direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Art. 19. A Diretoria-Executiva será composta por um Diretor-Presidente, um Diretor-Geral e quatro diretores.

§ 1º Os membros da Diretoria-Executiva serão nomeados e exonerados pelo Presidente da República.

§ 2º O prazo máximo da ocupação de cargo na Diretoria-Executiva é de quatro anos, vedada a recondução.

§ 3º A indicação de membros para a composição da Diretoria-Executiva deverá atender aos ditames previstos no art. 17 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto na legislação, os membros da Diretoria-Executiva estão submetidos ao cumprimento das obrigações constantes nos arts. 16 a 22 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 5º O Diretor-Presidente será nomeado pelo Presidente da República, após aprovação do Senado Federal, nos termos da alínea *f* do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

§ 6º Os membros da Diretoria-Executiva são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a legislação, com o Estatuto da EBC e com as diretrizes institucionais emanadas pelo Conselho de Administração.

§ 7º As atribuições dos membros da Diretoria-Executiva serão definidas pelo Estatuto.

Art. 20

§ 3º

III - elaborar relatórios bimestrais sobre a atuação da EBC, a serem encaminhados aos membros do Comitê Editorial e de Programação no prazo de até cinco dias antes das reuniões ordinárias daquele colegiado.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o inciso VIII do *caput* do art. 8º da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008.

Sala da Comissão, 8 de dezembro de 2016.

Deputado SÁGUAS MORAES
Presidente da Comissão



CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 103, DE 2016-CN

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO
NACIONAL Nº 19, DE 2016

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO sobre o Projeto de Lei nº 19, de 2016, que “Altera a Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019.”.

Relator: Deputado Rodrigo Castro

DOCUMENTOS:

- RELATÓRIO
- CONCLUSÃO DA COMISSÃO

[Página da matéria](#)





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 19, de 2016 – CN, que *“altera a Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2016 a 2019.”*

RELATOR: Deputado RODRIGO DE CASTRO

1. RELATÓRIO

1.1 INTRODUÇÃO

A Lei do Plano Plurianual (PPA), nos termos do § 1º do art. 165, deve estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Em 13 de janeiro de 2016, foi publicada a Lei nº 13.249, que definiu o PPA para o período 2016-2019.

Em 16 de setembro, foi encaminhado ao Congresso Nacional o projeto de Lei nº19, de 2016- CN (nº 486/2016 na origem) que propõe alterações nos programas de gestão e manutenção do Plano com vistas à sua compatibilização com a nova estrutura ministerial implementada pelas Medidas Provisórias nº 726, de 12 maio de 2016 e nº 728, de 23 de maio de 2016, que implicou a criação, fusão e extinção de Ministérios.

Em observância ao que dispõe a Resolução nº 1, de 2006-CN, o Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), Excelentíssimo Deputado Arthur Lira, conferiu-nos a honrosa missão de relatá-lo.

1.2 ESTRUTURA DO PPA 2016-2019

O PPA 2016-2019 mantém a estrutura do PPA 2012-2015 e incorpora correções relativas a questões identificadas durante a gestão do Plano anterior. A lógica do modelo continua sendo a leitura da sociedade por temas de políticas públicas e uma separação entre o PPA, de caráter estratégico, e os Orçamentos, que representam uma visão de curto prazo. O PPA deve apresentar os objetivos e metas da administração pública para o período de quatro anos, identificando as prioridades do governo em linha com os planejamentos setoriais. O Plano estrutura-se nas dimensões: estratégica, tática e operacional.





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO PRELIMINAR, COM EMENDAS, AO PL Nº 19/2016-CN (ALTERAÇÃO PPA 2016/2019)

A dimensão estratégica é composta pela visão de futuro, por quatro eixos estratégicos e por 28 diretrizes estratégicas. Na dimensão Tática, os Programas, eixos organizadores da ação governamental, estão subdivididos em: Programas Temáticos e Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado. Os Programas Temáticos são organizados por recortes selecionados de políticas públicas e expressam e orientam a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade. Os Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado expressam as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Atualmente o PPA 2016-2019 conta com 54 programas temáticos, composto por objetivos, metas e iniciativas, entre outros atributos que detalham o planejamento para cada área de atuação governamental. Os 54 Programas Temáticos são detalhados em 303 objetivos e 1.132 metas. Os objetivos orientam a atuação do governo para o que deve ser feito frente aos desafios, demandas e oportunidades impostos para o desenvolvimento do País e para a melhoria da qualidade de vida da população e apresentam as metas relativas ao que será entregue à sociedade. As metas detalham essas entregas, sendo a medida de alcance do objetivo.

O art. 13 da Lei do Plano Plurianual estabelece que o Poder Executivo encaminhará proposta de Relatório Anual de Avaliação do Plano ao Congresso Nacional. E o art. 15 autorizado Executivo a, por ato próprio, promover alterações no PPA para i) compatibilizá-lo com as leis orçamentárias e as leis de crédito adicional, podendo para tanto, alterar o Valor Global do Programa, adequar as vinculações entre ações orçamentárias e objetivos, e revisar ou atualizar Metas; ii) alterar Metas qualitativas; iii) incluir, excluir ou alterar os seguintes atributos: a) Indicador, b) Órgão Responsável por Objetivo e Meta, c) Iniciativa, d) Valor Global do Programa, em razão de alteração de fontes de financiamento com recursos extraorçamentários. Todas essas modificações devem ser informadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e publicadas em portal eletrônico do governo federal.

Ressalta-se que os demais casos de alterações deverão ser necessariamente submetidos à análise do Poder Legislativo, em especial às relativas às modificações nos Programas. Nesta proposta de revisão ao Plano, como explicitada pela Exposição de Motivos, são propostas readequações nos Programas de Gestão, com o objetivo de adequá-los à nova estrutura administrativa do Poder Executivo Federal. Dessa forma, 1 (um) programa novo é criado – Programa de gestão do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle; 4 quatro programas são extintos – Programa de Gestão e Manutenção das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Pesca e Aquicultura, Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Comunicações, Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Agrário; 7 (sete) programas são alterados, conforme tabela abaixo:





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO PRELIMINAR, COM EMENDAS, AO PL Nº 19/2016-CN (ALTERAÇÃO PPA 2016/2019)

Programas Alterados pelo Projeto de Revisão do PPA 2016-2019

Programa Original	Programa Alterado
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Comunicações
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Cidadania
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Previdência Social	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho

De acordo com a Mensagem Presidencial, os valores globais dos Programas de Gestão alterados foram recalculados para o ano de 2017 com base nas ações previstas no Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) 2017 e, para os anos de 2018 e 2019, considerou-se o novo valor de 2017 e procedeu-se a sua atualização pela estimativa de inflação prevista no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, i. e. 6,0% para 2018 e 5,4% para 2019.

1.3 EMENDAS APRESENTADAS

No prazo regimental, foram apresentadas 75 emendas, conforme explicitado abaixo:

- Emenda nº 1, do Dep. Remídio Monai, que propõe a inclusão de nova iniciativa para Implantação do Colégio Militar de Boa Vista/PR;
- Emenda nº 2, do Dep. Diego Garcia, que busca alterar a redação do inciso III do art. 4º da Lei do PPA, de forma a substituir a palavra gênero por sexo;





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO PRELIMINAR, COM EMENDAS, AO PL N° 19/2016-CN (ALTERAÇÃO PPA 2016/2019)

- Emendas nº 3 a 48, do Dep. Alan Rick, que buscam suprimir ou substituir, em todos os campos da Lei do Plano, bem como nos Anexos, a palavra gênero;
- Emenda nº 49, do Dep. Rubens Bueno, que propõe a inclusão de nova meta no Plano, Construção do Contorno Rodoviário em Campo Mourão;
- Emendas nº 50 a 55 e Emenda nº 73, do Dep. Assis Carvalho, que propõem que os Programas de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil; do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário; do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; do Ministério da Justiça e Cidadania; do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Comunicações; do Ministério do Trabalho não sejam revistos, isto é, continuem a com seus valores originais até que se promova uma revisão geral dos valores de todos os programas do PPA.
- Emendas nº 56 a 60, da Dep. Mariana Carvalho, que propõem a inclusão de 2 novos Objetivos (Construção da Rodovia BR 080/RO; Asfaltamento e conservação de estradas vicinais) e 3 novas iniciativas (Ampliar o acesso à educação superior de qualidade, na graduação e pós-graduação e a aprendizagem ao longo da formação acadêmica, contribuindo para o fortalecimento da ciência, tecnologia, com apoio às atividades de pesquisa e extensão; Centro de Inovação Tecnológica; Expansão do IFRO/RO).
- Emendas nº 61 a 63 e Emenda nº 75, da Sen. Rose de Freitas, para inclusão de 4 novas iniciativas (Construção de Barragens nos Municípios que compõem o Comitê da Bacia do Rio Doce; Construção do Trecho Rodoviário de Itarana a Afonso Cláudio – BR – 484; Adequação da Naveabilidade da Hidrovia do Rio Santa Maria; Apoiar a construção de 3.000 unidades de educação infantil).
- Emendas nº 64 a 65, do Dep. Áureo, que propõe a inclusão de 2 novas iniciativas (Reestruturação e Modernização do Hospital Universitário da UFRJ; Reestruturação e Modernização do Campus da UFRJ).
- Emendas nº 66 a 72, do Dep. Zeca Dirceu, que propõem que os Programas de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil; do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário; do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; do Ministério da Justiça e Cidadania; do Ministério do Trabalho, não sejam revistos, isto é, continuem com seus valores originais até que se promova uma revisão geral dos valores de todos os programas do PPA.
- Emenda nº 74, do Sen. José Maranhão, que inclui nova iniciativa para Implantação de unidade da Rede Sarah em João Pessoa (PB).

Tais emendas visam aperfeiçoar a atuação do Governo Federal, bem como destacar iniciativas específicas para os entes federados que os parlamentares representam. No entanto, conforme já adiantado pelo Ministério do Planejamento, em evento realizado no Senado Federal, o Poder Executivo pretende realizar uma revisão geral do PPA em 2016, que contará, inclusive, com a participação da sociedade. Dessa forma, alterações mais amplas no Plano serão efetuadas em futuro próximo. E, neste momento, as alterações devem se limitar apenas à adequação do Plano à estrutura administrativa vigente.



**CONGRESSO NACIONAL***COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO*

RELATÓRIO PRELIMINAR, COM EMENDAS, AO PL Nº 19/2016-CN (ALTERAÇÃO PPA 2016/2019)

III – VOTO

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 19, de 2016-CN, nos termos originalmente propostos, e pela rejeição das 75 emendas apresentadas.

Sala da Comissão, de novembro de 2016.

Deputado RODRIGO DE CASTRO

Relator

Página 5 de 5





CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Décima Segunda Reunião Extraordinária, realizada em 8 de dezembro de 2016, **APROVOU** o Relatório do Deputado RODRIGO DE CASTRO, favorável ao **Projeto de Lei nº 19/2016-CN**, na forma proposta pelo Poder Executivo. Quanto às 75 (setenta e cinco) emendas apresentadas, foram **REJEITADAS**.

Compareceram os Senhores Deputados Arthur Lira, Presidente, Sergio Souza, Segundo Vice-Presidente, Adelmo Carneiro Leão, Assis Carvalho, Bebeto, Benjamin Maranhão, Beto Faro, Celso Maldaner, Cleber Verde, Covatti Filho, Dagoberto, Enio Verri, George Hilton, Geraldo Resende, João Gualberto, Jozi Araújo, Júlio Cesar, Juscelino Filho, Leandre, Luciano Ducci, Lúcio Vale, Luiz Cláudio, Mário Negromonte Jr., Milton Monti, Nelson Meurer, Paulão, Paulo Azi, Pr. Marco Feliciano, Rodrigo de Castro, Rodrigo Martins, Ronaldo Fonseca, Ronaldo Martins, Rubens Pereira Júnior, Tereza Cristina, Vicentinho Júnior, Waldenor Pereira e Zeca Cavalcanti; e os Senhores Senadores Flexa Ribeiro, Primeiro Vice-Presidente, Telmário Mota, Terceiro Vice-Presidente, Dalírio Beber, Eduardo Braga, Fernando Bezerra Coelho, Otto Alencar, Romero Jucá, Waldemir Moka e Wellington Fagundes.

Sala de Reuniões, em 8 de dezembro de 2016.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

Deputado RODRIGO DE CASTRO
Relator



Projeto de Decreto Legislativo

Foi recebido, por meio do Ofício nº 1.829/2016 do Presidente da Câmara dos Deputados, o Projeto de Decreto Legislativo nº 556, de 2016 (da Câmara dos Deputados), de autoria do Deputado Valtenir Pereira, que disciplina as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante a vigência da Medida Provisória nº 740, de 13 de julho de 2016, cujo prazo integral de vigência expirou em 10 de novembro de 2016.

(é o seguinte o projeto e o ofício:)

Projeto de Decreto Legislativo nº 556, de 2016. (do Sr. Valtenir Pereira)

Disciplina as relações jurídicas decorrentes da vigência da Medida Provisória nº 740, de 13 de julho de 2016, que abre crédito extraordinário, em favor da Justiça do Trabalho, no valor de R\$ 353.771.447,00 (trezentos e cinquenta e três milhões setecentos e setenta um mil quatrocentos e quarenta e sete reais), para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam convalidados todos atos administrativos realizados sob a égide da Medida Provisória nº 740, de 13 de julho de 2016.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

DA ADMISSIBILIDADE

Este Projeto de Decreto Legislativo tem como objetivo regular as relações jurídicas decorrentes do período de vigência da Medida Provisória nº 740, de 2016, de 14 de julho de 2016 (data de publicação do Diário Oficial da União – Seção 1 – págs. 1 a 5) a 10 de novembro de 2016, conforme Ato n. 60, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, de 14 de novembro de 2016 (DOU de 17 de novembro de 2016 - Seção 1 - pág. 1).

Nos termos do artigo 62, parágrafo 3º, da Constituição da República, cabe ao Congresso Nacional, disciplinar, por meio de decreto legislativo, as relações jurídicas decorrentes do período de vigência da Medida Provisória nº 740, de 2016.

Por seu turno, o artigo 11 da Resolução nº 01/2002-CN determina:

"Art. 11. Finalizado o prazo de vigência da Medida Provisória, inclusive o seu prazo de prorrogação, sem a conclusão da votação pelas 2 (duas) Casas do Congresso Nacional, ou aprovado projeto de lei de conversão com redação diferente da proposta pela Comissão Mista em seu parecer, ou ainda se a Medida Provisória for rejeitada, a Comissão Mista reunir-se-á para elaborar projeto de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da vigência de Medida Provisória."

§ 1º. Caso a Comissão Mista ou o relator designado não apresente projeto de decreto legislativo regulando as relações jurídicas decorrentes de Medida Provisória não apreciada, modificada ou rejeitada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da decisão ou perda de sua vigência, poderá qualquer Deputado ou Senador oferecê-lo perante sua Casa

* C D 1 6 3 1 3 4 4 8 7 2 6 9 *





respectiva, que o submeterá à Comissão Mista, para que esta apresente o parecer correspondente. (grifos nossos)

Em 25 de novembro de 2016 esgotou-se o prazo previsto no artigo 11, "caput" e parágrafo 1º, da Resolução nº 1/2002-CN, para a apresentação de projeto de decreto legislativo pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Logo, aplica-se ao caso em tela o disposto no parágrafo 1º do dispositivo supracitado, que atribui a qualquer Deputado ou Senador oferecer projeto de resolução perante sua Casa respectiva, que o submeterá à Comissão Mista, para que esta apresente o parecer correspondente.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 62, da Constituição da República, o Presidente da República adotou e submeteu ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 740, de 13 de julho de 2016, que abre crédito extraordinário, em favor da Justiça do Trabalho, no valor de R\$ 353.771.447,00 (trezentos e cinquenta e três milhões setecentos e setenta um mil quatrocentos e quarenta e sete reais), para os fins que especifica.

O detalhamento dos créditos pode ser descrito conforme tabela abaixo:

Discriminação	Aplicação (mil)	Origem dos recursos (mil)
Tribunal Superior do Trabalho	1.351.000	0
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - Rio de Janeiro	2.942.449	1.729.449
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - São Paulo	72.284.996	12.642.996
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - Minas Gerais	18.306.000	3.663.000
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - Rio Grande do Sul	29.819.000	29.115.000
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - Bahia	132.066.454	131.145.454
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - Pernambuco	4.014.511	266.511
Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - Ceará	2.768.000	0
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - Pará/Amapá	3.515.000	900.000
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - Paraná	23.108.307	19.292.307
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - Distrito Federal/Tocantins	14.844.445	8.763.445
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - Amazonas/Roraima	225.000	225.000
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - Santa Catarina	4.238.000	0
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - Paraíba	1.150.000	0
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - Rondônia/Acre	8.116.500	2.803.500
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP	18.975.000	6.075.000
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - Maranhão	2.417.136	1.400.136
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Goiás	960.497	921.497
Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região - Sergipe	5.396.051	4.923.051
Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - Rio Grande do Norte	4.893.782	3.067.782
Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região - Piauí	300.000	0
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - Mato Grosso	852.106	136.106
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - Mato Grosso do Sul	1.227.213	600.213

* C D 1 6 3 4 8 7 2 6 9 *

Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, relativo a:		126.101.000
Recursos Próprios Não Financeiros	0	14.793.000
Recursos de Convênios	0	111.308.000
Total Geral	353.771.447	353.771.447

Cumpre consignar que a MP 740/2016 teve como finalidade o atendimento de despesas contratuais de caráter continuado para garantir a prestação de serviços públicos essenciais à população, na Justiça do Trabalho.

Faz-se observar que a apresentação de MP 740/2016 veio respaldada em decisão do Tribunal de Contas de União na Consulta TC 020.056/2016-8, realizada pelo Ministro da Fazenda, Henrique Meirelles, cuja ementa transcrevemos abaixo:

SUMÁRIO: CONSULTA. ABERTURA DE CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS PARA SUPRIR A INSUFICIÊNCIA DE DOTAÇÃO QUE POTENCIALMENTE PODE ACARRETAR A DESCONTINUIDADE DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS, TAIS COMO A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E OUTROS DIREITOS FUNDAMENTAIS QUE DEVEM SER OBRIGATORIAMENTE ASSEGURADOS PELO ESTADO. CONHECIMENTO. RESPOSTA AO CONSULENTE.

- O Regimento Interno do TCU não veda a menção a caso concreto, mas sim a consulta que se limita apenas a versar sobre caso concreto. Em outras palavras, significa dizer que o consulente está autorizado a mencionar o caso concreto que o levou a formular a consulta, desde que, além disso, submeta ao Tribunal, em tese, a "dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de sua competência", ex vi do disposto no art. 1º, inciso XVII, da Lei Orgânica, caso contrário a consulta seria mero instrumento para discussões teóricas tendentes à satisfação de puras curiosidades abstratas, sem qualquer repercussão presente ou futura nos atos do Poder Público ou na vida do cidadão.

- Nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, desde que atendidos os requisitos da medida provisória, a serem avaliados pelo Congresso Nacional, quanto à relevância e urgência, e desde que atendidos os requisitos da despesa quanto à imprevisibilidade e à urgência, conforme estabelecido pela Constituição Federal no art. 62, §1º, inciso I, alínea d, combinado com o art. 167, §3º, é cabível a abertura de crédito extraordinário quando a insuficiência de dotação puder potencialmente acarretar a descontinuidade de serviços públicos essenciais, tais como a prestação jurisdicional e outros direitos fundamentais que devem ser obrigatoriamente assegurados pelo Estado, nos

* C D 1 6 3 1 3 4 4 8 7 2 6 9 *

25



casos em que a insuficiência de dotação orçamentária possa gerar ônus para a União em razão da ocorrência de obrigação de despesa corrente de caráter inadiável independentemente da previsão de crédito orçamentário, o que levará ao inevitável reconhecimento e confissão de dívida nos termos do art. 29, § 1º da Lei Complementar 101/2000. (grifo nosso)

Uma vez demonstrada a relevância e urgência da medida, conforme fundamentação supra, o Poder Executivo apesentou ao Congresso Nacional, em 14/07/2016, a MP 740/2016.

Consigno, ainda, por oportuno, que o objeto desta proposição – e consequentemente do presente PDC - não se confunde com a Medida Provisória 711/2016, por se tratarem de matérias distintas.

Enquanto a MP 711/2016 teve como escopo atender tão somente a decisão liminar proferida na Medida Cautelar na Ação Originária nº 1.773/DF, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, sob a relatoria do Exmo. Min. Luiz Fux, relativa ao pagamento de auxílio-moradia de magistrados, a MP 740/2016 foi destinada ao custeio de vários órgãos da Justiça do Trabalho que não teriam dotação suficiente para findar o ano de 2016 em funcionamento.

Entendo, portanto, conforme consignado pelo TCU, órgão que tem como dever constitucional auxiliar o Congresso Nacional na missão de acompanhar a execução orçamentária e financeira do país e contribuir com o aperfeiçoamento da Administração Pública em benefício da sociedade, estarem presentes todos os requisitos constitucionais para a edição da Medida Provisória 740/2016.

Desta feita, uma vez atendidos os pressupostos constitucionais da urgência, relevância e imprevisibilidade da medida, apresento proposição convalidando todos os atos praticados sob o amparo da referida proposição.

Diante do exposto, apresento o presente Projeto de Decreto Legislativo que disciplina as relações jurídicas decorrentes da vigência da Medida Provisória nº 740, de 13 de julho de 2016.

Sala das Sessões, em _____ de _____

06 DEZ. 2016

Deputado **VALTENIR PEREIRA**





Câmara dos Deputados

PDC 556/2016

Autor: Valtenir Pereira**Data da Apresentação:** 06/12/2016**Ementa:** Disciplina as relações jurídicas decorrentes da vigência da Medida Provisória nº 740, de 13 de julho de 2016, que abre crédito extraordinário, em favor da Justiça do Trabalho, no valor de R\$ 353.771.447,00 (trezentos e cinquenta e três milhões setecentos e setenta um mil quatrocentos e quarenta e sete reais), para os fins que especifica.**Forma de Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário**Texto** Apense-se à(ao) PDC-550/2016.**Despacho:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Regime de Tramitação: Especial**Matérias sujeitas a normas especiais:** Especial**Em** 12/12/2016

RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados



77ABC8AD11



Especial

Projeto de Decreto Legislativo Nº 556, DE 2016

(Do Sr. Valtenir Pereira)

Disciplina as relações jurídicas decorrentes da vigência da Medida Provisória nº 740, de 13 de julho de 2016, que abre crédito extraordinário, em favor da Justiça do Trabalho, no valor de R\$ 353.771.447,00 (trezentos e cinquenta e três milhões setecentos e setenta um mil quatrocentos e quarenta e sete reais), para os fins que especifica.

Apense-se à(ao) PDC-550/2016. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de Tramitação: Especial

AO ARQUIVO, EM / /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 1829 / 2016/SGM/P

Brasília, 12 de dezembro de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional
Senado Federal

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo n. 556/2016, do Senhor Deputado
VALTENIR PEREIRA, que “*Disciplina as relações jurídicas
decorrentes da vigência da Medida Provisória n. 740, de 13 de
julho de 2016, que Abre crédito extraordinário, em favor da
Justiça do Trabalho, no valor de R\$ 353.771.447,00, para os fins
que especifica.*”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atendimento ao disposto no art. 11, § 1º, da Resolução n. 1/2002 - Congresso Nacional, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Decreto Legislativo n. 550/2016, destinado a disciplinar as relações jurídicas constituídas durante a vigência da Medida Provisória n. 740, de 2016, tendo em vista a competência da Presidência da Mesa do Congresso Nacional para assuntos relativos aos trabalhos de Comissão Mista.

Atenciosamente,

A handwritten signature of Rodrigo Maia, followed by his name and title.
RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

A matéria vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, para emissão do parecer previsto no art. 11, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN.

A Presidência lembra às Senhoras e aos Senhores Parlamentares que está convocada sessão Solene do Congresso Nacional, a realizar-se amanhã, dia 13 de dezembro do corrente, terça-feira, às doze horas, no Plenário do Senado Federal, destinada a homenagear o centenário de nascimento de Miguel Arraes de Alencar.



Republicação de expedientes

Republicação dos Avisos abaixo, para correção das ementas (publicadas originalmente no DCN de 17/11/2016):

- Aviso nº 22 de 2016-CN (nº 829/2016, na origem) que Encaminha cópia de despacho exarado no processo nº TC-018.777/2016-3, que trata de fiscalização na obra de implantação do corredor de transporte BRT, em Palmas-TO.

(Autuado por solicitação do Presidente da CMO, Ofício nº 185 de 2016).

- Aviso nº 23 de 2016-CN (nº 936/2016, na origem) que Encaminha pronunciamento do relator no processo nº TC-021.542/2016-3, que trata de obras de implantação da Usina de Angra III.

(Autuado por solicitação do Presidente da CMO, Ofício nº 186 de 2016).

- Aviso nº 24 de 2016-CN (nº 938/2016, na origem) que Encaminha cópia do Acórdão nº 2.612/2016, que trata da obra de construção de Unidade de Saúde, em Queimados-RJ.

(Autuado por solicitação do Presidente da CMO, Ofício nº 187 de 2016).

Os avulsos eletrônicos foram republicados.

(são os seguintes os avisos:)





CONGRESSO NACIONAL

AVISO DO CONGRESSO NACIONAL

Nº 22, DE 2016

(Aviso nº 829 de 2016, na origem)

Encaminha cópia de despacho exarado no processo nº TC-018.777/2016-3, que trata de fiscalização na obra de implantação do corredor de transporte BRT, em Palmas-TO.

AUTORIA: Tribunal de Contas da União

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Avulso refeito em 15/12/2016 (Por incorreção na ementa)



Página da matéria

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Serviço de Autuação de Proposições
e Matérias Legislativas
AVN nº 22 de 2016
Em 09 / 11 / 2016



TO

AVN 226

autuar

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Aviso nº 829 -GP/TCU

Brasília, 29 de setembro de 2016.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Despacho exarado em 16/9/2016 pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, Relator do processo nº TC-018.777/2016-3, que trata de auditoria sobre a implantação do corredor de transporte BRT e do sistema inteligente de transporte (SIT) na região sul do Município de Palmas/TO.

Envio-lhe, também, cópia da Comunicação proferida na Sessão Plenária de 21/9/2016 pelo aludido Ministro-Relator, do Relatório de Fiscalização e da Instrução da Unidade Técnica concernentes ao citado TC-018.777/2016-3.

Atenciosamente,


AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal ARTHUR LIRA
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do
Congresso Nacional
Brasília - DF

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AVN nº 22 / 2016



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

COMUNICAÇÃO

Senhor Presidente do TCU,
 Senhora Ministra e Senhores Ministros,
 Senhor Procurador-Geral do MPTCU,

Comunico que, em 16/9/2016, proferi decisão nos autos do TC 018.777/2016-3, que trata de auditoria sobre a implantação do corredor de transporte BRT e do sistema inteligente de transporte (SIT) na região sul do Município de Palmas/TO, e, acolhendo o parecer da SeinfraUrbana, determinei cautelarmente que o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal suspendam o repasse de valores federais previstos no Termo de Compromisso 0444.024-63/2014, além de determinar que a Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte de Palmas/TO suspenda a homologação do processo de RDC Eletrônico n.º 1/2015 e os atos dele subsequentes, até a deliberação final do TCU.

Em suma, a equipe de auditoria identificou indícios de irregularidade consubstanciados em deficiências no EVTEA, no anteprojeto de engenharia e nas justificativas para a contratação integrada pelo RDC, além de indicar que os requisitos para a habilitação técnica tendem a ser restritivos à competitividade, sobressaindo dos autos a fumaça do bom direito.

A equipe técnica também identificou o risco de comprometimento da futura decisão de mérito deste TCU, em face da iminente adjudicação do objeto desse RDC ao Consórcio TCS – BRT Palmas, com a consequente celebração do contrato e liberação de recursos federais, ficando configurado o perigo na demora.

Enfim, nos termos do art. 117 da Lei n.º 13.242/2015 (LDO 2016), a equipe de fiscalização sugeriu o envio de comunicação à comissão mista de orçamento do Congresso Nacional sobre os achados de auditoria como IG-P e IG-C, propondo, ainda, o pronto envio de cópia do relatório de auditoria ao Ministério Público Federal no Estado do Tocantins, em atendimento à solicitação judicial formulada na Ação Civil Pública 0008316-13.2015.4.014300.

Por toda essa linha, Senhor Presidente, é que proponho o envio da aludida comunicação de IG-P e IG-C ao Congresso Nacional e a remessa da citada informação à Procuradoria da República e à 2ª Vara da Justiça Federal no Estado do Tocantins, além de submeter a referida decisão cautelar (pelo despacho anexo) à apreciação deste Plenário, nos termos do Regimento Interno do TCU.

TCU, Sala das Sessões, em 21 de setembro de 2016.

ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
 Ministro-Substituto




TC 018.777/2016-3
Natureza: Auditoria

Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades (vinculador); Prefeitura Municipal de Palmas - TO.

Responsáveis: André Luís Camargo Castro (CPF: 252.686.508-58); Antonio Luiz Cardozo Brito (CPF: 485.256.421-34); Caroline Colombo dos Santos (CPF: 874.245.921-49); Eneas Ribeiro Neto (CPF: 323.332.261-53); Eraldo Luis Lopes Carvalho (CPF: 714.868.449-87); Frederico Coli Mendes (CPF: 033.037.061-82); Joao Marciano Junior (CPF: 492.378.371-00); Joaquim Jose de Oliveira Junior (CPF: 438.266.011-49); Juliano Afonso Rodovalho (CPF: 950.993.011-34); Maria Lucylla Rassi Sant Anna (CPF: 838.182.511-34); Robson Freitas Correa (CPF: 318.984.672-34); Rosana Ramos Rabello (CPF: 566.575.106-59); Shirlene da Silva Martins (CPF: 034.777.507-13); Valeria Ernestina de Oliveira (CPF: 693.932.731-20); Viviene Gomide Dumont Vargas (CPF: 597.996.761-34)

Interessado: Congresso Nacional

DESPACHO

Tratam os autos de auditoria empreendida pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana – SeinfraUrbana sobre a implantação do corredor de transporte BRT (*bus rapid transport*) e do sistema inteligente de transporte (SIT), na região sul do Município de Palmas/TO, a partir do RDC Eletrônico 1/2015 conduzido pela Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte (Peça 38).

2. O empreendimento envolve o montante de recursos fiscalizados na ordem de R\$ 227.580.000,00 previsto no Termo de Compromisso 0444.024-63/2014 (Peça 38, p. 10).

3. Após a inabilitação dos dois primeiros licitantes classificados, o Consórcio TCS – BRT Palmas – constituído pelas empresas Tiisa Infraestrutura e Investimentos S.A. (líder), CLD Construtora Ltda. e Laços Detentores e Eletrônica Ltda. – foi sagrado habilitado e vencedor do certame, com a proposta global no valor de R\$ 264.285.000,00.

4. De todo modo, em consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura de Palmas/TO (<http://www.palmas.to.br/pagina/processo-licitatorio-do-brt/21/>), verifica-se que não houve até a presente data a edição do ato de adjudicação do objeto ao vencedor ou do ato de homologação da licitação.

5. A equipe de auditoria identificou indícios de irregularidades consubstanciadas em deficiências no estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA), no anteprojeto de engenharia e também na justificativa apresentada para a adoção da contratação integrada pelo Regime Diferenciado de Contratação (RDC), tendo verificado, ainda, que os requisitos para a habilitação técnica tendem a ser restritivos à competitividade.





6. No que concerne ao EVTEA, foram apontadas inconsistências no estudo de demanda pelos serviços de transporte do BRT, superestimando a efetiva necessidade do modal. A metodologia utilizada para estimar a demanda não foi considerada suficiente para o embasamento da proposta técnica adotada e os estudos relacionados com a comparação de soluções alternativas e com a viabilidade econômica do empreendimento não foram suficientemente detalhados.

7. No que atine ao projeto de engenharia, a auditoria revelou que não foi apresentado o levantamento topográfico, ofendendo o art. 74, § 1º, III, do Decreto 7.581/2011, e essa circunstância tende a repercutir diretamente na estimativa de custos afetos à terraplenagem, à pavimentação e às obras de artes especiais, além de abrir a possibilidade para a concretização do risco de que materiais de determinada categoria sejam medidos e pagos em categoria diversa.

8. Sob os parâmetros do art. 117 da Lei 13.242/2015 (LDO 2016) e da Resolução 280 do TCU, de 15/6/2016, a equipe de auditoria classificou os achados concernentes às deficiências do EVTEA e do anteprojeto de engenharia como indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação – IG-P. E, ainda de acordo com esses mesmos critérios normativos, foram classificadas como irregularidades graves que não prejudicam a continuidade do projeto (IG-C) as falhas relacionadas com a escolha do regime de contratação integrada do RDC e com a restrição à competitividade do certame.

9. Por essa linha, ao reputar presentes os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, a equipe de auditoria propôs a concessão de cautelar suspensiva para a retenção do valor de R\$ 227.580.000,00 referente ao Termo de Compromisso 0444.024-63/2014 (Peça 38, p. 38). Conforme registrado pela equipe técnica, a fumaça do bom direito se consubstancia na ausência de garantias sobre a posterior funcionalidade e/ou os benefícios do empreendimento em favor da comunidade. E o perigo na demora resulta do risco de imediata adjudicação do objeto licitado com a consequente celebração do contrato, além da pronta liberação dos recursos federais e do início da obra precedida das aludidas irregularidades, mostrando-se adequada a cautelar pleiteada.

10. Em observância ao § 1º do art. 15 da Resolução TCU 280/2016, a Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte de Palmas/TO – SMAMTT apresentou a sua manifestação preliminar sobre os indícios de irregularidade apurados nos autos e sobre a proposta de cautelar para a suspensão dos repasses federais para o BRT Sul, trazendo aos autos os elementos acostados às Peças 43 e 44 e analisados pela unidade técnica à Peça 45.

11. Em relação ao EVTEA, verificou-se que um novo estudo de viabilidade para o empreendimento foi apresentado pelo administração municipal (Peça 44). Mas, ao analisar essa documentação, a SeinfraUrbana indicou que o novo estudo “*não conta com elementos mínimos que possam viabilizar uma análise de sua adequação*”, além de apresentar deficiências graves, na medida em que carece de memorial descritivo das fórmulas e variáveis utilizadas, não evidenciando, ainda, a referência dos dados apresentados e os estudos com alternativas para o projeto. A unidade técnica ressaltou, também, que os modelos teóricos apresentados nesse estudo podem ser aplicados indiscriminadamente a qualquer empreendimento, não evidenciando que eles foram produzidos especificamente para o BRT Sul.

12. Em relação à proposta de IG-P – por deficiência no anteprojeto de engenharia – constatou-se que o levantamento topográfico e cadastral para o empreendimento fora, de fato, divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Palmas/TO, resultando na proposição de que a falha fosse reclassificada para IG-C.

13. De todo modo, a unidade técnica optou por manter o achado, sob o argumento de que “*não foram detectadas referências explícitas no edital de licitação de que a documentação referente ao levantamento topográfico e cadastral seria disponibilizada no sítio eletrônico da Prefeitura.*”

14. Em face de tudo isso, a SeinfraUrbana ratificou a sua sugestão de concessão da cautelar suspensiva (Peça 38, p. 38), salientando os indícios relacionados com a deficiência na motivação




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Gabinete do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

para a escolha do regime de contratação integrada pelo RDC e com a restrição de competitividade no referido certame, submetendo, para tanto, a seguinte proposta:

“a. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 122, caput, da Lei 13.242/2015 (LDO 2016), (i) que foram detectados indícios de irregularidades graves do tipo IG-P (inciso IV do § 1º do art. 117 da LDO 2016) no Edital RDC Eletrônico 1/2015 da Prefeitura de Palmas/TO, no âmbito do termo de compromisso 0444.024-63/2014, relativo aos serviços de regularização ambiental, elaboração de projetos básico e executivo e execução das obras de implantação do corredor de transporte BRT e do sistema inteligente de transporte na região sul de Palmas/TO, devido a deficiências no estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental, que não permite pela conclusão sobre a viabilidade do empreendimento (item III.1 do relatório de auditoria – peça 38), tendo sido estimado potencial dano ao erário de R\$ 227.580.000,00, correspondente ao valor integral de recursos federais destinados ao empreendimento; e (ii) que o TCU reavaliará a recomendação de paralisação caso a Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte de Palmas/TO adote a seguinte medida corretiva:

a.1. elaborar estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental para a implantação do BRT na cidade, que seja aprovado pelo Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal e contemple análises, adequadas e suficientes, técnicas e econômicas sobre o empreendimento, destacando a necessidade de estudos que quantifiquem a demanda pelo transporte na região atendida, a escolha da melhor solução técnica para o atendimento dessa demanda e a quantificação de despesas de operação do empreendimento;

b. determinar à SeinfraUrbana que, em relação à obra BRT de Palmas/TO, reclassifique, no sistema Fiscalis, o achado Anteprojeto de engenharia deficiente (item III.2 do relatório de auditoria – peça 38), referente ao objeto Edital RDC Eletrônico 1/2015, de pIG-P para IG-C, em função da comprovação, pela Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte de Palmas/TO, da existência de levantamento topográfico e cadastral para o empreendimento;

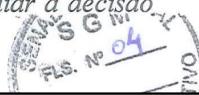
c. determinar cautelarmente, nos termos do art. 276, caput, do Regimento Interno do TCU, à Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte de Palmas/TO que suspenda e se abstenha de homologar o processo licitatório referente ao Edital RDC Eletrônico 1/2015, que tem como objeto a regularização ambiental, projeto básico, projeto executivo e execução das obras de implantação do corredor de transporte BRT e do sistema inteligente de transporte, na região sul de Palmas/TO;

d. com fulcro no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, realizar oitiva da Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte de Palmas/TO, enviando cópia do relatório de auditoria (peça 38) e desta instrução para subsidiar suas análises, para que, no prazo de quinze dias, manifeste-se acerca dos seguintes indícios de irregularidades: (i) estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental deficiente; (ii) anteprojeto de engenharia deficiente; (iii) motivação deficiente do ato de escolha do regime de contratação integrada do RDC; e (iv) restrição à competitividade do certame;

e. com fulcro no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, realizar oitiva do Ministério das Cidades e da Caixa Econômica Federal, enviando cópia do relatório de auditoria (peça 38) e desta instrução para subsidiar suas análises, para que, no prazo de quinze dias, manifestem-se acerca dos seguintes indícios de irregularidades: (i) estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental deficiente; e (ii) anteprojeto de engenharia deficiente;

f. encaminhar a deliberação a ser proferida nos presentes autos, acompanhada de relatório e voto, ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins; e

g. encaminhar a deliberação a ser proferida nos presentes autos, acompanhada de relatório e voto, ao Ministério Público Federal e à Justiça Federal, de modo a subsidiar a decisão.




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Gabinete do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

da ação civil pública constante dos autos 0008316-13.2015.4.01.4300.”

15. Passo a decidir.

16. Além da presente decisão, as propostas de comunicação sobre a IGP e a IG-C devem ser ratificadas pelo Tribunal e, assim, anoto que devo submeter o presente processo, por meio da devida comunicação, à apreciação do Plenário do TCU já na sua próxima sessão ordinária.

17. De toda sorte, mostram-se presentes o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, sobressaindo dos autos os fundamentos para a concessão da cautelar suspensiva pleiteada.

18. Ocorre que o novo EVTEA apresentado pela SMAMTT (Peça 44) não comprova a viabilidade do empreendimento, diante das inúmeras inconsistências nele constatadas e, notadamente, diante dos dados contraditórios e dos estudos técnicos incongruentes com o contexto do empreendimento, obstando o real dimensionamento do projeto, com inegável potencial para a concretização de prejuízos ao erário.

19. Na mesma linha, o iminente risco de adjudicação do objeto do RDC 1/2015 ao Consórcio TCS – BRT Palmas, com a celebração do contrato e a liberação de recursos federais para o início das aludidas obras maculadas pelas referidas irregularidades, tende a comprometer a eficácia da futura decisão de mérito pelo TCU.

20. Mostra-se adequada, pois, a pronta concessão da cautelar suspensiva no sentido de determinar à secretaria municipal que se abstenha de homologar o processo do RDC Eletrônico 1/2015, prevenindo o potencial dano ao erário com a execução do Termo de Compromisso 0444.024-63/2014.

21. Por conseguinte, deve-se promover a oitiva dos interessados relativamente aos demais achados de auditoria, além das demais medidas propostas pela SeinfraUrbana, como forma de subsidiar a análise dos fatos apurados na presente auditoria.

22. Enfim, no intuito de subsidiar a instrução da Ação Civil Pública 0008316-13.2015.4.01.4300, versando sobre o BRT Sul de Palmas, faz-se necessária a remessa de cópia do correspondente relatório de auditoria, à Peça 38, à Justiça Federal e ao Ministério Público Federal, além do envio de igual cópia ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, mas essas medidas devem ser promovidas a partir da referida decisão do Plenário do TCU na já citada sessão de julgamento.

23. Por tudo isso, DECIDO:

23.1. determinar, nos termos do art. 276 do Regimento Interno do TCU (RITCU), que:

27.1.1. o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal suspendam, cautelarmente, o repasse de valores federais ao empreendimento relacionado com o RDC Eletrônico 1/2015 no âmbito da implantação do corredor de transporte BRT e do sistema inteligente de transporte, na região sul de Palmas/TO, até a deliberação definitiva do TCU no presente feito;

23.1.2. a Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte de Palmas/TO suspenda, cautelarmente, a homologação do processo atinente ao RDC Eletrônico 1/2015 e todos os atos subsequentes destinados à implantação do corredor de transporte BRT e do sistema inteligente de transporte, na região sul de Palmas/TO, até a deliberação definitiva do TCU no presente feito;

23.2. determinar, com fulcro no art. 250, V, do RITCU, que a SeinfraUrbana promova:

23.2.1. a oitiva da Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte de Palmas/TO, enviando cópia do presente despacho, bem como do relatório de auditoria, à Peça 38, e da instrução técnica, à Peça 45, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as suas justificativas sobre os indícios de irregularidades relacionados com o estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental deficiente, o anteprojeto de engenharia deficiente, a motivação deficiente no ato de escolha do regime de contratação integrada pelo RDC e a restrição à competitividade do certame, além das demais falhas indicadas nestes autos; e

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Gabinete do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

23.2.2. a oitiva do Ministério das Cidades e da Caixa Econômica Federal, enviando cópia do presente despacho, bem como do relatório de auditoria, à Peça 38, e da instrução técnica, à Peça 45, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem as suas manifestações sobre os indícios de irregularidades relacionados com o estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental deficiente e o anteprojeto de engenharia deficiente, além das demais fálgas indicadas nestes autos.

À SeinfraUrbana, para o prosseguimento do feito, com a urgência que o caso requer.

Brasília – DF, 16 de setembro de 2016.

(Assinado Eletronicamente)

Ministro-Substituto **ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**
Relator





RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

TC n. 018.777/2016-3 Fiscalização n. 300/2016

Relator: André de Carvalho

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: Conformidade

Ato originário: Acórdão 664/2016 - Plenário

Objeto da fiscalização: BRT de Palmas/TO

Funcional programática:

15.453.2048.10SS.0001/2016 - Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano Nacional

Tipo da Obra: Mobilidade Urbana

Ato de designação: Portaria de designação-execução e relatório - Seinfraurb

715/2016, de 27/06/2016 (peça 2)

Portaria de designação-planejamento - Seinfraurb 714/2016, de 27/06/2016 (peça 1)

Período abrangido pela fiscalização: De 31/12/2013 a 29/06/2016

Composição da equipe: André Luiz Gama de Souza - matr. 10622-4 (Coordenador)

Fábio Luiz Moraes Reis - matr. 8141-8

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgãos/entidades fiscalizados: Ministério das Cidades, Prefeitura Municipal de Palmas - TO e Caixa Econômica Federal

Vinculação (ministério): Órgãos e Entidades Municipais e Ministério da Fazenda

Vinculação TCU (unidades técnicas): Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana, Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins e Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional

Responsáveis pelo órgão/entidade:

nome: GILBERTO MAGALHAES OCCHI

cargo: Presidente da Caixa Econômica Federal

período: A partir de 01/06/2016

nome: LUCIANO OLIVA PATRICIO

cargo: Secretário Executivo do Ministério das Cidades

período: A partir de 31/05/2016

nome: CHRISTIAN ZINI AMORIM

cargo: Secretário Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte

período: A partir de 25/09/2013

Outros responsáveis: vide peça: "Rol de responsáveis"





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana





Resumo

Trata-se de fiscalização realizada no Ministério das Cidades, na Prefeitura Municipal de Palmas/TO e na Caixa Econômica Federal, inserida no Fiscobras 2016, autorizada pelo Acórdão 664/2016-TCU-Plenário, que tem como objeto o empreendimento BRT Sul, em Palmas/TO.

As principais constatações deste trabalho foram:

1) Estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental deficiente.

Verificou-se que não há informações necessárias e suficientes para se concluir pela viabilidade do empreendimento, havendo deficiências nos seguintes itens: estudo de demanda, estudo comparativo de soluções e estudo de viabilidade econômica.

Com efeito, verificou-se que não há comprovação de que o empreendimento terá viabilidade técnica e econômica.

2) Anteprojeto de engenharia deficiente.

O anteprojeto de engenharia não contém informações acerca do levantamento topográfico, em desacordo com o art. 74, § 1º, inciso III, do Decreto 7.581/2011. Destaca-se que essa deficiência tem o potencial de impactar a estimativa de despesas referentes a serviços de terraplenagem e pavimentação, que perfazem aproximadamente 21,46% do valor licitado.

3) Motivação deficiente do ato de escolha do regime de contratação integrada do RDC.

A motivação apresentada para a escolha do regime de contratação integrada do RDC não demonstra, em aspectos técnicos e econômicos, que a escolha pelo regime de contratação integrada do RDC é adequada, em descumprimento ao art. 9º da Lei 12.462/2011 e à jurisprudência do TCU.

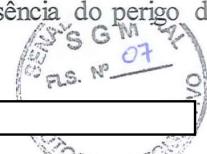
4) Restrição à competitividade do certame.

Verificou-se que não há justificativa adequada, técnica ou econômica, para o não parcelamento do objeto da licitação. Ademais, a licitação de objeto em lote único propiciou requisitos de habilitação que restringem a competitividade do certame.

Cabe destacar os achados 1 e 2 podem ser caracterizados como indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação – PIG-P, considerando os pressupostos do art. 117, § 1º, inciso IV, da Lei 13.242/2015 (LDO 2016), haja vista que a situação encontrada:

- i) configura atos e fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado, visto que uma eventual inviabilidade do empreendimento prejudicaria a integralidade do investimento federal (achado 1) e a ausência de levantamento topográfico traz incerteza acerca das estimativas de despesas com serviços de terraplenagem e pavimentação, que perfazem aproximadamente 21,46% do contrato;
- ii) apresenta potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário, pois não resta comprovada a sua funcionalidade (achado 1) e tem incerteza em relação a parcela relevante do empreendimento, referente aos serviços de terraplenagem e pavimentação (achado 2); e
- iii) caracteriza graves desvios aos princípios constitucionais, notadamente a legalidade dos atos, a economicidade e a eficiência;

Além disso, a gravidade dos indícios de irregularidade enseja a expedição de medida cautelar por esta Corte de Contas, haja vista a presença dos requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora, considerando que existe procedimento licitatório do tipo RDC Contratação Integrada em curso, embora atualmente suspenso por decisão judicial, o que, por sua vez, justifica a ausência do perigo da demora reverso.




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana

Vale destacar que existe ação civil pública ajuizada pelo Ministério Pùblico Federal junto à Seção Judiciária Federal do Tocantins sob o n. 0008316-13.2015.4.01.4300 acerca do BRT Palmas/TO.

Nesse procedimento judicial, a Segunda Vara Federal do Tocantins determinou, cautelarmente, a suspensão do procedimento licitatório da obra, em face dos expressivos indícios de falta de comprovação de viabilidade técnica e econômica do empreendimento.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar o empreendimento BRT Sul, na cidade de Palmas/TO. A partir desse objetivo e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões de auditoria adiante indicadas:

1) Existem estudos que comprovem a viabilidade técnica e econômico-financeira do empreendimento?

2) O procedimento licitatório foi regular?

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (Portaria TCU 280, de 8 de dezembro de 2010, alterada pela Portaria TCU 168, de 30 de junho de 2011) e com observância dos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU (Portaria Segecex 26, de 19 de outubro de 2009). Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

Foram adotadas as seguintes técnicas de auditoria para a fiscalização: (i) análise documental das respostas aos Ofícios de Requisição; (ii) conferência de cálculos; e (iii) comparação com a legislação, jurisprudência do TCU e doutrina.

Durante o planejamento e a execução de auditoria, levantaram-se informações sobre o empreendimento por meio de Ofícios de Requisição ao Ministério das Cidades e à Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte de Palmas/TO.

O volume total de recursos fiscalizados corresponde ao total previsto no termo de compromisso (R\$ 227.580.000,00), provenientes dos cofres federais, por meio do Orçamento Geral da União. Cabe destacar que esse valor não se confunde com o valor do orçamento da licitação, que, conforme preconiza o art. 6º, § 3º, da Lei 12.462/2011, tem caráter sigiloso.

Dentre os benefícios decorrentes do exame desta auditoria, pode-se mencionar a paralisação de empreendimento sem a devida comprovação de sua viabilidade, sendo o total dos recursos quantificáveis dessa auditoria de R\$ 227.580.000,00, além do aumento da expectativa de controle. Destaca-se, também, a melhoria dos procedimentos da Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte no âmbito da elaboração de seus estudos de viabilidade, de seus projetos e de processos licitatórios, bem como a melhoria do Ministério das Cidades na aprovação desses documentos.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam colher manifestação preliminar da Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte do Município de Palmas/TO acerca dos indícios de irregularidade do tipo pIG-P, bem como oitiva desse órgão municipal e do Ministério das Cidades diante da proposta de medida cautelar no sentido de suspender o repasse de recursos federais ao empreendimento, além da realização de futuras oitivas e de encaminhamento de cópia integral da deliberação que vier a ser proferida nos autos ao Tribunal de Contas do Estado de Tocantins, ao Ministério Pùblico Federal e à Justiça Federal.

Convém mencionar que, atualmente, o empreendimento se encontra em processo licitatório, não tendo obras em andamento ou mesmo contrato assinado. Assim, não se vislumbram impactos negativos sociais, econômicos e financeiros decorrentes de sua paralisação, pois a obra não foi iniciada. Por fim, cumpre informar que a relatoria desse processo foi atribuída ao Exmo. Ministro André Luis de Carvalho, em observância ao art. 18-A da Resolução-TCU 175, de 25 de maio de 2005, a qual estabelece que os processos constituídos em razão de fiscalização de obras públicas serão atribuídos ao Relator que detiver em sua lista de unidades jurisdicionadas a unidade da federação em que esteja localizada a obra.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana

5

Página 13 de 87

Parte integrante do Avulso do AVN nº 22 de 2016.





Sumário

I. Apresentação	7
I.1. Importância do empreendimento	7
II. Introdução	8
II.1. Deliberação que originou o trabalho	8
II.2. Visão geral do objeto	8
II.3. Objetivo e questões de auditoria.....	11
II.4. Metodologia utilizada	11
II.5. Limitações inerentes à auditoria	12
II.6. Volume de recursos fiscalizados	12
II.7. Benefícios estimados da fiscalização	12
III. Achados de auditoria.....	12
III.1. Estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental deficiente.	12
III.2. Anteprojeto de engenharia deficiente.....	27
III.3. Motivação deficiente do ato de escolha do regime da contratação integrada do RDC.....	30
III.4. Restrição à competitividade do certame.....	34
IV. Proposta de expedição de medida cautelar	38
V. Conclusão	38
VI. Proposta de encaminhamento	41
APÊNDICE A - Matriz de Achados	43
APÊNDICE B - Matriz de Responsabilização	49
APÊNDICE C - Fotos	50
APÊNDICE D - Dados da obra.....	55





I. Apresentação

1. Trata-se de fiscalização realizada na Prefeitura Municipal de Palmas/TO, no Ministério das Cidades e na Caixa Econômica Federal, inserida no Fiscobras 2016 conforme autorização contida no Acórdão 664/2016-TCU-Plenário, pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana, com o apoio da Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins. A fiscalização tem como objeto o empreendimento BRT Sul, em Palmas/TO, custeado com recursos do Termo de Compromisso 0444.024-63 (Siafi 682697).
2. Cumpre destacar que, por parte da Prefeitura Municipal, o órgão envolvido no empreendimento é a Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte (SMAMTT). Essa Secretaria é responsável pelo processo licitatório do BRT Sul de Palmas/TO.
3. O Ministério das Cidades é responsável pela política federal de subsídio ao transporte urbano. Dessa forma, no contexto do PAC, esse órgão foi responsável pela análise de empreendimentos a serem financiados por meio de recursos federais no Programa 2048, referente a mobilidade urbana e trânsito.
4. A Caixa Econômica Federal age como mandatária da União no Termo de Compromisso 0444.024-63, firmado em 31/12/2014.

I.1. Importância do empreendimento

5. De acordo com a Prefeitura deste município, Palmas é uma das cidades cuja população mais cresce no país. Paralelamente a esse crescimento, a frota de veículos também aumenta. Entre os anos de 2005 e 2011, o crescimento dessa frota foi de 205,54%, de acordo com dados do Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins. O número de veículos saltou de 21.465 para 126.247 entre os anos de 2000 e 2012. De acordo com a Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte de Palmas/TO (SMAMTT), hoje o município tem aproximadamente um veículo para cada 1,8 habitante.
6. Paralelo ao crescimento na quantidade de veículos em circulação, cresce também o número de acidentes. Em 2010, foram 3.861 acidentes de trânsito em Palmas e em 2011 ocorreram 4.013 acidentes, sendo 2.062 com vítimas e 21 mortes.
7. De acordo com a Prefeitura, diferentemente do aumento no uso de veículos particulares observado na cidade, a demanda por transporte público diminui proporcionalmente ao crescimento populacional. Esse fato implica menor arrecadação tarifária e consequente redução nos investimentos do sistema, fazendo que seja cada vez menos atraente. Assim, a Prefeitura afirma que o sistema de transporte público municipal entrou em um ciclo vicioso: não se usa o transporte porque não é confiável e não se investe em transporte porque não há receita.
8. Conforme explica o Governo Municipal, a dificuldade no transporte público em Palmas é potencializada pela sua organização urbana. Ocorre que há o desenho de quadras fechadas circundadas por grandes avenidas que ligam os extremos norte-sul e leste-oeste. Entretanto, a cidade se espalhou rapidamente e de forma descentralizada, resultando em uma ocupação esparsa, com concentração de comércio e serviços em determinadas áreas.
9. Além disso, há superlotação do transporte público nos horários de pico, entre seis e sete da manhã e também entre as dezessete e dezenove horas. Nesses horários, a oferta não supre a demanda. Por outro lado, nos momentos entre picos, há excesso de oferta, ficando vários lugares vagos.
10. Com o intuito de promover o desenvolvimento urbano, a Prefeitura propôs a implantação do Corredor de Transporte Público Coletivo utilizando o sistema BRT (*Bus Rapid Transit*), tendo como característica principal a reformulação dos eixos estruturantes das vias onde circula o transporte público. O Governo Municipal entende que, a partir do deslocamento do eixo viário principal, entre a rua

FLS. N° 09





Teotônio Segurado e a Av. NS-10, o corredor passará a atender uma parcela maior da população, encurtando a distância entre o norte e o sul da cidade.

11. A Prefeitura espera que os benefícios se estendam a toda cidade, impactando diretamente os setores Bertaville, União Sul, Jardim Aureny II e III, Lago Sul, Jardim Aeroporto, Jardim Janaína, Jardim América, Taquari e Taquaralto, localizados na região sul de Palmas. Ainda, há previsão de implantação de ciclovias e calçadas acessíveis, ao longo de toda sua extensão, favorecendo a integração entre esses modais.

II. Introdução

II.1. Deliberação que originou o trabalho

12. Em cumprimento ao Acórdão 664/2016 - Plenário, realizou-se a auditoria Ministério das Cidades, Prefeitura Municipal de Palmas/TO e Caixa Econômica Federal, no período compreendido entre 27/06/2016 e 29/07/2016.

13. Entre as razões que motivaram esta auditoria, destacam-se: (i) o elevado valor de repasses federais para o empreendimento, totalizando R\$ 227.580.000,00 provenientes do Orçamento Geral da União, por meio do termo de compromisso 0444.024-63/2014; e (ii) a oportunidade de se fiscalizar o empreendimento ainda em procedimento licitatório, aumentando a efetividade do controle externo.

II.2. Visão geral do objeto

14. A implantação do corredor exclusivo de transporte urbano concebido como *Bus Rapid Transit* (BRT) em Palmas/TO se insere no contexto de reestruturação do sistema de transporte nessa cidade. O corredor BRT Palmas compreende dois segmentos: BRT Av. Teotônio Segurado e BRT Palmas Sul.

15. A extensão do BRT Av. Teotônio Segurado é de 14,94 km, sendo 13,46 km de canaleta e 1,48 km de faixa exclusiva. Além disso, o projeto inclui sete estações de integração multimodal, doze estações de embarque e desembarque, duas pontes exclusivas para o BRT e ciclistas, implantação de 22,3 km de calçadas e 13,27 km de ciclovias ao longo do corredor.

16. Por sua vez, o BRT Palmas Sul compreende obras de arte especiais, 15,45 km de extensão, com duas estações de integração e dezenas de estações de embarque e desembarque. Ainda, há a necessidade de abertura de 2,7 km de via na NS-10 para o corredor preferencial interligar o terminal metropolitano ao corredor BRT.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana

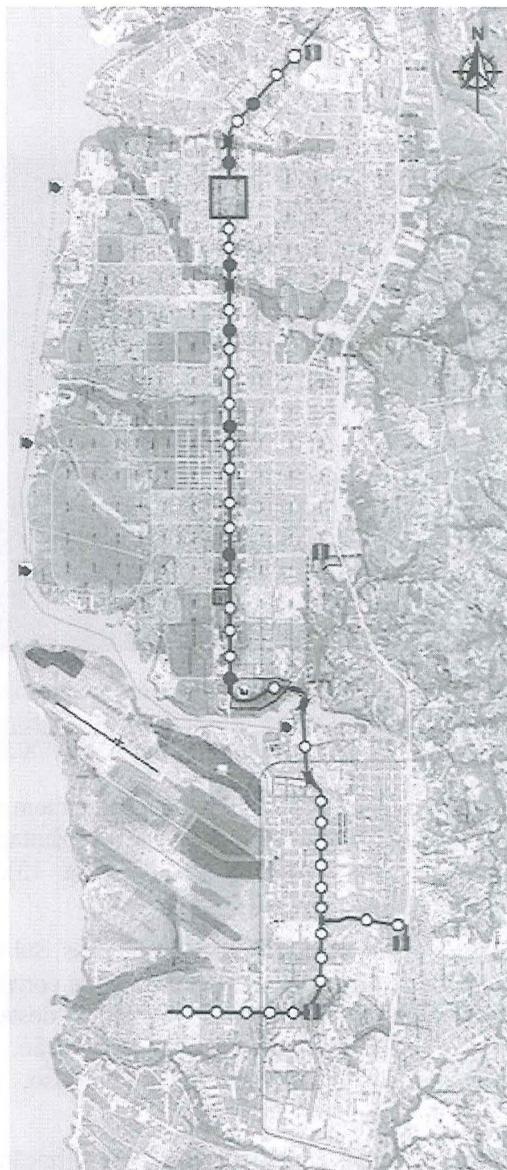


Figura 1 - Percursos previstos para o BRT Av. Teotônio Segurado e BRT Palmas Sul (fonte: <<http://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2014/01/novo-sistema-de-transporte-e-apresentado-em-palmas.html>>, acesso em 1/8/2016).



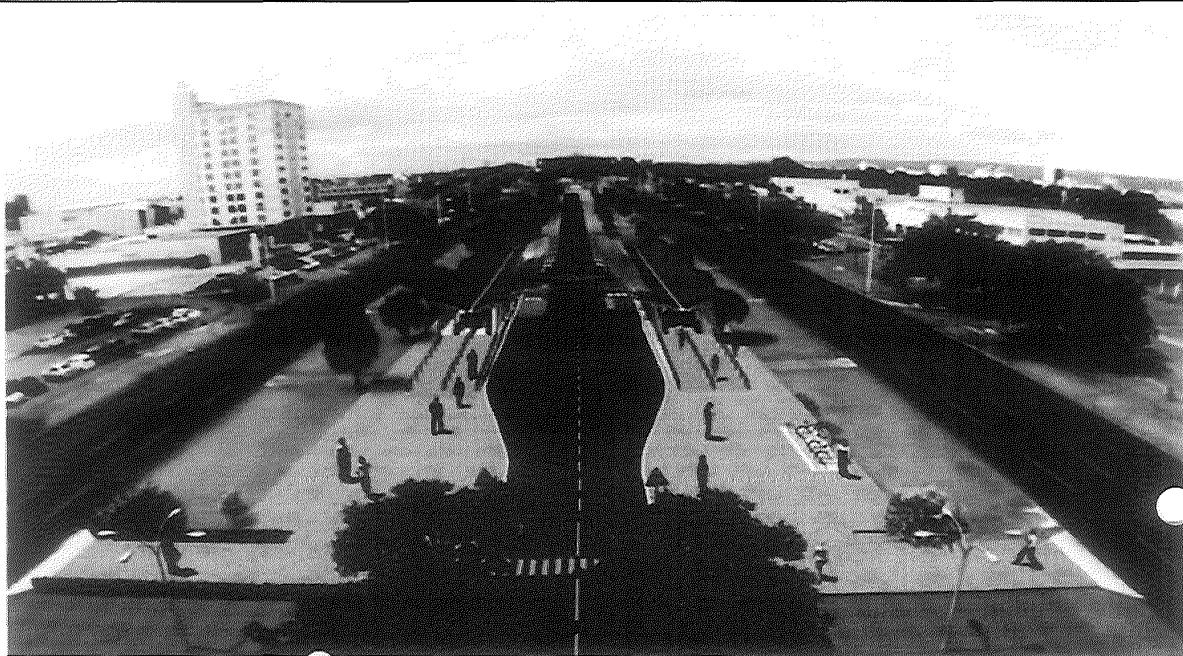


Figura 2 - Perspectiva da concepção do empreendimento (fonte: <http://conexaoto.com.br/2015/12/15/ministerio-publico-pede-indisponibilidade-dos-recursos-liberados-para-o-brt-palmas>, acesso em 1/8/2016).

17. O trecho referente ao BRT Teotônio Segurado tem como fonte de recursos o financiamento FGTS e recursos municipais. Convém esclarecer que a implantação do sistema inteligente de transporte, a qual também utilizará recursos do FGTS (cf. evidência 13), foi incluída no objeto do Edital RDC Eletrônico 1/2015, objeto desta fiscalização.

18. Por sua vez, o trecho referente ao BRT Palmas Sul terá R\$ 227.580.000,00 provenientes do Orçamento Geral da União (OGU), por meio do termo de compromisso 0444.024-63, além de recursos municipais e provenientes de financiamento FGTS. Cabe destacar que o valor explicitado, referente a recursos federais, não se confunde com o valor da licitação, que, conforme o art. 6º, § 3º, da Lei 12.462/2011, tem caráter sigiloso. O termo de compromisso, por sua vez, é considerado informação pública.

19. De plano, cabe esclarecer que a presente fiscalização se restringe ao BRT Palmas Sul, visto que o BRT Palmas Teotônio Segurado não é contemplado com recursos do OGU. Em 31/12/2014, foi assinado o termo de compromisso n. 0444.024-63 para fins de repasse de R\$ 227.580.000,00 da União para o Município de Palmas/TO, tendo como objeto a implantação de 15,45 km de corredor exclusivo de BRT na região sul do referido Município. Como forma de ilustração, o Apêndice C deste relatório apresenta imagens das vias atendidas pelo empreendimento na cidade de Palmas/TO.

20. A licitação utiliza o Regime Diferenciado de Contratação (RDC) na sua forma eletrônica com disputa aberta. Definiu-se a contratação integrada como forma de regime de execução. Ademais, a licitação contou com o orçamento sigiloso, tendo como critério de julgamento o menor preço.

21. A versão inicial do instrumento convocatório da licitação (RDC 1/2015) é datada de 28/7/2015, estipulando para o dia 20/10/2015 o recebimento das propostas. O objetivo do certame é a contratação, em lote único, de regularização ambiental, projeto básico, projeto executivo e execução das obras de implantação do Corredor de Transporte BRT e do Sistema Inteligente de Transporte (SIT) na região Sul de Palmas. Em resumo, essa licitação tem como escopo a realização dos projetos, obras,



treinamento e testes *online* e *in loco* do sistema inteligente de transporte - SIT (projetos, *software*, *hardware*, redes lógica, de imagens e sonorização, sistema de gestão semafórica, de frota, de controle e automação de estações, Centro de Controle Operacional e etc.).

22. Convém ressaltar que o SIT é parcela integrante do instrumento de financiamento FGTS aprovado para o segmento “BRT Teotônio Segurado”. Há, nesse aspecto, uma interdependência entre os projetos e as fontes previstas para financiamento dos dois trechos.

23. Sem embargo, ante a necessidade de prestação de esclarecimentos suscitados por interessados, avaliados e respondidos em caráter geral, de aperfeiçoamentos redacionais do edital ou de seus anexos, bem como análises e julgamentos de impugnações interpostas, foi finalmente fixado para 13/4/2016 o recebimento das propostas, evento de fato materializado.

24. A licitação ainda não chegou a seu termo final, com declaração de vencedor, adjudicação e homologação. Contudo, cabe ressaltar que os dois primeiros licitantes classificados foram sucessivamente inabilitados, estando em curso prazo para análise da documentação de habilitação da terceira empresa cuja proposta foi classificada, convocada para tal propósito em 16/6/2016.

25. Urge consignar o contexto do empreendimento ora auditado, o Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria da República no Tocantins, ajuizou Ação Civil Pública - ACP que tramita perante a Segunda Vara da Justiça Federal no Tocantins (autos 0008316-13.2015.4.01.4300), em relação a qual já foi exarada sentença, com resolução de mérito, na qual o magistrado declarou ilegal todo o projeto e a forma de aprovação do BRT para Palmas/TO pelo Ministério das Cidades e, ainda, determinou o cancelamento da proposta, dos efeitos financeiros e orçamentários, além de obrigar a Caixa Econômica Federal (mandatária do Ministério) a devolver recursos já recebidos. Tal decisão é sujeita a reexame necessário porque envolve decisão desfavorável à União e ao Município (art. 496, inciso I, do novo Código de Processo Civil).

26. Intimada da sentença, a Procuradoria do Município impetrou Embargos Declaratórios, cujo provimento foi negado, reconhecendo-se o caráter meramente protelatório da iniciativa processual, conforme teor da decisão proclamada em 4/7/2016.

II.3. Objetivo e questões de auditoria

27. A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras do BRT Sul, em Palmas/TO.

28. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

a) Questão 1: Existem estudos que comprovem a viabilidade técnica e econômico-financeira do empreendimento?

b) Questão 2: O procedimento licitatório foi regular?

29. Ao considerar a efetividade do controle externo, analisaram-se os seguintes itens: (i) estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental; (ii) anteprojeto de engenharia; e (iii) edital de licitação.

II.4. Metodologia utilizada

30. Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (Portaria-TCU n. 280, de 8 de dezembro de 2010, alterada pela Portaria-TCU n. 168 de 30 de junho de 2011) e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU (Portaria-Segecex n. 26 de 19 de outubro de 2009).

31. Vale destacar que a presente fiscalização não analisou em detalhes o orçamento paramétrico constante do anteprojeto de engenharia para o empreendimento. Ocorre que os projetos básico e executivo são objetos da licitação e, no momento, há apenas anteprojeto de engenharia, fase ainda sem detalhamento aprofundado. Assim, ante o tempo disponível para a fiscalização, o orçamento paramétrico constante do anteprojeto de engenharia não foi analisado em detalhes, visando aumentar a eficiência do





controle externo.

32. Ademais, os riscos identificados no planejamento dos trabalhos apontavam que um dos principais aspectos que mereciam atenção da equipe consistiam na viabilidade técnica e econômico-financeira do empreendimento. Por essa razão, foi alocado maior tempo da equipe para procedimentos relacionados a esse aspecto.

33. Corrobora a análise de risco realizada pela equipe o fato de que está em curso Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal, na qual é questionado esse ponto.

II.5. Limitações inerentes à auditoria

34. No presente trabalho, não foram encontradas restrições peça equipe de auditoria.

II.6. Volume de recursos fiscalizados

35. O volume de recursos fiscalizados diz respeito ao termo de compromisso, no total de R\$ 227.580.000,00. Cumpre informar que esse valor não se confunde com o orçamento da licitação, que, conforme o art. 6º, § 3º, da Lei 12.462/2011, tem caráter sigiloso. O termo de compromisso, por sua vez, é informação de domínio público.

II.7. Benefícios estimados da fiscalização

36. Dentre os benefícios decorrentes do exame desta auditoria, pode-se mencionar a paralisação da licitação de empreendimento sem a devida comprovação de sua viabilidade, sendo o total dos benefícios quantificáveis dessa auditoria de R\$ 227.580.000,00, referentes à totalidade dos recursos federais a serem repassados ao Município de Palmas/TO por meio do termo de compromisso 0444.024-63/2014, além do aumento da expectativa de controle. Destaca-se, também, a melhoria dos procedimentos da Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte no âmbito da elaboração de seus estudos de viabilidade, de seus projetos e processos licitatórios, bem como a melhoria do Ministério das Cidades na aprovação desses documentos.

III. Achados de auditoria

III.1. Estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental deficiente.

37. Ao analisar o estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA), foram encontradas deficiências no: (i) estudo de demanda; (ii) estudo comparativo de soluções; e (iii) estudo de viabilidade econômica. As impropriedades listadas não permitem que se conclua pela viabilidade do empreendimento, em desacordo com normativos legais, com a jurisprudência do TCU e com os princípios constitucionais da Administração Pública.

38. Convém mencionar que o presente achado pode ser caracterizado como indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação – pIG-P, considerando os pressupostos do art. 117, § 1º, inciso IV, da Lei 13.242/2015 (LDO 2016), haja vista que a situação encontrada (i) configura atos e fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado, pois a viabilidade e a funcionalidade do empreendimento não estão comprovadas, o que pode comprometê-lo por completo; (ii) apresenta potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário devido a não comprovação de sua funcionalidade; e (iii) representa graves desvios aos princípios constitucionais a que está submetida a Administração Pública Federal, especificamente a motivação, a economicidade e a eficiência.

39. Vale destacar que, atualmente, o empreendimento se encontra em processo licitatório, não tendo obras em andamento ou mesmo contrato assinado. Assim, não se vislumbram impactos negativos sociais, econômicos e financeiros decorrentes da classificação como pIG-P, pois a obra ainda não foi iniciada. Também não há custo de deterioração de serviços executados, haja vista que não houve nenhuma execução física do empreendimento. Por fim, não há custo de desmobilização, perda de empregos, entre outros riscos negativos elencados no art. 118 da LDO 2016.





III.1.1 A importância do estudo de viabilidade do empreendimento.

40. Uma obra pública depende de etapas que se iniciam antes da licitação propriamente dita. A realização dessas etapas é fundamental para o sucesso na construção do empreendimento. Inclusive, ressalta-se que a fase preliminar é um dos requisitos para a tomada de decisão de licitar.

41. O estudo de viabilidade se inicia pela identificação da necessidade a ser satisfeita. Ainda, analisam-se as alternativas para solução desse problema, verificando os custos e a viabilidade técnica de cada uma. Como material final, seleciona-se a melhor opção que atenda à necessidade, conhecendo custos e características intrínsecas à solução.

42. Em decisão anterior, esta Corte de Contas já se pronunciou no seguinte sentido:

25. O estudo de viabilidade objetiva analisar e escolher a solução que melhor responda ao programa de necessidades, sob os aspectos legal, técnico, econômico, social e ambiental.

26. Além de estudos e desenhos que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento dado com referência ao impacto ambiental, o estudo de viabilidade será constituído por relatório justificado que contenha a descrição e avaliação da alternativa selecionada, suas características principais, critérios, indícios e parâmetros empregados, demandas a serem atendidas e pré-dimensionamento dos elementos da edificação.

(Relatório do Acórdão 1.568/2008-TCU-Plenário)

43. Antes da realização da licitação, é necessário que haja estudos técnicos capazes de demonstrar a viabilidade do empreendimento, inclusive o caracterizando tecnicamente e demonstrando a necessidade que deverá ser suprida pela obra (programa de necessidades). Esse entendimento tem fundamento legal, conforme o art. 9º, § 2º, inciso I, alínea “a”, da Lei 12.462/2011, *in verbis*:

§ 2º No caso da contratação integrada:

I – o instrumento convocatório deverá conter anteprojeto de engenharia que contemple os documentos técnicos destinados a possibilitar a caracterização da obra ou serviço, incluindo:

a) a demonstração e a justificativa do programa de necessidades, a visão global dos investimentos e as definições quanto ao nível de serviço desejado;

(grifos adicionados)

44. Além disso, a falta de comprovação de viabilidade de um determinado empreendimento contraria o princípio constitucional da eficiência, que deve nortear as ações da Administração Pública. Na medida em que recursos públicos são aplicados em empreendimentos desprovidos de completa comprovação de viabilidade técnica, passa a haver uma situação na qual os riscos de potencial prejuízo ao erário aumentam.

45. Nesse diapasão, cabe trazer à baila a definição de projeto básico presente na Orientação Técnica 1/2006 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), que dispõe que o projeto será “elaborado com base em estudos anteriores que assegurem a viabilidade e o adequado tratamento ambiental do empreendimento”. Ainda, destaca-se que o mesmo entendimento é apresentado no Manual do Programa 2048 – Mobilidade Urbana e Trânsito, programa do PAC no qual está inserido o empreendimento, em seu subitem 12.2.3.

46. Nesse sentido também é a jurisprudência do TCU, conforme os Acórdãos 1.273/2007, 1.568/2008 e 2.582/2010, todos do Plenário, que reconhecem a necessidade de se verificar a viabilidade técnica do empreendimento para a elaboração do projeto e realização de licitação.

47. Destaca-se, ainda, trecho do relatório apresentado pelo Ministro Relator do Acórdão 2.835/2015-TCU-Plenário:

A realização dos estudos de viabilidade técnica e econômica constitui etapa de fundamental importância para a adequada gestão dos recursos públicos, sobretudo quando se trata de investimento


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana

na construção de estruturas que envolvem um grande volume de recursos na fase de implantação e geram, no período pós-implantação, o dispêndio permanente e significativo de recursos relacionados à operação e à manutenção.

48. O entendimento apresentado é corroborado pelas diretrizes do planejamento governamental, referidos na Lei 12.593/2012 (PPA 2012-2015). De acordo com o art. 2º dessa lei, o planejamento governamental é atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas. Ainda, o art. 4º da referida lei dispõe que o PPA terá, entre outras, as seguintes diretrizes: (i) a excelência na gestão para garantir o provimento de bens à sociedade; (ii) o aumento da eficiência dos gastos públicos; e (iii) o crescimento econômico sustentável.

III.1.2 Estudo de demanda deficiente.

49. De acordo com o Manual de BRT, disponibilizado pelo Ministério das Cidades, a análise de demanda de passageiros para um sistema BRT é fundamento técnico para a maioria do trabalho subsequente de planejamento do projeto. Segundo o manual, a estimativa de demanda é crítica para o projeto do sistema, para o planejamento de operações e para a previsão de viabilidade financeira do sistema.

50. Na justificativa apresentada para o empreendimento na carta consulta, apesar de a Prefeitura Municipal de Palmas/TO apresentar índices demográficos da cidade, essa informação não é materializada em estimativa de demanda quantificada (cf. evidência 1, p. 4-5). Além disso, nesse mesmo documento, é apresentado um panorama do atual sistema viário, mas sem quantificar, de forma objetiva, essa informação em demanda por transporte público. Portanto, tendo a carta consulta como referência, não se pode concluir sobre a real demanda do BRT.

51. Posteriormente, em 24/2/2016, foi enviado o Ofício 269/2016/GAB/SMAMTT (evidência 2) da Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte (SMAMTT) para a Caixa Econômica Federal, tendo como assunto “Documentos complementares – Ministério das Cidades”. O primeiro item desse documento trata do estudo de demanda do BRT Palmas. Destaca-se que essas informações são similares às contidas em parecer técnico emitido pela SMAMTT (evidência 3).

52. Explana-se sobre a demanda do sistema de transporte público coletivo de Palmas/TO, que, em 2014, era em torno de 89.194 passageiros por dia e, atualmente, é de aproximadamente 92 mil passageiros por dia, apresentando um crescimento de aproximadamente 3,18% (cf. evidência 2, p. 1). Para as linhas potencialmente incorporadas ao sistema BRT, detalha-se a demanda atual na Tabela 1, obtida a partir do sistema de bilhetagem eletrônica do sistema de transporte público de Palmas/TO (cf. evidência 2, p. 2). Ressalta-se que essa tabela tem como referência o dia 17/9/2015 (cf. evidência 2, p. 1).

Tabela 1 - Demanda de passageiros/hora-eixo (cf. evidência 2, p. 2).

LINHAS POTENCIALMENTE INCORPORADAS AO SISTEMA BRT (SENTIDO SUL-CENTRO)			
N. da linha	Passageiros em 17/9/2015	Quantidade de horas de operação	Passageiros/hora-eixo
1A	18.638	20	932
1A EXP	3.084	17	181
2A	3.072	15	205
2D	2.847	3	949
18A	5.354	18	297
19A	4.485	17	264
41D	1.154	2,5	462



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
 Secretaria-Geral de Controle Externo
 Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana

42D	223	2	112
56A	2.562	13	197
44D	1.722	2	861
54A	2.441	15	163
Total pass/dia/eixo	45.582	Total pass/hora/eixo	4.622

53. A partir desses dados, é elaborada a projeção de demanda potencial para o ano de inauguração, tendo como base o valor de 4.622 passageiros/hora-eixo em 2015. Propaga-se esse valor com um crescimento de 5% ao ano, adicionando 20% por demanda reprimida e 5% por demanda potencial (cf. evidência 3, p. 3-4). A demanda reprimida diz respeito ao passageiro que não utiliza o transporte público por que o sistema não oferece um meio de realizar seu trajeto. Por sua vez, a demanda potencial é aquela transferida de veículos particulares para o transporte público. A projeção de demanda apresentada pela SMAMTT é apresentada na Tabela 2 deste relatório.

Tabela 2 - Demanda potencial para o ano de inauguração (cf. evidência 2, p. 3).

Ano	Demandas pass/hora-eixo	Demandas reprimida	Demandas pass/hora-eixo	Demandas potencial	Demandas pass/hora-eixo
2015	4.622,00	20%	5.546,40	5%	5.823,72
2016	4.880,83	20%	5.857,00	5%	6.149,85
2017	5.154,16	20%	6.184,99	5%	6.494,24
2018	5.442,79	20%	6.531,35	5%	6.587,92
2019	5.747,59	20%	6.897,11	5%	7.241,96
2020	6.069,45	20%	7.283,34	5%	7.647,51
2021	6.409,34	20%	7.691,21	5%	8.075,77
2022	6.768,27	20%	8.121,92	5%	8.528,01
2023	7.147329	20%	8.576,75	5%	9.005,58
2024	7.547,54	20%	9.075,04	5%	9.509,90
2025	7.970,20	20%	9.564,24	5%	10.042,45
2026	8.416,53	20%	10.099,84	5%	10.604,83
2027	8.887,85	20%	10.665,43	5%	11.198,70
2028	9.385,57	20%	11.262,69	5%	11.825,82
2029	9.911,17	20%	11.893,40	5%	12.488,07
2030	10.466,19	20%	12.559,43	5%	13.187,40
2031	11.052,30	20%	13.262,76	5%	13.925,90
2032	11.671,23	20%	14.005,47	5%	14.705,75
2033	12.324,82	20%	14.789,78	5%	15.529,27
2034	13.051,01	20%	15.618,01	5%	16.398,91
2035	13.743,85	20%	16.492,62	5%	17.317,25

54. Por fim, quando o EVTEA foi solicitado pela equipe de auditoria, a Prefeitura Municipal de Palmas/TO encaminhou à equipe de fiscalização documento sobre a modelagem do sistema de BRT (evidências 4-5). Nesse documento, há ilações abstratas sobre a estimativa de demanda para um BRT, mostrando, entre outros tópicos, fatores que podem interferir na demanda. Contudo, não são apresentados valores sobre o caso concreto de Palmas/TO (cf. evidência 4, p. 9-15).

55. De pronto, cabe observar a fragilidade estatística do levantamento de demanda apresentado. Observa-se que todo esse levantamento tem como base a demanda de um único dia, 17/9/2015. Não se pode considerar que haja robustez nesses dados, pois não existem amostras suficientes para indicar que os dados apresentados na Tabela 1 sejam recorrentes.




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana

56. Ou seja, o levantamento de demanda apresentado não tem suficiência estatística, haja vista que não estuda o número de passageiros transportados em uma amostra suficiente, de modo a expurgar eventuais flutuações aleatórias no cálculo da demanda e/ou estabelecer margem de variação de valores e cálculo de desvio-padrão.

57. Não é apresentado o intervalo de confiança do levantamento realizado. O estudo tão somente se baseia no número de passageiros levantado em um único dia de 2015.

58. Ainda, há inconsistência na análise dos dados ao se somarem as médias de cada linha de ônibus para se obter a média do total de passageiros por hora-sentido. Não se pode generalizar a demanda média de linhas que operam durante tempos distintos. Nesse caso, para se obter uma demanda média, deve-se ponderar os valores médios de cada linha pela respectiva representatividade de horas de operação.

59. Vale destacar que os valores computados pela Prefeitura de Palmas/TO se referem a linhas diferentes que operam em horários diferentes. Por exemplo, enquanto a linha 1A opera durante 20 horas diárias, a linha 42D opera apenas durante 2 horas diárias. Verifica-se que o cálculo realizado pela Prefeitura não levou em conta essa variação.

60. Em outras palavras, o estudo mede rotas diferentes num único dia. Cabe ressaltar que não há sentido estatístico em calcular média aritmética das demandas de rotas distintas, uma vez que não se pode calcular eventual variabilidade ou margem de erro estatístico nesses casos.

61. Ainda, utilizando o valor apresentado pela Secretaria Municipal referente ao total de passageiros no dia e considerando que o sistema BRT opere por 20 horas, a média seria aproximadamente 2.279 passageiros por hora para o eixo analisado, valor inferior ao apresentado pela Prefeitura de Palmas/TO. Cabe ressaltar que se considerou 20 horas de operação por ser o tempo de operação da linha 1A (conforme Tabela 1), que transporta a maior quantidade de passageiros entre as linhas consideradas, aproximadamente 40% do total.

62. Assim, há indícios de que a demanda apresentada pela SMAMTT esteja superestimada devido a um erro de cálculo. Um dos problemas que essa imprecisão pode acarretar é a propagação dessa variável na projeção futura.

63. Conforme consta no parecer técnico, considera-se o crescimento de aproximadamente 5% ao ano para a projeção, conforme informações operacionais presentes no termo de referência para contratação (evidência 3, p. 3). Ao se analisarem os dados constantes do termo de referência, verifica-se que, de fato, entre os anos de 2010 e 2013, o crescimento médio do público pagante foi de aproximadamente 5% ao ano (cf. evidência 6, p. 8). Contudo, entre os anos de 2013 e 2014 a demanda apresentou uma queda de aproximadamente 1,8%. Ainda, entre 2014 e 2015, há dados que apontam um crescimento de aproximadamente 3,18% para o eixo considerado (cf. evidência 2, p. 1), inferior aos 5% considerado.

64. Apesar de haver inconsistências na taxa de crescimento anual de 5%, entende-se que o maior impacto na projeção da demanda ocorre devido ao valor inicial equivocado utilizado, 4.622 passageiros/hora-eixo. Dessa forma, a equipe de fiscalização elaborou uma nova projeção de demanda, diferindo da apresentada pela SMAMTT ao se considerar o valor inicial de 2.279 passageiros/hora-eixo. Nessa nova projeção, de forma conservadora em benefício do jurisdicionado, utilizaram-se as mesmas premissas apresentadas pela SMAMTT: crescimento de 5% ao ano e adição de 25% devido a demanda reprimida e demanda potencial. A comparação entre a projeção revisada e a projeção elaborada pela SMAMTT é representada na Figura 3.



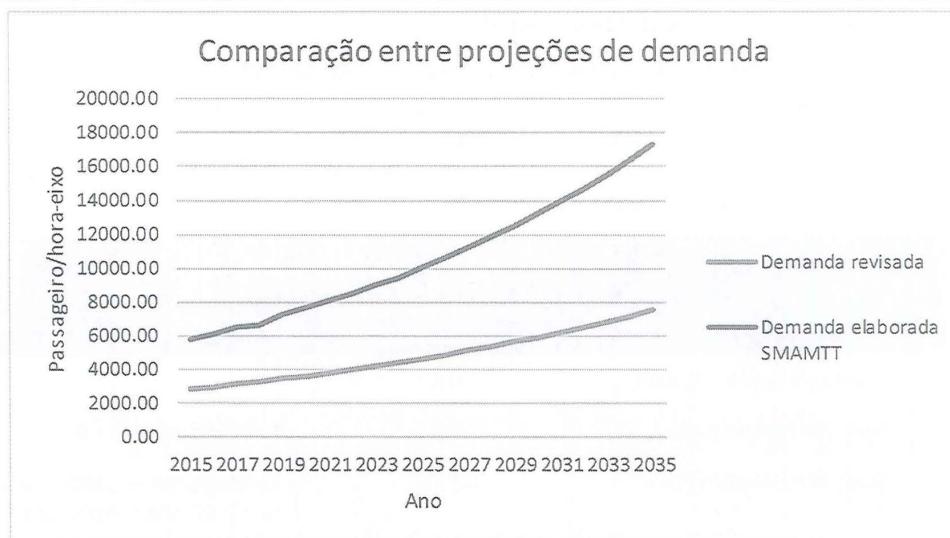


Figura 3 – comparação entre projeções de demanda.

65. Portanto, conclui-se que a metodologia utilizada pela SMAMTT é inadequada, pois generaliza a demanda observada em um único dia de observação. Além disso, a partir dos dados apresentados, verifica-se que a conclusão da SMAMTT por uma demanda de 4.622 passageiros/hora-eixo é superestimada devido a uma análise equivocada. Ainda, essa demanda superestimada é propagada em sua projeção para o futuro.

66. Cabe esclarecer que, de acordo com o Manual de BRT disponibilizado pelo Ministério das Cidades, há quatro tipologias de levantamento de dados sobre a demanda, apresentadas em ordem crescente de complexidade e qualidade de resultados: (i) estimativa por levantamento expedito; (ii) estimativa de demanda detalhada sem modelagem; (iii) estimativa com modelo de transporte público; e (iv) estimativa com modelo de tráfego completo, uma metodologia pouco utilizada devido a sua complexidade. Destaca-se que o manual traz a informação de que, em 2008, ano de publicação desse manual, a maioria dos sistemas de BRT do mundo utilizam a estimativa por modelo de transporte público, o terceiro mais complexo.

67. Ao se comparar a metodologia utilizada pela Prefeitura Municipal de Palmas/TO com as metodologias apresentadas no Manual de BRT, verifica-se que o apresentado diz respeito a somente uma parte da estimativa por levantamento expedito. Nessa metodologia, inicialmente, levantam-se informações como dados demográficos da cidade, linhas existentes, contagem de tráfego, pesquisas de ocupação de veículos e histograma de horários. Ainda, conforme o manual, caso a cidade apresente padrões de viagens em condições claras de picos, como mencionado na carta consulta (cf. evidência 1, p. 3), devem-se realizar pesquisas bidirecionais, o que não ocorreu no caso concreto.

68. Dessa forma, tendo o Manual de BRT do Ministério das Cidades como referência para análise de demanda, verifica-se que não foram levantadas todas as informações necessárias para uma análise expedita, a considerada mais simples entre as metodologias de análise de demanda.

69. Por fim, como forma de corroborar com a situação encontrada, no termo de referência da licitação, o estudo de demanda aparece como um dos levantamentos iniciais a serem apresentados pelo contratado (cf. evidência 6, p. 33), demonstrando que, de fato, não foi feito um adequado estudo de demanda.

70. Cabe ressaltar que essa é uma irregularidade grave que tem o condão de trazer incerteza sobre a necessidade de executar o empreendimento ou não, uma vez que, como não há um cálculo adequado sobre a demanda por transporte público na cidade, é possível que o empreendimento esteja

FLS. N° 14




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana

superdimensionado ou seja desnecessário.

71. Com efeito, de acordo com a literatura especializada (cf. NÉSPOLI, Luiz Carlos Mantovani; PINTO, Valeska Peres; VASCONCELLOS, Eduardo Alcântara; *Gestão da Mobilidade Urbana* 2012/2013; Associação Nacional dos Transportes Públicos – ANTP, Parte II, p. 84), uma gestão eficiente de linhas de ônibus sem preferência na via pode alcançar uma capacidade 9.000 passageiros/hora/sentido, conforme tabela abaixo:

Capacidade do Transporte Coletivo		
Sistema de transporte coletivo	Capacidade Máxima (passageiros/hora/sentido)	Características
Ônibus sem preferência na via	9.000	
Ônibus em faixa exclusiva	12.000	Faixa junto ao meio-fio.
Ônibus em canaleta simples	20.000	Canaleta junto ao canteiro central, com uma faixa; ônibus comuns e articulados.
Sistema BRT	40.000	Sistema BRT, canaleta dupla, cobrança externa nos pontos de parada.
Trem/metrô	60.000	Composições com capacidade de 1.500 passageiros cada, e intervalo entre composições de 90 segundos.

Figura 4 - Capacidade de sistemas de transporte coletivo, segundo literatura especializada.

72. Ademais, um simples sistema de faixa exclusiva de ônibus, o que não demanda muitas intervenções, além de sinalização horizontal (pintura de faixa contínua) e vertical, já alcança uma capacidade que, mesmo considerando a demanda equivocadamente estimada pela Prefeitura, não seria saturada em Palmas/TO até 2030.

73. Caso seja considerada a demanda estimada pela equipe, estima-se que linhas de ônibus sem preferência na via poderiam suprir, sem saturação, a demanda da cidade até 2035. Cabe ressaltar que essa opção não dependeria de intervenções onerosas, bastando melhorias na eficiência da gestão das linhas de ônibus da cidade.

74. A jurisprudência do TCU também é no sentido de se exigir um estudo inicial sobre o problema antes da elaboração de uma solução. A exemplo, destaca-se o acórdão 2.687/2008-Plenário, que traz a realização da fase interna da licitação como condição prévia essencial à contratação. As contratações devem iniciar-se sempre com o diagnóstico, por parte da administração, de sua necessidade, seguindo-se a motivação do ato. Cabe, ainda, aduzir trecho do relatório do Acórdão 2.969/2013-Plenário:

“Por fim, quanto à Vila Olímpica de Parnaíba/PI, trata-se de outra obra para construção de um conjunto esportivo, com estádio, quadras poliesportivas, piscina e outras instalações. O maior problema identificado foi a ausência de adequado estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira. Isso por se tratar de um empreendimento de grande porte, orçado em aproximados R\$ 180 milhões, a ser implantado em uma cidade de pequeno porte, sem comprovação de que haverá demanda para uso das instalações.”

75. Fica claro, portanto, que a falta de estudos de demanda macula a concepção do projeto, não sendo possível considerá-lo viável devido à incerteza quanto a sua funcionalidade, ferindo normativos e a jurisprudência desta Corte de Contas. Além disso, ao não se observarem premissas básicas de caracterização do problema antes de propor uma solução, há desrespeito a princípios constitucionais como da economicidade, eficiência e motivação.

76. Ou seja, todos os indícios coletados pela equipe mostram que o empreendimento pode, na medida em que dimensionado, a estimar-se, não atender a finalidade da medida em que uma simples questão eficiente



das linhas de ônibus a cargo da Prefeitura de Palmas/TO poderia vir a atender a demanda estimada até 2035.

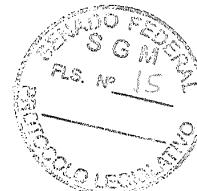
III.1.3 Estudo comparativo de soluções deficientes.

77. Além do estudo de demanda, um componente esperado na análise de viabilidade é o estudo comparativo de soluções. Depois de verificado um problema, o estudo de soluções alternativas visa comparar possibilidades que podem resolver o problema identificado, analisando custos, vantagens e desvantagens dessas soluções.

78. Verifica-se que o EVTEA apresentado à equipe de fiscalização contém uma seção dedicada ao estudo de tecnologias alternativas no Brasil (evidência 4, p. 72-73). Essa seção se resume a uma imagem comparando algumas alternativas. A Tabela 3 apresenta o resumo da análise apresentada.

Tabela 3 - Tabela comparativa de soluções (cf. evidência 4, p. 72).

Alternativa	Capacidade de transporte [passageiros por hora]
BRT	6,6 a 8,8 mil
Trem de levitação magnética	40 mil
Pré-metrô	20 mil
Aeromóvel	26 mil
VLT Rio	9 mil
Monotrilho	26 mil
Metrô	71 mil



79. A partir desse quadro comparativo, a prefeitura constata que todas as soluções têm uma capacidade operativa excessiva quando comparada com o BRT Palmas.

80. Entretanto, observa-se que a comparação realizada não engloba potenciais soluções para o transporte, como o ônibus convencional.

81. Com efeito, algumas das outras soluções estudadas não têm paralelo em nenhuma outra cidade brasileira, a exemplo de aeromóvel ou trem de levitação magnética. Verifica-se, portanto, que o estudo sequer considerou a opção mais simples e menos onerosa – uma gestão eficiente de linhas de ônibus.

82. Registra-se, ainda que os valores de capacidade de diferentes sistemas informados pela Prefeitura de Palmas/TO, em seu EVTE, não são condizentes com os que constam na literatura especializada, conforme mostrado na Figura 4 - Capacidade de sistemas de transporte coletivo, segundo literatura especializada.

83. Ademais, o Manual de BRT, disponibilizado pelo Ministério das Cidades, traz diferentes tipologias de BRT, apresentadas na Tabela 4.

Tabela 4 - Soluções típicas de BRT para diferentes tipos de demanda, segundo o Manual de BRT do Ministério das Cidades.

Passageiros/hora-sentido	Tipo de solução BRT
Menos de 2.000	Simples prioridade aos ônibus, normalmente sem segregação física, possível faixa de ônibus em tempo parcial.
2.000 a 8.000	Vias segregadas de ônibus no canteiro central utilizada por serviços diretos reduzindo as necessidades de transferência.
8.000 a 15.000	Vias segregadas de ônibus no canteiro central utilizada por serviços





	troncais que requerem transferências, mas se beneficiam de embarques e desembarques rápidos e altas velocidades de operação. Prioridade semafórica para transporte público nas interseções.
15.000 a 45.000	Vias segregadas de ônibus no canteiro central com ultrapassagem nas paradas; possível uso de serviços expressos e de paradas limitadas. Utilização de cruzamentos em desnível em algumas interseções e com prioridade semafórica em outras.
Mais de 45.000	Esse nível de demanda é bastante raro em sistemas existentes. É possível, no entanto, projetar um sistema de BRT que atenda até 50.000 passageiros por hora por sentido. Isso pode ser conseguido com total segregação com duas faixas de vias de ônibus e uma alta proporção de serviços expressos e paradas múltiplas. Essa capacidade também pode ser obtida ao dividir o volume entre dois ou mais corredores próximos.

84. Além disso, o estudo é feito de forma superficial, não se observando as premissas de análise apresentadas no Manual de BRT, como a comparação de custo, desempenho e condições locais. Entre os custos, deve-se observar os investimentos e os custos de operação e de planejamento. Por sua vez, o desempenho avalia as alternativas por fatores como capacidade, tempo de viagem, frequência de serviço, confiabilidade, conforto e segurança viária.

85. Ante o exposto, conclui-se que não foram analisadas as possíveis soluções de forma adequada, não podendo se chegar à conclusão de que a implantação do BRT em vias segregadas de ônibus no canteiro central com ultrapassagem nas paradas seria a melhor solução para o Município de Palmas/TO, conforme afirma a Prefeitura Municipal.

Cumpre destacar que a jurisprudência desta Corte de Contas aponta a necessidade de se fazer um estudo de alternativas para selecionar a melhor opção a ser contratada, técnica e economicamente, baseada em critérios objetivos, como pode ser observado, por exemplo, nos Acórdãos 2.386/2013, 2.779/2014, 1.542/2016 e 1.545/2016, todos do Plenário. III.1.4 Estudo de viabilidade econômica deficiente.

86. Entende-se que a análise de viabilidade ainda deve verificar o componente econômico do empreendimento. Além dos recursos necessários para o investimento, devem ser considerados custos operacionais e estimativas de receita. Esse fator é determinante para o empreendimento, pois, em alguns casos, é possível que o empreendimento seja deficitário e torne necessário aportes de subsídios públicos para sua operação. Sem esse conhecimento, não é possível ter entendimento acerca da viabilidade de custeio da operação do empreendimento.

87. No parecer técnico constante da evidência 3, não há estudos que estimem valores relacionados ao custeio do empreendimento para a cidade de Palmas/TO. Além disso, são elencadas possíveis fontes para custeio do Fundo Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte, como dotações específicas consignadas no orçamento, receitas tarifárias, recursos obtidos por meio de fomento, entre outras (cf. evidência 3, p. 17). Contudo, esses dados também não são materializados em estimativa de despesa quantificada, ou mesmo de recursos disponíveis.

88. No EVTEA encaminhado à equipe de auditoria (evidências 4-5), há ponderações sobre a teoria de análise financeira do empreendimento, como a necessidade de equilíbrio econômico e social (cf. evidência 4, p. 17-19). Porém, a análise é teórica, sem apresentar dados concretos sobre a sua aplicação no Município de Palmas/TO.

89. Em outros trechos, são apresentadas análises com aparente detalhamento sobre o assunto, como a seção sobre equilíbrio operacional (evidência 4, p. 34-47), que se analisa a qualidade do concreto a ser utilizada e seus custos de manutenção ao longo do tempo. Contudo, essas análises não dizem respeito à cidade de Palmas/TO, mas fazem menções explícitas à cidade do Rio de Janeiro, como no



seguinte trecho:

No entanto, o problema do Projeto no Rio para o corredor T5, por exemplo, é ainda muito maior quando se leva em consideração que existem na verdade 37 estações, no projeto original da Prefeitura-Rio e apresentada pelo COB no dossiê de candidatura.

Nesta configuração, a distância média entre estações cai para 750 m e a velocidade comercial 29 km/h.

O valor da tarifa sobe para R\$ 3,17/pass (2009, MacDowell) nas condições econômicas de Dez/2008 na modelagem de concessão total tornando o T5 corredor (hoje denominada TRANSCARIOCA) inviável nessa modalidade, pois em função do alto valor da tarifa, haveria uma queda de demanda tão significativa que a própria receita bruta também passa a ser menor relativamente à situação anterior. Mais ainda, apresenta custo operacional e de investimento superiores em relação à configuração anterior.

(evidência 4, p. 47)

90. No EVTEA encaminhado, há também as seguintes seções referentes a análise financeira: aspectos conceituais do modelo sistêmico de engenharia financeira (evidência 4, p. 73-75; evidência 5, p. 1-5); exemplo quanto aos elementos que compõem os diferentes equilíbrios financeiros (evidência 5, p. 6-44); exemplos sistêmicos de justificativa da escolha da modalidade PPP (evidência 5, p. 45); exemplo do resultado quanto aos respectivos valores de tarifa (evidência 5, p. 50); aspectos conceituais do modelo sistêmico de engenharia financeira da concessão (evidência 5, p. 51-53); modelo sistêmico de engenharia financeira (evidência 5, p. 54-72); e síntese conclusiva do parecer técnico (evidência 5, p. 73-76).

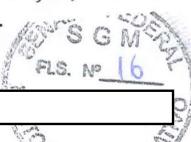
91. Verificou-se que grande parte do material apresentado trata de aspectos teóricos sobre a análise financeira de um empreendimento. São discutidos diversos temas, apresentadas fórmulas e metodologias de análise, porém, não são utilizados dados concretos sobre o Município de Palmas/TO. Como exemplo, há uma seção inteira dedicada à justificativa da escolha da modalidade de parceria público-privada, mas não se verificaram nas evidências qualquer indicativo de que seria utilizado esse modelo de contratação para o caso concreto.

92. Ainda, nesse estudo, uma das poucas referências ao Município de Palmas diz respeito a uma planilha não editável (evidência 5, p. 47). Contudo, não se pode fazer qualquer tipo de juízo sobre a viabilidade do empreendimento. Ocorre que não há nenhuma explicação sobre as premissas adotadas ou mesmo sobre suas conclusões, como demanda, custos operacionais, custos de financiamento, valor tarifário, entre outros.

93. Ademais, cabe anotar que essa planilha se encontra em seção destinada à análise tarifária de três alternativas de modelagem de concessão (cf. evidência 5, p. 46): concessão clássica, chegando-se à tarifa de R\$ 7,80; PPP com investimento compartilhados entre os parceiros público e privado, chegando-se à tarifa de R\$ 5,10; e PPP com contraprestação, chegando-se à tarifa de R\$ 2,50. Chama a atenção que, apesar de um dos estudos indicar a cidade de Palmas/TO como referência, outro indica o sistema rodoviário ERS-010, no Rio Grande do Sul (cf. evidência 5, p. 49).

94. Por fim, destaca-se que a conclusão apresentada pelo EVTEA do BRT de Palmas/TO (evidência 5, p. 73-76) encaminhado à equipe de fiscalização pela Prefeitura Municipal de Palmas/TO conclui sobre a implantação de um BRT, utilizando parceria público-privada, pelo Governo Estadual do Rio Grande do Sul:

Conclui-se que a modalidade proposta de Parceria Público Privada Contraprestação é a melhor solução para o usuário, pois despende-se quiser alternativamente utilizar a RS-010 o menor valor de tarifa de BRT (R\$ 2,50) e ainda é aquela em que o Governo Estadual despende apenas um terço (R\$ 0,37) do valor presente em relação à PPP nos três primeiros anos de implantação, totalizando investimento a valor presente apenas 20,8% maior e valor de tarifa 50,9% menor.





(evidência 5, p. 75)

95. Importa informar que, devido ao fato de as informações apresentadas fazerem referentes menções a sistemas BRT nos Estados do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul, a equipe de auditoria fez nova requisição, solicitando, novamente, a demonstração da viabilidade técnica e econômica para a implantação do BRT Sul no Município de Palmas, conforme consta na peça 10. Como resposta a esse pedido, foi encaminhado o mesmo documento.

96. Ou seja, há indícios de que, na realidade, o EVTE encaminhado à equipe de auditoria sequer tenha analisado adequadamente o caso concreto do BRT Sul de Palmas/TO, haja vista suas menções a sistemas do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul.

97. A importância da análise de viabilidade financeira é reconhecida pela jurisprudência desta Corte de Contas, conforme se pode verificar nos Acórdãos 397/2008 e 2.411/2010, ambos do Plenário. Ainda, destaca-se o Acórdão 3.624/2011-TCU-2ª Câmara, que aponta para irregularidade na contratação de serviços sem prévios estudos de viabilidade técnica e econômica para justificar a economicidade da contratação.

98. Ante o exposto, verifica-se que não se pode concluir que o empreendimento é viável do ponto de vista financeiro. O único material apresentado sobre a análise financeira do empreendimento BRT Sul em Palmas/TO foi a planilha constante do EVTEA (evidência 5, p. 47). Contudo, esse documento não contém um estudo objetivo identificando as premissas adotadas, os estudos que as geraram ou mesmo as suas conclusões.

III.1.5 Conclusões sobre o achado.

99. Foram identificadas três deficiências no EVTEA em relação a: (i) estudo de demanda; (ii) estudo comparativo de soluções; e (iii) análise de viabilidade econômica. Essas deficiências não permitem concluir pela viabilidade do empreendimento.

100. Convém destacar que o Manual de BRT coloca o seguinte fluxo de tomada de decisão sobre uma modalidade de transporte público: (i) definição de metas e objetivos; (ii) levantamento da situação atual e tendências; (iii) identificação de alternativas; (iv) avaliação de alternativas; e (v) decisão. Observa-se que grande parte desses passos tem sua avaliação materializada no EVTEA. Contudo, no caso concreto, verificaram-se deficiências no levantamento de solução atual e tendências e no estudo de alternativas.

101. Não fica clara a demanda a ser atendida e, consequentemente, não se entende de forma plena o problema a ser resolvido. Além disso, por não haver um estudo comparativo de soluções adequado, não se pode afirmar que a solução escolhida seria a melhor, técnica e economicamente. Por fim, a viabilidade econômica do empreendimento não é analisada de forma completa, não explicitando itens como custos e receitas operacionais.

102. Cabe destacar a não observação da viabilidade do empreendimento por parte do Ministério das Cidades no momento de aceite da proposta do Município de Palmas/TO (evidência 13). Ocorre que não foi observado o Manual de BRT, disponibilizado pelo próprio Ministério, ao se analisar a concepção do projeto. A aceitação do empreendimento se deu baseado apenas em dados demográficos apresentados na carta consulta.

103. Contudo, em relação a empreendimentos custeados com recursos do PAC, o Ministério só tem obrigação normativa de verificar a viabilidade técnica, econômica e ambiental de empreendimentos contratados por meio de parceria público-privada, conforme aponta a Portaria 262/2013 deste Ministério. Assim, no caso concreto, não pode ser exigível a análise de viabilidade do empreendimento pelo Ministério das Cidades.

104. Destaca-se que o documento enviado à equipe de fiscalização como EVTEA do empreendimento contém diversos itens teóricos sobre análise de viabilidade de um BRT. Contudo,





poucos são os trechos que dizem respeito ao caso concreto do BRT Sul de Palmas/TO. Ainda assim, esses poucos trechos não foram adequados para comprovar, de forma objetiva, a viabilidade da implantação do BRT.

105. Ainda, cumpre ressaltar que diversos trechos do documento remetiam a casos concretos de análise de viabilidade de BRT's nos Estados do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul. Inclusive, a conclusão do estudo aponta a viabilidade da implantação de BRT no Rio Grande Sul por meio de uma PPP.

106. Ante o exposto, entende-se que os dados apresentados pelo Município de Palmas/TO não são capazes de concluir pela viabilidade do empreendimento. Cabe reforçar que esse achado não conclui pela inviabilidade, mas aponta que não se pode concluir pela sua viabilidade.

107. Cumpre destacar que o Ministério Público Federal (MPF) ajuizou ação civil pública (ACP) em face do Município de Palmas e da Caixa Econômica Federal. O MPF trouxe, entre outras alegações, que foi realizada perícia de Engenharia e Economia pela 5ª Coordenação e Revisão da Procuradoria da República que concluiu que a implantação do sistema BRT do tipo mais completo não foi tecnicamente fundamentada, podendo implicar gasto desproporcional de recursos públicos (cf. evidência 7, p. 1).

108. A Justiça Federal declarou ilegal todo o projeto de implantação do sistema BRT em Palmas/TO, na forma aprovada pelo Ministério das Cidades (com canteiro central com ultrapassagem nas paradas, serviços expressos, cruzamentos em desnível e prioridade semafórica), determinando o cancelamento da proposta, para todos os efeitos, especialmente financeiros e orçamentários, perante o Ministério das Cidades (cf. evidência 7, p. 14).

109. Destaca-se que, conforme o art. 496, inciso I, da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), a decisão está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF-1, o que não ocorreu até o momento.

III.1.6 Medidas corretivas e responsabilização.

110. Entende-se que, como medida corretiva, deve ser elaborado o estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA) para o empreendimento. Esse documento deve contemplar análises técnica e econômicas financeiras sobre sua implantação e operação. Destaca-se a necessidade de estudos relativos à demanda por transporte público na cidade de Palmas/TO, à escolha da melhor solução para o atendimento a essa demanda e à quantificação de despesas de operação e sua fonte de custeio. Ressalta-se que a escolha pela melhor solução deve ser amparada por critérios técnicos e econômicos devidamente quantificados, sempre que possível.

111. Após a elaboração do EVTEA de forma adequada, deve-se prosseguir para a escolha da melhor opção nos termos dos princípios constitucionais da eficiência e economicidade.

112. Quanto à responsabilização, anota-se que foram verificados dois pareceres relacionados ao empreendimento prévios à licitação, a saber: Parecer n. 1.689/2015 da Procuradoria Geral do Município (evidência 15) e Autorização 167/2015-GGG (evidência 16), ambos obtidos no TC 005.043/2016-6 (produção de conhecimento). O primeiro deixa claro que trata de aspectos estritamente jurídicos, enquanto o segundo diz respeito à oportunidade e conveniência do empreendimento. Portanto, nenhum desses pareceres trata de questões técnicas relativas à viabilidade do empreendimento.

113. Ainda, há o despacho 2/2015/GEP/SMAMTT (evidência 9), que justifica diversos itens da licitação, mas também não trata de questões técnicas relativas à viabilidade do empreendimento.

114. Portanto, entende-se que devem ser responsabilizados os membros da comissão que integravam a comissão de licitação referente ao empreendimento na data de publicação do edital (cf. evidência 17). Ocorre que, apesar de exigível, não foram observadas as diligências necessárias e suficientes para o prosseguimento do processo licitatório do BRT Sul, em Palmas/TO, cuja publicação válida e mais recente do edital se deu em 26/2/2016.

PLS. NO 17




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana

115. Ante a gravidade dos fatos narrados neste achado, é importante apurar a responsabilização dos agentes que lhe deram causa, conforme responsáveis, condutas, nexos de causalidade e culpabilidades descritas a seguir:

Nome: JOAO MARCIANO JUNIOR; **CPF:** 492.378.371-00; **Cargo:** Secretário Executivo da Secretaria de Finanças e Presidente da Comissão de Licitação, em 26/2/2016.

Conduta: Não ter feitos questionamentos e/ou verificações, antes de dar prosseguimento ao certame licitatório, referentes à completude de informações presentes na fase interna do processo licitatório referente ao Edital RDC Eletrônico 1/2015, publicado em 29/2/2016, notadamente no que concerne à falta de comprovação de viabilidade técnica e econômica do empreendimento, e aos problemas detectados nos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, os quais fazem menção a empreendimentos do tipo BRT nos estados do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul, sem analisar especificamente o caso concreto do BRT de Palmas/TO, o que afronta o art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 (princípio da eficiência), o art. 9º, inciso I, alínea “a”, da Lei 12.462/2011 e a jurisprudência do TCU.

Nexo de Causalidade: A ausência de diligência do responsável, ao não realizar questionamentos ou verificar a completude de informações e elementos necessários para a realização da licitação, nos termos legais, presentes na fase interna do processo licitatório ensejou o prosseguimento da licitação sem os devidos estudos de viabilidade do empreendimento, em descumprimento à legislação e à jurisprudência do TCU.

Culpabilidade: A exigência de estudos que permitam concluir pela viabilidade do empreendimento tem previsão legal e na jurisprudência desta Corte de Contas. Ainda, destaca-se que a cabe à comissão de licitação verificar a existência de todos os elementos técnicos necessários para a publicação da licitação e a necessária diligência ao se tratar com recursos públicos. Inclusive, conforme preconiza os §§ 1º e 2º do art. 7º do Decreto 7.581/2011, é facultada à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligências que entenda necessária e adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades ou complementar a instrução do processo. Não se vislumbra, portanto, excludentes de culpabilidade, haja vista a falta de situações atenuantes da gravidade da conduta, sobretudo o fato de que não foram encontrados pareceres técnicos nos autos que atestassem a viabilidade técnico-econômica do empreendimento, o que deveria ter chamado a atenção do responsável.

Nome: ANTONIO LUIZ CARDOZO BRITO; **CPF:** 485.256.421-34; **Cargo:** Superintendente Compras e Licitações e Membro da Comissão de Licitação, em 26/2/2016.

Conduta: Não ter feitos questionamentos e/ou verificações, antes de dar prosseguimento ao certame licitatório, referentes à completude de informações presentes na fase interna do processo licitatório referente ao Edital RDC Eletrônico 1/2015, publicado em 29/2/2016, notadamente no que concerne à falta de comprovação de viabilidade técnica e econômica do empreendimento, e aos problemas detectados nos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, os quais fazem menção a empreendimentos do tipo BRT nos estados do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul, sem analisar especificamente o caso concreto do BRT de Palmas/TO, o que afronta o art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 (princípio da eficiência), o art. 9º, inciso I, alínea “a”, da Lei 12.462/2011 e a jurisprudência do TCU.

Nexo de Causalidade: A ausência de diligência do responsável, ao não realizar questionamentos ou verificar a completude de informações e elementos necessários para a realização da licitação, nos termos legais, presentes na fase interna do processo licitatório ensejou o prosseguimento da licitação sem os devidos estudos de viabilidade do empreendimento, em descumprimento à legislação e à jurisprudência do TCU.

Culpabilidade: A exigência de estudos que permitam concluir pela viabilidade do empreendimento tem previsão legal e na jurisprudência desta Corte de Contas. Ainda, destaca-se que a cabe à comissão de




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana

licitação verificar a existência de todos os elementos técnicos necessários para a publicação da licitação e a necessária diligência ao se tratar com recursos públicos. Inclusive, conforme preconiza os §§ 1º e 2º do art. 7º do Decreto 7.581/2011, é facultada à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligências que entenda necessária e adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades ou complementar a instrução do processo. Não se vislumbram, portanto, excludentes de culpabilidade, haja vista a falta de situações atenuantes da gravidade da conduta, sobretudo o fato de que não foram encontrados pareceres técnicos nos autos que atestassem a viabilidade técnico-econômica do empreendimento, o que deveria ter chamado a atenção do responsável.

Nome: MARIA LUCYLLA RASSI SANT'ANNA; **CPF:** 838.182.511-34; **Cargo:** Assessora Executiva e Membro da Comissão de Licitação, em 26/2/2016.

Conduta: Não ter feitos questionamentos e/ou verificações, antes de dar prosseguimento ao certame licitatório, referentes à completude de informações presentes na fase interna do processo licitatório referente ao Edital RDC Eletrônico 1/2015, publicado em 29/2/2016, notadamente no que concerne à falta de comprovação de viabilidade técnica e econômica do empreendimento, e aos problemas detectados nos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, os quais fazem menção a empreendimentos do tipo BRT nos estados do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul, sem analisar especificamente o caso concreto do BRT de Palmas/TO, o que afronta o art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 (princípio da eficiência), o art. 9º, inciso I, alínea “a”, da Lei 12.462/2011 e a jurisprudência do TCU.

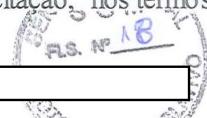
Nexo de Causalidade: A ausência de diligência do responsável, ao não realizar questionamentos ou verificar a completude de informações e elementos necessários para a realização da licitação, nos termos legais, presentes na fase interna do processo licitatório ensejou o prosseguimento da licitação sem os devidos estudos de viabilidade do empreendimento, em descumprimento à legislação e à jurisprudência do TCU.

Culpabilidade: A exigência de estudos que permitam concluir pela viabilidade do empreendimento tem previsão legal e na jurisprudência desta Corte de Contas. Ainda, destaca-se que a cabe à comissão de licitação verificar a existência de todos os elementos técnicos necessários para a publicação da licitação e a necessária diligência ao se tratar com recursos públicos. Inclusive, conforme preconiza os §§ 1º e 2º do art. 7º do Decreto 7.581/2011, é facultada à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligências que entenda necessária e adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades ou complementar a instrução do processo. Não se vislumbram, portanto, excludentes de culpabilidade, haja vista a falta de situações atenuantes da gravidade da conduta, sobretudo o fato de que não foram encontrados pareceres técnicos nos autos que atestassem a viabilidade técnico-econômica do empreendimento, o que deveria ter chamado a atenção do responsável.

Nome: ENEAS RIBEIRO NETO; **CPF:** 323.332.261-53; **Cargo:** Assessor de Compras Governamentais e Membro da Comissão de Licitação, em 26/2/2016.

Conduta: Não ter feitos questionamentos e/ou verificações, antes de dar prosseguimento ao certame licitatório, referentes à completude de informações presentes na fase interna do processo licitatório referente ao Edital RDC Eletrônico 1/2015, publicado em 29/2/2016, notadamente no que concerne à falta de comprovação de viabilidade técnica e econômica do empreendimento, e aos problemas detectados nos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, os quais fazem menção a empreendimentos do tipo BRT nos estados do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul, sem analisar especificamente o caso concreto do BRT de Palmas/TO, o que afronta o art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 (princípio da eficiência), o art. 9º, inciso I, alínea “a”, da Lei 12.462/2011 e a jurisprudência do TCU.

Nexo de Causalidade: A ausência de diligência do responsável, ao não realizar questionamentos ou verificar a completude de informações e elementos necessários para a realização da licitação, nos termos




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana

legais, presentes na fase interna do processo licitatório ensejou o prosseguimento da licitação sem os devidos estudos de viabilidade do empreendimento, em descumprimento à legislação e à jurisprudência do TCU.

Culpabilidade: A exigência de estudos que permitam concluir pela viabilidade do empreendimento tem previsão legal e na jurisprudência desta Corte de Contas. Ainda, destaca-se que a cabe à comissão de licitação verificar a existência de todos os elementos técnicos necessários para a publicação da licitação e a necessária diligência ao se tratar com recursos públicos. Não se vislumbram, portanto, excludentes de culpabilidade, haja vista a falta de situações atenuantes da gravidade da conduta, sobretudo o fato de que não foram encontrados pareceres técnicos nos autos que atestassem a viabilidade técnico-econômica do empreendimento, o que deveria ter chamado a atenção do responsável.

Nome: ROBSON FREITAS CORREA; **CPF:** 318.984.672-34; **Cargo:** Diretor de Projetos Urbanísticos e Membro da Comissão de Licitação, em 26/2/2016.

Conduta: Não ter feitos questionamentos e/ou verificações, antes de dar prosseguimento ao certame licitatório, referentes à completude de informações presentes na fase interna do processo licitatório referente ao Edital RDC Eletrônico 1/2015, publicado em 29/2/2016, notadamente no que concerne à falta de comprovação de viabilidade técnica e econômica do empreendimento, e aos problemas detectados nos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, os quais fazem menção a empreendimentos do tipo BRT nos estados do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul, sem analisar especificamente o caso concreto do BRT de Palmas/TO, o que afronta o art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 (princípio da eficiência), o art. 9º, inciso I, alínea “a”, da Lei 12.462/2011 e a jurisprudência do TCU.

Nexo de Causalidade: A ausência de diligência do responsável, ao não realizar questionamentos ou verificar a completude de informações e elementos necessários para a realização da licitação, nos termos legais, presentes na fase interna do processo licitatório ensejou o prosseguimento da licitação sem os devidos estudos de viabilidade do empreendimento, em descumprimento à legislação e à jurisprudência do TCU.

Culpabilidade: A exigência de estudos que permitam concluir pela viabilidade do empreendimento tem previsão legal e na jurisprudência desta Corte de Contas. Ainda, destaca-se que a cabe à comissão de licitação verificar a existência de todos os elementos técnicos necessários para a publicação da licitação e a necessária diligência ao se tratar com recursos públicos. Não se vislumbram, portanto, excludentes de culpabilidade, haja vista a falta de situações atenuantes da gravidade da conduta, sobretudo o fato de que não foram encontrados pareceres técnicos nos autos que atestassem a viabilidade técnico-econômica do empreendimento, o que deveria ter chamado a atenção do responsável.

Nome: JOAQUIM JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR; **CPF:** 438.266.011-49; **Cargo:** Engenheiro e Membro da Comissão de Licitação, em 26/2/2016.

Conduta: Não ter feitos questionamentos e/ou verificações, antes de dar prosseguimento ao certame licitatório, referentes à completude de informações presentes na fase interna do processo licitatório referente ao Edital RDC Eletrônico 1/2015, publicado em 29/2/2016, notadamente no que concerne à falta de comprovação de viabilidade técnica e econômica do empreendimento, e aos problemas detectados nos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, os quais fazem menção a empreendimentos do tipo BRT nos estados do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul, sem analisar especificamente o caso concreto do BRT de Palmas/TO, o que afronta o art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 (princípio da eficiência), o art. 9º, inciso I, alínea “a”, da Lei 12.462/2011 e a jurisprudência do TCU.

Nexo de Causalidade: A ausência de diligência do responsável, ao não realizar questionamentos ou verificar a completude de informações e elementos necessários para a realização da licitação, nos termos legais, presentes na fase interna do processo licitatório ensejou o prosseguimento da licitação sem os




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana

devidos estudos de viabilidade do empreendimento, em descumprimento à legislação e à jurisprudência do TCU.

Culpabilidade: A exigência de estudos que permitam concluir pela viabilidade do empreendimento tem previsão legal e na jurisprudência desta Corte de Contas. Ainda, destaca-se que a cabe à comissão de licitação verificar a existência de todos os elementos técnicos necessários para a publicação da licitação e a necessária diligência ao se tratar com recursos públicos. Não se vislumbram, portanto, excludentes de culpabilidade, haja vista a falta de situações atenuantes da gravidade da conduta, sobretudo o fato de que não foram encontrados pareceres técnicos nos autos que atestassem a viabilidade técnico-econômica do empreendimento, o que deveria ter chamado a atenção do responsável.

Nome: VIVIENE GOMIDE DUMONT VARGAS; **CPF:** 597.996.761-34; **Cargo:** Assessora Técnica e Membro da Comissão de Licitação, em 26/2/2016.

Conduta: Não ter feitos questionamentos e/ou verificações, antes de dar prosseguimento ao certame licitatório, referentes à completude de informações presentes na fase interna do processo licitatório referente ao Edital RDC Eletrônico 1/2015, publicado em 29/2/2016, notadamente no que concerne à falta de comprovação de viabilidade técnica e econômica do empreendimento, e aos problemas detectados nos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, os quais fazem menção a empreendimentos do tipo BRT nos estados do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul, sem analisar especificamente o caso concreto do BRT de Palmas/TO, o que afronta o art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 (princípio da eficiência), o art. 9º, inciso I, alínea “a”, da Lei 12.462/2011 e a jurisprudência do TCU.

Nexo de Causalidade: A ausência de diligência do responsável, ao não realizar questionamentos ou verificar a completude de informações e elementos necessários para a realização da licitação, nos termos legais, presentes na fase interna do processo licitatório ensejou o prosseguimento da licitação sem os devidos estudos de viabilidade do empreendimento, em descumprimento à legislação e à jurisprudência do TCU.

Culpabilidade: A exigência de estudos que permitam concluir pela viabilidade do empreendimento tem previsão legal e na jurisprudência desta Corte de Contas. Ainda, destaca-se que a cabe à comissão de licitação verificar a existência de todos os elementos técnicos necessários para a publicação da licitação e a necessária diligência ao se tratar com recursos públicos. Não se vislumbram, portanto, excludentes de culpabilidade, haja vista a falta de situações atenuantes da gravidade da conduta, sobretudo o fato de que não foram encontrados pareceres técnicos nos autos que atestassem a viabilidade técnico-econômica do empreendimento, o que deveria ter chamado a atenção do responsável.

III.2. Anteprojeto de engenharia deficiente.

116. Verificou-se que o anteprojeto utilizado para o Edital RDC Eletrônico 1/2015 da Prefeitura Municipal de Palmas/TO não apresenta o levantamento topográfico, em desacordo com o art. 74, § 1º, inciso III, do Decreto 7.581, de 11 de outubro de 2011.

117. Convém mencionar que o presente achado pode ser caracterizado como indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação - pIG-P, considerando os pressupostos do art. 117, § 1º, inciso IV, da Lei 13.242/2015 (LDO 2016), haja vista que a situação encontrada (i) configura atos e fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado, pois a ausência do levantamento topográfico impacta as estimativas de custos para itens relacionadas a terraplenagem, pavimentação e obras de arte especial, que perfazem aproximadamente 21,46% do objeto licitado; (ii) apresenta potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário, pois o nível inadequado de precisão adotado nos levantamentos geotécnicos implica risco de modificação no custo estimado dos serviços de terraplenagem durante a sua execução, bem como o risco de que matérias de determinada categoria sejam medidas e pagas como categoria diversa; (iii) é motivo de nulidade da licitação, pois, ao



descumprir norma, o ato é considerado ilegal; e (iv) representa graves desvios aos princípios constitucionais a que está submetida a Administração Pública Federal, notadamente a economicidade e a eficiência.

118. Vale destacar que, atualmente, o empreendimento se encontra em processo licitatório, não tendo obras em andamento ou mesmo liberação de recursos financeiros. Assim, não se vislumbram impactos negativos sociais, econômicos e financeiros decorrentes da classificação como pIG-P, pois a obra ainda não foi iniciada. Também não há custo de deterioração de serviços executados, haja vista que não houve nenhuma execução física do empreendimento. Por fim, não há custo de desmobilização, perda de empregos, entre outros riscos negativos elencados no art. 118 da LDO 2016.

119. No anteprojeto apresentado (evidência 6), não está presente o levantamento topográfico da área na qual o empreendimento será executado, em descumprimento ao art. 74, § 1º, inciso III do Decreto 7.581/2011. Cabe ressaltar que o empreendimento, majoritariamente composto por itens de pavimentação e terraplenagem, além das edificações componentes (estações e terminais de ônibus), se enquadra no caso em que cabe o levantamento topográfico e cadastral aludido no normativo.

120. Destaca-se que o termo de referência detalha que deverá ser entregue, no âmbito do projeto básico a ser elaborado pela empresa contratada, “levantamento topográfico completo com implantação de marcos georreferenciados, incluindo o levantamento planimétrico e cadastral” (cf. evidência 6, p. 32-33). Essa evidência corrobora a ausência de levantamento topográfico no anteprojeto da obra, demonstrando o descumprimento da legislação acerca de documentos necessários no anteprojeto.

121. Conforme aponta o Acórdão 1.022/2014-TCU-Plenário, o nível inadequado de precisão adotado nos levantamentos geotécnicos implica risco de modificação no custo estimado dos serviços de terraplenagem durante a sua execução, bem como o risco de que materiais de determinada categoria sejam medidas e pagas como categoria diversa. Portanto, fica clara a importância de tal estudo de forma a subsidiar a estimativa de custos e a elaboração do projeto básico. De forma similar, no caso concreto, há o risco de estimativas de custos inadequadas para serviços de pavimentação e terraplenagem.

122. Embora o caso concreto se refira à ausência de levantamento topográfico, a situação é similar à exposta no aludido aresto, haja vista que a falta de levantamentos topográficos traz incerteza aos quantitativos de terraplenagem.

123. Entende-se que, de fato, não se pode esperar que um orçamento em nível de anteprojeto engenharia seja tão detalhado quanto um orçamento em nível de projeto básico. Contudo, ressalta-se que, em licitações que utilizem anteprojeto, o orçamento deve ser tão detalhado quanto possível (cf. Acórdãos 877/2016 e 1.814/2013, ambos do Plenário). Nesse sentido, não são aceitáveis eventuais imprecisões na estimativa de despesa dos itens de terraplenagem e pavimentação por falta de detalhamento do levantamento topográfico.

124. Cumpre informar que, conforme consta nos critérios de medição e pagamento (evidência 8, p. 124-132), os serviços de terraplenagem e de pavimentação perfazem aproximadamente 21,46% dos custos estimados, restando demonstrada a relevância do potencial impacto na estimativa de custos frente o total do objeto licitado.

III.2.1 Medidas corretivas e responsabilização.

125. Para o caso concreto, a medida corretiva compreende: (i) realizar o levantamento topográfico e cadastral, conforme determina o art. 74, § 1º, do Decreto 7.581/2011; e (ii) baseado nos novos estudos, reavaliar as despesas estimadas para os serviços de terraplenagem e de pavimentação.

126. O anteprojeto foi elaborado por servidores da Prefeitura de Palmas/TO (cf. evidência 6, p. 72-73). Assim, para o presente achado, definiu-se para eventual responsabilização os engenheiros civis e arquitetos que assinaram a elaboração do anteprojeto de engenharia. Entende-se que os outros agentes teriam a sua culpabilidade reduzida devido às suas respectivas áreas de atuação. Assim, ante a gravidade




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana

dos fatos apresentados neste achado, é importante apurar a responsabilização dos agentes que lhe deram causa, conforme responsáveis, condutas, nexos de causalidade e culpabilidade descritas a seguir:

Nome: CAROLINE COLOMBO DOS SANTOS; CPF: 874.245.921-49; Cargo: Gerente de Projetos/Arquiteta e Urbanista da Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transportes, Matrícula 17113.

Conduta: Ter sido coautora de anteprojeto de engenharia sem levantamento topográfico, em desacordo com o art. 74, § 1º, inciso III do Decreto 7.581/2011.

Nexo de Causalidade: A elaboração de anteprojeto de engenharia sem levantamento topográfico, em desacordo com o art. 74, § 1º, inciso III do Decreto 7.581/2011, ensejou a ocorrência de anteprojeto deficiente.

Culpabilidade: Elaboração de projeto em desacordo com a legislação, tendo em vista a não observância de normativos e jurisprudência desta Corte de Contas. Não se vislumbram, portanto, excludentes de culpabilidade, haja vista a falta de situações atenuantes da gravidade da conduta.

Nome: ROSANA RAMOS RABELLO; CPF: 566.575.106-59; Cargo: Engenheira civil da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, Matrícula 16383.

Conduta: Ter sido coautora de anteprojeto de engenharia sem levantamento topográfico, em desacordo com o art. 74, § 1º, inciso III do Decreto 7.581/2011.

Nexo de Causalidade: A elaboração de anteprojeto de engenharia sem levantamento topográfico, em desacordo com o art. 74, § 1º, inciso III do Decreto 7.581/2011, ensejou a ocorrência de anteprojeto deficiente.

Culpabilidade: Elaboração de projeto em desacordo com a legislação, tendo em vista a não observância de normativos e jurisprudência desta Corte de Contas. Não se vislumbram, portanto, excludentes de culpabilidade, haja vista a falta de situações atenuantes da gravidade da conduta.

Nome: VALERIA ERNESTINA DE OLIVEIRA; CPF: 693.932.731-20; Cargo: Arquiteta e Urbanista da Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transportes, Matrícula 164231.

Conduta: Ter sido coautora de anteprojeto de engenharia sem levantamento topográfico, em desacordo com o art. 74, § 1º, inciso III do Decreto 7.581/2011.

Nexo de Causalidade: A elaboração de anteprojeto de engenharia sem levantamento topográfico, em desacordo com o art. 74, § 1º, inciso III do Decreto 7.581/2011, ensejou a ocorrência de anteprojeto deficiente.

Culpabilidade: Elaboração de projeto em desacordo com a legislação, tendo em vista a não observância de normativos e jurisprudência desta Corte de Contas. Não se vislumbram, portanto, excludentes de culpabilidade, haja vista a falta de situações atenuantes da gravidade da conduta.

Nome: FREDERICO COLI MENDES; CPF: 033.037.061-82; Cargo: Engenheiro Civil da Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transportes, Matrícula 413020702.

Conduta: Ter sido coautor de anteprojeto de engenharia sem levantamento topográfico, em desacordo com o art. 74, § 1º, inciso III do Decreto 7.581/2011.

Nexo de Causalidade: A elaboração de anteprojeto de engenharia sem levantamento topográfico, em desacordo com o art. 74, § 1º, inciso III do Decreto 7.581/2011, ensejou a ocorrência de anteprojeto deficiente.

Culpabilidade: Elaboração de projeto em desacordo com a legislação, tendo em vista a não observância de normativos e jurisprudência desta Corte de Contas. Não se vislumbram, portanto, excludentes de culpabilidade, haja vista a falta de situações atenuantes da gravidade da conduta.


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana

Nome: SHIRLENE DA SILVA MARTINS; **CPF:** 034.777.507-13; **Cargo:** Engenheira Civil da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, Matrícula 29874.

Conduta: Ter sido coautora de anteprojeto de engenharia sem levantamento topográfico, em desacordo com o art. 74, § 1º, inciso III do Decreto 7.581/2011.

Nexo de Causalidade: A elaboração de anteprojeto de engenharia sem levantamento topográfico, em desacordo com o art. 74, § 1º, inciso III do Decreto 7.581/2011, ensejou a ocorrência de anteprojeto deficiente.

Culpabilidade: Elaboração de projeto em desacordo com a legislação, tendo em vista a não observância de normativos e jurisprudência desta Corte de Contas. Não se vislumbram, portanto, excludentes de culpabilidade, haja vista a falta de situações atenuantes da gravidade da conduta.

Nome: JULIANO AFONSO RODOVALHO; **CPF:** 950.993.011-34; **Cargo:** Engenheiro Civil da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, Matrícula 32612.

Conduta: Ter sido coautor de anteprojeto de engenharia sem levantamento topográfico, em desacordo com o art. 74, § 1º, inciso III do Decreto 7.581/2011.

Nexo de Causalidade: A elaboração de anteprojeto de engenharia sem levantamento topográfico, em desacordo com o art. 74, § 1º, inciso III do Decreto 7.581/2011, ensejou a ocorrência de anteprojeto deficiente.

Culpabilidade: Elaboração de projeto em desacordo com a legislação, tendo em vista a não observância de normativos e jurisprudência desta Corte de Contas. Não se vislumbram, portanto, excludentes de culpabilidade, haja vista a falta de situações atenuantes da gravidade da conduta.

Nome: ANDRE LUIS CAMARGO CASTRO; **CPF:** 252.686.508-58; **Cargo:** Arquiteto e Urbanista do Instituto de Planejamento Urbano, Matrícula 311111.

Conduta: Ter sido coautor de anteprojeto de engenharia sem levantamento topográfico, em desacordo com o art. 74, § 1º, inciso III do Decreto 7.581/2011.

Nexo de Causalidade: A elaboração de anteprojeto de engenharia sem levantamento topográfico, em desacordo com o art. 74, § 1º, inciso III do Decreto 7.581/2011, ensejou a ocorrência de anteprojeto deficiente.

Culpabilidade: Elaboração de projeto em desacordo com a legislação, tendo em vista a não observância de normativos e jurisprudência desta Corte de Contas. Não se vislumbram, portanto, excludentes de culpabilidade, haja vista a falta de situações atenuantes da gravidade da conduta.

Nome: ERALDO LUIS LOPES CARVALHO; **CPF:** 714.868.449-87; **Cargo:** Arquiteto e Urbanista do Instituto de Planejamento Urbano, Matrícula 25678.

Conduta: Ter sido coautor de anteprojeto de engenharia sem levantamento topográfico, em desacordo com o art. 74, § 1º, inciso III do Decreto 7.581/2011.

Nexo de Causalidade: A elaboração de anteprojeto de engenharia sem levantamento topográfico, em desacordo com o art. 74, § 1º, inciso III do Decreto 7.581/2011, ensejou a ocorrência de anteprojeto deficiente.

Culpabilidade: Elaboração de projeto em desacordo com a legislação, tendo em vista a não observância de normativos e jurisprudência desta Corte de Contas. Não se vislumbram, portanto, excludentes de culpabilidade, haja vista a falta de situações atenuantes da gravidade da conduta.

III.3. Motivação deficiente do ato de escolha do regime da contratação integrada do RDC.

127. Verificou-se que a justificativa apresentada para a contratação integrada é deficiente e não


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana

demonstra cabalmente que o objeto envolve inovação tecnológica ou técnica, possibilidade de execução com diferentes metodologias, ou possibilidade de execução com tecnologias de domínio restrito no mercado, em desacordo com o art. 9º da Lei 12.462/2011 e com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

128. Convém mencionar que o presente achado pode ser caracterizado como indícios de irregularidade grave que não prejudique a continuidade do empreendimento, considerando não estarem presentes todos os pressupostos do art. 117, § 1º, inciso IV, da Lei 13.242/2011 (LDO 2016), uma vez que não é possível determinar, a priori, que o achado se refere a atos e fatos materialmente relevantes. Ainda, até o presente momento, não existe contrato firmado e há a possibilidade de se rever o processo licitatório.

129. Importa destacar que a análise realizada pela equipe de auditoria seguiu o Acórdão 1.388/2016-TCU-Plenário, que determinou que as unidades técnicas do TCU observem os seguintes entendimentos nas futuras fiscalizações envolvendo RDC:

9.1.1. a opção pelo regime de contratação integrada com base no inciso II do art. 9º da Lei 12.462/2011 deve ser fundamentada em estudos objetivos que a justifiquem técnica e economicamente e considerem a expectativa de vantagens quanto a competitividade, prazo, preço e qualidade em relação a outros regimes de execução, especialmente a empreitada por preço global, e, entre outros aspectos e quando possível, a prática internacional para o mesmo tipo de obra, sendo vedadas justificativas genéricas, aplicáveis a qualquer empreendimento;

9.1.1.1. mediante análise comparativa com contratações já concluídas ou outros dados disponíveis, deve-se proceder à quantificação, inclusive monetária, das vantagens e desvantagens da utilização do regime de contratação integrada, sendo necessária justificativa circunstanciada no caso de impossibilidade de valoração dos parâmetros;

9.1.2. nas licitações pelo regime de contratação integrada enquadradas no inciso II do art. 9º da Lei 12.462/2011, é obrigatória a inclusão nos editais de critérios objetivos de avaliação e julgamento de propostas que contemplem metodologias executivas diferenciadas admissíveis, em observância ao § 3º daquele artigo;

(Acórdão 1.388/2016-TCU-Plenário)

130. Verifica-se que, no termo de referência da licitação, são elencados itens significativos para a escolha da modalidade: (i) busca por maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos; (ii) aproximar as contratações públicas das sistemáticas do setor privado; e (iii) possibilidade de compartilhar o risco do empreendimento (cf. evidência 6, p. 53-54).

131. Solicitou-se, por meio de ofício de requisição (peça 10), a justificativa para a adoção do regime de contratação integrada na execução do empreendimento. Transcreve-se, a seguir, na íntegra, a resposta encaminhada à equipe de fiscalização:

Quanto a adoção da modalidade de contratação integrada, realizou-se esta opção pelo entendimento de que se faz possível a adoção de diferentes metodologias para a consecução do objeto licitado. Destaca-se, por exemplo, a possibilidade da execução das pontes em estrutura de concreto armado, concreto protendido, estaiada ou, ainda, estrutura mista. Nas estações, permite-se, por exemplo, a adoção de tecnologias diferentes visando a garantia do conforto térmico. Por fim, parte significativa economicamente e, sobretudo, tecnicamente, destina-se ao Sistema Inteligente de Transporte – SIT, o qual permite soluções diversas, ainda que cumprindo as funcionalidades exigidas no Anexo IV, visto que as especificações de produtos vinculados ao setor possuem grande variabilidade entre as empresas prestadoras de serviços.

A economicidade na adoção da contratação integrada, neste caso, se dá principalmente pela possibilidade da atuação de frentes de serviço distintas, com a execução dos serviços em que os projetos executivos já estejam aprovados, possibilitando cronogramas mais enxutos, além da



celeridade permitida pela contratação de projeto e obras em um único processo licitatório. Por fim, os recorrentes problemas que se apresentam de incompatibilidade dos projetos com a realidade de execução encontrada em campo e que resultam em onerosos termos aditivos aos contratos, quando da condução de processos licitatórios em que se divide a contratação de projetos e obras, neste caso, serão de maior cuidado da contratada, pois deverão ser absorvidos pela mesma, conforme especificidades descritas na matriz de risco.

(cf. evidência 9, p. 1-2)

132. A Prefeitura alega que há diferentes metodologias que poderiam ser utilizadas na execução do BRT, mas não apresenta estudo objetivo sobre vantagens, desvantagens e eventuais inviabilidades dessas metodologias. Além disso, em relação à economicidade e ao cronograma, não são apresentados estudos que comprovem as premissas assumidas, como possibilidade de um cronograma enxuto ou mesmo necessidade de termos aditivos.

133. Entende-se que a opção pelo regime de contratação integrada exige, nos termos do art. 9º da Lei 12.462/2011, que haja motivação justificada sob os prismas econômico e técnico, de modo a evitar a generalização desse regime, que tem como característica a transferência da responsabilidade para a elaboração do projeto básico ao contratado para execução das obras. Nesse sentido é o Acórdão 2.153/2015-TCU-Plenário.

134. Ainda, conforme anotado no Acórdão 1.850/2015-TCU-Plenário, no prisma econômico, a Administração deve demonstrar em termos monetários que os gastos totais a serem realizados com a implantação do empreendimento por meio da contratação integrada serão inferiores se comparados aos obtidos com os demais regimes de execução. No técnico, deve demonstrar que as características do objeto permitem que ocorra real competição entre as contratadas para a concepção de metodologias/técnicas distintas, que levem a soluções capazes de serem aproveitadas vantajosamente pelo Poder Público.

135. Além disso, a opção pelo regime de contratação integrada com base na possibilidade de execução com diferentes metodologias deve ser fundamentada em estudos objetivos que considerem a expectativa de vantagens quanto à competitividade, prazo, preço e qualidade em relação a outros regimes de execução, especialmente o de empreitada por preço global, e, entre outros aspectos e quando possível, considerem a prática internacional para o mesmo tipo de obra, sendo vedadas justificativas genéricas, aplicáveis a qualquer empreendimento (cf. Acórdão 1.388/2016-TCU-Plenário).

136. Ademais, segundo entendimento apresentado no Acórdão 1.399/2014-TCU-Plenário, a “possibilidade de execução mediante diferentes metodologias” deve corresponder a diferenças metodológicas em ordem maior de grandeza e de qualidade, capazes de ensejar uma real concorrência entre propostas, de forma a propiciar soluções vantajosas e ganhos reais para a Administração e a justificar os maiores riscos (e, em tese, maiores preços embutidos) repassados ao particular. Este enquadramento não se presta a situações nas quais as diferenças metodológicas são mínimas, pouco relevantes ou muito semelhantes, como ocorre nos casos de serviços comuns, ordinariamente passíveis de serem licitados por outros regimes ou modalidades.

137. Destaca-se o entendimento do Acórdão 2.242/2014-TCU-Plenário. Segundo esse julgado, um dos pressupostos necessários para a adoção do regime de contratação integrada é que as obras e os serviços de engenharia a serem contratados sejam de alta complexidade. A simples presença de diferenças metodológicas na execução entre as diversas soluções possíveis não justifica o uso da contratação integrada, já que praticamente todas as obras e serviços de engenharia podem ser realizados mediante alguma variação de metodologia de execução. Obras de baixa complexidade, portanto, afastam a possibilidade do uso do regime de contratação integrada.

138. Oportuno, ainda, trazer os comentários de Marçal de Justen Filho, em uma de suas obras sobre a contratação integrada:





Não se pode ignorar que esse modelo contratual foi desenvolvido no âmbito de uma empresa específica, a Petrobras. Ou seja, não podem ser desconsideradas as características da atividade da Petrobras e as razões que a conduziram à adoção desse modelo.

A Petrobras atua em setores diversos, muitos deles envolvendo atividades dotadas de grande complexidade e sem paralelo na experiência usual e comum das atividades de engenharia. Assim, por exemplo, a Petrobras necessita adquirir plataformas de perfuração e de extração de petróleo em alto mar, envolvendo circunstâncias anômalas. Muito mais razoável do que desenvolver diretamente uma solução técnica apropriada para tais casos é a Petrobras atribuir a um terceiro, titular de conhecimento e experiência específicos, o encargo de conceber a solução integral.

Mas nem mesmo a Petrobras se utiliza do modelo da contratação integrada como padrão usual de seus contratos com terceiros. A ponderação é relevante para evitar o equívoco de supor que a contratação integrada é uma solução universal, uma espécie de panaceia para as dificuldades enfrentadas pela Administração Pública brasileira. (...)

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários ao RDC: (Lei nº 12.462/2011 e Decreto nº 7.581/11). São Paulo: Dialética, 2013. 716 p. ISBN 978-85-7500-236-0)

139. Portanto, entende-se que a Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte não comprovou de forma objetiva a maior vantagem para a utilização de contratação integrada ou mesmo o enquadramento do empreendimento nessa possibilidade.

140. Dessa forma, a utilização do regime adotado não foi devidamente motivada, não apresentando parâmetros técnicos e econômicos que apresentassem a contratação integrada como uma vantagem em relação a outros regimes. Além disso, não foram apresentados estudos ponderando a utilização de diferentes metodologias, suas vantagens e desvantagens.

III.3.1 Responsabilização.

141. Em relação à responsabilização, entende-se que devem ser responsabilizados os servidores da Prefeitura de Palmas que elaboraram a justificativa para a utilização do regime de contratação integrada do RDC (evidência 9, p. 11). Destaca-se que a evidência 9 não tem data de assinatura, porém, como foi elaborada como resposta a despacho da comissão de licitação (evidência 14), de 9/6/2015, e embasou o anteprojeto de engenharia (evidência 6), de 10/10/2015, entende-se que sua elaboração foi entre essas duas datas.

142. Ante a gravidade dos fatos narrados neste achado, é importante apurar a responsabilização dos agentes que lhe deram causa, conforme responsáveis, condutas, nexos de causalidade e culpabilidades descritas a seguir:

Nome: CAROLINE COLOMBO DOS SANTOS; **CPF:** 874.245.921-49; **Cargo:** Gerente de Projetos/Arquiteta e Urbanista da Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transportes, Matrícula 17113.

Conduta: Coautoria na elaboração de documento que justifica, de forma insuficiente e deficiente, a motivação para a contratação integrada.

Nexo de Causalidade: A motivação insuficiente e deficiente ensejou a licitação com utilização irregular de contratação integrada do RDC.

Culpabilidade: Elaboração de justificativa para contratação integrada deficiente, não se observando os normativos referentes ao RDC e a jurisprudência desta Corte de Contas. Não se vislumbram, portanto, excludentes de culpabilidade, haja vista a falta de situações atenuantes da gravidade da conduta.

Nome: FREDERICO COLI MENDES; **CPF:** 033.037.061-82; **Cargo:** Engenheiro Civil da Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transportes, Matrícula 413020702.

Conduta: Coautoria na elaboração de documento que justifica, de forma deficiente, a motivação para a contratação integrada.



Nexo de Causalidade: A motivação insuficiente e deficiente ensejou a licitação com utilização irregular de contratação integrada do RDC.

Culpabilidade: Elaboração de justificativa para contratação integrada deficiente, não se observando os normativos referentes ao RDC e a jurisprudência desta Corte de Contas. Não se vislumbram, portanto, excludentes de culpabilidade, haja vista a falta de situações atenuantes da gravidade da conduta.

III.4. Restrição à competitividade do certame.

143. O objeto da licitação em tela é a contratação integrada de empresa para regularização ambiental, elaboração de projeto básico e de projeto executivo e execução das obras de implantação do corredor de transporte BRT e do sistema inteligente de transporte (SIT), na região sul de Palmas/TO (cf. evidência 8, p. 5).

144. Contudo, não há justificativa adequada para o não parcelamento do objeto do Edital RDC Eletrônico 1/2015. Além disso, o não parcelamento do objeto propiciou requisitos de habilitação técnica restritivos à competitividade. A situação verificada vai de encontro ao art. 4º, inciso VI, da Lei 12.462/2011, à jurisprudência do TCU e aos princípios que regem a Administração Pública.

145. Convém mencionar que o presente achado pode ser caracterizado como indícios de irregularidade grave que não prejudique a continuidade do empreendimento, considerando não estarem presentes todos os pressupostos do art. 117, § 1º, inciso IV, da Lei 13.242/2011 (LDO 2016), uma vez que o achado não se refere a atos e fatos materialmente relevantes. Ainda, até o presente momento, não existe contrato firmado e há a possibilidade de se rever o processo licitatório.

III.4.1 Falta de parcelamento do objeto.

146. A equipe de fiscalização, por meio de ofício de requisição (peça 10), solicitou à Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte (SMAMTT) que apresentasse justificativa para o não parcelamento do objeto e, mais especificamente, justificativa para a contratação de Sistema de Inteligência de Transporte (SIT), item de alta especialização, em conjunto com as obras civis do empreendimento.

147. Em resposta à solicitação da equipe de fiscalização, a SMAMTT explicou que o parcelamento seria prejudicial técnica e economicamente para sua efetiva materialização (cf. evidência 9, p. 2). Convém aduzir trecho da explicação apresentada pelo Órgão Municipal:

(...) Tecnicamente, pois reduziria a possibilidade da consideração global sobre o objeto e prejudicaria a adoção de metodologias distintas propostas pela contratação integrada, visto que determinado procedimento de execução, projeto ou emprego de determinado material nas primeiras parcelas do objeto poderia tornar inviável o emprego de metodologias mais modernas, com maior custo x benefício, ou induzir a utilização de determinados produtos nas etapas subsequentes menos eficiente ou obsoletos.

Já o prejuízo econômico se dá pela dificuldade na integração dos projetos, e na adequação dos mesmos às realidades encontradas em campo, resultando em maior carga horária de profissionais para tais finalidades, e, ainda, questão de grande peso, o aumento do valor de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, pois cada empresa/consórcio, em seu contrato, teria gastos com administração, mobilização e desmobilização de pessoal, entre outros. Pode-se citar, também, a redução da possibilidade de atuação em frentes distintas, pois algumas etapas do objeto ou seriam rigidamente executadas posteriormente as demais, ou ocasionariam em retrabalho, acarretando prejuízos ao cumprimento do cronograma físico-financeiro e, consequentemente, do prazo de entrega. Por exemplo, caso o andamento dos contratos se realizasse de forma descompassada, o que é uma realidade nas contratações públicas brasileiras, a execução de canaletas e sistema viário poderia ser realizada antes da instalação da infraestrutura de fibra óptica, induzindo a adoção, pela contratada para os serviços de tecnologia, de metodologias não destrutivas e mais onerosas. Ressalta-se, ainda, que a redução de retrabalho desonera os gastos necessários na execução dos serviços nas últimas





etapas.

(evidência 9, p. 2-3)

148. Além dessa explicação, a Secretaria pondera que a instalação de laços indutivos para detecção veicular poderia imputar prejuízo econômico (cf. evidência 9, p. 3). Isso por que a instalação poderia implicar abertura de pavimento já executado e posterior recapeamento.

149. Outro exemplo seria o desenvolvimento de projetos semafóricos, no qual se poderia chegar à conclusão de que a configuração proposta não seria adequada, exigindo fechamento de cruzamentos diferentes e alterando as localidades onde se executará pavimentação de vias (cf. evidência 9, p. 3).

150. Por fim, a SMAMTT enfatiza a possibilidade de descompasso caso a contratação ocorresse de forma parcelada, explicando que é necessário que a execução de serviço seja concomitante com a instalação de itens de tecnologia, como câmeras e portas automáticas. Caso contrário, a segurança da operação do empreendimento poderia ser prejudicada, assim como a sua conservação (cf. evidência 9, p. 3-4).

151. Observa-se que a vantagem afirmada pela Prefeitura Municipal não é quantificada. Ademais, verifica-se que são elencadas apenas vantagens da solução adotada. Entende-se, portanto, que a ponderação não foi feita de forma plena, pois não são analisadas também eventuais desvantagens, como a redução da competitividade.

152. Ainda, ressalta-se que os problemas apontados seriam minimizados caso houvesse um planejamento adequado, propiciando projetos básico e executivo que assegurassem a correta execução do objeto contratual. Contudo, esse contraponto não é analisado na justificativa apresentada.

153. Cabe destacar que o art. 4º, inciso VI, da Lei 12.462/2011 aponta o parcelamento como uma das diretrizes a serem observadas nas licitações que utilizarem o RDC, visando à ampla participação de licitantes, sem perda de economia de escala. Assim, para a utilização de contratação integrada, é necessária motivação técnica e econômica, visto que esse regime iria de encontro a uma das diretrizes do próprio RDC. Convém aduzir trecho do relatório do Acórdão 1.510/2013-TCU-Plenário:

Verifica-se também que, conceitualmente, a contratação integrada afasta uma das diretrizes do Regime Diferenciado de Contratações Públicas, que é o parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso VI do art. 4º da Lei do RDC.

Assim, não se pode acolher entendimento a partir do qual se confere caráter ordinário e generalizado a um regime que: i) carece de expressa justificativa técnica e econômica para sua utilização; ii) somente se aplica mediante critério de julgamento específico, até então disponível apenas para casos excepcionais de contratação de obras públicas; e iii) afasta expressa diretriz normativa, que é a promoção do parcelamento do objeto.

154. Fica claro que o TCU já se posicionou no sentido de que se faz necessária a motivação acerca da inviabilidade do parcelamento da licitação para o caso de RDC, em razão da diretriz enraizada no art. 4º, inciso VI, da Lei 12.462/2011 (cf. Acórdão 1.510/2013-Plenário).

155. Conforme preconiza a jurisprudência deste Tribunal, o parcelamento do objeto em tantas parcelas quantas se comprovem técnica e economicamente viáveis é a regra. Caso contrário, a decisão deve ser precedida de estudos técnicos que a justifiquem. Nesses casos, o gestor deve trazer aos autos do processo licitatório o conjunto probatório de que o parcelamento seria inviável. Contratos realizados em um só lote costumam ter economia de escala, contudo, os ganhos decorrentes da ampliação da concorrência, não raro, igualam ou sobrepujam os decorrentes da economia de escala. Nesse sentido é a jurisprudência desta Corte de Contas (cf. Acórdãos 608/2008, 1.732/2009, 1.895/2010, 2.593/2013, 3.009/2015, 2.077/2011, todos do Plenário).

156. Com efeito, ambos os objetos (obras civis e fornecimento de *software*) possuem natureza muito distinta, exigindo especialização e ramo de atuação diferentes para as licitantes.


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana

157. Frente ao exposto, verifica-se que a justificativa apresentada pela Secretaria não é suficiente, pois não comprova a vantagem para o empreendimento em lote único. Os argumentos não foram acompanhados de apresentação de estudos fundamentados ou quantificação da aludida vantagem. Ainda, cabe destacar apenas se listaram as vantagens da contratação em lote único, não se ponderando também sobre suas desvantagens.

III.4.2 Requisito de habilitação restritivo.

158. No caso concreto, observa-se que itens que compõem o objeto têm natureza distinta, como pavimentação de rodovias, obras de arte especiais, edificações e sistema inteligente de trânsito. Nota-se, então, a inadequação técnica para o lote único com itens de natureza distinta, como *softwares* e obras civis. Ainda, há de se ressaltar a especificidade do *software* para um sistema de gestão inteligente para trânsito.

159. Como consequência da licitação em lote único, há requisitos para habilitação técnica relacionadas a obras de arte especial, a infraestrutura urbana e a sistema inteligente de transporte (*software*).

160. Para as obras de artes especiais, é exigida experiência prévia em execução de obras como ponte ou viaduto. Na habilitação de infraestrutura urbana, pede-se comprovação de execução de pavimento rígido em concreto de cimento Portland, execução de pavimento flexível em CBUQ, pavimentação em blocos de concreto, estrutura metálica e fornecimento e assentamento de tubo de concreto para drenagem. Por fim, o requisito relacionado ao sistema inteligente de transporte exige experiência prévia com as seguintes descrições: (i) fornecimento, instalação, parametrização e programação de *software* de gestão de tráfego adaptativo em tempo real; (ii) fornecimento, instalação e testes de sistema de prioridade ao transporte coletivo; e (iii) implantação de rede de fibra ótica, com extensão mínima de 17 km (cf. evidência 6, p. 56-59).

161. Cabe trazer à baila que a licitação permite a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, limitado a cinco empresas (cf. evidência 8, p. 12). Também se permite a subcontratação de empresas quanto aos itens que, por sua especialização, requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados, não devendo exceder o montante de 30% do orçamento objeto do contrato (cf. evidência 8, p. 13).

162. Apesar de haver permissão para a subcontratação de itens especializados, verifica-se que o requisito de habilitação relativo a sistema inteligente de transporte, que, em sua descrição, exige experiência prévia para *software* de gestão de tráfego adaptativo em tempo real e sistema de prioridade de transporte coletivo (cf. evidência 6, p. 57).

163. Conforme consta no Anexo IV do termo de referência, *softwares* como gestão adaptativa compõem o centro de controle e operação (cf. evidência 10, p. 15-23), enquanto que o sistema de prioridade de transporte coletivo compõe o sistema de gestão semafórica (cf. evidência 10, p. 70-72).

164. Ao se analisarem os critérios de pagamento do Edital, verifica-se que os itens relativos ao centro de controle e operação (macroitem 2.24) e aos itens de semáforo (macroitem 2.5) correspondem a aproximadamente 5,21% do contrato (evidência 8, p. 124-132). Dessa forma, entende-se que é restritivo o requisito de habilitação relacionado ao fornecimento de *softwares* de gestão de tráfego, pois, além de ser item especializado, poderia ser subcontratado.

165. Cabe destacar que, apesar de haver possibilidade de organização de consórcio, até o momento, duas empresas já foram desabilitadas no processo licitatório devido ao requisito relacionado ao sistema inteligente de transporte (cf. evidências 11 e 12).

166. Ainda, o simples fato de se permitir a participação de consórcio não garante a competitividade do certame. Esse entendimento pode ser obtido por analogia ao entendimento do Acórdão 3.009/2015-TCU-Plenário, que explica que a existência de empresa no mercado capaz de





prestar todos os serviços licitados não justifica a ausência de parcelamento do objeto quando viável.

167. De fato, verifica-se que a ausência de parcelamento do objeto associada à exigência de habilitação técnica relacionada ao Sistema de Inteligência de Transporte tem o condão de restringir a competitividade do certame.

168. Portanto, entende-se que os requisitos de habilitação restringem a concorrência, pois há requisitos de habilitação relacionados a diferentes tipologias de obras civis a ao desenvolvimento de *software*. Combinado a isso, entende-se que é exigida uma alta especialização no requisito de *software*, como gestão de tráfego adaptativo em tempo real e sistema de prioridade de transporte coletivo. Ainda, considera-se que os itens relacionados ao *software* poderiam ser subcontratados, pois essa possibilidade é explícita no edital para itens de alta especialização, em até 30% do valor do contrato.

III.4.3 Conclusões sobre o achado.

169. A justificativa apresentada para esse não parcelamento não foi adequada, pois não se apresentaram elementos comprobatórios suficientes à conclusão de que esta seria a melhor alternativa para a Administração Pública. Ainda, a falta de parcelamento culminou em requisitos de habilitação restritivos à competitividade.

III.4.4 Responsabilização.

170. Em relação à responsabilização, entende-se que devem ser responsabilizados os servidores da Prefeitura de Palmas que elaboraram a justificativa para o não parcelamento (evidência 9, p. 11). Destaca-se que a evidência 9 não tem data de assinatura, porém, como foi elaborada como resposta a despacho da comissão de licitação (evidência 14), de 9/6/2015, e embasou o anteprojeto de engenharia (evidência 6), de 10/10/2015, entende-se que sua elaboração foi entre essas duas datas.

171. Ante a gravidade dos fatos narrados neste achado, é importante apurar a responsabilização dos agentes que lhe deram causa, conforme responsáveis, condutas, nexos de causalidade e culpabilidades descritas a seguir:

Nome: CAROLINE COLOMBO DOS SANTOS; CPF: 874.245.921-49; Cargo: Gerente de Projetos/Arquiteta e Urbanista da Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transportes, Matrícula 17113.

Conduta: Coautoria na elaboração de documento que justifica, de forma insuficiente e deficiente, a motivação para o não parcelamento do objeto de licitação, restringindo o caráter competitivo do certame.

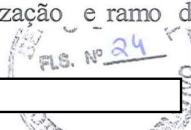
Nexo de Causalidade: A motivação insuficiente e deficiente ensejou a licitação de objetos (obras civis e fornecimento de *software*) que possuem natureza muito distinta, exigindo especialização e ramo de atuação diferentes para as licitantes. Ainda, essa contratação propiciou requisitos de habilitação de naturezas distintas para o vencedor da licitação em lote único, com o condão de restringir a competitividade do certame.

Culpabilidade: Elaboração de justificativa insuficiente e deficiente para contratação em lote único, não se observando os normativos referentes ao RDC e a jurisprudência desta Corte de Contas. Não se vislumbram, portanto, excludentes de culpabilidade, haja vista a falta de situações atenuantes da gravidade da conduta.

Nome: FREDERICO COLI MENDES; CPF: 033.037.061-82; Cargo: Engenheiro Civil da Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transportes, Matrícula 413020702.

Conduta: Coautoria na elaboração de documento que justifica, de forma insuficiente e deficiente, a motivação para o não parcelamento do objeto de licitação, restringindo o caráter competitivo do certame.

Nexo de Causalidade: A motivação insuficiente e deficiente ensejou a licitação de objetos (obras civis e fornecimento de *software*) que possuem natureza muito distinta, exigindo especialização e ramo de





atuação diferentes para as licitantes. Ainda, essa contratação propiciou requisitos de habilitação de naturezas distintas para o vencedor da licitação em lote único, com o condão de restringir a competitividade do certame.

Culpabilidade: Elaboração de justificativa insuficiente e deficiente para contratação em lote único, não se observando os normativos referentes ao RDC e a jurisprudência desta Corte de Contas. Não se vislumbra, portanto, excludentes de culpabilidade, haja vista a falta de situações atenuantes da gravidade da conduta.

IV. Proposta de expedição de medida cautelar

172. Tendo em vista todos os problemas apontados neste relatório, será proposta a expedição de medida cautelar no sentido de determinar retenção dos R\$ 227.580.000,00 referentes ao termo de compromisso 0444.024-63/2014, firmado em 31/12/2014.

173. Consoante o art. 276 do Regimento Interno do TCU, o Relator poderá, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao Erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, determinando a suspensão do procedimento impugnado, até que o Tribunal julgue o mérito da questão. Tal providência deverá ser adotada quando presentes os pressupostos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

174. Nesse contexto, a fumaça do bom direito reside na ausência de garantia acerca da posterior funcionalidade e/ou benefícios do empreendimento à comunidade, haja vista a falta de comprovação de sua viabilidade técnica e econômica, conforme detalhado no achado 1. Ainda, há indícios de ilegalidades na licitação, conforme os detalham os achados 2, 3 e 4. Ilegalidades essas que, se confirmadas, seriam motivo para anulação da licitação em tela.

175. Já o perigo da demora em não reter o valor de R\$ 227.580.000,00 se relaciona com o fato de que, caso o processo licitatório prossiga, existe risco de adjudicação do contrato, liberação de recursos públicos federais e início das obras.

176. Com efeito, embora já haja medida cautelar adotada pela Justiça Federal nesse sentido, prolatada pela Segunda Vara Federal do Estado do Tocantins, nos autos da Ação Civil Pública 0008316-13.2015.4.01.4300, o perigo da demora ainda permanece no caso concreto, uma vez que essa medida judicial ainda está sujeita a recurso e deve ser considerado o princípio da independência das instâncias, conforme mostra o Acórdão 30/2016-TCU-Plenário.

177. A medida cautelar alvitrada tem caráter preventivo com vistas a evitar que as irregularidades apontadas neste relatório tenham continuidade, ao se licitar empreendimento sem a devida comprovação de sua viabilidade e funcionalidade.

178. Em adição, não se vislumbra o *periculum in mora* reverso, uma vez que o empreendimento se encontra em procedimento licitatório, não tendo nem mesmo contrato assinado, não havendo risco de eventual deterioração de serviços executados.

V. Conclusão

179. As seguintes irregularidades foram identificadas neste trabalho: (i) estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental deficiente; (ii) anteprojeto de engenharia deficiente; (iii) motivação deficiente do ato de escolha do regime de contratação integrada do RDC; e (iv) restrição à competitividade do certame.

180. Para as demais questões da matriz de planejamento, não foram identificados achados de auditoria.

181. As seguintes constatações foram identificadas neste trabalho:

a) Estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental deficiente.





182. Verificou-se que o estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental possui deficiências nos seguintes itens: estudo de demanda; estudo comparativo de soluções; e estudo de viabilidade econômica do empreendimento. Sem esses estudos, não se pode concluir pela viabilidade do empreendimento ou mesmo a sua funcionalidade.

183. Esse achado, por contemplar os pressupostos do art. 117, § 1º, inciso IV, da Lei 13.242/2015 (LDO 2016), foi classificado como pIG-P. Assim, será proposto, como encaminhamento, colher manifestação preliminar do jurisdicionado.

184. Ainda, como encaminhamento para o achado, será proposto que seja consolidado, na instrução da manifestação preliminar do jurisdicionado referente aos achados classificados como pIG-P, a oitiva da Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte de Palmas/TO, do Ministério das Cidades e da Caixa Econômica Federal para que se manifestem sobre dos indícios de irregularidade referentes ao estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental deficiente. Ressalta-se que a oitiva proposta tem caráter prévio a eventual audiência dos responsáveis que deram causa à irregularidade.

b) Anteprojeto de engenharia deficiente.

185. O achado contraria premissas legais para elaboração do projeto básico (objeto da licitação), com fundamento no art. 2º, inciso IV, alíneas “a” e “b”. Além disso a situação vai de encontro à jurisprudência desta Corte de Contas e a princípios da Administração Pública, notadamente os da economicidade e da eficiência.

186. O anteprojeto apresentado não traz em sua plenitude os requisitos elencados no art. 74 do Decreto 7.581/2011, visto que não foi apresentado o levantamento topográfico para o empreendimento, o que impacta em serviços como o de pavimentação e terraplenagem, que perfazem aproximadamente 21,46% do previsto para a contratação.

187. Esse achado, por contemplar os pressupostos do art. 117, § 1º, inciso IV, da Lei 13.242/2015 (LDO 2016), foi classificado como pIG-P. Assim, será proposto, como encaminhamento, colher manifestação preliminar do jurisdicionado.

188. Ainda, como encaminhamento para o achado, será proposto que seja consolidado, na instrução da manifestação preliminar do jurisdicionado referente aos achados classificados como pIG-P, a oitiva da Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte de Palmas/TO, do Ministério das Cidades e da Caixa Econômica Federal para que se manifestem sobre dos indícios de irregularidade referentes ao anteprojeto de engenharia deficiente. Ressalta-se que a oitiva proposta tem caráter prévio a eventual audiência dos responsáveis que deram causa à irregularidade.

c) Motivação deficiente do ato de escolha do regime de contratação integrada do RDC.

189. Não foi apresentada a motivação de forma adequada para a opção pelo regime de contratação integrada do RDC, em desacordo com o art. 9º da Lei 12.462 e com a jurisprudência do TCU. Não foram apresentados estudos técnicos ou econômicos capazes de justificar que esse regime seria a melhor opção ou mesmo que o empreendimento estaria enquadrado nessa possibilidade.

190. Por não estarem presentes todos os pressupostos do art. 117, § 1º, inciso IV, da Lei 13.242/2015 (LDO 2016), este achado foi classificado como IG-C.

191. Como encaminhamento para o achado, será proposto que seja consolidado, na instrução da manifestação preliminar do jurisdicionado referente aos achados classificados como pIG-P, a oitiva da Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte de Palmas/TO e da Caixa Econômica Federal para que se manifestem sobre dos indícios de irregularidade referentes à motivação deficiente do ato de escolha do regime de contratação integrada do RDC. Ressalta-se que a oitiva proposta tem caráter prévio a eventual audiência dos responsáveis que deram causa à irregularidade.

PLS. N° 25





d) Restrição à competitividade do certame.

192. Em relação à restrição à competitividade, o objeto da licitação se apresenta em lote único para itens de diferentes naturezas, incluindo projetos, sistemas de TI (*softwares*) e obras de diferentes tipologias. Observa-se que não foi apresentada justificativa adequada para tal situação. Ainda, a contratação de itens de naturezas diversas propiciou requisitos de habilitação restritivos.

193. Destaca-se que os itens de habilitação foram considerados restritivos frente à sua alta especialização e seu baixo valor frente ao total licitado, aproximadamente 5%. Cabe, ainda, ressaltar a possibilidade de subcontratação prevista contratualmente para até 30% do contrato, voltada a itens de alta especialização, corroborando para o entendimento apresentado no achado.

194. Por não estarem presentes todos os pressupostos do art. 117, § 1º, inciso IV, da Lei 13.242/2015 (LDO 2016), este achado foi classificado como IG-C.

195. Como encaminhamento para o achado, será proposto que seja consolidado, na instrução da manifestação preliminar do jurisdicionado referente aos achados classificados como pIG-P, a oitiva da Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte de Palmas/TO e da Cai Econômica Federal para que se manifestem sobre dos indícios de irregularidade referentes à restrição à competitividade do certame. Ressalta-se que a oitiva proposta tem caráter prévio a eventual audiência dos responsáveis que deram causa à irregularidade.

196. Tendo em vista todos os problemas apontados neste relatório, será proposta a expedição de medida cautelar no sentido de determinar retenção dos R\$ 227.580.000,00 referentes ao termo de compromisso 0444.024-63/2014, firmado em 31/12/2014.

197. Nesse contexto, a fumaça do bom direito reside na ausência de garantia acerca da posterior funcionalidade e/ou benefícios do empreendimento à comunidade, haja vista a falta de comprovação de sua viabilidade técnica e econômica, conforme detalhado no achado 1. Ainda, há indícios de ilegalidades na licitação, conforme os detalham os achados 2, 3 e 4, que, se confirmadas, seriam motivo para anulação da licitação em tela.

198. Já o perigo da demora em não reter o valor de R\$ 227.580.000,00 se relaciona com o fato de que, caso o processo licitatório prossiga, existe risco de adjudicação do contrato, liberação de recursos públicos federais e início das obras.

199. Com efeito, embora já haja medida cautelar adotada pela Justiça Federal nesse sentido, prolatada pela Segunda Vara Federal do Estado do Tocantins, nos autos da Ação Civil Pública 0008316-13.2015.4.01.4300, o perigo da demora ainda permanece no caso concreto, uma vez que essa medida judicial ainda está sujeita a recurso e deve ser considerado o princípio da independência das instâncias, conforme mostra o Acórdão 30/2016-TCU-Plenário.

200. A medida cautelar alvitrada tem caráter preventivo com vistas a evitar que as irregularidades apontadas neste relatório tenham continuidade, ao se licitar empreendimento sem a devida comprovação de sua viabilidade e funcionalidade.

201. Em adição, não se vislumbra *periculum in mora* reverso, uma vez que o empreendimento se encontra em procedimento licitatório, não tendo nem mesmo contrato assinado, não havendo risco de eventual deterioração de serviços executados.

202. Importa informar que houve solicitação, pela Justiça Federal, para que esta Corte de Contas enviasse relatórios de auditoria acerca do empreendimento BRT Sul de Palmas (TC 006.168/2016-7). Essa solicitação foi feita no âmbito de uma Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal (autos 0008316-13.2015.4.01.4300).

203. À época da solicitação, não havia relatórios, finalizados ou preliminares, sobre o empreendimento. Como a decisão do Juiz Federal é sujeita a reexame necessário porque envolve decisão





desfavorável à União e ao Município (art. 496, inciso I, do novo Código de Processo Civil), a proposta de encaminhamento também consignará o encaminhamento deste relatório à Justiça Federal e ao Ministério Público Federal, de forma a subsidiar o processo.

VI. Proposta de encaminhamento

204. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

204.1. em cumprimento ao § 9º do art. 117 da Lei 13.242/2015 (LDO 2016) e com fulcro no item 9.4.10 do Acórdão 664/2016-TCU-Plenário, no art. 276 do Regimento Interno do TCU e no art. 15, §§ 1º e 2º, da Resolução TCU 280/2016, colher a manifestação preliminar da Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte de Palmas/TO, para que, no prazo improrrogável de quinze dias, pronuncie-se quanto à proposta desta unidade técnica de classificar como pIG-P (inciso IV do § 1º do art. 117 da LDO 2016) os indícios de irregularidades graves tratados nos itens III.1 e III.2 deste relatório e quanto à proposta de medida cautelar para retenção de repasse de recursos federais destinados ao empreendimento BRT Sul, em Palmas/TO, no montante de R\$ 227.580.000,00, referentes ao Termo de Compromisso 0444.024-63/2014;

204.2. cum fulcro no art. 276 e no art. 15, §§ 1º e 2º, da Resolução TCU 280/2016, colher manifestação preliminar do Ministério das Cidades, para que, no prazo improrrogável de quinze dias, pronuncie-se quanto à proposta desta unidade técnica de medida cautelar para retenção de repasse de recursos federais destinados ao empreendimento BRT Sul, em Palmas/TO, no montante de R\$ 227.580.000,00, referentes ao Termo de Compromisso 0444.024-63/2014;

204.3. consolidar, na instrução que tratar da análise da manifestação supramencionada, as seguintes propostas de encaminhamento:

204.3.1. com fulcro no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, realizar oitiva da Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte de Palmas/TO, enviando cópia deste relatório para subsidiar suas manifestações, para que, no prazo de quinze dias, se manifeste acerca dos seguintes indícios de irregularidades:

204.3.1.1. estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental deficiente;

204.3.1.2. anteprojeto de engenharia deficiente;

204.3.1.3. motivação deficiente do ato de escolha do regime de contratação integrada do RDC; e

204.3.1.4. restrição à competitividade do certame;

204.3.2. com fulcro no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, realizar oitiva do Ministério das Cidades, enviando cópia deste relatório para subsidiar suas manifestações, para que, no prazo de quinze dias, se manifeste acerca dos seguintes indícios de irregularidades:

204.3.2.1. estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental deficiente;

204.3.2.2. anteprojeto de engenharia deficiente;

204.3.3. com fulcro no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, realizar oitiva da Caixa Econômica Federal, enviando cópia deste relatório para subsidiar suas manifestações, para que, no prazo de quinze dias, se manifeste acerca dos seguintes indícios de irregularidades:

204.3.3.1. estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental deficiente;

204.3.3.2. anteprojeto de engenharia deficiente;

204.3.3.3. motivação deficiente do ato de escolha do regime de contratação integrada do RDC; e

204.3.3.4. restrição à competitividade do certame;

204.3.4. encaminhar a deliberação a ser proferida nos presentes autos, acompanhada de relatório





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana

e voto, ao Tribunal de Contas do Estado de Tocantins;

204.3.5. encaminhar a deliberação ser proferida nos presentes autos, acompanhada de relatório e voto, ao Ministério Públíco Federal e à Justiça Federal, de modo a subsidiar a decisão de ação civil pública constante dos autos 0008316-13.2015.4.01.4300.

SeinfraUrbana, 11 de agosto de 2016.

(assinado eletronicamente)
André Luiz Gama de Souza
AUFC - Mat. 10622-4
Coordenador

(assinado eletronicamente)
Fábio Luiz Moraes Reis
AUFC - Mat. 8141-8
Membro




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana

APÊNDICE A - Matriz de Achados

DESCRÍÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
PIG-P - Estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental deficiente.	Ao se analisar o estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA), foram encontradas deficiências no: (i) estudo de demanda; (ii) estudo comparativo de soluções; e (iii) estudo de viabilidade econômica.	Edital - RDC Eletrônico 1/2015 Termo de compromisso - TC 0444024-63	Acórdão 1273/2007, Tribunal de Contas da União, Plenário Acórdão 397/2008, Tribunal de Contas da União, Plenário Acórdão 1568/2008, Tribunal de Contas da União, Plenário Acórdão 2411/2010, Tribunal de Contas da União, Plenário Acórdão 2582/2010, Tribunal de Contas da União, Plenário	Evidência 6 - Termo de Referência / Anteprojeto Evidência 1 - Carta Consulta Evidência 2 - Ofício SMAMTT para MCidades Evidência 3 - Parecer Técnico Evidência 4 - Modelagem sistêmica de concessão do BRT Evidência 5 - Modelagem sistêmica de concessão do BRT - Parte 2 Evidência 7 - Sentença Judicial Evidência 9 - Resposta Ofício 03 Evidência 15 -	Deficiência nos controles internos da Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte de Palmas/TO, no que concerne à fase interna da licitação em questão. Deficiência nos controles internos do Ministério das Cidades ao não analisar a viabilidade do empreendimento.	Aquisições ou contratações que não atendem à necessidade do órgão Prejuízos gerados por aquisição ou contratação sem escolha da proposta mais vantajosa Deficiência na operação do empreendimento.	Audiência de Responsável (Eneas Ribeiro Neto, Joao Marciano Junior, Joaquim Jose de Oliveira Junior, Maria Lucylla Rassi Sant Anna, Antonio Luiz Cardozo Brito, Robson Freitas Correa, Viviene Gomide Dumont Vargas) Aplicação de Medida Cautelar a Órgão/Entidade (Prefeitura Municipal de Palmas - TO) Oitiva




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana

DESCRÍÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
			Acórdão 3624/2011, Tribunal de Contas da União, 2ª Câmara Acórdão 2386/2013, Tribunal de Contas da União, Plenário Acórdão 2969/2013, Tribunal de Contas da União, Plenário Acórdão 2779/2014, Tribunal de Contas da União, Plenário Acórdão 2835/2015, Tribunal de Contas da União, Plenário Acórdão 1542/2016, Tribunal de	Despacho Procuradoria Evidência 16 - Autorizacao - GGG Evidência 17 - Comissão de Licitação Evidência 13 - Parecer MCidades			



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
 Secretaria-Geral de Controle Externo
 Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana

DESCRÍÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
			Contas da União, Plenário Acórdão 1545/2016, Tribunal de Contas da União, Plenário Constituição Federal, art. 37, caput Lei 12462/2011, art. 9º, § 2º, inciso I Lei 12593/2012, art. 2º, caput; art. 4º, inciso V; art. 4º, inciso VII; art. 4º, inciso VIII				
pIG-P - Anteprojeto de engenharia deficiente.	Verificou-se que o anteprojeto utilizado para o Edital RDC Eletrônico 1/2015 da Prefeitura Municipal de Palmas não apresenta o levantamento topográfico.	Edital - RDC Eletrônico 1/2015	Acórdão 1022/2014, Tribunal de Contas da União, Plenário Decreto 7581/2011, art. 74, § 1º,	Evidência 6 - Termo de Referência / Anteprojeto Evidência 8 - Edital RDC	Deficiência nos controles internos da Prefeitura de Palmas/TO, uma vez que não foi observada a legislação pertinente ao	Deficiência na estimativa de custos	Audiência de Responsável (Caroline Colombo dos Santos, Eraldo Luis Lopes Carvalho, Frederico Coli Mendes, Juliano Afonso Rodovalho, Andre Luis Camargo Castro, Rosana Ramos Rabello, Shirlene



Página 53 de 87

Parte integrante do Avulso do AVN nº 22 de 2016.


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana

DESCRÍÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
			inciso III		assunto.		da Silva Martins, Valeria Ernestina de Oliveira) Aplicação de Medida Cautelar a Órgão/Entidade (Prefeitura Municipal de Palmas - TO) Oitiva
IG-C - Motivação deficiente do ato de escolha do regime da contratação integrada do RDC.	Verificou-se que a motivação apresentada para a opção pelo regime de contratação integrada do RDC é deficiente, não sendo capaz de demonstrar que essa escolha era a melhor opção, técnica e economicamente, para a Administração Pública.	Edital - RDC Eletrônico 1/2015	Acórdão 1399/2014, Tribunal de Contas da União, Plenário Acórdão 2242/2014, Tribunal de Contas da União, Plenário Acórdão 1850/2015, Tribunal de Contas da União, Plenário Acórdão 2153/2015, Tribunal de Contas da União, Plenário Acórdão	Evidência 6 - Termo de Referência / Anteprojeto Evidência 9 - Resposta Ofício 03 Evidência 14 - RDC 001_2015 Despacho Nº 001-2015- CELBRT	Deficiência nos controles internos.	Aquisições ou contratações de equipamentos por preços maiores que o de mercado Aquisições sem o devido caráter competitivo	Audiência de Responsável (Caroline Colombo dos Santos, Frederico Coli Mendes) Aplicação de Medida Cautelar a Órgão/Entidade (Prefeitura Municipal de Palmas - TO) Oitiva



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
 Secretaria-Geral de Controle Externo
 Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana

DESCRÍÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
IG-C - Restrição à competitividade do certame.	Verificou-se que o objeto da licitação engloba diferentes itens sem a justificativa adequada para o não parcelamento. Por sua vez, o não parcelamento acarretou em requisitos de habilitação restritivos à competitividade.	Edital - RDC Eletrônico 1/2015	1388/2016, Tribunal de Contas da União, Plenário Lei 12462/2011, art. 9º Acórdão 608/2008, Tribunal de Contas da União, Plenário Acórdão 1732/2009, Tribunal de Contas da União, Plenário Acórdão 1895/2010, Tribunal de Contas da União, Plenário Acórdão 2077/2011, Tribunal de Contas da União, Plenário Acórdão	Evidência 6 - Termo de Referência / Anteprojeto Evidência 8 - Edital RDC Evidência 9 - Resposta Ofício 03 Evidência 10 - Termo de Referência - Anexo IV Evidência 11 - DOC 188 - 2A ATA DE REUNIAO CEL Evidência 12 - DOC 238 - ATA DE JULGAMENTO Evidência 14 -	Deficiência nos controles internos da Prefeitura de Palmas/TO, uma vez que não foram observadas a jurisprudência e a legislação pertinentes.	Aquisições sem o devido caráter competitivo Aquisições ou contratações de equipamentos por preços maiores que o de mercado	Audiência de Responsável (Caroline Colombo dos Santos, Frederico Coli Mendes) Aplicação de Medida Cautelar a Órgão/Entidade (Prefeitura Municipal de Palmas - TO) Oitiva



Página 55 de 87

Parte integrante do Avulso do AVN nº 22 de 2016.


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana

DESCRÍÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
			1510/2013, Tribunal de Contas da União, Plenário Acórdão 3009/2015, Tribunal de Contas da União, Plenário Lei 12462/2011, art. 4º, inciso VI	RDC 001_2015 Despacho Nº 001-2015- CELBRT			





APÊNDICE B - Matriz de Responsabilização

ACHADO	RESPONSÁVEL(S)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE (entre a conduta e o resultado ilícito)	CULPABILIDADE
Estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental deficiente.	Joao Marciano Junior (CPF: 492.378.371-00)	Presidente da Comissão de Licitação (desde 03/06/2015)	Não ter feitos questionamentos e/ou verificações, antes de dar prosseguimento ao certame licitatório, referentes à completude de informações presentes na fase interna do processo licitatório referente ao Edital RDC Eletrônico 1/2015, publicado em 29/2/2016,	A ausência de diligência dos responsáveis, ao não realizar questionamentos ou verificar a completude de informações e elementos necessários para a realização da licitação, nos termos legais, presentes na fase interna do processo licitatório ensejou o prosseguimento da licitação sem os devidos estudos de viabilidade do empreendimento, em descumprimento à legislação e à jurisprudência do TCU.	A exigência de estudos que permitam concluir pela viabilidade do empreendimento tem previsão legal e na jurisprudência desta Corte de Contas. Ainda, destaca-se que a cabe à comissão de licitação verificar a existência de todos os elementos técnicos necessários para a publicação da licitação e a necessária diligência ao se tratar com recursos públicos. Inclusive, conforme preconiza os §§ 1º e 2º do art. 7º do Decreto 7.581/2011, é facultada à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligências que entenda necessária e adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades ou complementar a instrução do processo. Não se vislumbram,
	Antonio Luiz Cardozo Brito (CPF: 485.256.421-34)	Membro da Comissão de Licitação (desde 03/06/2015)			
	Maria Lucylla Rassi Sant Anna (CPF: 838.182.511-34)	Membro da Comissão de Licitação (desde 03/06/2015)			
	Eneas Ribeiro Neto (CPF: 323.332.261-53)	Membro da Comissão de Licitação (desde 06/08/2015)			
	Robson Freitas Correa (CPF: 318.984.672-34)	Membro da Comissão de Licitação (desde 06/08/2015)			
	Viviane Gomide Dumont Vargas (CPF: 597.996.761-34)	Membro da Comissão de Licitação (desde 06/08/2015)			
	Joaquim Jose de Oliveira Junior (CPF: 438.266.011-49)	Membro da Comissão de Licitação (desde 06/08/2015)			




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana

ACHADO	RESPONSÁVEL(S)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE (entre a conduta e o resultado ilícito)	CULPABILIDADE
			Janeiro e Rio de Grande do Sul, sem analisar especificamente o caso concreto do BRT de Palmas/TO, o que afronta o art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 (princípio da eficiência), o art. 9º, inciso I, alínea “a”, da Lei 12.462/2011 e a jurisprudência do TCU.		portanto, excludentes de culpabilidade, haja vista a falta de situações atenuantes da gravidade da conduta, sobretudo o fato de que não foram encontrados pareceres técnicos nos autos que atestassem a viabilidade técnico-econômica do empreendimento, o que deveria ter chamado a atenção do responsável.
Anteprojeto de engenharia deficiente.	Caroline Colombo dos Santos (CPF: 874.245.921-49)	Coautoria de anteprojeto de engenharia (de 10/10/2015 até 10/10/2015)	Terem sido coautores de anteprojeto de engenharia sem levantamento topográfico, em desacordo com o art. 74, § 1º, inciso III do Decreto 7.581/2011, ensejou a ocorrência de anteprojeto deficiente.	A elaboração de anteprojeto de engenharia sem levantamento topográfico, em desacordo com o art. 74, § 1º, inciso III do Decreto 7.581/2011, ensejou a ocorrência de anteprojeto deficiente.	Elaboração de projeto em desacordo com a legislação, tendo em vista a não observância de normativos e jurisprudência desta Corte de Contas. Não se vislumbram, portanto, excludentes de culpabilidade, haja vista a falta de situações atenuantes da gravidade da conduta.
	Frederico Coli Mendes (CPF: 033.037.061-82)	Coautoria de anteprojeto de engenharia (de 10/10/2015 até 10/10/2015)			
	Shirlene da Silva Martins (CPF: 034.777.507-13)	Coautoria de anteprojeto de engenharia (de 10/10/2015 até 10/10/2015)			
	Juliano Afonso Rodovalho (CPF: 950.993.011-34)	Coautoria de anteprojeto de engenharia (de 10/10/2015 até 10/10/2015)			


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana

ACHADO	RESPONSÁVEL(S)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE (entre a conduta e o resultado ilícito)	CULPABILIDADE
	Andre Luis Camargo Castro (CPF: 252.686.508-58)	Coautoria de anteprojeto de engenharia (de 10/10/2015 até 10/10/2015)			
	Rosana Ramos Rabello (CPF: 566.575.106-59)	Coautoria de anteprojeto de engenharia (de 10/10/2015 até 10/10/2015)			
	Valeria Ernestina de Oliveira (CPF: 693.932.731-20)	Coautoria de anteprojeto de engenharia (de 10/10/2015 até 10/10/2015)			
	Eraldo Luis Lopes Carvalho (CPF: 714.868.449-87)	Coautoria de anteprojeto de engenharia (de 10/10/2015 até 10/10/2015)			
Motivação deficiente do ato de escolha do regime da contratação integrada do RDC.	Caroline Colombo dos Santos (CPF: 874.245.921-49)	Coautoria de parecer com justificativa para contratação integrada (de 09/06/2015 até 10/10/2015)	Coautoria na elaboração de documento que justifica, de forma insuficiente e deficiente, a motivação para a contratação integrada.	A motivação insuficiente e deficiente ensejou a licitação com utilização irregular de contratação integrada do RDC.	Elaboração de justificativa para contratação integrada deficiente, não se observando os normativos referentes ao RDC e a jurisprudência desta Corte de Contas. Não se vislumbram, portanto, excludentes de culpabilidade, haja vista a falta de situações atenuantes da gravidade da conduta.
Restrição à competitividade	Frederico Coli Mendes (CPF: 033.037.061-82)	Coautoria de parecer com justificativa para contratação integrada (de 09/06/2015 até 10/10/2015)			
	Caroline Colombo dos Santos	Coautoria de parecer	Coautoria na	A motivação insuficiente e deficiente	Elaboração de




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

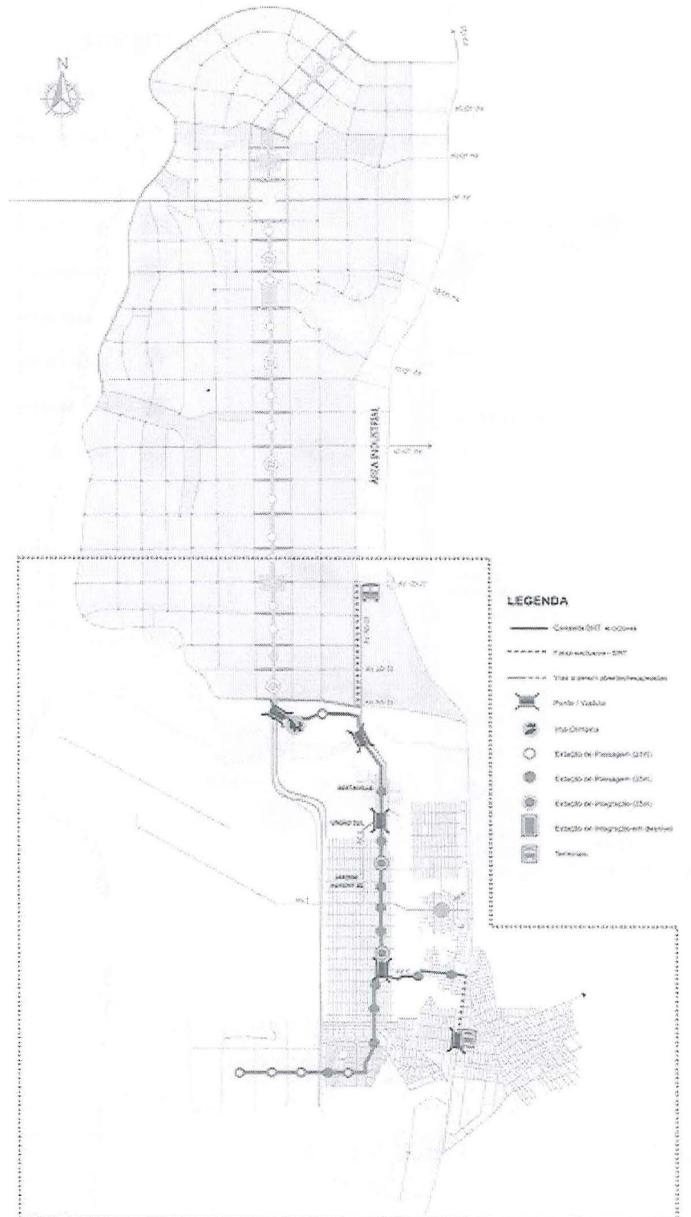
Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana

ACHADO	RESPONSÁVEL(S)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE (entre a conduta e o resultado ilícito)	CULPABILIDADE
do certame.	(CPF: 874.245.921-49) Frederico Coli Mendes (CPF: 033.037.061-82)	com justificativa para contratação de diferentes serviços em lote único (de 09/06/2015 até 10/10/2015)	elaboração de documento que justifica, de forma insuficiente e deficiente, a motivação para o não parcelamento do objeto de licitação, restringido o caráter competitivo do certame.	ensejou a licitação de objetos (obras civis e fornecimento de software) que possuem natureza muito distinta, exigindo especialização e ramo de atuação diferentes para as licitantes. Ainda, essa contratação propiciou requisitos de habilitação de naturezas distintas para o vencedor da licitação em lote único, com o condão de restringir a competitividade do certame.	justificativa insuficiente e deficiente para contratação em lote único, não se observando os normativos referentes ao RDC e a jurisprudência desta Corte de Contas. Não se vislumbra, portanto, excludentes de culpabilidade, haja vista a falta de situações atenuantes da gravidade da conduta.



APÊNDICE C - Fotos



Sistema BRT Sul na cidade de Palmas/TO (cf. evidência 6, p. 13).



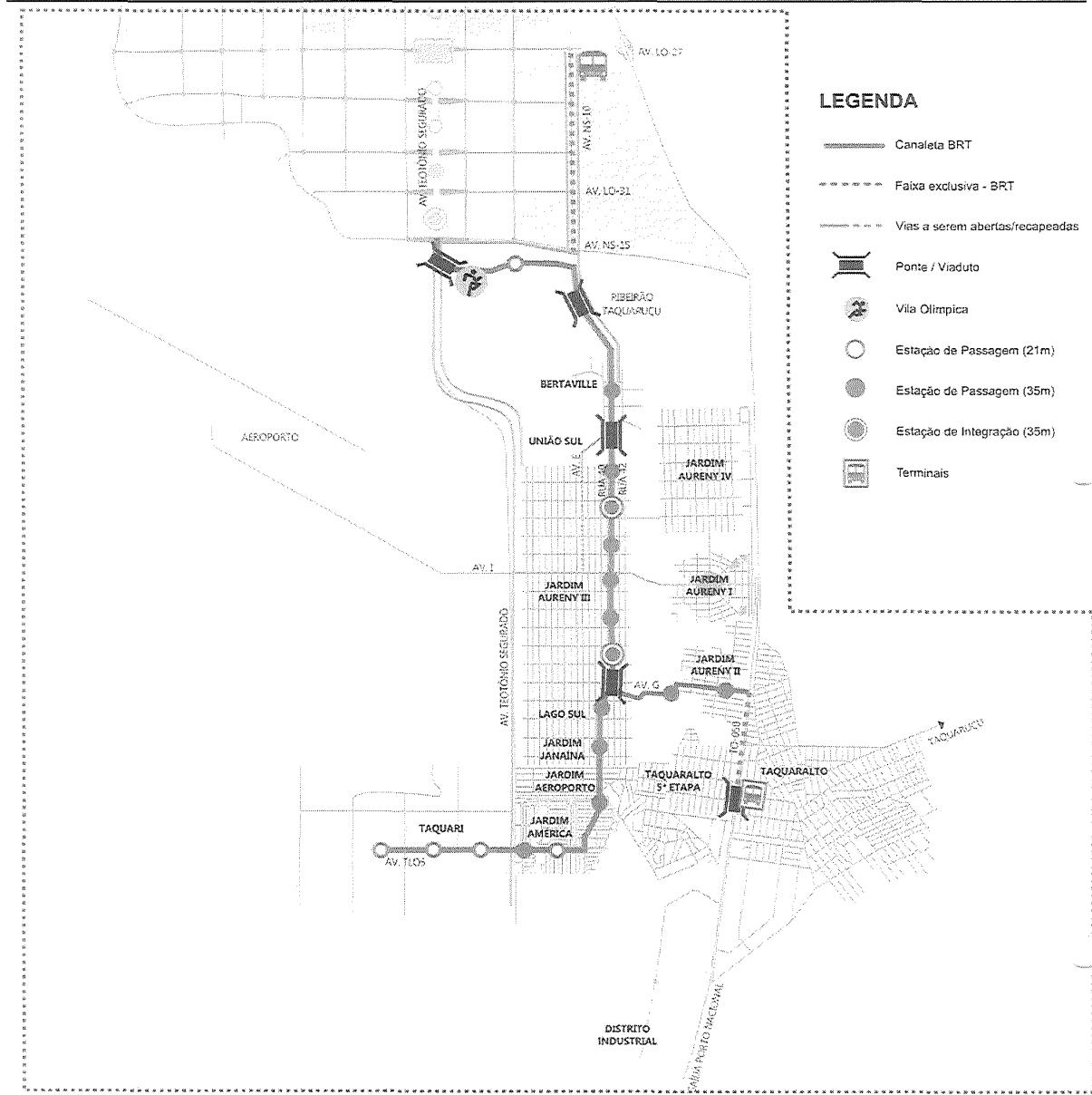


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana

54



Detalhamento do Sistema BRT Sul, em Palmas/TO (cf. evidência 6, p. 14).



APÊNDICE D - Dados da obra

1. Dados Cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

1.1. Execução física, orçamentária e financeira

1.1.1. Execução física

Data de vistoria: 05/04/2016	Percentual executado: 0,0%
Data do início da obra:	Data prevista para conclusão:
Situação na data da vistoria: Não iniciada	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria:	
O empreendimento está em processo licitatório, não tendo, ainda, contrato adjudicado. Ademais, destaca-se que a justiça federal, devido a uma ação civil pública, declarou todo o empreendimento ilegal. Assim, a justiça federal determinou que a Caixa Econômica Federal não repassasse recursos ao empreendimento, devolvendo ao Ministério das Cidades. Cabe ressaltar que ainda haverá julgamento recursos dessa decisão.	
Observações:	

1.1.2. Execução orçamentária e financeira

Valor estimado para conclusão: R\$ 227.580.000,00
Valor estimado global da obra: R\$ 238.550.000,00
Data base da estimativa: 05/04/2016

Funcional programática: 15.453.2048.10SS.0001/2016 - Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano Nacional

Origem	Ano	Lei Orçamentária	Valores empenhados	Valores liquidados	Pagamento de despesas	Percentual execução financeira
União	2014	34.137,00	34.137,00	0,00	0,00	0,00%

Valores em reais

Não há PT específico da obra na LOA – a execução do PT genérico não reflete necessariamente a execução do objeto fiscalizado.

Observações:

Cabe destacar que o empreendimento está em rubrica genérica, em conjunto com outros empreendimentos. Ainda, convém destacar que R\$ 227.580.000,00 se referem ao termo de compromisso, ao passo que, para completar a estimativa de custos do empreendimento, serão utilizados recursos estaduais.

1.2. Termos de compromisso

Nº do SIAFI: 683171

Objeto:

Transferência de recursos financeiros da União para a execução de Reestruturação do Sistema de Transporte na Cidade de Palmas com a implantação de 15,45 km de corredor exclusivo de BRT na região sul de Palmas, no Município de Palmas/TO, no âmbito do Programa Mobilidade Urbana e Trânsito, ação Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano.

Data assinatura: 31/12/2014

Vigência atual: 31/12/2014 a 31/12/2018

Data rescisão/suspensão:

Situação atual: Em andamento.

Concedente: Ministério das Cidades

Convenente: 24.851.511/0001-85 Prefeitura Municipal de Palmas - TO

Valor atual: R\$ 227.580.000,00





Observações:

1.3. Editais

Nº do edital: 1/2015

Objeto:

Regularização ambiental, projeto básico, projeto executivo e execução das obras de implantação do corredor de transporte BRT e do sistema inteligente de transporte, na região sul de Palmas/TO.

UASG:

Modalidade de licitação: RDC - Regime Diferenciado de Contratação

Data da publicação: 26/02/2016

Tipo de licitação ou critérios de julgamento: Menor preço ou maior desconto

Data da abertura da documentação:
 13/04/2016

Valor estimado: R\$ 238.550.000,00

Quantidade de propostas classificadas:

Observações:

Objeto ainda não adjudicado

1.4. Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2013	2014	2015
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Não	Não	Não
Foram observados indícios de irregularidades graves?	Não	Não	Não

2. Deliberações do TCU

A listagem poderá conter deliberações de processos já encerrados.

Processo de interesse (deliberações até a data de início da auditoria)

Não há deliberações para os processos de interesse até a data de início da auditoria.

Processo de interesse (deliberações após a data de início da auditoria)

Não há deliberações até a emissão desse relatório.





TC 018.777/2016-3

Tipo: Relatório de Auditoria**Unidade jurisdicionada:** Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Prefeitura Municipal de Palmas/TO

Responsáveis: Luciano Oliva Patrício (CPF: 637.742.676-34); Gilberto Magalhães Occhi (CPF: 518.478.847-68); Christian Zini Amorim (CPF: 694.196.711-00); Andre Luis Camargo Castro (CPF: 252.686.508-58); Antonio Luiz Cardozo Brito (CPF: 485.256.421-34); Caroline Colombo dos Santos (CPF: 874.245.921-49); Eneas Ribeiro Neto (CPF: 323.332.261-53); Eraldo Luis Lopes Carvalho (CPF: 714.868.449-87); Frederico Coli Mendes (CPF: 033.037.061-82); Joao Marciano Junior (CPF: 492.378.371-00); Joaquim Jose de Oliveira Junior (CPF: 438.266.011-49); Juliano Afonso Rodovalho (CPF: 950.993.011-34); Maria Lucylla Rassi Sant Anna (CPF: 838.182.511-34); Robson Freitas Correa (CPF: 318.984.672-34); Rosana Ramos Rabello (CPF: 566.575.106-59); Shirlene da Silva Martins (CPF: 034.777.507-13); Valeria Ernestina de Oliveira (CPF: 693.932.731-20); Viviene Gomide Dumont Vargas (CPF: 597.996.761-34)

Advogados ou Procuradores: não há.**Proposta:** ratificar a classificação dos achados de auditoria como IG-P e expedir medida cautelar.

INTRODUÇÃO

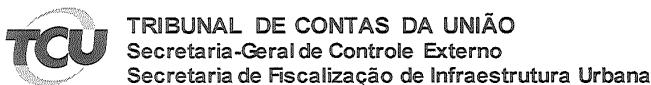
1. Cuidam os autos de Relatório de Auditoria para avaliar os atos praticados visando à contratação para implantar o corredor de transporte BRT (*bus rapid transport*) e o sistema inteligente de transporte (SIT), na região sul do município de Palmas/TO – BRT Sul. O empreendimento é objeto do edital de licitação RDC Eletrônico 1/2015, lançado pela Secretaria Municipal de Finanças de Palmas/TO, por interesse da Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte do mesmo município.

2. O volume de recursos fiscalizados corresponde ao total previsto no termo de compromisso 0444.024-63/2014 – R\$ 227.580.000,00 – provenientes dos cofres federais, por meio do Orçamento Geral da União. Esse valor não se confunde com o do orçamento da licitação, que, conforme preconiza o art. 6º, § 3º, da Lei 12.462/2011, tem caráter sigiloso (cf. peça 38, p. 10).

3. Até a data do relatório de auditoria, 11/8/2016, a licitação não chegara a seu termo final. Ressalta-se que os dois primeiros licitantes classificados foram sucessivamente inabilitados. Contudo, em 12/8/2016, o Consórcio TCS – BRT Palmas, foi declarado habilitado e vencedor do certame, com proposta no valor global de R\$ 264.285.000,00.

4. Esse consórcio é representado pela empresa líder Tiisa Infraestrutura e Investimentos S.A., e constituído também pelas empresas CLD-Construtora e Laços Detentores e Eletrônica Ltda. Até o momento, de acordo com o sítio eletrônico da Prefeitura de Palmas/TO (<http://www.palmas.to.gov.br/pagina/processo-licitatorio-do-brt/21/> - visitado em 13/9/2016), não houve publicação de ato de adjudicação do objeto ao licitante vencedor ou de homologação da licitação.





5. Além disso, cumpre informar que o Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria da República no Tocantins, ajuizou Ação Civil Pública, que tramita perante a Segunda Vara da Justiça Federal no Tocantins (autos 0008316-13.2015.4.01.4300), na qual já foi exarada sentença com resolução de mérito.

6. O magistrado declarou ilegal todo o projeto e a forma de aprovação do BRT para Palmas/TO pelo Ministério das Cidades e, ainda, determinou o cancelamento da proposta, dos efeitos financeiros e orçamentários, além de ordenar à Caixa Econômica Federal, mandatária da União, a devolver recursos eventualmente já recebidos. Tal decisão é sujeita a reexame necessário, pois envolve medida desfavorável à União e ao Município (art. 496, inciso I, do novo Código de Processo Civil), conforme peça 27, p. 14.

7. Intimada da sentença, a Procuradoria do Município impetrou Embargos Declaratórios, cujo provimento foi negado, reconhecendo-se o caráter meramente protelatório da iniciativa processual, conforme teor da decisão proclamada em 4/7/2016. Importa informar que essa informação foi obtida no histórico de movimentação do processo, disponível no site da Justiça Federal, Seção Judiciária do Tocantins (<https://portal.trf1.jus.br/sjto> - visitado em 13/9/2016).

HISTÓRICO

8. A fiscalização foi realizada no período entre 27/6/2016 e 29/7/2016 e constatou os seguintes indícios de irregularidades: (i) estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA) deficiente; (ii) anteprojeto de engenharia deficiente; (iii) motivação deficiente do ato de escolha do regime de contratação integrada do RDC; e (iv) restrição à competitividade do certame (cf. peça 38, p. 3-4).

9. Atinente à deficiência do EVTEA, foram encontradas impropriedades no estudo de demanda, no estudo comparativo de soluções e no estudo de viabilidade econômica. Detectaram-se indícios de inconsistências no estudo de demanda pelos serviços de transporte do BRT, ensejando resultado aparentemente maior que o real. Além disso, tendo como referência o Manual de BRT publicado pelo Ministério das Cidades, a metodologia para análise de demanda não foi considerada suficiente para embasar a proposta técnica adotada. Ademais, verificou-se que os estudos relativos à comparação de soluções alternativas e à viabilidade econômica do empreendimento não foram suficientemente detalhados.

10. Esse achado foi caracterizado como indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação – pIG-P, considerando os pressupostos do art. 117, § 1º, inciso IV da Lei 13.242/2015 (LDO 2016), haja vista que a situação encontrada: (i) configura atos e fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado, pois a viabilidade e a funcionalidade do empreendimento não estão comprovadas, o que pode comprometê-lo por completo; (ii) apresenta potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário devido à não comprovação de sua funcionalidade; e (iii) representa graves desvios aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal, especificamente a motivação, a economicidade e a eficiência (cf. peça 38, p. 12).

11. Em relação ao anteprojeto de engenharia deficiente, não foi apresentado o levantamento topográfico, em desacordo com o art. 74, § 1º, inciso III, do Decreto 7.581/2011.

12. Esse achado foi caracterizado como indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação – pIG-P, considerando os pressupostos do art. 117, § 1º, inciso IV da Lei 13.242/2015 (LDO 2016), haja vista que a situação encontrada: (i) configura atos e fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado, pois a ausência do levantamento topográfico impacta as estimativas de custos para itens relacionados a terraplenagem, pavimentação e obras de arte especiais; (ii) apresenta potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário, pois o nível inadequado de precisão adotado nos levantamentos topográficos e geotécnicos implica risco de modificação no custo estimado dos serviços de terraplenagem durante a sua execução, bem como o risco de que materiais de determinada categoria





sejam medidos e pagos como categoria diversa; (iii) é motivo de nulidade da licitação, pois, ao descumprir norma, o ato é considerado ilegal; e (iv) representa graves desvios aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal, notadamente a economicidade e a eficiência (cf. peça 38, p. 27-28).

13. Também se constatou que a justificativa apresentada para a contratação integrada é deficiente e não demonstra adequadamente se o objeto envolve inovação tecnológica ou técnica, possibilidade de execução com diferentes metodologias, ou possibilidade de execução com tecnologias de domínio restrito no mercado, em desacordo com o art. 9º da Lei 12.462/2011 e com a jurisprudência do TCU (Acórdãos 1.388/2016, 2.153/2015, 1.850/2015, todos do Plenário).

14. Por fim, ficou evidenciado que não houve justificativa adequada e suficiente para o não parcelamento do objeto do Edital RDC Eletrônico 1/2015. Com efeito, há indícios de que os requisitos de habilitação técnica são restritivos à competitividade.

15. O terceiro e o quarto achados – motivação deficiente do ato de escolha do regime de contratação integrada do RDC e restrição à competitividade do certame – foram caracterizados como indícios de irregularidade grave que não prejudicam a continuidade do empreendimento (IG-C), considerando não estarem presentes todos os pressupostos do art. 117, § 1º, inciso IV, da Lei 13.242/2015, uma vez que não é possível determinar, a priori, se os achados se referem a atos e fatos materialmente relevantes.

16. Além disso, entendendo pela existência da fumaça do bom direito e do perigo da demora, a unidade técnica propôs a expedição de medida cautelar para a retenção dos R\$ 227.580.000,00, referentes ao termo de compromisso 0444.024-63/2014 (cf. peça 38, p. 38).

17. A fumaça do bom direito reside na ausência de garantias acerca da posterior funcionalidade e/ou benefícios do empreendimento à comunidade, haja vista a falta de comprovação de sua viabilidade técnica e econômica. Ainda, há indícios de ilegalidades na licitação, que, se confirmados, são motivos para sua anulação (cf. peça 38, p. 38).

18. O perigo da demora em não reter o valor de R\$ 227.580.000,00 se relaciona com o fato de que, caso o processo licitatório prossiga, existe risco de adjudicação do objeto, celebração do contrato, liberação de recursos públicos federais e início das obras, contendo irregularidades graves nos atos precedentes.

19. A equipe de fiscalização destaca que, embora já haja medida cautelar adotada pela Justiça Federal nesse sentido, prolatada pela Segunda Vara Federal do Estado de Tocantins, nos autos da Ação Civil Pública 0008316-13.2015.4.01.4300, o perigo da demora ainda permanece no caso concreto, uma vez que essa medida judicial ainda está sujeita a recurso. Além disso, deve ser considerado o princípio da independência das instâncias, conforme mostra o Acórdão 30/2016-TCU-Plenário.

20. Dessa forma, em cumprimento ao § 9º do art. 117 da Lei 13.242/2015 (LDO 2016) e com fulcro no item 9.4.10 do Acórdão 664/2016, a unidade solicitou manifestação preliminar da Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte de Palmas/TO (SMAMTT), para que, no prazo improrrogável de quinze dias, se pronunciasse quanto à proposta de classificar como IG-P os indícios de irregularidades graves acerca de dois achados – EVTEA e anteprojeto de engenharia deficientes.

21. De forma similar, baseado no item 9.4.10 do Acórdão 664/2016 e com fulcro no art. 15, §§ 1º e 2º, da Resolução TCU 280/2016 c/c o art. 276 do Regimento Interno do TCU, também foi solicitada a manifestação preliminar da SMAMTT, para que, no prazo improrrogável de quinze dias, se pronunciasse quanto à proposta de expedição de medida cautelar para retenção de repasse de recursos federais destinados ao empreendimento BRT Sul, em Palmas/TO, no montante de R\$ 227.580.000,00, referentes ao termo de compromisso 0444.024-63/2014.



22. Nesse diapasão, foi emitido o Ofício 444/2016-TCU/SeinfraUrbana (peça 41), de 12/8/2016. Esse ofício foi recebido pelo jurisdicionado em 15/8/2016, conforme aviso de recebimento acostado à peça 42.

23. O órgão municipal protocolou sua resposta tempestivamente. Essa resposta foi digitalizada e acostada ao processo nas peças 43 e 44. Além delas, há itens não digitalizáveis, referentes ao levantamento topográfico.

EXAME TÉCNICO

24. Ante o que consta nos autos, a presente instrução se dedica a analisar a manifestação preliminar da Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte de Palmas/TO (SMAMTT) acerca de: (i) classificação do achado referente a estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA) deficiente como indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação; (ii) classificação do achado referente a anteprojeto de engenharia deficiente como indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação; e (iii) proposta de expedição de cautelar para retenção de repasse de recursos federais destinados ao empreendimento, no montante de R\$ 227.580.000,00.

25. A SMAMTT protocolou o Ofício 1.662/2016/SEISTT (peça 43) tempestivamente, em 31/8/2016. Além desse documento, foram entregues novo estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental (peça 44) e itens não digitalizáveis referentes ao levantamento topográfico.

26. Observa-se que o documento encaminhado pela SMAMTT (peça 43) foi dividido nas seguintes seções: (i) quanto ao item III.1 – Estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental deficiente (peça 43, p. 1); (ii) quanto ao item III.2 – Anteprojeto de engenharia deficiente (peça 43, p. 2-3); (iii) quanto ao item III.3 – Motivação deficiente do ato de escolha do regime de contratação integrada (peça 43, p. 16-28); e (iv) quanto ao item III.4 – Restrição à competitividade do certame (peça 43, p. 29-35).

27. Além disso, também consta no Ofício encaminhado ao Tribunal a manifestação de dois servidores (peça 43, p. 5-15). Esses servidores foram elencados no rol de responsáveis pelo achado referente a anteprojeto deficiente.

28. Cumpre informar que, nesta fase processual, a Secretaria Municipal foi instada a se manifestar acerca das propostas de classificação de achados como indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação (pIG-P) e da proposta de expedição de medida cautelar para retenção de repasse de recursos federais destinados ao empreendimento BRT Sul.

29. Dessa forma, ante a celeridade exigida pelo rito processual definido na Lei 13.242/2015 (LDO/2016) quando há propostas de IG-P, e considerando o disposto pela Resolução TCU 280/2016, nesta fase processual, a unidade técnica deve ater sua análise às questões afetas aos indícios classificados como pIG-P e às propostas de medida cautelar, sem prejuízo de que, em momentos processuais futuros, os argumentos colacionados pelo gestor acerca das demais questões tratadas nos autos sejam devidamente analisados.

I. Manifestação preliminar acerca da classificação como pIG-P do achado: estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental deficiente

I.1 Manifestação do gestor (peça 43, p. 1; e peça 44)

30. A SMAMTT alega que existiria viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental no empreendimento devido às seguintes conclusões: (i) a relação benefício/custo seria igual a 1,5; (ii) a taxa interna de retorno social seria de 15,5% ao ano; (iii) o payback de 9 anos; e (iv) a concessão à iniciativa privada deveria ser via parceria público-privada (PPP) na modalidade patrocinada (cf. peça 43, p. 1).

31. Esses dados seriam a síntese das conclusões do novo EVTEA (peça 43, p. 3), datado de 28/8/2016, e apresentado na SMAMTT como parte de sua manifestação. Assim, é relevante uma





avaliação mais contida desse novo documento.

32. O novo EVTEA (peça 44), de autoria do Dr. Fernando Mac Dowell, é datado de 28/8/2016 (cf. peça 44, p. 2).

33. Feitas as considerações iniciais (peça 44, p. 2-3), o autor expõe uma síntese sobre o Município de Palmas/TO, apresentando dados como: população de 272,7 mil habitantes, taxa média geométrica anual de crescimento de 3,6% e renda média domiciliar de R\$ 1.307,00 anual (cf. peça 44, p. 3).

I.1.1 Interesse econômico e social da operação (peça 44, p. 3-12)

34. Aponta-se que a necessidade social de mobilidade urbana está relacionada ao poder aquisitivo da população, quanto maior a renda, maior será o índice de mobilidade urbana, podendo ser alterado em função do valor da tarifa praticado nos transportes públicos. Nesse sentido, o autor inicia uma explanação sobre a distribuição probabilística da renda dos moradores de Palmas/TO, concluindo que a renda média é de 4,62 salários mínimos por domicílio por mês, com desvio padrão de 4,87.

35. Argumenta que, em Palmas/TO, a estimativa de viagens geradas por dia útil em 2014 é de 151.000. Esse valor foi obtido a partir da distribuição probabilística de renda da população residente combinada ao número de domicílios e à função matemática do índice de mobilidade que, por sua vez, é função do nível de renda (cf. peça 44, p. 7).

36. O autor apresenta, então, a função de densidade de probabilidade de Erlang, com parâmetros $\alpha = 5$ e $\beta = 2,754$ (cf. peça 44, p. 7) e duas séries numéricas, sintetizadas na Tabela 1.

Tabela 1 - Séries numéricas apresentadas (cf. peça 44, p. 8).

r_i	0.5	0.75	1.5	3.5	7.5	15	20
$P1ji$	3223	27028	35579	43456	16615	6896	2485

37. Em relação à repartição modal das viagens, o autor explana que, em Palmas/TO, cerca de 84% das viagens (158.447) seriam potencialmente realizadas por transporte coletivo, enquanto o restante seria por meio de transporte individual em carros de passeio. Esse dado poderia ser obtido ao se aplicar a tarifa vigente no sistema de transporte (R\$ 2,70) com o gráfico apresentado na Figura 1 (cf. peça 44, p. 8-9).





REPARTIÇÃO DAS VIAGENS: COLETIVO E INDIV.

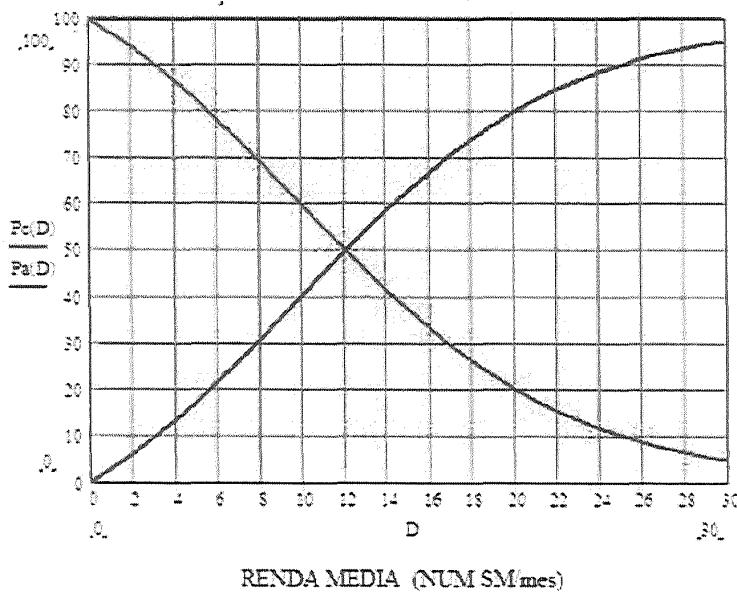


Figura 1 - Repartição de viagens (cf. peça 44, p. 9).

38. Explica que, quanto maior a renda mensal, menor a probabilidade de se utilizar o transporte público coletivo. Ainda, como forma de atestar tal fato, apresenta pesquisa realizada nas cidades do Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP respectivamente em 1977 e 1987 (cf. peça 44, p. 9-10).

39. Munido com esses dados, o autor analisa a função do fator de demanda e a tarifa de transporte coletivo para o ano de 2014, conforme Figura 2.

FATOR DE DEMANDA X VALOR da TARIFA

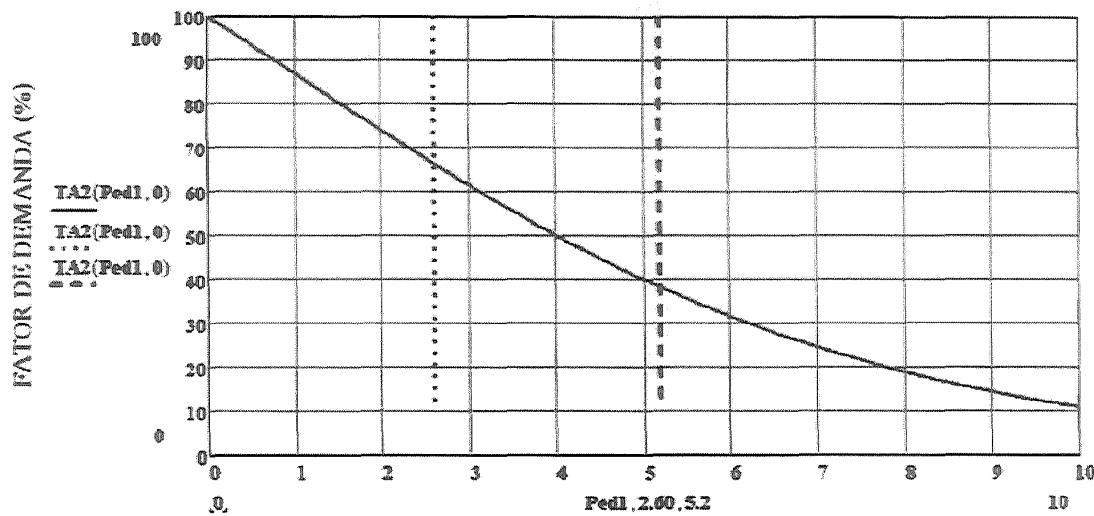


Figura 2 - Fator de demanda x valor de tarifa (cf. peça 44, p. 11).

40. Aplicando a tarifa de R\$ 2,60, o autor conclui que 66,378% da população que utilizaria o transporte público. Considerando a conclusão de que o potencial de utilização do transporte público seria de 158.447 passageiros por dia, obtém-se o resultado de 105.174. Como forma de complementar esse



dado, o autor faz o mesmo teste para a tarifa de R\$ 5,20 (valor de ida e volta), obtendo 38,301%, o que corresponderia a 60.687 passageiros por dia (cf. peça 44, p. 11).

41. Por fim, apresenta o índice médio de mobilidade (peça 44, p. 12). Para o ano de 2013 o índice seria de 1,766 e, para 2014, 1,815. Além dos valores médios, foram apresentados os respectivos desvios-padrões (cf. peça 44, p. 12).

I.1.2 Justificativa do projeto (peça 44, p. 13-25)

42. Explica o autor que, para se viabilizar o projeto, seria necessário que a tarifa equilibrasse a concessão sobre responsabilidade da iniciativa privada. Expõe tópico teórico sobre o equilíbrio financeiro do empreendimento, conforme a seguir:

Para que o projeto em pauta possa ser viabilizado e ainda estancar ou propiciar redução na taxa de exclusão social ampliando por sua vez a mobilidade urbana, é preciso prioritariamente que o valor da tarifa que equilibra financeiramente a concessão sob a responsabilidade da iniciativa privada, por exemplo, seja de fato socialmente correto.

Em outras palavras, compatível com o poder aquisitivo da população usuária, que considere as isenções previstas em Lei, sem que para isso os usuários pagantes tenham que arcar com essa despesa de responsabilidade do Estado, mas que sejam mantidos os tributos e os impostos, e mais, que o Poder Público não arque com qualquer tipo de subsídio direto durante todo período de operação da concessão, tendo em vista sua participação nos investimentos iniciais.

(peça 44, p. 13)

43. O autor argumenta que a modelagem foi feita considerando uma parceria público-privada pelo período de 25 anos. Esse modelo deveria atender a três grandes grupos de equilíbrio: (i) equilíbrio econômico, social, ambiental e urbanístico; (ii) equilíbrio técnico e operacional; e (iii) equilíbrio financeiro. Dentre essas variáveis, o equilíbrio urbanístico é destacado.

44. Explica que, para o BRT Palmas, se buscou a integração entre modais, sem o aumento da tarifa do transporte de ônibus. Sobre a demanda, o autor expõe:

Observe na próxima ilustração que o BRT de Palmas, se atender a demanda Máxima gerada inteligentemente por perfil de demanda tipo o da Linha 1 do Metrô Rio, pode atingir até 86.609 pass./dia, se, por outro lado, ocupar sem a preocupação do uso planejado do solo, ou seja, sem planejamento, a geração de viagens acaba concentrando absurdamente no pico horário, que é o perfil da Linha 2 do Metrô do Rio, limita a capacidade do transporte do BRT, ou seja, cai para 45.567 pass./dia.

(peça 44, p. 14)

45. Cabe informar que não foi identificada a ilustração referida no parágrafo transcrita.

46. Em relação ao tempo médio de espera do usuário para o BRT Palmas, é informado que a previsão é de oito minutos. Nesse contexto, o gráfico de probabilidade de aceitação dado o tempo de espera é apresentado (cf. peça 44, p. 16).

47. De forma similar, a mesma exposição é feita para o tempo médio de acesso à linha. Para o Município de Palmas/TO, tal período seria de sete minutos. Além desse dado, é apresentado o gráfico de probabilidade de aceitação dado essa variável (peça 44, p. 17).

48. Também é apresentada a distribuição de probabilidade do comportamento da demanda frente ao valor da tarifa no sistema de transporte coletivo. Explica-se que se trata de função de distribuição de probabilidade acumulada do tipo Gama, considerando que aproximadamente 12% do total dos usuários possuem automóvel e utilizam alternativamente o transporte coletivo. Apesar de no texto ser explicado que essa função se refere ao Município de Palmas/TO, o título indica que seus parâmetros se referem à cidade de Canoas/RS (cf. peça 44, p. 18).

49. Em relação à tecnologia utilizada, explana-se que o sistema seria de ônibus articulado



movido a diesel, com operação tipo metroviária em faixa exclusiva, conforme apresentado na Figura 3.

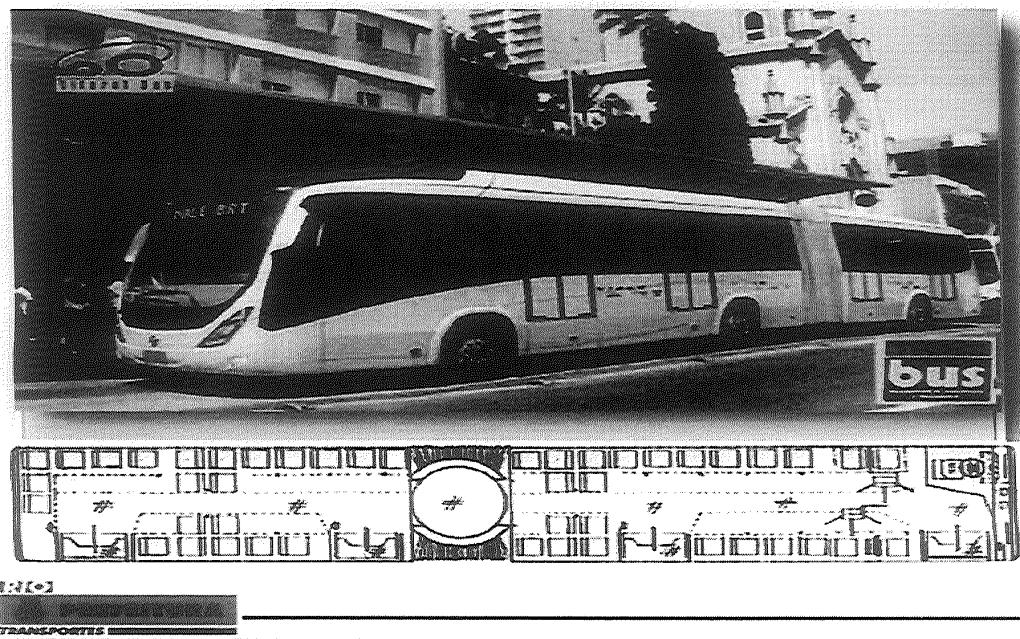


Figura 3 - Representação do BRT (cf. peça 44, p. 20).

50. A partir do *layout* do BRT utilizado pela Prefeitura do Rio de Janeiro/RJ, o autor relata que a capacidade de transporte do BRT de Palmas/TO, em sua lotação máxima, seria de 40 passageiros sentados e 80 em pé, o que geraria uma taxa de ocupação de 4 passageiros/m².

51. Em seguida, apresenta o gráfico sobre a receita bruta comportamental (peça 44, p. 22). Explica-se que, apesar de a receita máxima se dar à tarifa de R\$ 3,86, esse valor acarretaria uma queda em relação à demanda atual de 36,3%. Dessa forma, de acordo com o autor, a receita máxima seria apenas um referencial e, em se tratando de transporte público coletivo, não deveria ser praticada.

52. Em relação ao equilíbrio ambiental, o autor expõe arcabouço teórico de sua autorização, relacionando taxa média de ocupação e tempo tolerável de permanência (cf. peça 44, p. 23-25).

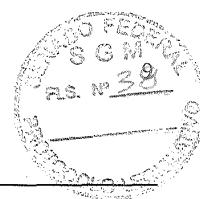
I.1.3 Relação B/C – benefício custo (peça 44, p. 25-33)

53. De início, o autor apresenta teoria de engenharia de tráfego para concluir que, durante o mesmo intervalo de tempo, na mesma seção da via, pode passar o mesmo volume de veículos considerando duas velocidades diferentes (cf. peça 25-27). Nesse contexto, explica que a via por onde se instalará o Sistema BRT não deve ultrapassar 200 horas em trânsito de nível D ou pior.

54. Como forma de justificar a necessidade de travessias de pedestres e ciclistas desniveladas, sem conflito com o Sistema BRT, o autor traz detalhes sobre o caso do Rio de Janeiro:

Outro detalhe importante são os investimentos urbanos junto às estações do BRT, como ocorreu, por exemplo no tocante à Estação Del Castilho da Linha 2 do Metrô-Rio, antes da entrada em operação do Shopping Nova América o volume horário de pico era de 20% do volume diário, hoje é de apenas 8,5% reduz os custos operacionais do sistema de transporte urbano e o valor da tarifa a ser utilizada no transporte coletivo urbano.

Por outro lado, a população envelheceu e, portanto, a velocidade empreendida na travessia das vias semaforizadas é substancialmente menor do que há 20 anos, logo os tempos de verde para os pedestres é maior e exige, portanto, modificação principalmente operacional que leva evidentemente à redução de capacidade da via semaforizada.



(peça 44, p. 28)

55. Passa então à argumentação sobre a redução de custo operacional das três principais tipologias de veículos no sistema viário de Palmas/TO. A metodologia utilizada foi desenvolvida pelo próprio autor nos estudos que deram origem aos empréstimos do BID e do EXIMBANK do Japão ao Governo Federal para o financiamento da duplicação da BR-116 e da BR-101 (cf. peça 44, p. 30).

56. Apresenta diversas fórmulas e gráficos referentes ao custo de cada tipologia de veículo (veículos leves, veículos pesados e ônibus) para, então, apresentar gráfico referente ao custo do veículo em função de sua velocidade (cf. peça 44, p. 31-33).

I.1.4 Benefícios ambiental veicular decorrente da entrada em operação do BRT (peça 44, p. 34-44)

57. Inicialmente o autor apresenta a estimativa de emissões veiculares na via. Para isso, foi considerado a situação de tráfego correspondente ao nível de serviço com 200 horas em nível D ou pior. Segundo o autor, para tal cálculo foram combinados dados como fatores médios de emissão em função da idade do veículo, distribuição probabilística da idade da frota disponibilizada, composição de tráfego esperado, etc.

58. Após exposição teórica sobre o assunto (peça 44, p. 35-40), o autor apresenta suas conclusões no seguinte gráfico.

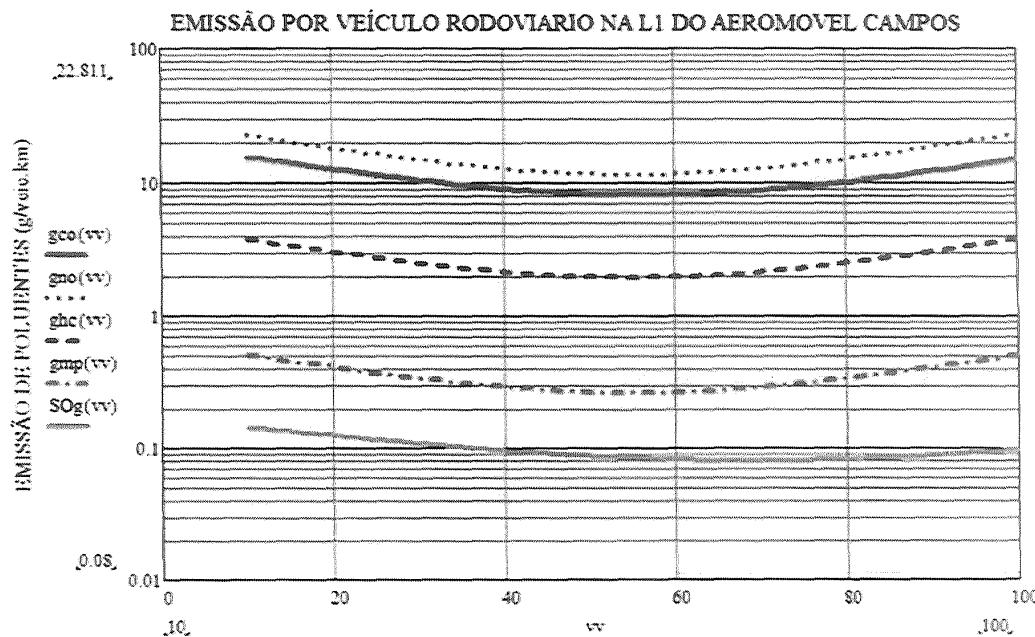


Figura 4 - Curvas de emissão de poluentes de veículos (peça 44, p. 40)

59. Por fim, expõe a teoria sobre a modelagem matemática de dispersão e o impacto na qualidade do ar (peça 44, p. 41-42) e sobre análise de sensibilidade de classificação da estabilidade atmosférica (peça 44, p. 43-44).

I.1.5 Análise socioeconômica (peça 44, p. 45-58)

60. Essa análise começa com o tópico “custo de operação nas 8.760 horas do ano sem e com o aeromóvel na linha 1” (cf. peça 44, p. 45).

61. São apresentadas diversas fórmulas matemáticas sem qualquer indicação de memorial sobre o que se referem ou mesmo quais são as variáveis envolvidas (cf. peça 44, p. 45-58). Cumpre ressaltar que, neste EVTEA, para o BRT de Palmas, há mais menções ao aeromóvel (cf. peça 44, p. 46 e p. 51).



62. As fontes dos dados que subsidiam o cálculo também não são apresentadas. As variáveis utilizadas não são explicadas, embora haja uma sucessão de cálculos de integrais matemáticas.

I.1.6 Conclusão quanto aos parâmetros socioeconômicos (peça 44, p. 59-60)

63. Em conjunto com formulações matemáticas, o autor conclui que: (i) a relação benefício/custo “é muito boa, ou seja, $B/C = 1,5$ ”; (ii) o empreendimento tem benefício líquido de R\$ 194.700.000,00 (valor presente) acumulado em 25 anos de concessão; e (iii) a taxa interna de retorno social é de 15,104% (cf. peça 44, p. 59-60).

I.2 Análise da manifestação do gestor

64. A presente análise foi elaborada em face do novo EVTEA (peça 44), encaminhado pela SMAMTT ao TCU.

65. De pronto, podem ser ressaltadas deficiências no estudo, como ausência de memorial descritivo, ausência de referência dos dados apresentados e estudos técnicos sem clareza se tratam sobre o caso concreto.

66. Chama a atenção a quantidade de fórmulas matemáticas utilizadas sem o devido memorial descritivo. Em sua grande maioria, não há indicações sobre as variáveis envolvidas ou mesmo referências a peças didáticas para explicá-las. Como exemplo, podem ser citadas as páginas 45 a 60, nas quais são elencadas formulações sem a devida explicação sobre as variáveis envolvidas ou os valores utilizados.

67. A prática de engenharia requer que o projeto seja claro. A OT IBR 01/2006, editada pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (Ibraop), por exemplo, expõem que os projetos básicos de engenharia devem conter memorial descritivo com “descrição detalhada do objeto projetado, na forma de texto, onde são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto”.

68. Além disso, por se tratar de uma obra pública, exige-se maior transparência no estudo. Inclusive, entende-se que a utilização de fórmulas sem o memorial descritivo vai de encontro ao princípio da transparência, que, entre outros, norteia a administração pública. Sem esse memorial, não se pode fazer juízo de tal metodologia e inviabiliza-se o controle social. Nesse sentido, a Lei 9.784/1999 determina a Administração Pública a observância dos princípios da motivação e da razoabilidade em seus atos.

69. Em relação aos dados utilizados, muitas vezes não ficam explícitas suas fontes, como por exemplo as séries numéricas presentes no documento (cf. peça 44, p. 8) e os parâmetros para funções de densidade de probabilidade utilizadas (cf. peça 44, p. 7, 16, 18, 19).

70. Funções densidade de probabilidade exigem, de acordo com a teoria matemática de probabilidade e estatística, que parâmetros mínimos sejam informados a fim de caracterizá-las corretamente. Por exemplo, uma função do tipo normal, também conhecida como distribuição gaussiana, exige que a média (μ) e o desvio padrão (σ) sejam especificados, pois, para cada um desses valores, tem-se uma curva de distribuição de probabilidade distinta.

71. Também não é possível identificar como foram obtidos gráficos como: (i) distribuição de probabilidade de renda por domicílio (peça 44, p. 6); (ii) repartição das viagens entre veículos coletivos e individuais (peça 44, p. 9); nível de probabilidade de aceitação do tempo de espera (peça 44, p. 16); nível de probabilidade de tempo de acesso ao embarque (peça 44, p. 17). Pela leitura do documento, não se identifica se esses gráficos são teóricos e podem ser aplicados indiscriminadamente a qualquer empreendimento, se foram obtidos especificamente para o BRT Sul, ou se foram obtidos a partir de pesquisas atinentes a outros empreendimentos.

72. Ou seja, um dos principais aspectos a que se propõe o documento, o cálculo da futura



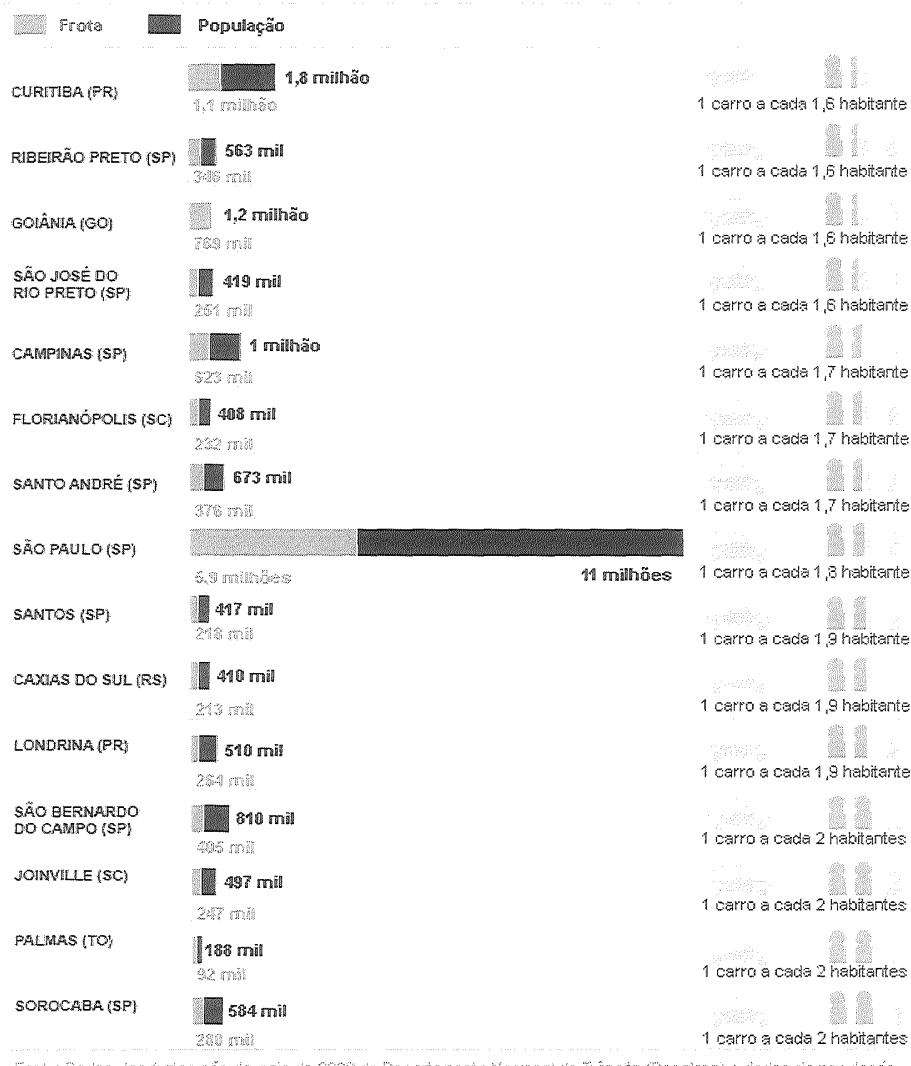


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana

demanda do empreendimento, pode estar calcado em modelo inaplicável a cidade de Palmas/TO, uma vez que não são indicadas as fontes dos dados que o fundamentam. Por exemplo, é possível que a premissa de repartição das viagens entre veículos coletivos e individuais seja um modelo calculado para outra cidade.

73. Cabe ressaltar que, conforme dados recentes do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a cidade de Palmas/TO possui um carro para cada dois habitantes (dados de maio/2009), haja vista que a frota de veículos automotores alcança cerca de 92 mil veículos e a população total do município é de aproximadamente 188 mil pessoas, conforme a seguir:

CONHEÇA AS 15 CIDADES COM MAIOR NÚMERO DE CARROS POR HABITANTE



Fonte: Dados das frotas são de maio de 2009 do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) e dados da população são estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para este ano.

Figura 5 - Proporção de carros frente à população residente em cidades brasileiras (fonte: <http://g1.globo.com/Noticias/Carros/0,,MUL1361733-9658,00-DAS+MAIORES+CIDADES+TEM+UM+VEICULO+PARA+CADA+DOIS+HABITANTES.html>), acesso em 9/9/2016)





74. De forma a corroborar com esses dados, informa-se que, de acordo com os dados do IBGE, o Município, em 2015, contava com 68.532 automóveis, 43.456 motocicletas e 16.197 motonetas. Considerando apenas essas três tipologias, totaliza 128.185 veículos. Ainda, de acordo com o IBGE, a população estimada atualmente (2016) é de 279.856 habitantes. Ou seja, considerando esses dados, mais recentes, a estimativa é que sejam 1 veículo de passeio para cada 2,18 habitantes.

75. Cabe notar que a proporção de carros na população de Palmas/TO se aproxima, por exemplo, da verificada em Brasília/DF (2,37 carros por habitante). Considerando a quantidade de veículos automotores frente à população, é pouco provável que o modelo de distribuição de viagens entre transporte coletivo e individual indicado pelo autor do estudo (cf. peça 44, p. 9) seja aplicável a Palmas/TO. Caso a hipótese se confirme, é de se concluir que a demanda calculada está equivocada.

76. Relembre-se que, segundo o autor do EVTEA (cf. peça 44, p. 8-9), em Palmas/TO, cerca de 84% das viagens (158.447) seriam potencialmente realizadas por transporte coletivo, enquanto o restante seria por meio de transporte individual em carros de passeio.

77. Cumpre destacar que há indícios de que trabalhos referentes a outras obras de mobilidade foram utilizados para formulação do documento, sem as devidas adaptações. Como forma de corroborar essa afirmação, verificam-se diversas referências ao aeromóvel – modal não considerado, até então, no BRT de Palmas/TO – (cf. peça 44, p. 26, 27, 40, 46, 51), assim como uma referência à cidade de Canoas/RS. Ressalta-se que, a partir desses indícios, não fica claro se foi utilizado apenas o arcabouço teórico desenvolvido em outros trabalhos ou se os dados de outros empreendimentos também foram utilizados, haja vista que a fonte não é apresentada.

78. Essa dúvida é pertinente, visto que há referências a pesquisas realizadas em outros estados, como o transporte individual em função da renda no Rio de Janeiro/RJ e em São Paulo/SP respectivamente em 1977 e 1987 (cf. peça 44, p. 9-10), os parâmetros de distribuição de densidade de probabilidade da renda por domicílio de Canoas/RS (peça 44, p. 18) e a pesquisa sobre o comportamento do usuário no Rio de Janeiro/RJ (peça 44, p. 19). Inclusive, cabe questionar se esses dados podem ser aplicados ao BRT Sul de Palmas, visto que habitantes de cidades diferentes em épocas distintas podem ter comportamento heterogêneo.

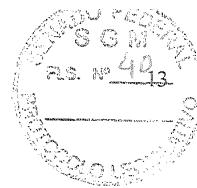
79. Em outras palavras, é questionável se o comportamento de usuários de transporte verificados nas cidades de São Paulo/SP e Rio de Janeiro/RJ em 1987 e 1977 continuem se repetindo em Palmas/TO no ano de 2016 e, portanto, sejam elementos hábeis a embasar os cálculos a obra em tela.

80. Além disso, há poucas referências explícitas no EVTEA sobre a cidade de Palmas/TO, sendo limitadas a dados disponibilizados pelo IBGE, renda domiciliar, valor da tarifa e tempo médio de espera pelo transporte e tempo médio de acesso ao embarque. Ademais, em relação aos dois últimos citados, não fica explícito como esses dados foram obtidos.

81. Cabe, ainda, destacar alguns dados que aparentam estar em conflito. Primeiramente, o autor informa que foi retirado do site do IBGE que a renda média domiciliar, em 2010, era de R\$ 1.307,00 por ano (cf. peça 44, p. 3). Adiante, o autor afirma que, a partir dos dados do IBGE/2010, a renda média de Palmas/TO é de 4,62 salários mínimos por domicílio por mês (cf. peça 44, p. 5).

82. De forma similar, inicialmente é afirmado que, em 2014, foram realizadas 151.000 viagens por dia útil em Palmas/TO – dado que teria sido obtido a partir da distribuição probabilística de renda da população residente combinada à função matemática do índice de mobilidade (cf. peça 44, p. 7). Em seguida no estudo, faz-se a análise sob o ponto de vista do fator de demanda em função do valor da tarifa. Caso seja considerada a tarifa de R\$ 2,60, obtém-se que foram transportados 105.174 passageiros por dia útil em 2014, enquanto que, caso se considere R\$ 5,20 (valor de ida e volta), o resultado é de 60.687 passageiros por dia útil. Assim, não fica claro qual quantidade de viagens deve ser levada em consideração como premissa para o EVTEA.

83. Também o estudo registra que o valor da tarifa vigente no sistema de transporte coletivo
 Página 76 de 87 Parte integrante do Avulso do AVN nº 22 de 2016.



urbano, em Palmas/TO, é de R\$ 2,95 por passageiro (cf. peça 44, p. 8). Dois parágrafos adiante, o autor afirma que a tarifa vigente na cidade é de R\$ 2,70 (cf. peça 44, p. 9). Em seguida, a estimativa de passageiros para o BRT Sul é realizada com base na tarifa de R\$ 2,60 por passageiro (cf. peça 44, p. 11).

84. A fim de conferir o real valor da tarifa, realizou-se pesquisa em sítios de notícia. Verificou-se que o numerário passou de R\$ 2,50 para R\$ 2,95 em agosto de 2015 e, atualmente, é de R\$ 3,00 (<http://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2015/08/cobranca-da-nova-tarifa-do-transporte-coletivo-e-adiada-para-sabado-15.html> e <http://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2016/08/nova-tarifa-de-onibus-r-3-comeca-valer-em-palmas.html> - visitados em 5/9/2016).

85. Por fim, observa-se que há menções a que o empreendimento será contratado por meio de uma parceria público-privada (PPP). Essa informação é exposta tanto no Ofício (peça 43, p. 1) quanto no próprio EVTEA (peça 44, p. 3 e p. 13). Cabe aduzir trecho que relata tal fato:

Para atingir os objetivos colimados só é possível sua verificação na modalidade de concessão à iniciativa privada através de modelagem matemática alicerçada a partir do Modelo Sistêmico de Engenharia Financeira, com vista ao estabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do futuro contrato de concessão, cujo montante dos investimentos relativos à implantação do Sistema de Transporte até o início da operação e durante todo o período de 25 anos de concessão na modalidade de PPP a Concessionária Privada arcará com 100% de todos os custos inerentes. (Peça 44, p. 13 – grifos adicionados)

86. O autor do estudo explica que a implantação e a operação serão completamente custeadas pelo parceiro privado, enquanto que o parceiro público será responsável pelo pagamento de contraprestação. Contudo, o presente processo analisa a licitação para contratar a execução dos projetos básicos e das obras de implantação do BRT Sul pela Prefeitura de Palmas/TO, na modalidade RDC Contratação Integrada, que conta com repasses federais. Assim, a afirmação de que o parceiro privado arcará integralmente com os custos de implantação não é coerente com o que se observa.

87. Em relação à operação do empreendimento, não foram apresentados estudos estimando as despesas operacionais da concessionária e a necessidade de contraprestação por parte do parceiro-privado. Também não foram disponibilizadas planilhas eletrônicas sobre a viabilidade econômica da operação.

88. Apenas foi mencionado que a melhor opção é contratação por meio de parceria público-privada pelo prazo de 25 anos. Entretanto, qualquer análise sobre esse argumento é inviável, visto que não se conhecem as premissas e as análises realizadas. Inclusive, em relação à conclusão sobre a *payback* do empreendimento, não se verificou nenhum tipo de comentário ou análise ao longo texto.

89. Em suma, é inviável a compressão das informações contidas no novo estudo de EVTEA enviado, pois não se pode analisar as premissas e a metodologias adotadas, valendo destacar: (i) a ausência de referências em gráficos e fórmulas apresentados; (ii) a ausência de memorial descritivo suficiente; (iii) o uso de dados de outros empreendimentos fora do Estado de Tocantins; (iv) as contradições e conflitos entre os dados; e (v) a não apresentação da metodologia utilizada para a análise econômica do empreendimento.

90. Se o estudo não possibilita uma percepção necessária e suficiente de quais premissas foram adotadas, não é possível concluir pela viabilidade do empreendimento. Entende-se que os estudos de demanda, de soluções alternativas e de viabilidade econômico-financeira não foram adequados e suficientes para o empreendimento.

91. Como forma de reforçar a necessidade de EVTEA para obras de mobilidade urbana, aduz-se trecho do Acórdão 1.665/2016-TCU-Plenário:

9.2 dar ciência ao Ministério das Cidades que, previamente à assinatura de termos de compromisso e à liberação de repasses públicos federais para empreendimentos de mobilidade urbana conduzidos por estados e municípios, é necessário:





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana

9.2.1 certificar-se de que há estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira elaborados pelos respectivos poderes concedentes, ratificados por suas agências reguladoras, onde houver, e, preferencialmente pelos respectivos órgãos de auditoria interna e tribunais de contas;

92. Além disso, cabe expor a explicação presente no livro “Obras Públicas”, de Cláudio Sarian Altounian:

A materialização do empreendimento se inicia com um estudo de concepção que considere todas as variáveis envolvidas, como a comparação em relação a outras alternativas de investimento, a viabilidade técnica e econômica, as estimativas de custos e a elaboração de anteprojetos. Apenas com respostas positivas obtidas nessa fase deve o empreendedor avançar na realização de estudos mais detalhados, como o projeto básico ou executivo, a fim de definir com clareza os parâmetros de contratação da obra. Da mesma forma, somente após a posse de elementos que caracterizem o objeto com precisão, esse empreendedor deve buscar a empresa que executará os serviços.

A explicação para o cumprimento ordenado dessas etapas é simples. Quanto menos preciso for o conjunto de informações para se avançar à seguinte, maior o risco de prejuízos ao proprietário da obra. Por exemplo, a ausência de um estudo preliminar adequado que fundamente a contratação de projeto básico poderá ensejar a conclusão futura de que o projeto básico não deveria sequer ter sido contratado em face da inviabilidade econômica e, consequentemente, que todo o valor despendido nesse projeto foi desperdiçado.

(ALTOUNIAN, Cláudio Sarian, *Obras Públicas: licitação, contratação, fiscalização e utilização*, 1^a ed. Belo Horizonte, Fórum, 2008, p. 37-38 – grifos adicionados)

93. Por fim, é relevante apresentar a conceituação de EVTEA apresentada pelo DNIT:

Os estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA, para o Departamento de Infraestrutura de Transportes – DNIT, compreendem o conjunto de estudos necessários à verificação da existência de viabilidade técnica, econômica e ambiental para a execução de uma determinada obra de infraestrutura de transportes, ou conjunto delas, nos segmentos considerados, dentre as alternativas propostas, consubstanciado, principalmente nos estudos de tráfego, capacidade da rodovia e seu nível de serviço, aliados às pesquisas complementares e outras similares, bem como aos demais trabalhos e estudos de engenharia, socioeconômicos e ambientais necessários.

Assim, no DNIT, o estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA tem como objetivo principal a identificação da alternativa mais viável para a sociedade dentre as possíveis soluções elencadas preliminarmente para se resolver um determinado problema de infraestrutura de transportes.

Os EVTEA's deverão ter abrangência suficiente para assegurar a compatibilidade com todos os investimentos previstos a serem implantados nas áreas de influência por todos os atores e agentes públicos e/ou privados que planejam ou executam obras que necessitarão de demandas nas rodovias estudadas.

(fonte: <http://www.dnit.gov.br/download/planejamento-e-pesquisa/planejamento/estudos-de-viabilidade/lcs-097-2010-solic-public-texto-evtea-site-dnit.pdf>, grifos adicionados).

94. Para o estudo de demanda, apesar de haver sistema de bilhetagem eletrônica disponível no Município (cf. peça 26, p. 8), esses dados não foram utilizados. Também não foram utilizadas as metodologias indicadas no Manual do BRT disponibilizado pelo Ministério das Cidades. Ao invés disso, foi considerada uma formulação matemática indicando uma estimativa para a demanda através de combinação de diferentes análises probabilísticas.

95. Em relação às análises probabilísticas apresentadas, do ponto de vista matemático, pode-se ressaltar uma impropriedade. O trabalho aplicou função não linear a valores médios de variáveis aleatórias, como, por exemplo, no caso de repartição de viagens coletivas e individuais (cf. peça 44, p. 9). Ocorre que se deve evitar análises desse tipo, pois não se pode garantir que os momentos das funções de densidade de probabilidade serão mantidos quando propagados por função não linear.





96. A Figura 6 exemplifica esse fenômeno. Ao se representar uma variável aleatória apenas por seus momentos, é possível que haja um erro de propagação quando aplicada uma função não linear. À esquerda da imagem, mostram-se amostras de uma variável aleatória, suas respectivas propagações por função não linear e a representação das novas média e covariância. À direita, por sua vez, fica explícito que, ao se propagar apenas a média e a covariância por função não linear, o resultado pode ser diferente, não mais representando a nova amostra que se obteria.

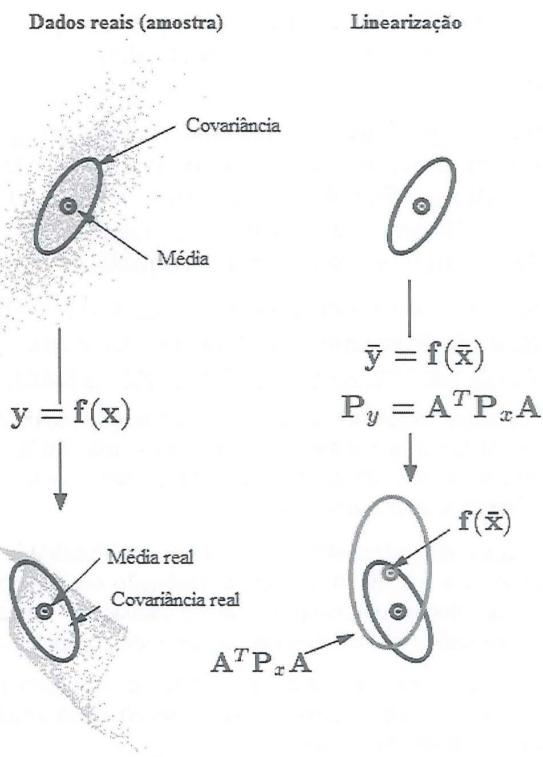


Figura 6 - Exemplificação de erro ao se propagar média de variável aleatória por função não linear. Adaptado do artigo "The Unscented Kalman Filter for Nonlinear Estimation", de Eric A. Wan e Rudolph van der Merwe.

97. Em relação ao estudo de alternativas, não foram aduzidos elementos comprobatórios de que se compararam diferentes modais de transporte ou diferentes categorias, de forma a garantir que a utilização da tipologia de BRT é a melhor opção para a administração pública. Cumpre destacar que a jurisprudência desta Corte de Contas aponta a necessidade de se fazer um estudo de alternativas para selecionar a melhor opção a ser contratada, técnica e economicamente, baseada em critérios objetivos, como pode ser observado, por exemplo, nos Acórdãos 2.386/2013, 2.779/2014, 1.542/2016 e 1.545/2016, todos do Plenário.

98. Além disso, em relação à análise de viabilidade econômica, entende-se que não são suficientes as explicações apresentadas. Como já ressaltado, não é possível compreender as análises realizadas, as variáveis envolvidas ou mesmo as fontes de dados. Assim, pela falta de memorial descritivo, não se pode acolher as conclusões apresentadas. O estudo apenas afirma que foi feita a análise para uma parceria público-privada para o prazo de 25 anos, tendo *payback* de 9 anos e relação benefício/custo de 1,5.

99. Sabe-se que empreendimentos dessa natureza também possuem também um caráter social, para melhoria da qualidade de vida da população local. Com efeito, não se indica que, para que o empreendimento seja viável do ponto de vista econômico, seria necessário o maior lucro possível ou mesmo que o empreendimento seja lucrativo para o Município.





100. O que se espera, do ponto de vista de análise de viabilidade econômico-financeira, é a comprovação de que foram confrontados os custos e as receitas de operação do empreendimento, verificando se haverá geração ou consumo de recursos. Ainda, é necessário que se quantifique esses valores para que o Município se planeje para a adequada e futura operação do empreendimento.

101. Além disso, é essencial verificar se a demanda estimada não pode ser atendida por meio de outras alternativas mais econômicas e com menor dispêndio de recursos públicos.

102. Esse tipo de análise é fundamental para assegurar a eficiência no uso dos recursos públicos federais, com investimentos somente em empreendimento que poderão ser adequadamente mantidos e, consequentemente, terão efeitos benéficos à população.

103. Conforme mencionado no relatório de auditoria (peça 38, p. 22), a importância da análise de viabilidade financeira é reconhecida pela jurisprudência desta Corte de Contas, conforme se pode verificar nos Acórdãos 397/2008 e 2.411/2010, ambos do Plenário. Ainda, destaca-se o Acórdão 3.624/2011-TCU-2ª Câmara, que aponta para irregularidade na contratação de serviços sem prévios estudos de viabilidade técnica e econômica para justificar a economicidade da contratação.

104. Além disso, importa observar trecho do Caderno de Referência para Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades, na página 161, acessado pelo endereço eletrônico <http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSE/planmob.pdf> - visitado em 1º/9/2016:

Os conceitos modernos de avaliação de empreendimentos consideram que a análise de viabilidade não se restrinja aos aspectos econômicos, mas inclua o princípio da sustentabilidade, ou seja, os empreendimentos precisam ser comprovados como viáveis simultaneamente sob três enfoques: econômico, social e ambiental.

A seleção das alternativas do Plano de Mobilidade Urbana deve, portanto, incorporar quatro dimensões: a avaliação técnica, a avaliação socioeconômica, a avaliação financeira e a avaliação ambiental. Somente a comprovação da viabilidade nestes quatro aspectos garantirá a sustentabilidade do empreendimento ou do conjunto de ações propostas no Plano.

A avaliação técnica identifica os padrões tecnológicos propostos e verifica a aplicação das melhores práticas no contexto técnico atual; seus condicionantes são em geral qualitativos, mas podem se basear em indicadores quantitativos.

Na avaliação socioeconômica, os investimentos e as ações são analisados sob o prisma do retorno do investimento público, incluindo os custos e os benefícios sociais. Os custos e os benefícios contabilizados podem ser tangíveis (por exemplo, os custos operacionais de transporte) ou intangíveis (custos de acidentes, do tempo gasto nas viagens, de contaminação do ar etc.). O principal objetivo é identificar se os custos socioeconômicos serão compensados pelos benefícios.

A avaliação financeira mede a viabilidade dos empreendimentos do ponto de vista dos investimentos privados, com base na análise dos fluxos de caixa de custos e receitas tangíveis (exclusivamente monetários). A avaliação socioeconômica e a financeira utilizam indicadores de viabilidade já consagrados na análise econômica: taxa interna de retorno (TIR), relação benefício/custo (B/C) e valor presente líquido (VPL).

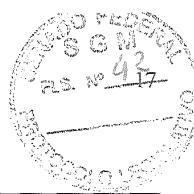
Por fim, a avaliação ambiental tem por objetivo avaliar os impactos das propostas do Plano de Mobilidade no meio ambiente e identificar ações de mitigação dos danos ou de compensação ambiental aplicáveis. (...)

(grifos adicionados)

105. Constatase, assim, que o transporte público não se analisa apenas sob o aspecto da viabilidade econômica. Entretanto, no âmbito da seleção das alternativas do Plano de Mobilidade Urbana, os empreendimentos precisam ser comprovados como viáveis simultaneamente sob três enfoques: econômico, social e ambiental.

106. Ressalta-se que a unidade técnica não aponta a inviabilidade do BRT Sul em Palmas/TO,





mas aponta a falta de comprovação de sua viabilidade. Não foi possível verificar as premissas adotadas pela Prefeitura de Palmas/TO. Além disso, não foram encaminhadas planilhas eletrônicas referentes aos estudos econômicos. Com efeito, não é possível emitir um juízo de valor acerca da viabilidade do empreendimento.

107. Pelo exposto, entende-se que deve ser mantida a proposta de caracterização como pIG-P do achado referente a EVTEA deficiente.

II Manifestação preliminar acerca da classificação como pIGP do achado: anteprojeto de engenharia deficiente

II.1 Manifestação do gestor (peça 43, p. 2-3)

108. A Secretaria alega ser de conhecimento geral que o levantamento topográfico da área referente ao BRT Palmas Sul estaria publicado no sítio eletrônico da Prefeitura, no seguinte endereço: <http://geo.palmas.to.gov.br>.

109. Dessa forma, alega que foi utilizado o levantamento topográfico existente. Esse levantamento, conforme explica o órgão, possuiria nível adequado de precisão, necessário para a elaboração do custo estimado. Assim, argumenta que o não foi cometido ato ilegal e, consequentemente, não há graves desvios aos princípios constitucionais.

110. Ainda, explica-se que o processo licitatório do empreendimento foi amplamente divulgado pela Prefeitura Municipal de Palmas/TO. Haveria grande expectativa por parte da população palmense e a suspensão do processo licitatório ocasionaria a frustração da expectativa dessa população.

111. Alega-se que o fato de ser solicitado um levantamento topográfico completo com implantação de marcos georreferenciados, incluindo o levantamento planialtimétrico e cadastral, não indicaria que a Prefeitura Municipal de Palmas/TO não tenha utilizado o levantamento disponível no sítio eletrônico indicado. Com efeito, não haveria a necessidade de elaboração de novo levantamento topográfico cadastral, segundo a SMAMTT. Isso por que esses dados já estão disponibilizados e são de domínio público.

112. Também foram encaminhadas algumas plantas com levantamentos topográficos para regiões nas quais o BRT passará.

II.2 Análise da manifestação do gestor

113. A informação de que levantamento topográfico está publicado no sítio eletrônico da Prefeitura de Palmas/TO não foi enviada à equipe de auditoria, embora tenha sido solicitada por meio de ofício de requisição no âmbito de processo de produção de conhecimento (TC 005.043/2016-6, peça 30). Convém ressaltar que não foram encontradas referências ao mencionado sítio eletrônico no edital ou no anteprojeto de engenharia.

114. Após conhecimento de tal sítio, foi possível verificar que, de fato, há levantamento topográfico e cadastral para o empreendimento. Contudo, entende-se que não houve regular divulgação de tal sítio eletrônico, visto que não foram encontradas referências no edital ou no anteprojeto de engenharia, de modo que todos os eventuais interessados na licitação pudessem ter acesso a esses elementos.

115. Essa é uma irregularidade grave, visto que a assimetria de informações dadas aos licitantes tem o condão de macular a isonomia do processo licitatório, conforme atesta a jurisprudência do TCU – Acórdão 2.241/2007-TCU-Plenário.

116. Não obstante, por não mais estarem presentes todos os pressupostos do art. 117, § 1º, inciso IV da Lei 13.242/2015 (LDO 2016), especificamente não mais poder ser considerado ato e fato materialmente relevante em relação ao valor total contratado, propõe-se que o presente achado passe a ser classificado como indícios de irregularidade grave que não prejudique a continuidade do



empreendimento – IG-C.

117. Cabe explicar que, apesar da alteração da classificação, mantém-se o achado, pois não foram detectadas referências explícitas no edital de licitação de que a documentação referente ao levantamento topográfico e cadastral seria disponibilizada no sítio eletrônico da Prefeitura. Por esse motivo, serão propostas oitivas das entidades envolvidas.

III Manifestação do gestor acerca da proposta de medida cautelar

118. Não foram feitas considerações específicas, por parte da SMAMTT, sobre a proposta de medida cautelar, tão somente os pontos já examinados nesta instrução. Verifica-se apenas que, em trecho referente à manifestação acerca do achado de anteprojeto de engenharia deficiente, o gestor fez comentários adicionais que devem ser avaliados:

O empreendimento se encontra em processo licitatório, amplamente divulgado pela Prefeitura Municipal de Palmas, o que gerou grande expectativa da população palmense, bem como a população local, diretamente impactada pela execução da obra. A suspensão do processo licitatório ocasionará a frustração da expectativa desta população local, assim como dos beneficiários diretos e indiretos do sistema de transporte proposto

(cf. peça 43, p. 2)

119. Apesar dessas alegações, a medida cautelar para retenção de recursos federais foi proposta frente à existência de fumaça do bom direito (fundado receio de grave lesão ao erário) e de perigo da demora (risco de ineficácia da decisão de mérito), como dispõe o art. 276 do Regimento Interno do TCU. Como exposto, a fumaça do bom direito reside na ausência de garantia acerca da posterior funcionalidade e/ou dos benefícios do empreendimento à comunidade, haja vista a falta de comprovação de sua viabilidade técnica e econômica. Ainda, há indícios de ilegalidades na licitação, atinentes à motivação deficiente no ato de escolha do regime de contratação integrada do RDC e à restrição à competitividade do certame, que, se confirmados, são motivos para sua anulação(cf. peça 38, p. 38).

120. Tendo em vista esses indícios de irregularidades, convém expedir medida cautelar no sentido de determinar a paralisação do certame na etapa em que se encontrar, devendo a Prefeitura de Palmas/TO se abster de celebrar o respectivo contrato, sem prejuízo de determinar a retenção cautelar dos recursos federais – R\$ 227.580.000,00 – referentes ao termo de compromisso 0444.024-63/2014, firmado em 31/12/2014.

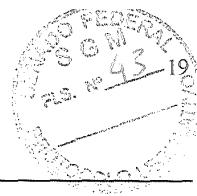
121. Cabe ressaltar que não se vislumbra o *periculum in mora* reverso, uma vez que o empreendimento se encontra em procedimento licitatório, não tendo nem mesmo contrato assinado, não havendo risco de eventual deterioração de serviços executados ou outras situações previstas no art. 118 da Lei 13.242/2015.

CONCLUSÃO

122. A Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte de Palmas/TO foi instada a se manifestar quanto a: (i) classificação do achado referente a estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA) deficiente como indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação; (ii) classificação do achado referente a anteprojeto de engenharia deficiente como indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação; e (iii) proposta de expedição de cautelar para retenção de repasse de recursos federais destinados ao empreendimento, no montante de R\$ 227.580.000,00.

123. Com efeito, conforme exame técnico, a Prefeitura de Palmas/TO apresentou novo estudo de viabilidade para o empreendimento, o qual não conta com elementos mínimos que possam viabilizar uma análise de sua adequação. Os novos estudos apresentados (cf. peça 44) contêm deficiências graves, a exemplo de ausência de memorial descritivo das fórmulas e variáveis utilizadas, ausência de referência dos dados apresentados, ausência de estudos de alternativas para o projeto, dados contraditórios e estudos





124. Chama a atenção a quantidade de fórmulas matemáticas utilizadas sem o devido memorial descriptivo. Em sua grande maioria, não há indicações sobre as variáveis envolvidas ou mesmo referências a peças didáticas para explicá-las. Em relação aos dados utilizados, muitas vezes não ficam explícitas suas fontes.

125. Também não é possível identificar como foram obtidos os modelos que fundamentam o estudo. Pela leitura do documento, não se identifica se esses modelos são teóricos e podem ser aplicados indiscriminadamente a qualquer empreendimento, se foram obtidos especificamente para o BRT Sul, ou se foram obtidos a partir de pesquisas atinentes a outros empreendimentos.

126. Há indícios de que trabalhos referentes a outras obras de mobilidade foram utilizados para formulação do documento. A partir desses indícios, não fica claro se foi utilizado apenas o arcabouço teórico desenvolvido em outros trabalhos ou se os dados de outros empreendimentos também foram utilizados, haja vista que a fonte não é apresentada. Cabe questionar se esses dados podem ser aplicados ao BRT Sul de Palmas, visto que há informações de cidades diferentes em épocas distintas, que podem ter comportamento heterogêneo.

127. Cabe ressaltar que, conforme dados recentes do IBGE, a proporção de carros na população de Palmas/TO é de cerca de 2,04 habitantes por carro (dados de maio de 2009). Considerando a quantidade de veículos automotores frente à população, é pouco provável que o modelo de distribuição de viagens entre transporte coletivo e individual indicado pelo autor do estudo (cf. peça 44, p. 9) seja aplicável a Palmas/TO. Caso o modelo em questão não seja válido para o caso concreto, é de se concluir que a demanda calculada está equivocada.

128. Portanto, o novo EVTEA apresentado pela Prefeitura de Palmas/TO contém deficiências graves. Dessa maneira, é de se concluir que não há comprovação de viabilidade técnica para a construção do empreendimento, restando mantida a classificação do achado referente a esse ponto como IG-P.

129. Após a análise da manifestação proferida pelo órgão municipal, propor-se que o achado referente a anteprojeto de engenharia deficiente tenha sua classificação alterada para indícios de irregularidade grave que não prejudica a continuidade da obra (IG-C).

130. Apesar disso, verificou-se que não foi indicado no edital de licitação a forma como eventuais interessados no certame poderiam ter acesso aos levantamentos topográficos. Isso gera potencial assimetria de informações entre os licitantes, afetando a isonomia e a lisura da licitação. Por esse motivo, serão propostas oitivas das entidades envolvidas.

131. Foram mantidas: (i) a classificação do achado referente a EVTEA deficiente como indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (pIG-P); e (ii) a proposta de expedição de medida cautelar conforme descrito a seguir.

132. Tendo em vista a existência de indícios de ilegalidade no processo licitatório, atinentes à motivação deficiente no ato de escolha do regime de contratação integrada do RDC e à restrição à competitividade do certame, convém expedir medida cautelar no sentido de determinar à Prefeitura Municipal de Palmas/TO que se abstenha de homologar a licitação RDC Eletrônico 1/2015.

133. Importa informar que houve solicitação, pela Justiça Federal, para que esta Corte de Contas enviasse relatórios de auditoria acerca do empreendimento BRT sul de Palmas (TC 006.168/2016-7). Essa solicitação foi feita no âmbito de uma Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal (autos 0008316-13.2015.4.01.4300).

134. À época da solicitação, não havia relatórios, finalizados ou preliminares, sobre o empreendimento. Como a decisão do Juiz Federal é sujeita a reexame necessário, por envolver decisão desfavorável à União e ao Município (art. 496, inciso I, do novo Código de Processo Civil), a proposta de encaminhamento também consignará o encaminhamento do relatório de auditoria (peça 38) e desta instrução à Justiça Federal e ao Ministério Público Federal, de forma a subsidiar o processo.





135. Também, por haver recursos municipais no empreendimento, entende-se ser necessário encaminhar o relatório de auditoria (peça 38) e a presente instrução para o Tribunal de Contas do Estado de Tocantins.

PROPOSTA DE ENCaminhamento

136. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 122, *caput*, da Lei 13.242/2015 (LDO 2016), (i) que foram detectados indícios de irregularidades graves do tipo IG-P (inciso IV do § 1º do art. 117 da LDO 2016) no Edital RDC Eletrônico 1/2015 da Prefeitura de Palmas/TO, no âmbito do termo de compromisso 0444.024-63/2014, relativo aos serviços de regularização ambiental, elaboração de projetos básico e executivo e execução das obras de implantação do corredor de transporte BRT e do sistema inteligente de transporte na região sul de Palmas/TO, devido a deficiências no estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental, que não permite pela conclusão sobre a viabilidade do empreendimento (item III.1 do relatório de auditoria – peça 38), tendo sido estimado potencial dano ao erário de R\$ 227.580.000,00, correspondente ao valor integral de recursos federais destinados ao empreendimento; e (ii) que o TCU reavaliará a recomendação de paralisação caso a Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte de Palmas/TO adote a seguinte medida corretiva:

a.1. elaborar estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental para a implantação do BRT na cidade, que seja aprovado pelo Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal e contemple análises, adequadas e suficientes, técnicas e econômicas sobre o empreendimento, destacando a necessidade de estudos que quantifiquem a demanda pelo transporte na região atendida, a escolha da melhor solução técnica para o atendimento dessa demanda e a quantificação de despesas de operação do empreendimento;

b. determinar à SeinfraUrbana que, em relação à obra BRT de Palmas/TO, reclassifique, no sistema Fiscalis, o achado Anteprojeto de engenharia deficiente (item III.2 do relatório de auditoria – peça 38), referente ao objeto Edital RDC Eletrônico 1/2015, de pIG-P para IG-C, em função da comprovação, pela Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte de Palmas/TO, da existência de levantamento topográfico e cadastral para o empreendimento;

c. determinar cautelarmente, nos termos do art. 276, *caput*, do Regimento Interno do TCU, à Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte de Palmas/TO que suspenda e se abstenha de homologar o processo licitatório referente ao Edital RDC Eletrônico 1/2015, que tem como objeto a regularização ambiental, projeto básico, projeto executivo e execução das obras de implantação do corredor de transporte BRT e do sistema inteligente de transporte, na região sul de Palmas/TO;

d. com fulcro no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, realizar oitiva da Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte de Palmas/TO, enviando cópia do relatório de auditoria (peça 38) e desta instrução para subsidiar suas análises, para que, no prazo de quinze dias, manifeste-se acerca dos seguintes indícios de irregularidades: (i) estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental deficiente; (ii) anteprojeto de engenharia deficiente; (iii) motivação deficiente do ato de escolha do regime de contratação integrada do RDC; e (iv) restrição à competitividade do certame;

e. com fulcro no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, realizar oitiva do Ministério das Cidades e da Caixa Econômica Federal, enviando cópia do relatório de auditoria (peça 38) e desta instrução para subsidiar suas análises, para que, no prazo de quinze dias, manifestem-se acerca dos seguintes indícios de irregularidades: (i) estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental deficiente; e (ii) anteprojeto de engenharia deficiente;

f

encaminhar a deliberação a ser proferida nos presentes autos acompanhada de relatório e



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana

21

voto, ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins; e

g. encaminhar a deliberação a ser proferida nos presentes autos, acompanhada de relatório e voto, ao Ministério Pùblico Federal e à Justiça Federal, de modo a subsidiar a decisão da ação civil pública constante dos autos 0008316-13.2015.4.01.4300.

SeinfraUrbana, 2^a DT, em 14/9/2016.

(Assinado eletronicamente)

André Luiz Gama de Souza

AUFC – Mat. 10622-4





CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 185/2016/CMO

Brasília, 9 de novembro de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Solicitação de autuação do Aviso nº 829-GP/TCU, de 29.09.2016, referente à implantação do corredor de transporte BRT (*bus rapid transport*) e do sistema inteligente de transporte (SIT), na região sul do Município de Palmas/TO.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Tribunal de Contas da União, encaminhou a esta Presidência, através do Aviso nº 829-GP/TCU, de 29.09.2016, cópia do Despacho exarado pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, referente à auditoria sobre a implantação do corredor de transporte BRT (*bus rapid transport*) e do sistema inteligente de transporte (SIT), na região sul do Município de Palmas/TO.

A fim de que esta Comissão exerça de forma plena a sua competência constitucional, necessário se faz que o referido documento seja antes autuado pela Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, e, posteriormente, prossiga observando os trâmites regimentalmente determinados.

Assim sendo, encaminho, em anexo, para autuação, os originais do Aviso nº 829-GP/TCU, de 29.09.2016, do Tribunal de Contas da União contendo as demais informações.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

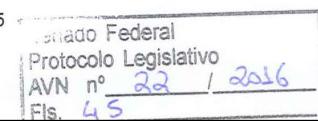



Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

Câmara dos Deputados - Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II)

Ala - Sala 08 – Térreo - 70.160-900 - Brasília/DF

Telefones: (61) 3216-6892 - 3216-6893 - Fax: (61) 3216-6905



CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
	14/11/2016	Prazo para publicação dos avulsos da matéria;
	29/11/2016	Prazo para apresentação de relatório e eventual projeto de decreto legislativo;
	06/12/2016	Prazo para apresentação de emendas a eventual projeto de decreto legislativo;
	13/12/2016	Prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional.





CONGRESSO NACIONAL

AVISO DO CONGRESSO NACIONAL

Nº 23, DE 2016

(Aviso nº 936 de 2016, na origem)

Encaminha pronunciamento do relator no processo nº TC-021.542/2016-3, que trata de obras de implantação da Usina de Angra III.

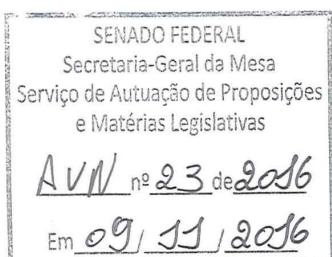
AUTORIA: Tribunal de Contas da União

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Avulso refeito em 15/12/2016 (Por incorreção na ementa)



[Página da matéria](#)



AVN 23/

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Aviso nº 936 -GP/TCU

Brasília, 3 de novembro de 2016.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Pronunciamento do Relator, Ministro Bruno Dantas, de 27/10/2016, para conhecimento, em especial quanto à comunicação contida no subitem 38.2 do mencionado Despacho, proferido nos autos do processo nº TC-021.542/2016-3, que trata de Representação para apuração de indícios de irregularidades graves ocorridas em licitações e contratos dos projetos executivos de implantação da Usina de Angra III, em cumprimento ao art. 122, caput, da Lei nº 13.242/2015 (LDO 2016) c/c art. 19 da Resolução TCU nº 280/2016.

A propósito, informo que este Tribunal, por intermédio de suas Secretarias, encontra-se à disposição para prestar outros esclarecimentos, caso necessário.

Atenciosamente,


AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal ARTHUR LIRA
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso
Nacional
Brasília - DF

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AVN nº 23/2016


Ponf/lonor
ROT


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
 Gabinete do Ministro Bruno Dantas

TC 021.542/2016-3
Natureza: Representação

Unidades Jurisdicionadas: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.; Eletrobrás Termonuclear S.A.

Responsáveis: AF-Consult Ltd. (15.702.776/0001-20); Eletrobrás Termonuclear S.A. (42.540.211/0001-67); Engevix Engenharia S.A. (00.103.582/0001-31).

PRONUNCIAMENTO DO RELATOR

Trata-se de representação formulada por equipe de inspeção deste Tribunal acerca de indícios de irregularidades nos processos licitatórios e nos contratos referentes à elaboração dos projetos executivos das obras da Usina Termonuclear de Angra 3.

2. Existem diversos processos nesta Corte abordando o referido empreendimento, conforme historiado pela unidade técnica (peça 133, destaques acrescidos):

7. As **obras civis da UTN Angra III** estão sendo fiscalizadas por esta Corte de Contas no âmbito do **TC 002.651/2015-7**, processo que gerou esta representação apartada. A empresa responsável pela execução das obras civis é a Construtora Andrade Gutierrez S.A., e a projetista é a Engevix Engenharia, ambas envolvidas nas investigações da 16ª fase da Operação Lava Jato da Polícia Federal (OLJ), da qual derivaram as operações Radioatividade e Pripyat, amplamente divulgadas na mídia nacional.

8. A **montagem eletromecânica** também foi objeto de auditoria no âmbito do Fiscobras 2016 (TC 016.991/2015-0). Naqueles autos foram constatadas irregularidades graves, com destaque para fraude à licitação dos pacotes 1 e 2 da montagem eletromecânica (critérios restritivos à competitividade do certame e formação de cartel/conluio entre sete empresas envolvidas nas investigações da Operação Lava Jato), com situação agravada pelo descompasso entre a execução física e a financeira (antecipação de pagamentos por critério inadequado de medição).

9. No tocante aos presentes autos, o Despacho do Exmo. Ministro-Relator (peça 84) conheceu da representação que apontou irregularidades igualmente graves nas contratações dos **projetos civis e eletromecânicos**, determinando as oitivas prévias das contratadas, na mesma oportunidade da coleta da manifestação preliminar da estatal sobre os indicativos de IGP.

10. Conforme exposto na representação (peça 82), todas as licitações de projetos civis de Angra 3, bem como as licitações do pacote eletromecânico 2 (secundário, convencional) e da tubovia de ligação com Angra 2, culminaram com a contratação da empresa Engevix Engenharia S.A. A empresa também foi subcontratada da AF Consult no pacote eletromecânico 1 (primário, nuclear), empresa que é participante do cartel objeto de investigação pelo Ministério Públco Federal no âmbito da Operação Lava Jato.”

3. A presente representação trata, portanto, de irregularidades identificadas no decorrer do aprofundamento do exame realizado no **TC 002.651/2015-7**, as quais referem-se a **projetos civis e eletromecânicos**.

4. As principais irregularidades em análise nestes autos referem-se aos Contratos GAC.T/CT-4500151462, GAC.T/CT-4500146846 e GAC.T/CT-4500160692.

Protocolo Federal
 Protocolo Legislativo
 N.º 23 12/2016



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Ministro Bruno Dantas

5. O contrato GAC.T/CT-4500151462 trata do pacote nuclear dos projetos eletromecânicos do empreendimento, e foi firmado com a empresa finlandesa AF Consult Ltd. (peça 66), após realização de licitação internacional. Relevante comentar que, em decorrência da exigência contratual de que 80% dos serviços deveriam ser subcontratados com empresas nacionais, a AF Consult Ltd. subcontratou as empresas Engevix Engenharia S.A. e AF Consult do Brasil Ltd. (ex-Enprima do Brasil Ltd.), esta última formada pelas empresas AF Consult Switzerland Ltd. e Argeplan Arquitetura e Engenharia Ltd. (peças 64 e 65). Os problemas inicialmente identificados pela equipe de inspeção no contrato GAC.T/CT-4500151462 foram os seguintes: (i) previsão, no edital de licitação, de exigências técnicas excessivamente restritivas (peça 82, p. 97-98); (ii) pactuação de aditivo insuficientemente motivado e que acarretou a redução do desconto global efetivo obtido com a licitação (peça 82, p. 98-100); e (iii) indícios de descompasso físico-financeiro e de falhas na fiscalização contratual (peça 82, p. 100-101).

6. O contrato GAC.T/CT-4500146846, firmado com a empresa Engevix Engenharia Ltd., tem por objeto os **projetos eletromecânicos convencionais** (não nucleares). As irregularidades constatadas pela equipe de inspeção foram as seguintes: (i) pactuação de aditivos insuficientemente motivados e que acarretaram a redução do desconto global efetivo obtido com a licitação (peça 82, p. 102-105); e (ii) indícios de descompasso físico-financeiro e de falhas na fiscalização contratual (peça 82, p. 105-106).

7. Por fim, o Edital GAC.T/CN-012/2012, o qual resultou no Contrato GAC.T/CT-4500160692, também firmado com a Engevix Engenharia Ltd., teve por objeto a contratação de parte dos projetos de **edificações convencionais** (pacote civil 2). No que diz respeito ao procedimento licitatório, apontaram-se: (i) inadequação da modalidade licitatória adotada (peça 82, p. 56-58); (ii) exigências técnicas excessivamente restritivas (peça 82, p. 58); (iii) desrespeito aos princípios de publicidade e igualdade (peça 82, p. 63-65); (iv) irregularidades no julgamento das propostas técnicas e dos recursos correspondentes (peça 82, p. 75-78); e (v) irregularidades no julgamento dos preços (peça 82, p. 81-83).

8. Dada a gravidade das constatações, foi colhida a manifestação preliminar dos gestores quanto à possibilidade de que o Tribunal viesse a recomendar ao Congresso Nacional a paralisação do fluxo de recursos ao empreendimento, conforme o art. 117, § 9º, da Lei 13.242/2015 (LDO 2016). Também foi promovida a oitiva das empresas contratadas, com fundamento no art. 276, § 2º, do Regimento Interno do TCU, haja vista a existência de proposta de medidas cautelares que atingiam seus respectivos contratos.

9. Nesta oportunidade, analisadas a manifestação preliminar e as respostas às oitivas prévias, examino a proposta da SeinfraOperações no sentido de:

a) confirmar a classificação dos indícios como irregularidades graves com recomendação de paralisação (IGP) no Contrato GAC.T/CT-4500146846 (relativo a projetos de eletromecânica não nuclear, avença pactuada junto à Engevix), em virtude de irregularidades na execução do contrato;

b) confirmar a classificação dos indícios como irregularidades graves com recomendação de paralisação (IGP) no Contrato GAC.T/AS-4500160692 (relativo a projetos de edificações não nucleares, avença também pactuada junto à Engevix), em virtude de irregularidades no procedimento licitatório;

c) conceder medida cautelar de retenção de pagamentos às empresas Engevix e AF Consult no âmbito dos três contratos analisados nesta oportunidade;

d) promover outras medidas com vistas ao saneamento processual e ao devido prosseguimento do feito.



10. Com exceção de divergências pontuais, meramente processuais, às quais explico ao fim deste pronunciamento, alinho-me às conclusões da unidade instrutiva, cujos fundamentos incorporo às minhas razões de decidir, e acolho, em essência, o cerne do encaminhamento sugerido.

II

11. Preliminarmente, cumpre destacar que, nesta etapa processual, a cognição ainda é sumária, eis que a presente decisão tem a finalidade primordial de verificar se estão presentes os requisitos para a concessão de medida cautelar (pressupostos de fumaça do bom direito e perigo na demora) e para o enquadramento das irregularidades no conceito de IGP (fatos que apresentem risco de prejuízo materialmente relevante e que possam ocasionar nulidade da licitação/contrato ou violem princípios administrativos).

12. Nos termos do art. 276, *caput*, do Regimento Interno:

“Art. 276. O Plenário, o relator, ou, na hipótese do art. 28, inciso XVI, o Presidente, **em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992.”

13. Nos termos do art. 117, § 1º, inciso IV, da Lei 12.242/2015:

“IV - indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação - IGP, os atos e fatos **materialmente relevantes** em relação ao valor total contratado que apresentem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que:

- a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou
- b) configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal.”

14. Dessa forma, destaco que as questões aqui abordadas encontram-se em vias de apuração, carecendo de maior aprofundamento para o exame de mérito.

15. No caso do Contrato GAC.T/CT-4500151462, as respostas às oitivas reduziram a gravidade dos achados, seus riscos e suas consequências. No que tange aos indícios de restrição à competitividade no procedimento licitatório, embora a irregularidade não tenha sido descharacterizada, a defesa logrou êxito na demonstração de que a existência de tais cláusulas não acarretou, na prática, vícios capitais ao procedimento licitatório nem prejuízos mensuráveis.

16. Em adição, foi substancialmente esclarecido o descompasso físico-financeiro. Tal irregularidade, que inicialmente fora estimada em R\$ 35 milhões, reduziu-se para algo em torno de R\$ 3 milhões (montante que deixa de ser representativo em face de um contrato da ordem de R\$ 160 milhões em valores originais).

17. As alegações também demonstraram que, para esse Contrato, existe risco de dano reverso decorrente de eventual paralisação, haja vista o grau de evolução do modelo desenvolvido e a possibilidade de perda desses serviços:

“540. Para esse contrato, o entendimento desta instrução é o de que o montante de prejuízo reavaliado não pode mais ser considerado materialmente relevante, ao menos até que se aprofundem as análises sobre o modelo 3D elaborado pela AF Consult. Tal modelo se encontra mais de 90% desenvolvido, havendo que se ponderar um dano reverso a ser considerado, referente à mudança da responsabilidade técnica pela conclusão do modelo, o que pode gerar perda parcial de serviços de modelagem 3D, conforme art. 118, inciso IV, da LDO 2016.”

Federal
Século Legislativo
23/12/2016
23/12/2016



18. A partir dessas razões, não mais estão presentes os pressupostos para classificar essas irregularidades como IGP e recomendar o bloqueio da execução física, orçamentária e financeira do contrato, conforme previsto na LDO.

19. Todavia, ainda remanescem indícios de que o aditivo pactuado em R\$ 6,6 milhões não encontra fundamento jurídico adequado, eis que se presta a remunerar a empresa por custos que, num juízo preliminar, estariam a seu cargo. Basicamente, discute-se se os elementos de fato que motivaram os aditivos (inadequação de documentos de referência/aplicativos) seriam imprevisíveis e, ainda que fossem, se eles deveriam ser arcados pela Eletronuclear ou, de outra forma, estariam inseridos num rol de riscos assumidos pela contratada quando da pactuação do contrato.

20. O acurado exame das cláusulas contratuais aliado ao contraponto oferecido pela SeinfraOperações em face das manifestações quanto a essa questão é suficiente para conformar a fumaça do bom direito. O perigo na demora caracteriza-se a partir do risco de pagamento do saldo contratual, sem que se assegurem os recursos suficientes à reparação de eventual prejuízo. Diante desse contexto, estou de acordo com a proposta de determinar, cautelarmente, a retenção dos valores impugnados, até que o Tribunal delibere em definitivo sobre a matéria.

21. Também no Contrato GAC.T/CT-4500146846, está sendo impugnado aditivo firmado no intuito de remunerar a contratada por custos que, a princípio, já estariam a seu cargo, conforme as cláusulas contratuais originais.

22. O aditivo contratual motiva-se, essencialmente, a partir de supostas deficiências na documentação, em especial, em virtude das distinções entre os projetos de Angra 2 e Angra 3. Tomando por base o contrato original, a SeinfraOperações indica que tais riscos teriam sido expressamente assumidos e precificados pela contratada. Assim, o valor global do contrato já remuneraria quaisquer custos dessa natureza. O potencial de prejuízo decorrente dessa irregularidade foi estimado em R\$ 13,66 milhões pela unidade instrutiva.

23. Adicionalmente, foi apontado risco de descompasso entre a execução física e financeira do contrato, possibilidade reconhecida pela Engevix no valor de R\$ 9,2 milhões.

24. Dessa forma, o montante total impugnado (R\$ 22,86 milhões) é relativamente substancial quando comparado ao valor contratual após aditivo (R\$ 123,85 milhões).

25. Já no Contrato GAC.T/AS-4500160692, as irregularidades inicialmente apontadas concentram-se no procedimento licitatório e suas repercussões.

26. Conforme se constata a partir da instrução da SeinfraOperações, os indícios de vícios graves no procedimento licitatório (os quais incluem restrição à competitividade, escolha de critério de julgamento que favorecesse a contratação de determinadas empresas, irregularidades no julgamento, violação aos princípios da publicidade e igualdade etc.) não foram afastados pelas manifestações dos envolvidos. Ao contrário, tais indícios encontram-se agravados em virtude dos processos criminais, os quais trazem elementos que confirmam e reforçam o que vem sendo apontado sobre direcionamentos e favorecimentos.

27. Extraio, por exemplo, o seguinte trecho da sentença condenatória, suficiente para demonstrar a dimensão da precariedade do ambiente de controle em que transcorreram o procedimento licitatório e a execução contratual ora examinados:

"Tais fatos delituosos teriam ocorrido quando se discutiam e negociavam etapas importantes destinadas dos processos licitatórios, isto é, durante as fases internas e externas dos Processos licitatórios (...) GAC.T-006/12 – Edital GAC.T/CN-012/2012 [pacote Civil 2], (...). Teriam ocorrido, ainda, atos de corrupção por ocasião da celebração de contratos, pactuação de aditivos com a ENGEVIX, a saber, contratos (...) GAC.T/CT 4500146846 e pactuação dos Aditivos 1, 2 e 3 [projeto eletromecânico 2], GAC.T/AS


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
 Gabinete do Ministro Bruno Dantas

4500149995, GAC.T/CT 4500160692, GAC.T/CT 4500151462 (AF CONSULT) [projeto eletromecânico 1], e pactuação do Aditivo 1.” (trecho transcrito à peça 133, p. 73).

28. Importa ressaltar que a opção do julgamento por técnica e preço, feita à revelia do parecer do setor jurídico da entidade à época, favoreceu a contratação da Engevix, conforme apontou a unidade técnica e foi confirmado no processo criminal. Assim, há indícios de que tal critério de julgamento somente foi adotado para possibilitar o direcionamento da licitação àquela empresa. Nesse contexto, para a unidade técnica, haveria sobrepreço da ordem de R\$ 2,6 milhões, calculado a partir do confronto entre o valor contratual (R\$ 11,8 milhões) e a menor proposta ofertada no certame.

29. Considerando a materialidade envolvida, os riscos levantados pela unidade instrutiva e a gravidade das ocorrências, as quais vêm se confirmado no âmbito criminal, anuo às propostas de confirmação da classificação como IGP das irregularidades identificadas nos Contratos GAC.T/CT-4500146846 e GAC.T/AS-4500160692 (este último resultante do Edital GAC.T/CN-012/2012) como IGP.

30. Ante o risco de que haja pagamentos indevidos ou de que o saldo contratual não seja suficiente para ressarcir valores indevidamente pagos, estou de acordo com a proposta de retenção cautelar das quantias impugnadas, até que haja deliberação definitiva sobre a matéria.

31. Acerca de eventuais danos reversos que possam ser levantados, a instrução da SeinfraOperações informa o baixo ritmo das obras e o fato de que, até o fim dos trabalhos de auditoria, a Eletronuclear não detinha os recursos financeiros suficientes para a conclusão dos projetos executivos das obras de Angra 3.

32. Importa ressaltar que, após o pronunciamento da unidade instrutiva, a Eletronuclear ingressou com nova documentação nos autos (peça 136) na qual informa a criação de Comissão Especial para a instauração de Processo Administrativo no intuito de verificar a prática de atos ilícitos nos contratos GAC.T/CT-4500146846 e GAC.T/AS-4500160692, ora classificados como IGP. Se suficientes para prevenir danos ao erário, as medidas adotadas administrativamente, desde que devidamente informadas ao Tribunal, poderão ser hábeis para retirar a recomendação de bloqueio à execução dos contratos.

III

33. Tendo em vista o caráter perfuntório do presente pronunciamento, de cognição sumária, em que a urgência da decisão impede o aprofundamento analítico e exauriente das questões em exame, considero suficientes os indícios de irregularidade levantados pela SeinfraOperações, os quais não foram afastados pelas manifestações da Eletronuclear e das empresas contratadas.

34. Assim, num juízo de cautela, diante de fundado receio de que ocorra grave lesão ao erário e ao interesse público, julgo que as irregularidades justificam o enquadramento no conceito de IGP dos Contratos GAC.T/CT-4500146846 e GAC.T/CT-4500160692; e a concessão de medida cautelar nos Contratos GAC.T/CT-4500151462, GAC.T/CT-4500146846 e GAC.T/CT-4500160692 para a retenção dos valores questionados em futuros pagamentos, até que o Tribunal delibere sobre a matéria, após oitiva de mérito.

35. Por fim, deixo de encampar proposta da SeinfraOperações no sentido de determinar à Eletronuclear que apresente plano de ação contendo as providências para sanar as irregularidades (item “h” da proposta da SeinfraOperações), visto que até o juízo de mérito, não se pode falar que haja irregularidades definitivamente caracterizadas. Esta etapa processual é de oitiva de mérito, sem prejuízo de que a Eletronuclear possa, desde já, por iniciativa própria, adotar medidas que considere adequadas para sanar os problemas e cessar eventuais prejuízos.

Federal
Século Legislativo
nº 23/2016
04

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**
Gabinete do Ministro Bruno Dantas

36. Quanto à determinação para encaminhamento de documentação adicional (item “g” da proposta da SeinfraOperações), entendo que pode a própria Secretaria diligenciar a Eletrobras em busca desses elementos, assim que considerar oportuno para o saneamento dos autos.

37. Quanto às comunicações constantes do item “i” da proposta, julgo mais adequado que elas sejam feitas após a resolução do mérito deste processo.

IV

38. Em virtude do exposto, a partir dos fundamentos constantes deste despacho e das manifestações da SeinfraOperações (em especial, as peças 82 e 133), decido:

38.1. **conceder medida cautelar**, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992 c/c art. 276 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (RI-TCU), e art. 15, caput, da Resolução TCU nº 280/2016, determinando à Eletrobras Termonuclear S.A. (Eletronuclear) que, no âmbito dos contratos GAC.T/AS-4500160692 (projetos do pacote Civil nº 2 – edificações convencionais), GAC.T/CT- 4500151462 (projetos do pacote Eletromecânico nº 1 – circuito primário, nuclear) e GAC.T/CT- 4500146846 (projetos do pacote Eletromecânico nº 2 – circuito secundário, convencional), em eventuais pagamentos que sejam feitos às empresas Engevix Engenharia S.A. e AF Consult Ltd., retenha quantia suficiente para garantir os montantes apurados nesta representação, até a decisão de mérito deste Tribunal;

38.2. **determinar à SeinfraOperações que comunique à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional**, em cumprimento ao art. 122, caput, da Lei 13.242/2015 (LDO 2016) c/c art. 19 da Resolução TCU 280/2016, que:

38.2.1. foram detectados indícios de irregularidades graves do tipo IGP (art. 117, §1º, IV, da LDO 2016) referentes a restrições à competitividade que afetaram a seleção da proposta mais vantajosa no processo licitatório GAC.T/CN-012/2012, o qual resultou no Contrato GAC.T/AS-4500160692, e falhas de fiscalização e aditivos indevidos no Contrato GAC.T/CT-4500146846, da Usina Termonuclear de Angra 3, ambos assinados entre a Eletrobras Termonuclear S.A. (Eletronuclear) e a empresa Engevix Engenharia S/A;

38.2.2. o Tribunal reavaliará a recomendação de paralisação caso a Eletrobras e/ou a Eletronuclear adotem medidas consideradas suficientes para sanar tais indícios e evitar dano ao erário;

38.3. **autorizar a realização das oitivas de mérito** da Eletronuclear, da Engevix Engenharia S.A. e da AF Consult Ltd., acerca das irregularidades abordadas nesta decisão;

38.4. **autorizar, conforme proposto pela SeinfraOperações, a realização das oitivas de mérito** da Eletronuclear, da Engevix Engenharia S.A. e da AF Consult Ltd., acerca das demais irregularidades tratadas nestes autos, as quais foram mencionadas na instrução de peça 133 e se encontram detalhadas na instrução de peça 82;

38.5. **comunicar esta decisão** à Eletronuclear e à sua controladora, Eletrobras, facultando-lhes apresentar, desde já, eventuais planos de ação ou resultados concretos de medidas que, por iniciativa própria, já tenham sido aprovadas com vistas a sanar as ocorrências abordadas nestes autos e prevenir danos ao erário, o que pode afastar a classificação das irregularidades como IGP, nos termos do art. 2º, inciso XII, c/c art. 23, § 1º, inciso II, da Resolução-TCU 280/2016; e

38.6. **restituir os presentes autos** à Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura, para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, 27 de outubro de 2016.

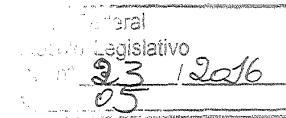
**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Gabinete do Ministro Bruno Dantas

(Assinado Eletronicamente)

Ministro BRUNO DANTAS

Relator





CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 186/2016/CMO

Brasília, 9 de novembro de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Solicitação de autuação do Aviso nº 936-GP/TCU, de 3.11.2016, referente às obras da Usina Termonuclear de Angra 3.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Tribunal de Contas da União, encaminhou a esta Presidência, através do Aviso nº 936-GP/TCU, de 3.11.2016, cópia do Pronunciamento do Relator exarado pelo Ministro Bruno Dantas, referente à representação para apuração de indícios de irregularidades nos processos licitatórios e nos contratos referentes à elaboração dos projetos executivos das obras da Usina Termonuclear de Angra 3.

A fim de que esta Comissão exerça de forma plena a sua competência constitucional, necessário se faz que o referido documento seja antes autuado pela Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, e, posteriormente, prossiga observando os trâmites regimentalmente determinados.

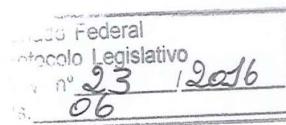
Assim sendo, encaminho, em anexo, para autuação, os originais do Aviso nº 936-GP/TCU, de 3.11.2016, do Tribunal de Contas da União contendo as demais informações.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.



Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

Câmara dos Deputados - Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II)
Ala - Sala 08 - Térreo - 70.160-900 - Brasília/DF
Telefones: (61) 3216-6892 - 3216-6893 - Fax: (61) 3216-6905



CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
	14/11/2016	Prazo para publicação dos avulsos da matéria;
	29/11/2016	Prazo para apresentação de relatório e eventual projeto de decreto legislativo;
	06/12/2016	Prazo para apresentação de emendas a eventual projeto de decreto legislativo;
	13/12/2016	Prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional.





CONGRESSO NACIONAL

AVISO DO CONGRESSO NACIONAL

Nº 24, DE 2016

(Aviso nº 938 de 2016, na origem)

Encaminha cópia do Acórdão nº 2.612/2016, que trata da obra de construção de Unidade de Saúde, em Queimados-RJ.

AUTORIA: Tribunal de Contas da União

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 15/12/2016

Avulso refeito em 09/12/2016 (Por incorreção na ementa)



[Página da matéria](#)



AVN 24

RJ

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Aviso nº 938 -GP/TCU

Brasília, 4 de novembro de 2016.

Senhor Presidente,

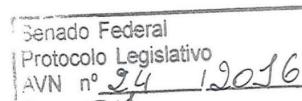
Encaminho a Vossa Excelência cópia do Acórdão nº 2.612/2016 (acompanhado dos respectivos Relatório e Voto), para ciência, em especial quanto ao contido no item 9.4 da referida Deliberação, prolatada pelo Plenário deste Tribunal, na Sessão Extraordinária de 11/10/2016, ao apreciar o processo nº TC-008.937/2016-8, que trata de relatório de auditoria realizada com o objetivo de avaliar a regularidade da gestão dos valores transferidos por força do Contrato de Repasse 0375.088-77/2011/Ministério da Saúde/Caixa, tendo por objeto a construção de Unidade de Saúde para Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Especializada em Saúde, em Queimados/RJ.

Atenciosamente,



AROALDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal ARTHUR LIRA
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do
Congresso Nacional
Brasília - DF

RJ
Prod



ACÓRDÃO Nº 2612/2016 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 008.937/2016-8.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Congresso Nacional (vinculador); Volume Construções e Participações Ltda.
 - 3.2. Responsáveis: José Iran Peixoto Júnior (449.321.627-15).
4. Órgãos/Entidades: Fundo Nacional de Saúde - MS; Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro; Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
8. Representação legal: Paulo Sérgio de Araújo Silva Fabião (OAB-RJ 10.501), José Henrique Barbosa Moreira Lima Neto (OAB-RJ 83.795) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada com o objetivo de avaliar a regularidade da gestão dos valores transferidos por força do Contrato de Repasse 0375.088-77/2011/Ministério da Saúde/Caixa (Siafi 768473), tendo por objeto a construção de Unidade de Saúde para Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Especializada em Saúde, em Queimados/RJ,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, promover a audiência do Sr. José Iran Peixoto Júnior, Secretário de Estado de Obras do Rio de Janeiro, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa por ter celebrado o Contrato 029/2015/SEOBRA, em 18/8/2015, com a empresa Volume Construções e Participações Ltda., com base em planilha orçamentária contendo superestimativa de quantitativos, infringindo o art. 7º, §4º, da Lei 8.666/1993, a despeito de tal fato ter sido previamente apontado pelo Laudo de Análise Técnica de Engenharia - LAE nº 094/2014, de 18/6/2014;

9.2. com fundamento no inciso IX do art. 71 da Constituição Federal c/c art. art. 45 da Lei 8.443/1992, fixar prazo de 15 (quinze) dias para que a Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro adote as providências necessárias ao cumprimento da Lei, promovendo a anulação do Contrato 029/2015/SEOBRA ou celebrando termo de aditamento contratual com vistas a sanear as impropriedades apontadas pelo Laudo de Análise Técnica de Engenharia - LAE nº 094/2014, de 18/6/2014;

9.3. determinar à Caixa Econômica Federal que se abstenha de liberar os recursos do Contrato de Repasse 0375.088-77/2011/Ministério da Saúde/Caixa (Siafi 768473) até ulterior decisão desta Corte de Contas;

9.4. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foram apurados indícios de irregularidades graves que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 112 da Lei 13.080/2015 (LDO 2015), apontados no Contrato de Repasse 0375.088-77/2011/Ministério da Saúde/Caixa (Siafi 768473) e no Contrato 029/2015/SEOBRA, relativos à construção de Unidade de Saúde para Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Especializada em Saúde, em Queimados/RJ, com potencial dano ao erário de R\$ 4.750.072,53;

9.5. determinar à Secex-RJ que adote as seguinte medidas, ficando autorizada a realizar as diligências e inspeções que entender necessárias:





9.5.1. reclassifique o achado III.1 do relatório de fiscalização para “IG-P” no Sistema Fiscalis;

9.5.2. verifique as medidas adotadas pela Seobras em atendimento ao subitem 9.2 desta deliberação e/ou se houve a efetiva rescisão do Contrato 029/2015/SEOBRAS, juntando aos autos a documentação comprobatória;

9.6. enviar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro; ao Fundo Nacional de Saúde e à Gerência Executiva de Governo no Rio de Janeiro da Caixa Econômica Federal (GIGOV/RJ).

10. Ata nº 40/2016 – Plenário.

11. Data da Sessão: 11/10/2016 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2612-40/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral



GRUPO I – CLASSE ___ – Plenário
TC 008.937/2016-8

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgãos/Entidades: Fundo Nacional de Saúde - MS; Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro; Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro

Responsável: José Iran Peixoto Júnior (449.321.627-15).

Interessados: Congresso Nacional (vinculador); Volume Construções e Participações Ltda.

Representação legal: Paulo Sérgio de Araújo Silva Fabião (OAB-RJ 10.501), José Henrique Barbosa Moreira Lima Neto (OAB-RJ 83.795) e outros.

SUMÁRIO: RELATÓRIO DE AUDITORIA. FISCOBRAS/2016. CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS/RJ. SUPERESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. OITIVAS. CLASSIFICAÇÃO DO INDÍCIO DE IRREGULARIDADE COMO IG-P. AUDIÊNCIAS. COMUNICAÇÃO AO CONGRESSO NACIONAL.

RELATÓRIO

Trata-se de auditoria realizada com vistas a avaliar a conformidade da utilização dos recursos referentes ao Contrato de Repasse 0375.088-77/2011/Ministério da Saúde/Caixa (Siafi 768473), tendo por objeto a construção de Unidade de Saúde para Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Especializada em Saúde, em Queimados/RJ.

2. Transcrevo, a seguir, corpo do relatório de auditoria (peça 77) elaborado por equipe da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro, cuja proposta de encaminhamento contou com a anuência do dirigente da unidade técnica (peça 79):

“I. Apresentação”

1. Este relatório trata de auditoria realizada dentro do plano de fiscalização anual de obras do TCU de 2016 – Fiscobras 2016, elaborado pela Secex-RJ e supervisionado pela SeinfraUrbana, conforme autorização constante do subitem 9.5 do Acórdão 664/2016-TCU-Plenário e diretrizes do Memorando-Circular n. 43/2015-Segecex.

I.1. Importância socioeconômica

2. O município de Queimados está integrado à Região Metropolitana do Rio de Janeiro, na Baixada Fluminense, fazendo divisa com os municípios de Japeri, Nova Iguaçu e Seropédica. Sua população, de acordo com o censo IBGE 2010, é de 137.938 habitantes.

3. De acordo com a Proposta de Convênio n. 067607/2011, o Hospital Regional de Queimados possuirá uma capacidade instalada de 216 leitos, compreendidos em: 40 leitos de cardiologia clínica; 64 leitos de cardiologia cirúrgica, 04 leitos de isolamento, 26 de leitos de observação na emergência, 03 salas de pronto atendimento, 34 leitos de UTI cardiológicos, 05 leitos de isolamento, e 01 centro cirúrgico com 07 salas cirúrgicas.



1





4. O Hospital Regional de Queimados será um hospital que assistirá prioritariamente a população da Baixada Fluminense, que possui 9.929.123 habitantes (2011), e prestará atendimento especializado em média e alta complexidade em cardiologia. O papel estratégico da instituição na rede é de compor a Rede Estadual de Média e Alta Complexidade Cardiovascular.

5. Os recursos humanos a serem empregados para o funcionamento da unidade serão amparados e contratados por meio de gestão compartilhada, em conformidade com as leis vigentes. Para alcançar os objetivos avençados na construção da unidade e a excelência nos serviços prestados em benefício da população, os equipamentos também serão adquiridos através de gestão compartilhada.

II. Introdução

II.1. Deliberação que originou o trabalho

6. Em cumprimento ao Acórdão 664/2016 - Plenário, realizou-se a auditoria Fundo Nacional de Saúde - MS, Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro e Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, no período compreendido entre 05/04/2016 e 23/05/2016.

II.2. Visão geral do objeto

7. A construção do Hospital Geral de Queimados teve início em 1990 pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro - GERJ, com recursos oriundos de convênio com o Ministério da Saúde - MS - 4º Termo Aditivo do Convênio SUDS 01/88. A empresa contratada foi a HMG Engenharia e Construções Ltda, por meio de concorrência pública.

8. A obra teve sua primeira paralisação em setembro de 1991, com 31,78% de execução física e 16,11% de execução financeira, segundo o MS. Em 1992 a obra foi paralisada novamente por falta de pagamento.

9. Firmou-se novo convênio entre o MS e o GERJ - CV 164/92, o qual não chegou a dar início.

10. Em 1993 o MS transferiu recursos à recém-criada Prefeitura Municipal de Queimados - PMQ para a conclusão do hospital, por meio de Emenda Parlamentar, consubstanciada pela Portaria Ministerial nº 23/93.

11. Em 1994 foi contratada novamente a empresa HMG, por dispensa de licitação. Foi firmado o Contrato 36/94, assinado em 2 de maio daquele ano.

12. Os recursos transferidos pela Portaria nº 23/93 foram suficientes somente ao pagamento da mobilização do contrato.

13. Em 11/11/1993 foi firmado o CV 170/93, com vigência até 30/6/1994, entre a PMQ e o MS, com o objetivo de serem executadas obras e adquiridos equipamentos para o Hospital Municipal de Queimados.

14. Novamente os recursos transferidos foram insuficientes para a conclusão da obra e em 28/2/1995 a PMQ emitiu Termo de Aceitação Parcial da Obra.

15. O MS realizou estudo visando à conclusão do Hospital Municipal de Queimados, em 1996, onde se concluiu que o valor de R\$ 8.450.000,00 seria suficiente, sendo R\$ 4.414.952,00 para a subestação, grupo gerador, centrais de oxigênio, vácuo e ar comprimido, assim como a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), e R\$ 4.035.047,05 para a conclusão de toda infraestrutura (fundações), estrutura de lâmina vertical, fechamento lateral, cobertura, impermeabilizações e à montagem das estruturas pré-moldadas.

16. Em 29/6/96 foi firmado o CV 133/96, entre o MS e a PMQ, no valor de R\$ 8.450.000,00, com vigência até 31/12/97.





17. Com esses recursos a PMQ finalizou somente a construção do Ambulatório, em julho de 1997, faltando a conclusão do restante do hospital. Em 1998 foi realizada uma auditoria por equipe do TCU com apoio de técnicos do TCE/RJ em que foram apontadas diversas irregularidades, dentre elas: falta de aplicação da contrapartida, pagamento de despesas realizadas fora da vigência do CV 133/96, e medições não correspondentes à real execução.

18. O Hospital Geral de Queimados recebeu recursos federais adicionais por intermédio dos seguintes convênios:

a) Convênio n. 2629/2005, entre o MS e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense – Cisbaf, com o objeto de Adequação do Projeto de Engenharia às normas da Anvisa para conclusão do Hospital Geral de Queimados, no valor de R\$ 1.500.000,00, com vigência entre 31/12/2005 a 31/12/2009;

b) Convênio n. 43/2006, entre o MS e o Cisbaf, para a Reforma e Conclusão da 1ª Etapa do Hospital Geral de Queimados, no valor de R\$ 8.000.000,00, com vigência entre 27/6/2006 a 22/6/2007; e

c) Convênio n. 18/2007, entre o MS e o Cisbaf, para a Conclusão da 1ª Fase de Construção, Ampliação e Reforma do Hospital Geral de Queimados, no valor de R\$ 13.302.495,92, com vigência entre 27/8/2007 a 21/8/2010.

19. Segundo informações do TC 002.195/2007-6, o Convênio n. 43/2006 foi rescindido, sem liberação de recursos. Em seu lugar foi firmado com a Cisbaf o Convênio n. 18/2007, com mesmo valor inicial, de R\$ 8.000.000,00, sendo aditivado posteriormente em R\$ 5.302.495,92.

20. De acordo também com informações do TC 002.195/2007-6, o Cisbaf, visando à consecução do objeto do convênio n. 18/2007, realizou a concorrência nº 02/2007, que resultou na contratação da empresa Volume Construções e Participações Ltda, pelo valor de R\$ 37.221.841,07, com extrato de publicação no DOU de 17/1/2008.

21. No TC 019.615/2006-0 consta que a empresa Volume Construções e Participações Ltda. aparece como parte, sujeita de citações, em processos de contas do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia – INTO, relativos aos exercícios de 1999 a 2002. As citações se referem a possíveis débitos em obras no próprio INTO e em obras no Hospital Estadual Anchieta (pagas pela União por meio do INTO), ainda não recebidas após seis anos.

22. Em 2011, o Governo do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, apresentou projeto ao Ministério da Saúde para a construção de uma unidade de cardiologia, resultando no Contrato de Repasse n. 0375088-77/2011/MS/Caixa, com finalidade de transferência de recursos financeiros da União para a Construção do Hospital Regional de Queimados/RJ.

23. O Contrato de Repasse 0375.088-77/2011/Ministério da Saúde/Caixa, Siafi 768473, no valor de R\$ 90.000.000,00 (dos quais R\$ 72.000.000,00 são repasses da União e R\$ 18.000.000,00 são relativos à contrapartida), tendo por objeto a construção de Unidade de Saúde para Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Especializada em Saúde, situada em Queimados/RJ.

24. São partes do citado instrumento de repasse: (i) a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, na qualidade de contratante, representada pela Caixa Econômica Federal - Caixa; (ii) a Secretaria da Saúde, na qualidade de contratada; e (iii) o Governo do Estado do Rio de Janeiro (Casa Civil), como interveniente executor.

25. A Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro firmou convênio com a Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro – EMOP para o desenvolvimento do Projeto Básico. A EMOP contratou a empresa MHA Engenharia para elaborar o referido projeto.





26. Em 22/7/2014, a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro sub-rogou o Contrato de Repasse 0375.088-77/2011 à Secretaria de Estado de Obras do Rio de Janeiro – Seobras, que realizou o procedimento licitatório, por intermédio da Concorrência n. 022/2014/SEOBRAS, e firmou o Contrato 029/2015, em 18/8/2015, com o objeto Execução de Obras de Construção do Hospital de Cardiologia em Queimados/RJ. O valor total do referido contrato é de R\$ 66.803.752,36 (data-base: set/2014) e o regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

27. O objeto contratado trata-se de um Hospital de Cardiologia, anexo ao Hospital Geral existente, localizado na Rua das Borboletas s/n no Município de Queimados, no Estado do Rio de Janeiro. O complexo hospitalar está em um terreno de 16.200,00 m². O novo anexo terá 6 pavimentos e uma área total de construção de 23.490,23 m². A unidade possuirá:

- Atendimento imediato com 3 salas para triagem, e salas de emergência, 14 leitos para observação e 14 poltronas;
- 104 leitos para adultos (quartos de internação com capacidade para 2 leitos cada) e 4 leitos de isolamento;
- 36 leitos de internação em UTI cardiológica, com 4 isolamentos;
- 4 Salas para Ergometria;
- 1 Sala para Fisioterapia;
- Centro Cirúrgico com 6 salas médias e 1 sala grande; e
- Diagnóstico e Terapia, com: 2 Hemodinâmicas, 1 Tomografia, 2 Ultrassonografias, 4 Ecocardiografias, 1 Ressonância magnética.

II.2.1. Licitação e contrato

28. A licitação das obras se deu por meio da Concorrência 022/2014/SEOBRAS, tipo menor preço, em regime de empreitada por preço unitário. Segundo a ata de julgamento, o certame contou com sete interessadas, sendo classificadas seis, na seguinte ordem: (i) Volume Construções e Participações Ltda, CNPJ 34.265.298/0001-83 (R\$ 66.803.752,36); (ii) FW Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda, CNPJ 35.796.804/0001-23 (R\$ 69.123.460,67); (iii) R. C. Vieira Engenharia Ltda, CNPJ 01.992.029/0001-60 (R\$ 68.980.930,19); (iv) Hécio Gomes Engenharia Ltda, CNPJ 28.124.170/0001-05 (R\$ 69.345.030,34); (v) Consórcio HL (Hydra Engenharia e Saneamento Ltda, CNPJ 10.547.330/0001-55, e Lubru Construções Ltda, CNPJ 06.859.864/0001-40), no valor de R\$ 70.833.732,80; (vi) Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia Ltda, CNPJ 29.994.423/0001-56 (R\$ 71.261.300,60).

29. O objeto do certame foi adjudicado para a Volume Construções e Participações Ltda, originando o Contrato 029/2015, datado em 18/8/2015, cujo valor correspondeu a um desconto de 6,3% em relação ao valor estimado pela administração, de R\$ 71.261.300,60. Por meio do primeiro Termo Aditivo, o prazo do referido contrato ficou suspenso por noventa dias.

II.3. Objetivo e questões de auditoria

30. A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras da Construção do Hospital Regional em Queimados.

31. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- a) Questão 1: A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?
- b) Questão 2: Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?
- c) Questão 3: O procedimento licitatório foi regular?
- d) Questão 4: A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?





e) Questão 5: O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?

f) Questão 6: Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?

g) Questão 7: Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

h) Questão 8: A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

II.4. Metodologia utilizada

32. Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (Portaria-TCU n. 280, de 8 de dezembro de 2010, alterada pela Portaria-TCU n. 168 de 30 de junho de 2011) e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU (Portaria-Segecex n. 26 de 19 de outubro de 2009).

33. Os principais papéis de trabalho elaborados pela equipe de auditoria foram: a matriz de planejamento, a Curva ABC de análise de sobrepreço (Evidência 66) e a Planilha de Análise de Quantidades (Evidência 65). Também compõem os papéis de trabalho as informações apresentadas pela Caixa Econômica Federal e pela Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro.

34. O trabalho de auditoria, portanto, desenvolveu-se com a análise dos documentos obtidos, juntados como papéis de trabalho neste Fiscalis, e com a visita in loco à obra contratada.

35. Cabe registrar que para alguns itens da Curva ABC (Evidência 66), em que não se encontraram preços referenciais do SINAPI, adotaram-se os preços unitários do orçamento-base, elaborados pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro – EMOP, cujos códigos correspondem às composições e fontes de mercado juntados nos papéis de trabalho (Evidências 22 a 42).

II.5. Limitações inerentes à auditoria

36. A Caixa, em análise do processo licitatório, constatou relevantes divergências entre as quantidades da planilha orçamentária do Projeto Básico e as quantidades levantadas nas plantas técnicas do projeto, assim como a previsão de itens indevidos (Evidência 1, p. 10-19), motivo pelo qual considerou a licitação inapta, condicionando a continuidade da contratação ao saneamento das divergências constatadas (Evidência 14).

37. A Seobras apresentou à equipe documentação que seria encaminhada à Caixa, a título de rerratificação do contrato, contudo, esta ainda não era definitiva, e pendente de análise pela Caixa (Evidências 15 a 18).

38. Portanto, a atual planilha contratada está sujeita à análise definitiva da Caixa, que, no seu papel de mandatária da União, deverá se posicionar quanto aos preços e às quantidades contratadas. Por esse motivo, não se recomenda, nesta etapa, a disponibilização da curva ABC às partes, motivo pelo qual ela foi classificada como sigilosa.

39. Essa situação, de análise pendente por parte da Caixa, exige prudência quanto a possíveis conclusões precipitadas por parte desta equipe de fiscalização, situação que recomenda o aguardo, por parte deste Tribunal, da análise definitiva a ser procedida pela Caixa, para que se realize o exame de suas conclusões, em prol do princípio da eficiência, assim como evitar que a análise precedente deste Tribunal possa induzir as conclusões dos trabalhos a serem realizados pela Caixa.

II.6. Volume de recursos fiscalizados

40. O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 90.000.000,00.





II.7. Benefícios estimados da fiscalização

41. Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a expectativa de controle decorrente da ação de auditoria perante os órgãos auditados e melhoria na gestão contratual.

III. Achados de auditoria

III.1. Quantitativos inadequados na planilha orçamentária.

III.1.1. Tipificação:

42. Falhas/impropriedades (F/I)

III.1.2. Situação encontrada:

43. A Secretaria de Obras do Estado do Rio de Janeiro - SEOBRAS promoveu a licitação da obra de construção do Hospital de Cardiologia em Queimados/RJ sem ajustar as quantidades apontadas pela CAIXA como divergentes entre as peças do Projeto Básico e a planilha orçamentária.

44. A CAIXA realizou análise da documentação técnica vinculada ao processo licitatório da SEOBRAS para a contratação do Hospital de Cardiologia em Queimados/RJ, em que constatou relevantes divergências quantitativas entre os projetos e a planilha orçamentária que, em conjunto com a previsão de aquisição de equipamentos, resultaram na indicação de glosa de R\$ 10.177.979,61, dos quais R\$ 9.018.040,47 decorrentes de divergências quantitativas e R\$ 1.159.939,14 de equipamentos, conforme registrado no Laudo de Análise Técnica de Engenharia - LAE n. 094/2014, assinado em 18/6/2014, e encaminhado para a SEOBRAS por intermédio do Ofício n. 2540/2014/GIGOV/RJ, de 25/7/2014. Naquela oportunidade, a referida obra estava orçada em R\$ 61.307.311,09, na data-base de out/2012.

45. A SEOBRAS lançou o Edital de Concorrência n. 022/2014/SEOBRAS, com aviso de licitação publicado no Diário Oficial da União em 28/11/2014. Em 22/7/2015 foi divulgado o resultado final da Concorrência Nacional n. 022/2014/SEOBRAS. Em 2/9/2015, a SEOBRAS, por intermédio do Ofício SEOBRAS/SUBPROG s/n, encaminhou a documentação técnica vinculada ao processo licitatório à CAIXA para análise.

46. Os técnicos da CAIXA realizaram a referida análise e concluíram por considerar o procedimento licitatório inapto, e condicionaram a continuidade do procedimento de contratação ao saneamento, pela SEOBRAS, dos seguintes apontamentos: apresentação da composição analítica - BDI; não cumprimento dos ajustes das divergências quantitativas solicitados no Ofício n. 2540/2014/GIGOV/RJ, de 25/7/2014; e não cumprimento de demais apontamentos informados pelo Ofício n. 2540/2014/GIGOV/RJ, de 25/7/2014.

47. Tais constatações e recomendações foram encaminhadas à SEOBRAS por intermédio do Ofício n. 3020/2015/GIGOV/RJ, de 11/9/2015, no qual facilita à SEOBRAS a apresentação de nova documentação técnica em Reunião de Recepção Qualificada, a ser agendada pelo interveniente após conchuída a preparação de toda a documentação necessária. Em análise da proposta contratada, constatou-se que as divergências quantitativas apontadas na LAE n. 094/2014 passaram de R\$ 9.018.040,47 para R\$ 4.750.072,53 (Evidência 65).

48. A SEOBRAS encaminhou a esta equipe de auditoria a nova documentação técnica que seria apresentada à CAIXA, demonstrando que está procedendo aos referidos ajustes. Todavia, a referida documentação ainda não havia sido aprovada definitivamente pela SEOBRAS e nem apresentada ainda à CAIXA.

49. A empresa contratada iniciou a execução da obra, com a instalação dos tapumes de delimitação do terreno, instalação do canteiro de obras, a execução da terraplenagem e a instalação de estrutura de madeira ao redor da área da obra para a sua locação. Esses serviços totalizam





aproximadamente 0,5% do valor total contratado. Após isso, houve suspensão do contrato até o saneamento das divergências com a CAIXA. Não houve nenhum repasse da CAIXA até o momento desta auditoria.

50. A SEOBRAS, ao ser questionada pela equipe de auditoria quanto aos motivos de ter realizado a licitação sem proceder aos ajustes solicitados pela CAIXA, informou, por intermédio do Ofício SEOBRAS/SUBPROG n. 162/2016, de 3/5/2016, que a licitação ocorreu porque o TCE-RJ já havia autorizado a sua realização, e que, caso os ajustes requeridos pela CAIXA tivessem sido realizados à época, o edital teria que retornar àquele Tribunal para nova análise e, assim, sucessivamente. E justificam que tendo em vista a importância do empreendimento, que é aguardado pela população há anos, optou-se por realizar a licitação, de forma a oferecer os serviços de saúde no menor lapso de tempo possível.

III.1.3. Conclusão do Achado

51. Considerando que a auditoria ocorreu em uma fase preliminar da contratação, de análise da planilha orçamentária contratada pendente por parte da CAIXA (mandatária da União), situação que exige prudência quanto a possíveis conclusões precipitadas por parte desta equipe de fiscalização, recomenda-se o aguardo, por parte deste Tribunal, da análise definitiva a ser procedida pela CAIXA, para que se realize o exame da planilha orçamentária já aprovada, evitando-se, assim, que a análise precedente deste Tribunal possa induzir as conclusões dos trabalhos a serem realizados pela estatal.

51.1. Com isso, verifica-se oportuno propor determinação à CAIXA, por em nome da Gerência Executiva de Governo Rio de Janeiro da CAIXA – GIGOV/RJ, unidade responsável pela referida análise, para que encaminhe ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestação conclusiva sobre a adequação do processo de contratação do Hospital Regional em Queimados/RJ, tendo em vista as divergências quantitativas e de preços informados nos Ofícios 2540/2014/GIGOV/RJ, de 25/7/2014, e 3020/2015/GIGOV/RJ, de 11/9/2015, encaminhando a este Tribunal, em caso de aprovação da referida contratação, a eventual formalização contratual que comprove o saneamento da referida divergência, bem como a planilha orçamentária detalhada correspondente.

III.2. Ausência de cadastramento de contrato no SIASG.

III.2.1. Tipificação:

52. Falhas/impropriedades (FI)

III.2.2. Situação encontrada:

53. O Contrato 029/2015-SEOBRS, firmado entre a Seobras/RJ e a empresa Volume Construções e Participações Ltda, a ser custeado pelo Contrato de Repasse 0375.088-77/2011/Ministério da Saúde/Caixa, que tem a Caixa como mandatária, não se encontra cadastrado no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, em desatendimento ao comando do art. 17, caput, da Lei 13.080/2015, e em afronta aos Acórdãos 347/2007-TCU-Plenário, subitem 9.1.2, e 945/2003-TCU-Plenário, subitem 9.2.2.

III.2.3. Conclusão do Achado

54. Considerando tratar-se de obrigação legal e jurisprudencial da CAIXA, verifica-se oportuno propor determinação à CAIXA, por em nome da Gerência Executiva de Governo Rio de Janeiro da CAIXA – GIGOV/RJ, unidade responsável pelo gerenciamento dos recursos federais destinados ao Contrato 029/2015/SEOBRS, para que encaminhe ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante de cadastramento do Contrato 029/2015/SEOBRS no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, em cumprimento ao art. 17 da Lei 13.080/2015, e em consonância com os Acórdãos 347/2007-TCU-Plenário, subitem 9.1.2, e 945/2003-TCU-Plenário, subitem 9.2.2.

SE 5 G M 22
F.L.S. N° 06
PRO

7





IV. Conclusão

55. A principal constatação registrada pelo presente trabalho foi a de quantitativos inadequados na planilha orçamentária, situação apresentada no *Achado III.1*, que motivou a consideração da licitação como inapta pela Caixa, mandatária da União, nos termos do inciso IV do § 2º do art. 1º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 507/2011. O repasse de recursos federais pela Caixa condiciona-se ao saneamento dessa situação pela SEOBRAS junto à CAIXA.

56. Constatou-se também a ausência de cadastramento do Contrato 029/2015/SEOBRAS no SIASG, conforme detalhado na situação apresentada no *Achado III.2*.

57. Com relação às questões de auditoria formuladas, segue a análise acerca de cada uma delas:

a) Questão 1: A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?

Resposta: O valor previsto no Contrato de Repasse é de R\$ 90.000.000,00, enquanto a obra pretendida foi contratada pelo valor de R\$ 66.803.752,36. Considerando o valor máximo permitido por aditivo, de mais 25%, este valor passaria para R\$ 83.504.690,45, o que permite concluir pela suficiência dos recursos previstos para o cumprimento do objeto almejado.

b) Questão 2: Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

Resposta: Não obstante as divergências quantitativas constatadas pela Caixa, tratadas especificamente como achado deste relatório, verifica-se que a licitação ocorreu com base em projeto básico composto pelas peças técnicas previstas no Orientação Técnica n. 001/2006 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, a seguir: levantamento topográfico, sondagens, projetos arquitetônicos, de fundações, estrutural e de instalações.

c) Questão 3: O procedimento licitatório foi regular?

Resposta: Não obstante as divergências quantitativas constatadas pela Caixa, tratadas especificamente como achado deste relatório, não foram constatadas demais irregularidades no procedimento licitatório. Destaque-se que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ aprovou o edital submetido à sua análise.

d) Questão 4: A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

Resposta: Não obstante a execução contratual encontrar-se suspensa pelos motivos relatados na situação encontrada do *Achado III.1*, não se constatou irregularidade na formalização do contrato.

e) Questão 5: O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?

Resposta: Sim, o orçamento encontra-se amparado nas composições referenciais da EMOP.

f) Questão 6: Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?

Resposta: Encontra-se detalhada no *Achado III.1*.

g) Questão 7: Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

Resposta: A resposta a esta questão depende de análise a ser realizada pela Caixa conforme mencionado no *Achado III.1*.

h) Questão 8: A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

Resposta: Sim, verifica-se que a Seobras está tomando providências para o saneamento



das divergências apontadas pela Caixa, a exemplo da documentação de Rerratificação entregue a esta equipe de auditoria.

58. Com relação aos achados III.1 e III.2, cabe propor que o Tribunal autorize a autuação de processo específico de fiscalização do tipo “Relatório de Monitoramento”, oportunidade em que será verificada a regularidade dos atos procedidos pela CAIXA relativos ao Contrato de Repasse 0375.088-77/2011/Ministério da Saúde/Caixa e ao Contrato 029/2015/SEOBRAS.

V. Proposta de encaminhamento

59. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

59.1. determinar à Gerência Executiva de Governo Rio de Janeiro da CAIXA – GIGOV/RJ, com fundamento no art. 250, inciso II, do RITCU e/c art. 5º, inciso II, alínea b da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 507/2011, que encaminhe ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias:

- a) manifestação conclusiva sobre a adequação do processo de contratação do Hospital Regional em Queimados/RJ, tendo em vista as divergências quantitativas e de preços informados nos Ofícios 2540/2014/GIGOV/RJ, de 25/7/2014, e 3020/2015/GIGOV/RJ, de 11/9/2015, encaminhando a este Tribunal, em caso de aprovação da referida contratação, a eventual formalização contratual que comprove o saneamento da referida divergência, bem como a planilha orçamentária detalhada correspondente;
- b) comprovante de cadastramento do Contrato 029/2015/SEOBRAS no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, em cumprimento ao art. 17 da Lei 13.080/2015, e em consonância com os Acórdãos 347/2007-TCU-Plenário, subitem 9.1.2, e 945/2003-TCU-Plenário, subitem 9.2.2.

59.2. autorizar a autuação de processo de fiscalização do tipo “Relatório de Monitoramento”, para verificação do cumprimento da determinação acima, nos termos do art. 243 do Regimento Interno do TCU, art. 35 da Resolução-TCU 259/2014, arts. 8º e 9º da Resolução-TCU 265/2014, e art. 4º, inciso III, da Portaria-Segecex 27/2009”.

3. O supervisor da fiscalização sugeriu um acréscimo no encaminhamento formulado pela equipe da auditoria, nos termos transcritos a seguir, com o qual anuiu o Secretário Substituto da SeinfraUrbana, que se manifestou nos termos do subitem 9.5.1 do Acórdão 664/2016-Plenário (peças 79 e 80):

“(...)

2. A fiscalização foi coordenada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro Segecex-RJ, com supervisão da 1ª Diretoria Técnica desta SeinfraUrbana.

3. Os achados apontados pela equipe foram:

III.1. Quantitativos inadequados na planilha orçamentária;

III.2. Ausência de cadastramento de contrato no SIASG.

4. A proposta de encaminhamento para ambos os achados é no sentido de determinar à CEF que envie ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias:

- a) manifestação conclusiva sobre a adequação do processo de contratação do Hospital Regional em Queimados/RJ, tendo em vista as divergências quantitativas e de preços informados nos Ofícios 2540/2014/GIGOV/RJ, de 25/7/2014, e 3020/2015/GIGOV/RJ, de 11/9/2015, encaminhando a este Tribunal, em caso de aprovação da referida contratação, a eventual formalização contratual que comprove o saneamento da referida divergência, bem como a planilha orçamentária detalhada correspondente;
- b) comprovante de cadastramento do Contrato 029/2015/SEOBRAS no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais SIASG, em cumprimento ao art. 17 da Lei 13.080/2015, e em

FLS. N° 07
PROTOCOLO
AVULSO

9



consonância com os Acórdãos 347/2007-TCU-Plenário, subitem 9.1.2, e 945/2003-TCU-Plenário, subitem 9.2.2. 59.2. autorizar a autuação de processo de fiscalização do tipo Relatório de Monitoramento, para verificação do cumprimento da determinação acima, nos termos do art. 243 do Regimento Interno do TCU, art. 35 da Resolução-TCU 259/2014, arts. 8º e 9º da Resolução-TCU 265/2014, e art. 4º, inciso III, da Portaria Segecex 27/2009;

5. Manifesto-me de acordo com o encaminhamento proposto para o achado III.2, item 59.1 b da proposta e para o item 59.3. Com relação ao achado III.1 Quantitativos inadequados na planilha orçamentária, com as devidas vêniás, reputo pertinente ajuste parcial.

6. A irregularidade em questão tem por base um apontamento de Laudo de Avaliação da CEF (LAE 094/2014, evidência n. 1), de divergências entre os quantitativos lançados na planilha orçamentária base da licitação pela Seobras/RJ e os quantitativos dos projetos de engenharia correspondentes. De acordo com o laudo, a diferença total a maior foi de R\$ 10.177.979,61, dos quais R\$ 9.018.040,47 corresponderam precisamente a possíveis erros nos quantitativos, e R\$ 1.159.939,14 referem-se à inclusão de equipamentos no orçamento da obra, o que não está contemplado no contrato de repasse, e, portanto, foi impugnado pela mandatária.

7. Em função de tais inconsistências, a CEF considerou a licitação impta e solicitou as devidas correções à Seobras/RJ. Em nova análise da CEF, o valor da diferença diminuiu para R\$ 4.750.072,53 (Evidência 65). Até o momento da auditoria não havia sido liberada nenhuma parcela de recursos federais, o que está condicionado à correção de tais divergências pela Seobras/RJ.

8. A equipe de auditoria não chegou a analisar individualmente os quantitativos, argumentando que a planilha atual é provisória, será ajustada e analisada pela CEF. Nesse sentido, consideram precipitada emissão de parecer sobre a questão pelo TCU neste momento, o que poderia induzir as conclusões dos exames a cargo da CEF (item 51).

9. Com relação à análise de preços, a curva ABC contemplou 55,98% do total do contrato (Evidência 66).

Análise

10. Em que pese o título do achado seja quantitativos inadequados, observa-se, em verdade, uma divergência a maior, passível de enquadramento como sobrepreço por quantitativo excessivo. A equipe optou pela capitulação menos gravosa, partindo da premissa de que o processo ainda carece de análise e aprovação da CEF. Todavia, o fato de já ter havido a licitação contradiz a hipótese de que o processo esteja em fase preliminar. A própria Seobras/RJ afirmou que preferiu conduzir o processo, mesmo com a impugnação pela CEF, para não ter de repetir a licitação.

11. Por outro lado, concordo com a equipe no sentido de aguardar que a CEF conclua a análise e aprovação do orçamento. Imiscuir-se em tal avaliação nesse momento realmente afetaria os resultados dos trabalhos da mandatária. A CEF possui equipe técnica especificamente designada ao acompanhamento dos contratos de repasse, portanto, ao menos em tese, tem melhores condições de se aprofundar e detectar possíveis erros. Aliás, foi o que ocorreu na emissão do LAE 94/2014, supracitado, demonstrando que a instituição vem se desincumbindo de suas obrigações no presente ajuste.

12. Nesse sentido, visando evitar duplicidade de esforços ou ações descoordenadas, reputa-se mais eficiente que a aferição inicial fique ao encargo da CEF, a qual possui a responsabilidade contratual direta para a realização da atividade, e que o TCU monitore a execução de tais procedimentos, avaliando a situação já em posse do parecer da mandatária. Esse é um encaminhamento consentâneo ao adotado pelo TCU nos casos em que antes de mover a máquina de fiscalização do TCU, deva-se acionar os elos locais da cadeia de controle (v. Acórdãos 1.933/2007-Plenário, 641/2007-Plenário e 2.066/2006-Plenário).

13. A ressaltar que os repasses estão suspensos, aguardando as correções demandadas, o que minimiza o risco de danos irreparáveis pela não adoção imediata de providências diretas por parte do TCU.





14. Nesse sentido, entendo adequado o encaminhamento no sentido de determinar à CEF que avalie e se manifeste quanto à adequação dos quantitativos, na forma proposta pela equipe. No entanto, considerando que até o momento não houve análise específica por parte deste tribunal em relação aos quantitativos contidos na planilha orçamentária da obra, reputo necessário enfatizar que no retorno da manifestação da CEF, o TCU proceda à análise detalhada dos quantitativos problemáticos (vide LAE 094/2014 da CEF), ou, pelo menos, dos itens mais relevantes entre eles.

15. Com relação à análise de preços (evidência 66), verifica-se que da amostra selecionada pela equipe (55,98% do total), muitos itens de serviços não tiveram o orçamento paradigmático efetivamente construído, sendo que na análise de tais itens apenas reproduziu-se os preços unitários do orçamento base. Na tabela 1 Apêndice A (Peça 9 dos autos) deste parecer, consta a relação desses serviços, os quais representam cerca de 26% do total do contrato. Ou seja, da amostra adotada pela equipe (55,98%), 26% não foram de fato aferidos, de modo que a verificação limitou-se a 30% do total (55,98% - 26% ≈ 30%).

16. De acordo com o Roteiro de Auditoria de Obras do TCU (Portaria-Segecex n. 33, de 7 de dezembro de 2012), item 118, a amostra de componentes selecionados deve representar, ao menos, 80% do valor total do orçamento (ou contrato). No mesmo sentido, Acórdão 2126/2010 Plenário. Apenas excepcionalmente, caso a formação de amostra com tal abrangência mostre-se inviável pela excessiva quantidade de itens, é que se admite a utilização de um percentual menor.

17. No caso em análise, após as correções mencionadas no item 15 acima, a amostra total equivale a 30% do contrato, o que se mostra insuficiente.

18. Nesse sentido, cabe acrescentar determinação à Secex-RJ para que no retorno da manifestação da CEF relativa aos quantitativos do orçamento, elabore curva ABC, selecionando amostra estatisticamente válida para análise dos preços praticados no contrato em questão (mínimo 80%), ou que, caso tal amostra não seja possível, especifique as limitações que justifiquem a simplificação.

19. CONCLUSÃO 20. Em resumo, propõe-se a seguinte alteração em relação ao encaminhamento contido no relatório de auditoria (item 59): a) acrescentar determinação à Secex/RJ no sentido de que quando do retorno da análise dos quantitativos a ser realizada pela CEF, proceda à verificação detalhada dos quantitativos problemáticos, ou pelo menos daqueles mais relevantes entre eles, e efetue análise dos preços contratados, elaborando curva ABC para seleção da amostra que represente pelo menos 80% do total, ou, caso não seja possível, justifique, esclarecendo as limitações.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

21. Realizados os acréscimos supra, submete-se à consideração superior versão ajustada da proposta de encaminhamento, nos seguintes termos:

59. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

59.1. determinar à Gerência Executiva de Governo Rio de Janeiro da CAIXA GIGOV/RJ, com fundamento no art. 250, inciso II, do RITCU c/c art. 5º, inciso II, alínea b da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 507/2011, que encaminhe ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) manifestação conclusiva sobre a adequação do processo de contratação do Hospital Regional em Queimados/RJ, tendo em vista as divergências quantitativas e de preços informados nos Ofícios 2540/2014/GIGOV/RJ, de 25/7/2014, e 3020/2015/GIGOV/RJ, de 11/9/2015, encaminhando a este Tribunal, em caso de aprovação da referida contratação, a eventual formalização contratual que comprove o saneamento da referida divergência, bem como a planilha orçamentária detalhada correspondente;

b) comprovante de cadastramento do Contrato 029/2015/SEOBRAS no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais SIASG, em cumprimento ao art. 17 da Lei 13.080/2015, e em consonância com os Acórdãos 347/2007-TCU-Plenário, subitem 9.1.2, e 945/2003-TCU-Plenário, subitem 9.2.2.

59.2. autorizar a autuação de processo de fiscalização do tipo Relatório de Monitoramento, para verificação do cumprimento da determinação acima, nos termos do art. 243 do Regimento Interno do



11


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 008.937/2016-8

TCU, art. 35 da Resolução-TCU 259/2014, arts. 8º e 9º da Resolução-TCU 265/2014, e art. 4º, inciso III, da Portaria-Segecex 27/2009;

59.3 determinar à Secex/RJ que, no âmbito do monitoramento mencionado no item anterior, adote as seguintes providências:

a) efetue análise detalhada dos quantitativos dos itens que apresentaram problemas de quantitativos (vide LAE 094/2014 da CEF), ou, pelo menos, dos mais relevantes entre eles;

b) efetue análise dos preços contratados, elaborando curva ABC para seleção da amostra que represente pelo menos 80% do total, ou, caso não seja possível, justifique, esclarecendo as limitações, nos moldes normalmente realizados em auditorias de obras do TCU".

3. Em minha primeira apreciação do feito (peça 81), registrei minha discordância quanto à classificação do indício de irregularidade pela equipe de auditoria, pois, nos termos do art. 117, §1º, inciso IV, da Lei 13.242/2015 (LDO/2016), os atos e fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado que apresentem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato devem ser classificados como "IG-P", e não como "falhas/impropriedades".

4. Assim, considerando disposição expressa no art. 117, §9º, da Lei 13.242/2015, foi conferido prazo para manifestação preliminar de 15 dias ao órgão concedente acerca do referido achado de auditoria antes de esta Corte de Contas realizar comunicação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional de que foi encontrado indício de irregularidade grave no empreendimento.

5. Ademais, observando que a Seobras lançou a Concorrência 022/2014 possuindo plena ciência de que orçamento estimativo continha discrepâncias de quantitativos, tendo em vista que tal fato foi apontado no Laudo de Análise Técnica de Engenharia - LAE nº 094/2014, de 18/6/2014, julguei cabível identificar e realizar a audiência dos responsáveis pela suposta infração ao art. 7º, §4º, da Lei 8.666/1993, cujo exame ocorreria em momento processual oportuno, após o controle objetivo do indício de irregularidade.

6. Por fim, avaliando que futura determinação desta Corte de Contas poderia resultar no bloqueio dos recursos destinados ao Contrato 029/2015/SEOBRA e/ou fixar prazo para que o órgão contratante promovesse a anulação do ajuste ou correção das quantidades discrepantes, determinei a oitiva da empresa contratada para que, caso desejasse, se manifestasse sobre o referido achado de auditoria.

7. Na derradeira apreciação dos autos, a Secretaria Estadual do TCU assim se posicionou (peças. 96 e 97):

"(...)

EXAME TÉCNICO

21. *Após a realização das oitivas, em que pese ter restado silente a Seobras, pode-se prosseguir na análise preliminar da manutenção ou não da classificação do indício de irregularidade como IG-P, bem como ser dado cumprimento do Despacho de peça 81 no sentido de realizar audiência dos responsáveis pelo indício de irregularidade.*

22. *De acordo com o § 10 do art. 117 da Lei 13.242/2015, o "enquadramento na classificação a que se refere o § 9º poderá ser revisto a qualquer tempo mediante ulterior decisão monocrática ou colegiada do Tribunal de Contas da União, em face de novos elementos de fato e de direito apresentados pelos interessados". De fato, após oitiva da CEF foi trazida a informação de que a Seobras comunicara a rescisão amigável com a empresa contratada (ofícios SEOBRAS/SUBPROG de*





n.º 200 de 21/6/16 e de n.º 232 de 12/8/16), bem como a adoção de providências para atualização da documentação técnica para análise com vistas à nova licitação.

23. *Diante desse novo fato, verifica-se não mais subsistir motivo para a manutenção da paralisação do empreendimento (IG-P), tendo em vista restar caracterizada a perda de objeto.*

24. *Em caso semelhante, cabe transcrever trecho do Voto condutor do Acórdão 1289/2015-TCU-Plenário, da lavra do Ex^{mo} Ministro relator Benjamin Zymler, in verbis:*

9. *Todavia, os técnicos do Tribunal aduziram que o indício de irregularidade não se enquadrava no disposto no inciso IV do § 1º do art. 112 da Lei 13.080/2015 (LDO/2015) - indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação - IGP, pois o Contrato 023/2013 havia sido rescindido e não havia risco de ocorrerem novos superfaturamentos nessa avença.*

10. *Nesse cenário e considerando que o superfaturamento apurado na primeira medição foi de apenas R\$ 58.013,31, montante abaixo do especificado na Instrução Normativa-TCU 71/2012, propuseram que fosse dada ciência da irregularidade à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (Cagepa), à Caixa Econômica Federal e ao Ministério das Cidades.*

(...)

26. *Quanto ao superfaturamento identificado no Contrato 023/2013, concordo com que o achado não deve ser classificado como IG-P, porém divirjo de sua classificação como IG-C, pois o ajuste foi rescindido e, portanto, não há mais sentido em promover o enquadramento dos indícios de irregularidades em um dos incisos do art. 112, § 1º, da Lei 13.080/2015 (LDO/2015), que se presta à efetivação do controle concomitante de contratos. No caso, compreendo que o achado deve ser registrado nos sistemas do Tribunal como “sem classificação” ou “não se aplica”, em razão da perda de objeto do controle corretivo do contrato.*

27. *Com relação ao encaminhamento sugerido pela unidade técnica, considerando que o débito atualizado encontra-se abaixo do valor indicado na Instrução Normativa-TCU 71/2012, acolho a proposta para que seja dada ciência da irregularidade à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (Cagepa), à Caixa Econômica Federal e ao Ministério das Cidades, a fim de subsidiar a atividade de orçamentação e análise de preços em futuras licitações.*

25. *Com o intuito de contextualizar a deliberação proferida, cumpre transcrever trecho do Relatório do referido acórdão:*

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - *Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.*

3.1.1 - *Tipificação do achado:*

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Os indícios de irregularidades não se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 112 da Lei n. 13.080/2015 (LDO/2015), pois o Contrato 023/2013 foi rescindido, assim não há risco de ocorrerem novos superfaturamentos nessa avença.

3.1.2 - *Situação encontrada:*

Em análise realizada na planilha orçamentária utilizada como base para limitar o valor de contratação das obras civis do sistema de esgotamento

PLS. N° 09
PROT. 13

13


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 008.937/2016-8

sanitário de Cajazeiras/PB, cuja licitação gerou o Contrato 023/2013, foram encontrados indícios de sobrepreço no montante de R\$ 2.714.192,59, o que corresponde a 23,7% do valor total orçado para as obras civis, de R\$ 11.457.520,68, ou 31,04% do valor de referência do orçamento, de R\$ 8.743.329,40 (valores na data base de 5/2011). A obra é objeto do Termo de Compromisso 0350946-28/2011, celebrado entre o Ministério das Cidades e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (Cagepa), com interveniência da Caixa Econômica Federal.

(...)

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 023/2013, 25/2/2013, Obras de conclusão e ampliação do sistema de esgotamento sanitário da cidade de Cajazeiras/PB, Consórcio Pedreira-Planície.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 2.714.192,59

Contrato já rescindido e baixa materialidade do indício de superfaturamento encontrado

26. Verifica-se se tratar de situação análoga ao presente caso, à exceção de que, nestes autos, há materialidade do sobrepreço em comparação ao valor contratado, razão pela qual propomos a alteração de classificação de IG-P para IG-C, uma vez que o indício de sobrepreço ensejará a realização de audiência dos responsáveis para posterior aplicação de multa se for o caso.

27. cabe ainda informar que, no relatório de auditoria de peça 77, há menção de que:

A CAIXA considerou a Concorrência Nacional n. 022/2014/SEOBRAS inapta pelo não cumprimento, por parte da SEOBRAS, dos ajustes das divergências quantitativas solicitados no Ofício n. 2540/2014/GIGOV/RJ, de 25/7/2014. Tais constatações e recomendações foram encaminhadas à SEOBRAS por intermédio do Ofício n. 3020/2015/GIGOV/RJ, de 11/9/2015, no qual facilita à SEOBRAS a apresentação de nova documentação técnica em Reunião de Recepção Qualificada, a ser agendada pelo interveniente após conclusão da preparação de toda a documentação necessária. Essa situação impede repasses por parte da CAIXA até que haja o saneamento das divergências constatadas.

28. No que se refere à ausência de cadastramento no Siasg, considera-se que a rescisão contratual faz com que o indício seja considerado como “falha ou impropriedade”, passível de dar ciência em razão da inobservância do disposto no art. 17 da Lei 13.080/2015 ao órgão quando da análise de mérito.

29. As justificativas e os esclarecimentos apresentados pela empresa Volume, em cognição sumária, reforçam o entendimento de que a Seobras já conhecia os indícios de irregularidades apontados pela CEF. Com relação ao mérito em si dos indícios constatados, será dada à empresa contratada, se for o caso, a oportunidade de exercício do seu direito de ampla defesa e de contraditório.

30. O fato de ter havido a rescisão contratual não afasta a ocorrência dos indícios de sobrepreço, nem impede a apuração pelo TCU. No Despacho de peça 81, há determinação para a Secex-RJ identificar “os responsáveis pela realização da Concorrência 022/2014 com base em planilha orçamentária contendo superestimativa de quantitativos, infringindo o art. 7º, §4º, da Lei 8.666/1993, a despeito de tal fato ter sido previamente apontado no Laudo de Análise Técnica de Engenharia - LAE nº 094/2014, de 18/6/2014, submetendo a este relator as propostas de audiência cabíveis”.

31. Com relação ao indício de irregularidade apontado, identificam-se os seguintes





responsáveis (peça 10):

- a) Sr. José Iran Peixoto Júnior, presidente da Seobras (CPF 449.321.627-15), responsável por ter celebrado o Contrato 029/2015/SEOBRAS, em 18/8/2015, com a empresa Volume, com base em planilha orçamentária contendo superestimativa de quantitativos, infringindo o art. 7º, §4º, da Lei 8.666/1993, a despeito de tal fato ter sido previamente apontado no Laudo de Análise Técnica de Engenharia - LAE nº 094/2014, de 18/6/2014 ((peças 21, 72 e 73);
- b) membros da Comissão de Licitação da Concorrência 022/2014, que ensejou o Contrato 029/2015/SEOBRAS, Sra. Fabiana Rodrigues Gomes, presidente, (CPF 105.073.857-80), Sr. Ricardo Luiz Bittar (CPF 405.689.707-72), Sr. Ricardo da Costa Guimarães (CPF 641.687.007-04) e Sr. Fabiano Sayão Cardozo (CPF 071.957.827-27), por terem declarado, como vencedora da aludida concorrência, a empresa Volume, com base em planilha orçamentária contendo superestimativa de quantitativos, infringindo o art. 7º, §4º, da Lei 8.666/1993, a despeito de tal fato ter sido previamente apontado no Laudo de Análise Técnica de Engenharia - LAE nº 094/2014, de 18/6/2014 (peça 17).

32. Assim, cumpre realizar as audiências dos responsáveis para que apresentem justificativas quanto ao indício de irregularidade (IG-C).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

33. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

- a) nos termos do § 9º e 10 da art. 117, §1º, inciso IV, da Lei 13.242/2015 (LDO/2016), alteração de classificação de IG-P para IG-C, uma vez que o indício de sobrepreço ensejará a realização de audiência dos responsáveis para posterior aplicação de multa se for o caso, mas não atende à conceituação contida nos incisos IV ou V do § 1º da aludida lei;
- b) nos termos do art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c art. 250, inciso IV, do RITCU, a audiência dos responsáveis a seguir indicados, para que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa pelas irregularidades indicadas:

b.1) Sr. José Iran Peixoto Júnior, presidente da Seobras (CPF 449.321.627-15), por ter celebrado o Contrato 029/2015/SEOBRAS, em 18/8/2015, com a empresa Volume, com base em planilha orçamentária contendo superestimativa de quantitativos, infringindo o art. 7º, §4º, da Lei 8.666/1993, a despeito de tal fato ter sido previamente apontado no Laudo de Análise Técnica de Engenharia - LAE nº 094/2014, de 18/6/2014 ((peças 21, 72 e 73);

b.2) membros da Comissão de Licitação da Concorrência 022/2014, que ensejou o Contrato 029/2015/SEOBRAS, Sra. Fabiana Rodrigues Gomes, presidente, (CPF 105.073.857-80), Sr. Ricardo Luiz Bittar (CPF 405.689.707-72), Sr. Ricardo da Costa Guimarães (CPF 641.687.007-04) e Sr. Fabiano Sayão Cardozo (CPF 071.957.827-27), por ter declarado, como vencedora da aludida concorrência, a empresa Volume, com base em planilha orçamentária contendo superestimativa de quantitativos, infringindo o art. 7º, §4º, da Lei 8.666/1993, a despeito de tal fato ter sido previamente apontado no Laudo de Análise Técnica de Engenharia - LAE nº 094/2014, de 18/6/2014 (peça 17)".

É o relatório.



15



VOTO

Cuidam os autos de relatório de auditoria realizada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ), no âmbito do Fiscobras/2016, cuja finalidade foi a verificação da regularidade da gestão dos valores financeiros transferidos com base no Contrato de Repasse 0375.088-77/2011, destinado a apoiar a construção do Hospital Regional no Município de Queimados, no Estado do Rio de Janeiro.

2. O referido ajuste foi pactuado entre o Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal, e a Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro, tendo como interveniente o governo fluminense. O citado instrumento previu o aporte de R\$ 90.000.000,00 para execução do empreendimento, sendo R\$ 72.000.000,00 provenientes da União e outros R\$ 18.000.000,00, relativos à contrapartida estadual.

3. Convém salientar que, com a anuência do concedente, a Secretaria de Saúde sub-rogou o Contrato de Repasse 0375.088-77/2011 para a Secretaria de Estado de Obras do Rio de Janeiro (Seobras), que realizou a Concorrência 022/2014, da qual resultou o Contrato 029/2015/SEOBRAS, no valor de R\$ 66.803.752,36 (data-base: set/2014).

4. Durante os trabalhos de auditoria, foram identificados dois indícios de irregularidade: quantitativos inadequados na planilha orçamentária e ausência de cadastramento de contrato no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg.

5. No que tange ao primeiro achado de auditoria, relatou a equipe de fiscalização que a Caixa, ao realizar análise do orçamento-base da contratação do citado nosocomio, apurou relevantes divergências quantitativas entre os projetos e a planilha orçamentária que resultaram na indicação de glosa de R\$ 9.018.040,47, conforme registrado no Laudo de Análise Técnica de Engenharia - LAE nº 094/2014, de 18/6/2014.

6. Ainda assim, em 28/11/2014, a Seobras lançou a Concorrência 022/2014, sem corrigir as divergências apontadas pela Caixa nos quantitativos de serviços. Por esse motivo, nova análise realizada pela mandatária da União considerou o procedimento licitatório inapto, embora tenha reduzido o valor da superestimativa de quantitativos para R\$ 4.750.072,53.

7. Respondendo a questionamento formulado pela equipe de auditoria, a Seobras informou que deu continuidade ao procedimento licitatório porque o TCE-RJ já havia autorizado sua realização, exigindo novo exame daquela Corte Estadual de Contas caso os ajustes requeridos pela Caixa fossem efetuados à época.

8. Em vista do exposto, a equipe de auditoria, com anuência do Sr. Secretário da Secex-RJ, formulou propostas no relatório de fiscalização determinando à Caixa Econômica Federal, que encaminhasse ao TCU, no prazo de 30 dias, manifestação conclusiva sobre a adequação do processo de contratação do Hospital de Queimados/RJ, informando a eventual formalização contratual que comprovasse o saneamento da referida divergência, bem como a planilha orçamentária detalhada correspondente.

9. O supervisor da fiscalização, com anuência do dirigente da SeinfraUrb, que se manifestou nos termos do subitem 9.5.1 do Acórdão 664/2016-Plenário, propôs um encaminhamento adicional, no sentido de constituir um processo de monitoramento com o intuito de a Secex-RJ acompanhar o cumprimento da referida deliberação, bem como de realizar a análise dos quantitativos e dos preços contratados dos serviços mais relevantes do empreendimento.

10. Ao apreciar os autos, registrei minha discordância quanto à classificação do indício de irregularidade pela equipe de auditoria, pois, nos termos do art. 117, §1º, inciso IV, da Lei 13.242/2015 (LDO/2016), os atos os atos e fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado que



1





apresentem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato deveriam ser classificados como “IG-P”, e não como “falhas/impropriedades”.

11. O §4º do art. 7º da Lei 8.666/1993 veda a inclusão no objeto da licitação de quantitativos que não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo. A infringência desta disposição, conforme previsto no §6º do mesmo artigo, pode resultar na nulidade dos atos ou contratos realizados, bem como a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12. Ademais, em linha com o entendimento do supervisor da fiscalização está a se tratar de um sobrepreço por quantitativos excessivos, que só não foi materializado em um dano efetivo pela ação diligente da instituição mandatária da União. Agrava a situação o fato de que a obra estava em andamento – embora ainda não tivesse recebido o efetivo aporte de recursos federais – com sobrepreço representando percentual significativo do valor contratado.

13. Assim, considerando disposição expressa no art. 117, §9º, da Lei 13.242/2015, concedi prazo para manifestação preliminar de 15 dias ao órgão concedente acerca do referido indício de irregularidade antes de esta Corte de Contas realizar a comunicação à Comissão Mista de Planejamento Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foi encontrado indício de irregularidade grave no empreendimento.

14. Sopesando que futura deliberação desta Corte de Contas poderia resultar no bloqueio dos recursos destinados ao Contrato 029/2015/SEOBRA e/ou fixar prazo para que o órgão contratante promovesse a anulação do ajuste ou correção das quantidades discrepantes, determinei também a oitiva da empresa contratada, Volume Construções e Participações Ltda., para que, caso desejasse, se manifestasse sobre o referido achado de auditoria.

II

15. Em nova instrução do feito, a Seceix-RJ informou que a Seobras deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido para sua oitiva. Por sua vez, manifestação da Volume Construções e Participações Ltda. não elidiu a presente irregularidade. Ao contrário, aduziu que impugnou o edital de licitação em face de diversas desconformidades verificadas entre as planilhas orçamentárias, memórias de cálculo e os projetos do empreendimento, demonstrando que o órgão licitante teve ciência de parte das irregularidades observadas antes de dar andamento à licitação.

16. A empresa contratada ainda afirmou que todos os atos irregulares são atribuídos aos órgãos que participaram da elaboração/aprovação da planilha orçamentária e do certame e concluiu: “*a solução para a manutenção do contrato 029/2015 parece a mais razoável, evitando-se a realização de nova licitação que demandaria mais tempo e gasto aos cofres públicos, além de se tratar de uma obra de notória relevância para a população local*” (peça 94, fl. 8).

17. A Caixa Econômica Federal, por sua vez, informou que a Seobras comunicou que houve rescisão amigável com a empresa contratada, bem como a adoção de providências para atualização da documentação técnica para análise com vistas à nova licitação. Dessa forma, a unidade técnica, baseada em entendimento adotado em caso supostamente análogo tratado no Acórdão 1.289/2015-Plenário, de minha relatoria, considerou cabível a alteração de classificação de IG-P para IG-C, uma vez que o indício de sobrepreço ensejará a realização de audiência dos responsáveis para posterior aplicação de multa se for o caso.

18. Deixo de acolher tal proposta, pois não foi juntada aos autos a documentação comprobatória do distrato relatado pela Caixa Econômica Federal, o que demonstra não se tratar de circunstâncias fáticas exatamente análogas ao Acórdão 1.289/2015-Plenário. Minha assessoria também realizou pesquisas no Diário Oficial da União e na imprensa oficial do Estado do Rio de Janeiro, não tendo encontrado nenhuma publicação do termo de rescisão contratual.





19. Portanto, tendo a Seobras ficado silente e as demais manifestações não terem elidido as irregularidades, cabe determinar à Secex-RJ que reclassifique o achado de auditoria como IG-P, bem como comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foram apurados indícios de irregularidades graves que recomendam a paralisação do empreendimento.

20. Quanto à notícia da suposta rescisão amigável do contrato, caso efetivamente tenha ocorrido, entendo não ser a medida mais apropriada para o saneamento da falha. Conforme explanei no voto condutor dos Acórdãos 3.567/2014 e 740/2013, ambos do Plenário, a rescisão amigável prevista na Lei 8.666/1993 tem aplicação restrita, uma vez que não é cabível quando configurada outra hipótese que dê ensejo à rescisão e somente pode ocorrer quando for conveniente para a Administração. Por conseguinte, não pode resultar em prejuízo para o contratante. Sendo necessária a execução do objeto, não cabe ao gestor, discricionariamente, autorizar o término do contrato.

21. Basicamente, a Lei 8.666/1993 limita a rescisão aos casos de inexecução contratual (por parte do contratado), de prática de atos por parte da administração que inviabilizem a atuação da contratada, por atrasos nos pagamentos (superiores a 90 dias) e razões de interesse público. Além disso, o art. 79 da Lei 8.666/1993 prevê a possibilidade de rescisão amigável do contrato administrativo, caso haja interesse da administração.

22. Assim sendo, é difícil imaginar rescisão amigável em um objeto de elevada relevância social como a construção do Hospital de Queimados, salvo se o gestor estiver se valendo desse expediente para solucionar pendências com a empresa contratada, o que seria um desvio de finalidade.

23. Sendo necessária a construção do hospital, não pode o gestor, discricionariamente, autorizar o término do contrato. E, caso a contratada não esteja desempenhando suas atribuições a contento, é dever do gestor aplicar as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993. Por outro lado, constatada ilegalidade no procedimento licitatório, o instituto aplicável é o da anulação do contrato, previsto nos arts. 49 e 59 da Lei de Licitações e Contratos.

24. No caso examinado, em que se está diante de uma contratação com superestimativa de quantitativos, cabe a anulação do contrato, com base no art. 7º, §§ 4º e 6º, da Lei 8.666/1993, ou a celebração de termo de aditamento contratual suprimindo os serviços desnecessários ou cujos quantitativos encontram-se acima dos levantados a partir dos projetos executivos.

25. O controle da legalidade de atos administrativos pela Administração pode dar ensejo a duas medidas antagônicas, a depender da natureza das irregularidades e das circunstâncias de cada caso concreto: a anulação, quando o ato jurídico inquirido estiver eivado de vício de legalidade e, no outro extremo, a convalidação, quando se evidenciar que o ato apresenta defeitos sanáveis que não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros. No âmbito da Administração Pública Federal, a matéria é disciplinada pelos arts. 53 a 55 da Lei 9.784/1999 e no art. 49 da Lei 8.666/1993, no que se refere aos atos praticados em um procedimento licitatório.

26. No caso de contratos administrativos, a declaração de nulidade é regida pelo art. 59 da Lei 8.666/1993, podendo a Administração, a despeito do silêncio da norma, convalidar o ajuste nas mesmas hipóteses previstas para os atos administrativos, caso considere sanáveis os defeitos verificados. Segundo o disposto no artigo mencionado, a declaração de nulidade do contrato administrativo acarreta consequências graves, uma vez que opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos (ex-tunc).

27. Considerando a importância da obra e a natureza das falhas observadas, entendo os indícios de irregularidade observados no Contrato 029/2015/SEOBRAS podem ser saneados com a celebração de termo de aditamento contratual suprimindo os quantitativos que não correspondam às reais previsões baseadas no projeto executivo do empreendimento.

FLS. N° 19
PROJETO
AVULSO

3



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 008.937/2016-8

28. Fixo, pois, nos termos do art. 45 da Lei 8.443/1992, o prazo de quinze dias, para que a Seobras adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, promovendo a anulação do Contrato 029/2015/SEOBRAS ou, caso entenda pertinente, celebrando termo de aditamento contratual com vistas a sanear as impropriedades apontadas pelo Laudo de Análise Técnica de Engenharia - LAE nº 094/2014, de 18/6/2014.

29. Por fim, acolho a proposta de audiência do Sr. José Iran Peixoto Júnior, Secretário de Estado de Obras do Rio de Janeiro, para que apresente razões de justificativa por ter celebrado o ajuste em apreciação com base em planilha orçamentária contendo superestimativa de quantitativos, infringindo o art. 7º, §4º, da Lei 8.666/1993, a despeito de tal fato ter prévio conhecimento do fato.

30. No que tange às propostas da unidade técnica de realizar a audiência dos integrantes da comissão de licitação responsável pela Concorrência 022/2014, com as vêniás de estilo, entendo que a responsabilidade desses gestores pelo achado de auditoria não está bem delineada, motivo pelo qual não acolho tal encaminhamento.

31. Com efeito, não se pode atribuir à Comissão de Licitação os erros nos quantitativos da planilha orçamentária, pois o projeto foi elaborado por empresa contratada e revisado pela Empresa das Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro (Emop). Aparentemente, a Comissão de Licitação apenas processou a Concorrência 022/2014, pois todas as análises técnicas envolvendo o certame foram realizadas pela Emop, como se observa na resposta à impugnação do edital pela empresa Volume, cujo exame ocorreu no âmbito da Emop (peça 63). Igualmente, o recurso interposto pela empresa contra a habilitação de outras licitantes foi analisado por engenheiro do quadro da Seobras, cujo parecer foi solicitado pela Comissão de Licitação (peça 64).

32. Assim, não se pode concluir que a Comissão de Licitação tivesse conhecimento das impropriedades apontadas no Laudo de Análise Técnica de Engenharia produzido pela Caixa Econômica Federal.

Ante todo o exposto, VOTO por que seja adotada a deliberação que ora submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 5 de outubro de 2016.

BENJAMIN ZYMLER
Relator



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 187/2016/CMO

Brasília, 9 de novembro de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Assunto: Solicitação de autuação do Aviso nº 938-GP/TCU, de 4.11.2016, referente à construção de Unidade de Saúde para Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Especializada em Saúde, em Queimados/RJ.

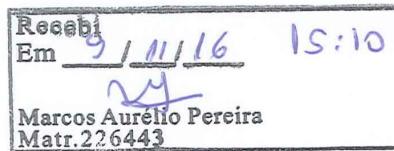
Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Tribunal de Contas da União, encaminhou a esta Presidência, através do Aviso nº 938-GP/TCU, de 4.11.2016, cópia do Acórdão nº 2.612/2016 prolatado pelo Plenário deste Tribunal, referente à relatório de auditoria da construção de Unidade de Saúde para Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Especializada em Saúde, em Queimados/RJ.

A fim de que esta Comissão exerça de forma plena a sua competência constitucional, necessário se faz que o referido documento seja antes autuado pela Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, e, posteriormente, prossiga observando os trâmites regimentalmente determinados.

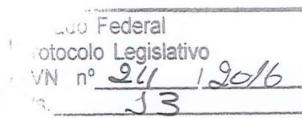
Assim sendo, encaminho, em anexo, para autuação, os originais do Aviso nº 938-GP/TCU, de 4.11.2016, do Tribunal de Contas da União contendo as demais informações.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.




Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

Câmara dos Deputados - Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II)
Ala - Sala 08 - Térreo - 70.160-900 - Brasília/DF
Telefones: (61) 3216-6892 - 3216-6893 - Fax: (61) 3216-6905



CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
	14/11/2016	Prazo para publicação dos avulsos da matéria;
	29/11/2016	Prazo para apresentação de relatório e eventual projeto de decreto legislativo;
	06/12/2016	Prazo para apresentação de emendas a eventual projeto de decreto legislativo;
	13/12/2016	Prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional.





CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 84, DE 2016-CN *

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 37, DE 2016

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO sobre o Projeto de Lei nº 37, de 2016, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Tribunal de Contas da União, do Supremo Tribunal Federal, das Justiças Federal e do Trabalho e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 81.082.249,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.”.

Relator: Senador Flexa Ribeiro

DOCUMENTOS:

- RELATÓRIO
- CONCLUSÃO DA COMISSÃO
- SUBSTITUTIVO

* Republicado para incluir o substitutivo correto. (DCN 15/12/2016).





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PARECER N^º , DE 2016

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o PLN nº 37, de 2016, que “abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Tribunal de Contas da União, do Supremo Tribunal Federal, das Justiças Federal e do Trabalho e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 81.082.249,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Relator: Senador FLEXA RIBEIRO

1 Relatório

Com fundamento no art. 61, § 1º, inciso II, b, da Constituição Federal, o Presidente da República, por meio da Mensagem nº 560, de 2016, submeteu à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 37, de 2016-CN, que “abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Tribunal de Contas da União, do Supremo Tribunal Federal, das Justiças Federal e do Trabalho e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 81.082.249,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

O quadro a seguir apresenta os órgãos e unidades orçamentárias contemplados pelo crédito, as respectivas suplementações e também a origem dos recursos.

Órgão	Unidade Orçamentária	Suplementação	Origem dos Recursos
03000 - Tribunal de Contas da União	03101 - Tribunal de Contas da União	1.811.000	1.811.000
10000 - Supremo Tribunal Federal	10101 - Supremo Tribunal Federal	1.338.694	1.338.694
12000 - Justiça Federal	12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau	12.042.943	11.440.943
	12103 - Tribunal Regional Federal da 2ª Região	1.267.200	1.267.200
	12105 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região		7.362.000
	12105 - Tribunal Regional Federal da 4a.	7.720.000	960.000

1 de 5





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

		Região		
15000 - Justiça do Trabalho	5102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro	3.500.000	3.500.000	
	15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá	500.000	500.000	
	15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima	10.426.815	10.426.815	
	15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas	1.415.000	1.415.000	
34000 - Ministério Público da União	34101 - Ministério Público Federal	15.520.243	22.665.243	
	34102 - Ministério Público Militar	585.000	0	
	34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios	8.292.386	5.942.386	
	34104 - Ministério Público do Trabalho	16.662.968	12.452.968	
	Total	81.082.249	81.082.249	

De acordo com a Exposição de Motivos nº 00276/2016/MP, de 7 de outubro de 2016, a suplementação proposta terá as seguintes finalidades:

- adaptação de imóvel para a Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso - SECEX-MT, unidade do Tribunal de Contas da União;
- atendimento de despesas de manutenção do Supremo Tribunal Federal;
- na Justiça Federal de Primeiro Grau: prosseguimento das obras de construção do Edifício-Anexo da Seção Judiciária em Salvador, no Estado da Bahia; reforma geral das instalações elétricas do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Belém, no Estado do Pará; reforma do Edifício-Sede III em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais; reforma e adequação das instalações elétricas e dos sistemas de prevenção e combate a incêndios do Juizado Especial Federal de São Paulo, no Estado de São Paulo - 2a Etapa; atendimento de despesas administrativas e a garantia da realização de investimentos na área de tecnologia da informação do Órgão;
- no Tribunal Regional Federal da 2a Região, adequação do imóvel situado na Rua Visconde de Inhaúma, para remanejamento de alguns setores administrativos do prédio do TRF2 para o referido imóvel;
- no Tribunal Regional Federal da 4a Região, construção do Edifício-Anexo da 4ª Região em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul;





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

- no Tribunal Regional do Trabalho da 1a Região - Rio de Janeiro, manutenção do painel de média tensão do Prédio-Sede; o atendimento das despesas com aluguel do edifício onde funcionam as Varas do Trabalho no Município de Niterói; as aquisições de material de expediente e consumo; as atividades de Comunicação e Divulgação Institucional; a manutenção de serviços de tecnologia da informação, tais como a aquisição de certificados digitais, e de equipamento swith, entre outros; bem como o atendimento de despesas continuadas, tais como energia elétrica, saneamento de água e esgoto, telefonia, correios e manutenção predial;
- no Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região - Pará/Amapá, continuidade da obra de construção do novo Fórum Trabalhista de Belém;
- no Tribunal Regional do Trabalho da 11a Região - Amazonas/Roraima, atendimento de despesas de custeio, como a recomposição do estoque do almoxarifado com aquisição de material de expediente, de acondicionamento de embalagem, de limpeza e higienização; a manutenção da unidade até o final do exercício financeiro; bem como a aquisição de material permanente para a reforma da sede administrativa;
- no Tribunal Regional do Trabalho da 19a Região - Alagoas, atendimento das despesas de caráter continuado, tais como água, luz, manutenção predial e aluguel de imóveis;
- no Ministério Público da União, custeio dos reajustes concedidos pelas Portarias PGR números 12 e 13, de 26 de fevereiro de 2016, nos benefícios assistência pré-escolar e auxílio-alimentação, até o final do exercício, além de:
- no Ministério Público Federal, prosseguimento das obras de Construção dos Edifícios-Sedes da Procuradoria da República em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, Arapiraca, no Estado de Alagoas, e Araguaína, no Estado de Tocantins;



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

- no Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, continuidade das obras de Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de Brazlândia, no Distrito Federal, do Edifício da Coordenadoria das Promotorias de Justiça - Brasília II e modernização do parque computacional do órgão;
- no Ministério Público do Trabalho: adequações necessárias ao funcionamento da Procuradoria do Trabalho no Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina; custeio de ações de manutenção básica do órgão; viabilização da Construção dos Edifícios-Sede da Procuradoria do Trabalho em Santo Antônio de Jesus, no Estado da Bahia, e Uberlândia, no Estado de Minas Gerais; e melhorias na acessibilidade no Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro.

Ressalte-se que parte das dotações canceladas decorrem de emendas individuais ou de bancada estadual. De acordo com a Exposição de Motivos, os cancelamentos foram devidamente autorizados pelos autores das emendas.

Em obediência ao art. 42, § 4º, da LDO 2016 (Lei nº 13.242/2015), a Exposição de Motivos esclarece que a alteração decorrente da abertura deste crédito não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, pois as dotações suplementadas e as canceladas tratam somente de despesas primárias, não havendo, portanto, alteração nos montantes de despesas primárias e financeiras. Ademais, noticia que os remanejamentos propostos não trarão prejuízos à execução das programações objetos de cancelamentos, uma vez que, de acordo com os órgãos interessados, foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndios até o final do presente exercício.

Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei. Contudo, recebi, por ofício, um pedido de remanejamento de recursos no âmbito do Ministério Público do Trabalho, que me pareceu oportuno ante às justificativas apresentadas pelo órgão. A ação 7U81 – Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Santo Antônio de Jesus –





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

BA, que antes contava com R\$ 500.000,00 de suplementação, passa, pela alteração ora proposta, a ter suplementação de R\$ 900.000,00. Por outra via, a ação 4262 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário – Ministério Público do Trabalho, que antes contava com suplementação R\$ 11.264.190,00, com o cancelamento proposto, passa a ter suplementação de R\$ 10.864.190,00. Em suma, R\$ 400.000,00 estão sendo remanejados da ação 4262 para a ação 7U81.

É o relatório.

2 Análise

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo encontra-se articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito suplementar, uma vez que objetiva reforçar dotações orçamentárias em programações constantes na Lei Orçamentária vigente (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016). Observa-se ainda que a proposta está formulada em conformidade com o disposto na Constituição Federal, na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (LDO 2016), e Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016 (PPA 2016-2019).

3 Voto

Diante do exposto e considerando a constitucionalidade, juridicidade e mérito da matéria, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 37, de 2016-CN, com o remanejamento proposto, nos termos do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em ____ de ____ de 2016.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

Senador Flexa Ribeiro
Relator



**CONGRESSO NACIONAL***Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização***C O N C L U S Ã O**

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Décima Primeira Reunião Extraordinária, realizada em 17 de novembro de 2016, **APROVOU** o Relatório do Senador FLEXA RIBEIRO, favorável ao **Projeto de Lei nº 37/2016-CN**, nos termos do Substitutivo apresentado. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Arthur Lira, Presidente, Sergio Souza, Segundo Vice-Presidente, Adelmo Carneiro Leão, Ademir Camilo, Assis Carvalho, Benjamin Maranhão, Beto Faro, Celso Maldaner, Cleber Verde, Covatti Filho, Daniel Vilela, Enio Verri, George Hilton, Geraldo Resende, João Gualberto, Júlio Cesar, Juscelino Filho, Leandre, Luciano Ducci, Lúcio Vale, Luiz Cláudio, Marcos Rogério, Mário Negromonte Jr., Milton Monti, Nelson Meurer, Paulão, Paulo Azi, Rodrigo de Castro, Ronaldo Fonseca, Rubens Pereira Júnior, Tereza Cristina, Vicentinho Júnior, Waldenor Pereira e Zeca Cavalcanti; e os Senhores Senadores Flexa Ribeiro, Primeiro Vice-Presidente, Telmário Mota, Terceiro Vice-Presidente, Dalírio Beber, Otto Alencar, Romero Jucá, Sérgio Petecão, Waldemir Moka e Wellington Fagundes.

Sala de Reuniões, em 17 de novembro de 2016.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

Senador FLEXA RIBEIRO
Relator



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 37, DE 2016-CN

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Tribunal de Contas da União, do Supremo Tribunal Federal, das Justiças Federal e do Trabalho e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 81.082.249,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor do Tribunal de Contas da União, do Supremo Tribunal Federal, das Justiças Federal e do Trabalho e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 81.082.249,00 (oitenta e um milhões, oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e nove reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, inclusive de emendas individuais e de bancada estadual, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



ÓRGÃO: 003000 - Tribunal de Contas da União
 UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar						
			E	G	N	R	M	O	VALOR
			S	N	P	O	D	U	E
0550		Controle Externo							1.811,000
01 032	0550 40 18	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais							1.811,000
01 032	0550 40 18 0001	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais - Nacional							1.811,000
									90.000
TOTAL - FISCAL									1.721,000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.811,000

ÓRGÃO: 100000 - Supremo Tribunal Federal

UNIDADE: 10101 - Supremo Tribunal Federal

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar						
			E	G	N	R	M	O	VALOR
			S	N	P	O	D	U	E
0565		Prestação Jurisdicional do Supremo Tribunal Federal							1.338,694
02 061	0565 6359	Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal							1.338,694
02 061	0565 63 59 5664	Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal - Em Brasília - DF							1.338,694
									1.338,694
TOTAL - FISCAL									1.338,694
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.338,694



PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar										
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
				E	S	G	N	R	P	O	M	T	U	D	E	F	VALOR			
0569																12.042.943				
Prestação Jurisdicional na Justiça Federal																				
ATIVIDADES																				
02 061	0569 4257	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional				F	3	2	90	0	100	0	100		9.267.913				
02 122	0569 12R6	0569 12R6 2261	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional				F	4	2	90	0	100	0	100		9.333.568				
02 122	0569 12RB	0569 12RB 0269	PROJETOS				F	4	2	90	0	100	0	100		1.934.345				
02 122	0569 14YK	0569 14YK 2408	Construção do Edifício-Anexo da Seção Judiciária em Salvador - BA				F	4	2	90	0	100	0	100		1.330.000				
02 122	0569 158T	0569 158T 3928	Construção do Edifício-Anexo da Seção Judiciária em Salvador - BA - No Município de Salvador - BA				F	4	2	90	0	100	0	100		1.330.000				
02 122	0569 14YK	0569 14YK 2408	Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Belém - PA				F	4	2	90	0	100	0	100		500.000				
02 122	0569 158T	0569 158T 3928	Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Belém - PA - No Município de Belém - PA				F	4	2	90	0	100	0	100		500.000				
02 122	0569 158T	0569 158T 3928	Reforma do Edifício-Sede III da Justiça Federal em Belo Horizonte - MG				F	4	2	90	0	100	0	100		873.030				
02 122	0569 158T	0569 158T 3928	Reforma do Edifício-Sede III da Justiça Federal em Belo Horizonte - MG - No Município de Belo Horizonte - MG				F	4	2	90	0	100	0	100		873.030				
02 122	0569 158T	0569 158T 3928	Reforma do Juizado Especial Federal de São Paulo - SP - 2ª ETAPA				F	4	2	90	0	100	0	100		72.000				
02 122	0569 158T	0569 158T 3928	Reforma do Juizado Especial Federal de São Paulo - SP - 2ª ETAPA - No Município de São Paulo - SP				F	4	2	90	0	100	0	100		72.000				
TOTAL - FISCAL																12.042.943				
TOTAL - SEGURIDADE																0				
TOTAL - GERAL																12.042.943				

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região



ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar				
			E	G	M	N	VALOR
F	N	P	O	U	F	E	
0569							
		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal					1.267,200
		ATIVIDADES					
02 061	0569 4257 0569 4257 6013	Julgamento de Causas na Justiça Federal RJ					1.267,200
		Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ					1.267,200
TOTAL - FISCAL							1.267,200
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							1.267,200

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar				
			E	G	M	N	VALOR
F	N	P	O	U	F	E	
0569							
		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal					7.720,000
		PROJETOS					
02 122	0569 1119 0569 1119 5027	Construção do Edifício-Anexo do Tribunal Regional Federal da 4ª Região em Porto Alegre - RS Construção do Edifício-Anexo do Tribunal Regional Federal da 4ª Região em Porto Alegre - RS - No Município de Porto Alegre - RS					7.720,000
TOTAL - FISCAL							7.720,000
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							7.720,000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro



ANEXO I**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)****Crédito Suplementar****Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	M	F	VALOR
			S	N	O	U	
			F	D	P	D	
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista							
ATIVIDADES							
02 122 0571 4256 Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							
02 122 0571 4256 0033 Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio de Janeiro							
3.500.000							
TOTAL - FISCAL							
TOTAL - SEGURIDADE							
TOTAL - GERAL							
3.500.000							

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO I**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)****Crédito Suplementar****Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	M	F	VALOR
			S	N	O	U	
			F	D	P	D	
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista							
PROJETOS							
02 122 0571 1169 Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Belém - PA							
02 122 0571 1169 0269 Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Belém - PA - No Município de Belém - PA							
500.000							
TOTAL - FISCAL							
TOTAL - SEGURIDADE							
TOTAL - GERAL							
500.000							

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO I**Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
			E	G	R	M	O	U
S	N	P	D	U	E			
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista						10.426,815
02 122	0571 4256 0571 4256 6019	ATIVIDADES Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR						10.426,815
								10.426,815
								0,000,000
								9.926,815
								500,000
								10.426,815
								0
								10.426,815
TOTAL - FISCAL								
TOTAL - SEGURIDADE								
TOTAL - GERAL								

ÓRGÃO: 150000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
			E	G	R	M	O	U
S	N	P	D	U	E			
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista						1.415,000
02 122	0571 4256 0571 4256 0027	ATIVIDADES Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Alagoas						1.415,000
								1.415,000
								0,000,000
								1.415,000
								0
								1.415,000
TOTAL - FISCAL								
TOTAL - SEGURIDADE								
TOTAL - GERAL								

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34101 - Ministério Públco Federal

ANEXO I

Crédito Suplementar



PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
			S	G	N	R	M	O
0581			15.520.243					
		Defesa da Ordem Jurídica						
		ATIVIDADES						
03 331	0581 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares						2.000.000
03 331	0581 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional						2.000.000
03 331	0581 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares						9.855.000
03 331	0581 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional						9.855.000
		PROJETOS						
03 122	0581 1203	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Porto Alegre - RS						2.020.000
03 122	0581 1203 5027	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Porto Alegre - RS - No Município de Porto Alegre - RS						2.020.000
03 122	0581 139B	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Arapiraca - AL						615.000
03 122	0581 139B 1751	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Arapiraca - AL - No Município de Arapiraca - AL						615.000
03 122	0581 14ZT	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Araguaína - TO						1.030.243
03 122	0581 14ZT 0421	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Araguaína - TO - No Município de Araguaína - TO						1.030.243
TOTAL - FISCAL								15.520.243
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								15.520.243

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
			S	G	N	R	M	O
0581			15.520.243					



					F	D	P	D	U	E	
0581											
03 331	0581 2010	Defesa da Ordem Jurídica									585.000
03 331	0581 2010 0001										
03 331	0581 2012										
03 331	0581 2012 0001										
TOTAL - FISCAL											
TOTAL - SEGURIDADE											
TOTAL - GERAL											
0581											
ATIVIDADES											
Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares											85.000
Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional											85.000
Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares											
Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional											
TOTAL - FISCAL											585.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											585.000
0581											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO			E	G	N	P	M	U	F
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO			S	T	R	P	O	D	VALOR
0581											
ATIVIDADES											
Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares											400.000
Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal											400.000
Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares											
Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério P											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério P											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério P											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério P											
PROJETOS											
Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de Brazlândia - DF											144.000
Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de Brasília - DF - No											144.000
0581											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO			E	G	N	P	M	U	F
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO			S	T	R	P	O	D	VALOR
0581											
ATIVIDADES											
Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares											400.000
Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal											400.000
Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares											
Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério P											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério P											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério P											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério P											
PROJETOS											
Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de Brazlândia - DF											144.000
Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de Brasília - DF - No											144.000
0581											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO			E	G	N	P	M	U	F
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO			S	T	R	P	O	D	VALOR
0581											
ATIVIDADES											
Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares											400.000
Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal											400.000
Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares											
Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério P											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério P											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério P											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério P											
PROJETOS											
Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de Brazlândia - DF											144.000
Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de Brasília - DF - No											144.000
0581											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO			E	G	N	P	M	U	F
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO			S	T	R	P	O	D	VALOR
0581											
ATIVIDADES											
Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares											400.000
Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal											400.000
Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares											
Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério P											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério P											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério P											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério P											
PROJETOS											
Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de Brazlândia - DF											144.000
Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de Brasília - DF - No											144.000
0581											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO			E	G	N	P	M	U	F
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO			S	T	R	P	O	D	VALOR
0581											
ATIVIDADES											
Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares											400.000
Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal											400.000
Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares											
Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério P											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério P											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério P											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério P											
PROJETOS											
Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de Brazlândia - DF											144.000
Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de Brasília - DF - No											144.000
<b											

03 122	0581 15B1	Distrito Federal
03 122	0581 15B1 0053	Construção do Edifício da Coordenadoria das Promotorias de Justiça - Brasília II Construção do Edifício da Coordenadoria das Promotorias de Justiça - Brasília II - No Distrito Federal
	TOTAL - FISCAL	
	TOTAL - SEGURIDADE	
	TOTAL - GERAL	

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Credito Suplementar						VALOR			
			E	G	H	I	J	K				
0581												
Defesa da Ordem Jurídica												
		ATIVIDADES										
03 331	0581 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							700.000			
03 331	0581 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							700.000			
03 331	0581 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							3.510.000			
03 331	0581 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							3.510.000			
03 062	0581 4262	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho							10.864.190			
03 062	0581 4262 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - Nacional							10.864.190			
		PROJETOS										
03 122	0581 7U77	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Uberlândia							688.778			
03 122	0581 7U77 3166	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Uberlândia - No Município de Uberlândia - MG							688.778			
03 122	0581 7U81	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Santo Antônio de Jesus - BA							900.000			
03 122	0581 7U81 2275	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Santo Antônio de Jesus - BA - No Município de Santo Antônio de Jesus - BA							900.000			



TOTAL - FISCAL	16.662,968
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	16.662,968

ÓRGÃO: 030000 - Tribunal de Contas da União**UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União****ANEXO II****PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar					
			E	G	R	M	I	F
			S	N	P	O	U	E
0550		Controle Externo						1.811,000
		PROJETOS						
01 122	0550 15FI	Aquisição de Imóvel para a Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso						1.811,000
01 122	0550 15FI 5314	Aquisição de Imóvel para a Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso - No Município de Cuiabá - MT	F	5	2	90	0	1.811,000
			F	5	6	90	0	1.721,000
TOTAL - FISCAL								1.811,000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								1.811,000

ÓRGÃO: 100000 - Supremo Tribunal Federal**UNIDADE: 10101 - Supremo Tribunal Federal****ANEXO II****PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar					
			E	G	R	M	I	F
			S	N	P	O	U	E
0565		Prestação Jurisdicional do Supremo Tribunal Federal						1.338,694
		PROJETOS						
02 122	0565 12QL	Ampliação da Garagem do Edifício Anexo II do Supremo Tribunal Federal						816,000
02 122	0565 12QL 5664	Ampliação da Garagem do Edifício Anexo II do Supremo Tribunal Federal - Em Brasília - DF						816,000



02 122	0565 15FM	Construção do Centro de Treinamento e Capacitação dos Servidores do STF	4	2	90	0	100	816.000
02 122	0565 15FM 5664	Construção do Centro de Treinamento e Capacitação dos Servidores do STF - Em Brasília - DF	4	2	90	0	100	83.950
02 122	0565 15FN	Construção do Edifício Anexo III do Supremo Tribunal Federal	4	2	90	0	100	83.950
02 122	0565 15FN 5664	Construção do Edifício Anexo III do Supremo Tribunal Federal - Em Brasília - DF	4	2	90	0	100	438.744
TOTAL - FISCAL			4	2	90	0	100	438.744
TOTAL - SEGURIDADE								1.338.694
TOTAL - GERAL								0
								1.338.694

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal**UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau****ANEXO II****PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)****Crédito Suplementar****Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	T	VALOR
			S	N	P	O	U	
			F	D			E	
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal						11.440.943
		ATIVIDADES						
02 131	0569 2549	Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional						
02 131	0569 2549 0001	Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional	4	2	90	0	100	64.818
								64.818
		PROJETOS						
02 122	0569 11JL	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Foz do Iguaçu - PR						3.500.000
02 122	0569 11JL 4129	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Foz do Iguaçu - PR - No Município de Foz do Iguaçu - PR	4	2	90	0	100	3.500.000
02 122	0569 11KR	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Blumenau - SC						2.300.000
02 122	0569 11KR 4446	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Blumenau - SC - No Município de Blumenau - SC	4	2	90	0	100	2.300.000
02 122	0569 11KZ	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Maringá - PR						960.000
02 122	0569 11KZ 4219	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Maringá - PR - No Município de Maringá - PR	4	2	90	0	100	960.000
02 122	0569 12SH	Reforma do Edifício-Sede da Justiça Federal em Sousa - PB						768.000



02 122	0569 12SH 1551	Reforma do Edifício-Sede da Justiça Federal em Sousa - PB - No Município de Sousa - PB	F	4	2	90	0	100	768.000
02 122	0569 1441	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Limoeiro do Norte - CE	F	4	2	90	0	100	135.295
02 122	0569 1441 1091	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Limoeiro do Norte - CE - No Município de Limoeiro do Norte - CE	F	4	2	90	0	100	135.295
02 122	0569 14UM	Reforma do Edifício-Sede II da Seção Judiciária do Distrito Federal - DF	F	4	2	90	0	100	212.000
02 122	0569 14UM 5664	Reforma do Edifício-Sede II da Seção Judiciária do Distrito Federal - DF - Em Brasília - DF	F	4	2	90	0	100	212.000
02 122	0569 14YL	Reforma do Complexo de Imóveis da Seção Judiciária de Salvador - BA.	F	4	2	90	0	100	330.000
02 122	0569 14YL 2261	Reforma do Complexo de Imóveis da Seção Judiciária de Salvador - BA - No Município de Salvador - BA	F	4	2	90	0	100	330.000
02 122	0569 15FR	Reforma do Edifício-Sede II da Seção Judiciária em Belo Horizonte - MG	F	4	2	90	0	100	576.000
02 122	0569 15FR 2408	Reforma do Edifício-Sede II da Seção Judiciária em Belo Horizonte - MG - No Município de Belo Horizonte - MG	F	4	2	90	0	100	576.000
02 122	0569 15FT	Reforma do Edifício-Sede IV da Seção Judiciária em Belo Horizonte - MG	F	4	2	90	0	100	297.030
02 122	0569 15FT 2408	Reforma do Edifício-Sede IV da Seção Judiciária em Belo Horizonte - MG - No Município de Belo Horizonte - MG	F	4	2	90	0	100	297.030
02 122	0569 15FU	Reforma do Edifício-Sede III da Justiça Federal no Distrito Federal - Brasília - DF	F	4	2	90	0	100	288.000
02 122	0569 15FU 5664	Reforma do Edifício-Sede III da Justiça Federal no Distrito Federal - Brasília - DF - Em Brasília - DF	F	4	2	90	0	100	288.000
02 122	0569 15G5	Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em João Pessoa - PB	F	4	2	90	0	100	100.000
02 122	0569 15G5 1436	Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em João Pessoa - PB - No Município de João Pessoa - PB	F	4	2	90	0	100	100.000
02 122	0569 15G6	Reforma do Edifício-Sede da Justiça Federal em Campina Grande - PB	F	4	2	90	0	100	172.800
02 122	0569 15G6 1392	Reforma do Edifício-Sede da Justiça Federal em Campina Grande - PB - No Município de Campina Grande - PB	F	4	2	90	0	100	172.800
02 122	0569 15GI	Reforma do Edifício-Anexo I da Sede da Justiça Federal em Natal - RN	F	4	2	90	0	100	737.000
02 122	0569 15GI 1262	Reforma do Edifício-Anexo I da Sede da Justiça Federal em Natal - RN - No Município de Natal - RN	F	4	2	90	0	100	737.000
02 122	0569 7V61	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Paulo Afonso - BA	F	4	2	90	0	100	1.000.000
02 122	0569 7V61 2219	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Paulo Afonso - BA - No Município de Paulo Afonso - BA	F	4	2	90	0	100	1.000.000
		TOTAL - FISCAL							11.440.943
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							11.440.943

ANEXO II		Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal						
02 122	0569 158U	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	M	F		VALOR
02 122	0569 158U 3341	PROJETOS	S	N	O	U		
		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal	F	D	P	D		
		Ampliação do Anexo II do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 2ª Região - RJ						1.267.200
		Ampliação do Anexo II do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 2ª Região - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ						1.267.200
								1.267.200
		TOTAL - FISCAL						
								1.267.200
		TOTAL - SEGURIDADE						0
		TOTAL - GERAL						1.267.200
 ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal		 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
ANEXO II		Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal						
02 122	0569 15HF	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	M	F		VALOR
02 122	0569 15HF 3928	PROJETOS	S	N	O	U		
		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal	F	D	P	D		
		Aquisição de Imóveis para Funcionamento do TRF3 da 3ª Região em São Paulo - SP - Unidade "F"						7.290.000
		Aquisição de Imóveis para Funcionamento do TRF3 da 3ª Região em São Paulo - SP - Unidade "F" - No Município de São Paulo - SP						7.290.000
								7.290.000
		Reforma do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP						72.000
		Reforma do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP - No Município de São Paulo - SP						72.000
								72.000
		TOTAL - GERAL						72.000



TOTAL - FISCAL								7.362.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								7.362.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal**UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região****ANEXO II****PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)****ANEXO II****PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)****ANEXO II**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
			E	G	R	M	T	F
			S	N	P	O	U	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal						960.000
		PROJETOS						
02 122	0569 15HJ	Reforma do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 4ª Região em Porto Alegre - RS						960.000
02 122	0569 15HJ 5027	Reforma do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 4ª Região em Porto Alegre - RS - No Município de Porto Alegre - RS						960.000
TOTAL - FISCAL								960.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								960.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho**UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro****ANEXO II****PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)****ANEXO II****PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)****ANEXO II**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
			E	G	R	M	T	F
			S	N	P	O	U	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista						3.500.000
		ATIVIDADES						
02 061	0571 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes						3.500.000
02 061	0571 4224 0033	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado do Rio de Janeiro						3.500.000
TOTAL - FISCAL								3.500.000



TOTAL - SEGURIDADE **TOTAL - GERAL**

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 1E1200 Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABAJO (CANCELIAMIENTO)

RG 001: 15000 - Justiça do Trabalho

A NEW ONE

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E F	G S	R N	M -	F U	VALOR
571		Prestação Jurisdicional Trabalhista						10.426.815
		PROJETOS						
		Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Manaus - AM						5.315.980
		Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Manaus - AM - No Município de Manaus - AM						5.315.980
		Ampliação do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - Manaus - AM						5.315.980
571	02 122	0571 10WS						100
	02 122	0571 10WS 0211						
	02 122	0571 1351						



02 122	0571 13510211	Ampliação do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região em Manaus- AM - No Município de Manaus - AM	F	4	2	90	0	100	5.110.835
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	100	4.610.835
TOTAL - SEGURIDADE									500.000
TOTAL - GERAL									10.426.815

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19ª. Região - Alagoas

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	F	S	G	N	R	M	I	F	VALOR
			F	D	P	D	O	D	U	E	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista									1.415.000
		PROJETOS									
02 122	0571 1N02	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Maceió - AL									1.415.000
02 122	0571 1N02 1795	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Maceió - AL - No Município de Maceió - AL	F	4	2	90	0	100			1.415.000
TOTAL - FISCAL											1.415.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											1.415.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	F	S	G	N	R	M	I	F	VALOR
			F	D	P	D	O	D	U	E	
0581		Defesa da Ordem Jurídica									22.665.243
		ATIVIDADES									
03 131	0581 2549	Comunicação e Divulgação Institucional									1.485.000



ANEXO II
PROGRAMA DE TRABAJO (CANCELIAMIENTO)

03 122	0581 15IM 6500	Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de Riacho Fundo - DF - Em Brasília - DF (Sede da Promotoria de Justiça de Riacho Fundo)	F	4	2	90	0	100	38.400
TOTAL - FISCAL									5.942.386
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.942.386

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar						VALOR
			E	G	M	F	N	P	
F	3	2	90	0	100	0	100	0	12.452.968
0581									
03 131	0581 2549 0581 2549 0001	Defesa da Ordem Jurídica ATIVIDADES Comunicação e Divulgação Institucional Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional	F	3	2	90	0	100	905.213 905.213 905.213
03 122									
03 122	0581 13CB 0581 13CB 5027	PROJETOS Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Porto Alegre - RS Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Porto Alegre - RS No Município de Porto Alegre - RS	F	4	2	90	0	100	2.948.145 2.948.145 703.951
03 122	0581 7772 0581 7772 5664	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria-Geral do Trabalho em Brasília - DF Construção do Edifício-Sede da Procuradoria-Geral do Trabalho em Brasília - DF - Em Brasília - DF	F	4	2	90	0	100	703.951
03 122	0581 7U73 0581 7U73 3273	Aquisição do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Vitoria - ES Aquisição do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Vitoria - ES - No Município de Vitoria - ES	F	5	2	90	0	100	3.872.062 3.872.062
03 122	0581 7U79 0581 7U79 2143	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Juazeiro - BA Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Juazeiro - BA No Município de Juazeiro - BA	F	4	6	90	0	100	300.000 300.000
03 122	0581 7U80 0581 7U80 2388	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Vitoria da Conquista - BA Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Vitoria da Conquista - BA	F	4	6	90	0	100	200.000 200.000



$$\frac{\text{TOTAL - FISCAL}}{\text{TOTAL SECUNDARIA}}$$

TOTAL - SEGURIDADE

ROTAL - GERAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6D14676E00165360

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/painelabr/>

Término de prazo

Encerrou-se em 09 de dezembro do corrente, sem apresentação de projeto, o prazo estabelecido no § 2º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN, e § 11 do art. 62 da Constituição Federal, para edição de decreto legislativo que disciplina as relações jurídicas decorrentes das seguintes Medidas Provisórias, que tiveram o prazo de vigência expirado em 10 de outubro de 2016, nos termos do §12 do art. 62 da Constituição Federal:

- nº 728, de 2016, convertida no Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2016;
- nº 729, de 2016, convertida no Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2016;
- nº 731, de 2016, convertida no Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2016;
- nº 732, de 2016, convertida no Projeto de Lei de Conversão nº 25, de 2016.

Extinção das Comissões Mistas destinadas à apreciação das respectivas matérias, nos termos do § 3º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Por se tratarem de matérias vetadas, os processados retornarão à Secretaria Legislativa do Congresso Nacional para aguardar deliberação do Votos apostos às matérias.

Veto

Recebimento da Mensagem Presidencial nº 640, de 2016, em 13 de dezembro de 2016, que comunica as razões do veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 2015 (nº 4.692/2012, na Casa de origem), o qual “Dispõe sobre a garantia do exercício da profissão de designer de interiores e ambientes e dá outras providências”. (Veto nº 49, de 2016).

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal e no art. 104-A do Regimento Comum do Congresso Nacional encerrar-se-á em 21 de fevereiro de 2017.

A matéria está publicada em avulso eletrônico.

São os seguintes, a Mensagem e o autógrafo do projeto:





CONGRESSO NACIONAL

VETO N° 49, DE 2016

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 2015 (nº 4.692/2012, na Casa de origem), que "Dispõe sobre a garantia do exercício da profissão de designer de interiores e ambientes e dá outras providências".

Mensagem nº 640 de 2016, na origem
DOU de 13/12/2016

Data da protocolização: 13/12/2016
Prazo no Congresso: 21/02/2017

DOCUMENTOS:

- Mensagem
- Autógrafo da matéria vetada



[Página da matéria](#)

DISPOSITIVOS VETADOS

- "caput" do art. 3º
- inciso I do art. 3º
- inciso II do art. 3º
- inciso III do art. 3º
- inciso IV do art. 3º
- art. 6º
- inciso I do art. 7º
- inciso II do art. 7º
- art. 8º



Mensagem nº 640

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 97, de 2015 (nº 4.692/12 na Câmara dos Deputados), que “Dispõe sobre a garantia do exercício da profissão de **designer** de interiores e ambientes e dá outras providências”.

Ouvidos, os Ministérios da Justiça e Cidadania, do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo voto aos seguintes dispositivos:

Arts. 3º, 7º e 8º

“Art. 3º O exercício da profissão de **designer** de interiores e ambientes, em todo o território nacional, é assegurado aos portadores de diploma de curso superior expedido por instituição de ensino superior oficialmente reconhecida em:

I - **Design** de Interiores;

II - Composição de Interior;

III - **Design** de Ambientes, na especificidade de interiores;

IV - Arquitetura e Urbanismo.”

“Art. 7º É assegurado por esta Lei, em todo o território nacional, o exercício da profissão de técnico em **design** de interiores:

I - ao titular de diploma ou certificado de curso de técnico em **design** de interiores oficialmente reconhecido;

II - ao portador de diploma de habilitação específica expedido por instituição de ensino estrangeira e revalidado na forma da legislação pertinente em vigor.

Art. 8º As atividades de técnico em **design** de interiores serão definidas pelo Ministério do Trabalho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a data de publicação desta Lei.”

Razões dos vetos

“Os dispositivos incidem em violação ao artigo 5º, inciso XIII, da Constituição, ao instituírem limitações e vedações ao exercício profissional por terceiros, e sem consonância com o comando constitucional apontado.”

Art. 6º

“Art. 6º O projeto do **designer** de interiores é considerado obra intelectual, garantidos os direitos autorais deste e de outros profissionais habilitados para a elaboração de projetos.”

Razões do voto

“O dispositivo, como proposto, poderia afetar o exercício, por terceiros, de seu direito de propriedade, além de violar o ato iurídico perfeito e afrontar o princípio da livre iniciativa, em confronto com os artigos 5º, incisos XXII e XXXVI, e 170, da Constituição.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 12 de dezembro de 2016.



PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 97, DE 2015*
(Nº 4.692, DE 2012, NA CASA DE ORIGEM)

Dispõe sobre a garantia do exercício da profissão de **designer** de interiores e ambientes e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É reconhecida, em todo o território nacional, a profissão de **designer** de interiores e ambientes, observados os preceitos desta Lei.

Art. 2º **Designer** de interiores e ambientes é o profissional que planeja e projeta espaços internos, visando ao conforto, à estética, à saúde e à segurança dos usuários, respeitadas as atribuições privativas de outras profissões regulamentadas em lei.

Art. 3º O exercício da profissão de **designer** de interiores e ambientes, em todo o território nacional, é assegurado aos portadores de diploma de curso superior expedido por instituição de ensino superior oficialmente reconhecida em:

I – **Design de Interiores**;

II – **Composição de Interior**;

III – **Design de Ambientes, na especificidade de interiores**;

IV – **Arquitetura e Urbanismo**.

Art. 4º Compete ao **designer** de interiores e ambientes:

I – estudar, planejar e projetar ambientes internos existentes ou pré-configurados conforme os objetivos e as necessidades do cliente ou usuário, planejando e projetando o uso e a ocupação dos espaços de modo a otimizar o conforto, a estética, a saúde e a segurança de acordo com as normas técnicas de acessibilidade, de ergonomia e de conforto luminoso, térmico e acústico devidamente homologadas pelos órgãos competentes;

II – elaborar plantas, cortes, elevações, perspectivas e detalhamento de elementos não estruturais de espaços ou ambientes internos e ambientes externos contíguos aos interiores, desde que na especificidade do projeto de interiores;

III – planejar ambientes internos, permanentes ou não, inclusive especificando equipamento mobiliário, acessórios e materiais e providenciando orçamentos e instruções de instalação, respeitados os projetos elaborados e o direito autoral dos responsáveis técnicos habilitados;

IV – compatibilizar os seus projetos com as exigências legais e regulamentares relacionadas a segurança contra incêndio, saúde e meio ambiente;

V – selecionar e especificar cores, revestimentos e acabamentos;

VI – criar, desenhar e detalhar móveis e outros elementos de decoração e ambientação;

VII – assessorar nas compras e na contratação de pessoal, podendo responsabilizar-se diretamente por tais funções, inclusive no gerenciamento das



obras afetas ao projeto de interiores e na fiscalização de cronogramas e fluxos de caixa, mediante prévio ajuste com o usuário dos serviços, assegurado a este o pleno direito à prestação de contas e a intervir para garantir a sua vontade;

VIII – propor interferências em espaços existentes ou pré-configurados, internos e externos contíguos aos interiores, desde que na especificidade do projeto de interiores, mediante aprovação e execução por profissional habilitado na forma da lei;

IX – prestar consultoria técnica em **design** de interiores;

X – desempenhar cargos e funções em entidades públicas e privadas relacionadas ao **design** de interiores;

XI – exercer o ensino e desenvolver pesquisas, experimentações e ensaios relativamente ao **design** de interiores;

XII – observar e estudar permanentemente o comportamento humano quanto ao uso dos espaços internos e preservar os aspectos sociais, culturais, estéticos e artísticos.

Parágrafo único. Atividades que visem a alterações nos elementos estruturais devem ser aprovadas e executadas por profissionais capacitados e autorizados na forma da lei.

Art. 5º O **designer** de interiores e ambientes, no exercício de suas atividades e atribuições, deve zelar principalmente:

I – pela conduta ética;

II – pela transparência para com seu contratante, prestando-lhe contas e atendendo-o quanto às suas necessidades;

III – pela sustentabilidade;

IV – pela responsabilidade social;

V – pela segurança dos usuários, evitando a exposição desses a riscos e potenciais danos.

Art. 6º O projeto do **designer** de interiores é considerado obra intelectual, garantidos os direitos autorais deste e de outros profissionais habilitados para a elaboração de projetos.

Art. 7º É assegurado por esta Lei, em todo o território nacional, o exercício da profissão de técnico em **design** de interiores:

I – ao titular de diploma ou certificado de curso de técnico em **design** de interiores oficialmente reconhecido;

II – ao portador de diploma de habilitação específica expedido por instituição de ensino estrangeira e revalidado na forma da legislação pertinente em vigor.

Art. 8º As atividades de técnico em **design** de interiores serão definidas pelo Ministério do Trabalho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a data de publicação desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Partes vetadas sublinhadas e destacadas.



DECRETOS LEGISLATIVOS

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 146, DE 2016 (*)**

Aprova, nas condições que especifica, o texto da Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e Outros Membros da Família, bem como o do Protocolo sobre a Lei Aplicável às Obrigações de Prestar Alimentos, concluídos na Haia, em 23 de novembro de 2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos da Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e Outros Membros da Família e do Protocolo sobre a Lei Aplicável às Obrigações de Prestar Alimentos, concluídos na Haia, em 23 de novembro de 2007.

§ 1º A aprovação concedida, nos termos do **caput** deste artigo, está condicionada, com base no princípio de incidência da proteção mais abrangente às crianças e outros membros de suas famílias, à formulação, no momento da entrega dos instrumentos de ratificação pelo Poder Executivo, de:

I - reservas necessárias à compatibilização entre as normas da Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e Outros Membros da Família e a legislação brasileira aplicável, incluindo-se as reservas à alínea *e* do § 1º do art. 20 e ao § 8º do art. 30 da referida Convenção.

II - declarações necessárias à compatibilização entre a Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e Outros Membros da Família e os direitos e garantias individuais, consagrados no direito constitucional e civil brasileiros, incluindo-se a declaração prevista no § 3º do art. 2º da referida Convenção.



§ 2º Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão dos referidos Convenção e Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de dezembro de 2016.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

(*) O texto da Convenção acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 24/11/2016.

acf/pds16-079pmg (Convenção)



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 147, DE 2016 (*)**

Aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Bélgica sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em Brasília, em 7 de maio de 2009.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Bélgica sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em Brasília, em 7 de maio de 2009.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de dezembro de 2016.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

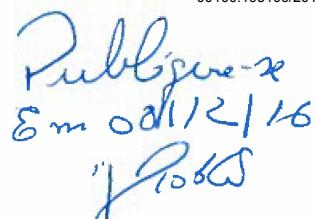
(*) O texto do Tratado acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 24/11/2016.

dps/pds16-080pmg (Tratado)



ATO CONJUNTO DOS PRESIDENTES DO SENADO FEDERAL E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

00100.193106/2016-95 (VIA 001)



Publique-se
Em 08/12/16
JRL

José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunta

ATO CONJUNTO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL E DO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS N° 3, DE 2016

Institui Comissão Mista de Desburocratização destinada a avaliar processos, procedimentos e rotinas realizados por órgãos e entidades da administração pública federal, assim como as respectivas estruturas organizacionais, nos termos que especifica.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL e o PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no desempenho de suas atribuições regimentais e regulamentares,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituída Comissão Mista destinada a:

I – avaliar o grau de atendimento aos pressupostos discriminados no art. 2º, relativamente a processos, procedimentos, rotinas e estruturas administrativas, no âmbito de órgãos e entidades da administração pública federal, que sejam expressamente contemplados pelo plano de trabalho o previsto no art. 3º;

II – apresentar proposições legislativas com base nos anteprojetos de atos normativos elaborados pela Comissão de Juristas instituída pelo Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 13, de 2015.

Art. 2º Constituem pressupostos a serem examinados pela Comissão Mista referida no Art. 1º: racionalidade, simplicidade, celeridade, caráter participativo, segurança, acessibilidade, imparcialidade, economicidade, respeito a direitos e garantias individuais; transparência e publicidade; proteção do meio ambiente; entre outros.



Parágrafo único. Reconhecido que determinado pressuposto deve ser atendido em detrimento do integral cumprimento de outro, os prejuízos causados ao pressuposto preferido deverão ser obrigatoriamente minimizados.

Art. 3º Os processos, os procedimentos, as rotinas e as estruturas administrativas a serem objetos de exame pela comissão prevista no art.1º constarão de plano de trabalho previamente aprovado pelo colegiado.

§1º Poderão constituir objeto do plano de trabalho referido no *caput*, sem prejuízo de outros aspectos associados ao funcionamento de órgãos e entidades integrantes da administração pública e federal:

- I - composição e qualificação de quadros de pessoal;
- II - estrutura organizacional de órgãos e de entidades integrantes da administração pública;
- III- licitações públicas;
- IV - celebração de contratos administrativos e fiscalização da respectiva execução;
- V - seleção e admissão de pessoal;
- VI - concessão de benefícios por parte de órgãos e de entidades da administração pública;
- VII - emissão de documentos de identificação e o fornecimento de vistos;
- VIII - emissão de alvarás e concessão de licenciamento ambiental;
- IX - elaboração legislativa;
- X - fiscalização, regulação e auditoria;
- XI - arrecadação de recursos públicos;
- XII - planejamento da ação governamental e elaboração de orçamentos públicos;
- XIII - concessão, permissão e autorização de serviços públicos;
- XIV - celebração de parcerias com organizações da sociedade civil ou com a iniciativa privada em geral;
- XV - concessão de patentes e registros;
- XVI - segurança pública;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BD15BE40015FBC4
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6D14676E00165360.
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

XVII - manutenção e mobilização de quadros efetivos das Forças Armadas;

XVIII- concessão de crédito e fomento a atividades privadas em geral;

XIX - comércio exterior;

XX - negociação coletiva;

XXI - registro de patentes e certificação industrial;

XXII - educação e assistência à saúde;

XXIII - controle do sistema financeiro e do mercado de capitais.

§2º Será aberto prazo de 30 (trinta) dias para recebimento de sugestões oriundas da sociedade civil destinadas à composição do plano de trabalho previsto no *caput*, contados a partir da instalação formal da comissão referida no art.1º.

§3º Sem prejuízo de identificação do aspecto abrangido, o plano de trabalho decorrente da aplicação deste artigo discriminará de forma precisa e inteligível os processos, os procedimentos, as rotinas e as estruturas organizacionais a serem analisados pela Comissão Mista.

Art.4º A Comissão Mista a que se refere este Ato será composta por 7 (sete) Senadores e 7 (sete) Deputados, além de igual número de suplentes provenientes de cada Casa, com a seguinte composição:

- I – Senador Garibaldi Alves Filho;
- II – Senadora Simone Tebet;
- III – Senador Antonio Anastasia;
- IV – Senador Paulo Rocha;
- V – Senador Fernando Bezerra Coelho;
- VI – Senador Wilder Morais;
- VII – Senador Armando Monteiro;
- VIII – Deputado José Carlos Aleluia;
- IX – Deputado Julio Lopes;
- X – Deputado Leonardo Quintão;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BD15BE40015FBC4

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6D14676E00165360

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

XI – Deputado Afonso Florence;

XII – Deputado Jorginho Mello;

XIII – Deputado Paulo Abi-Ackel;

XIV – Deputado Tadeu Alencar.

§1º O Presidente da Comissão Mista será o Deputado Julio Lopes e o relator será o Senador Antonio Anastasia.

§2º Poderão ser designados até 7 (sete) sub-relatores, escolhidos pelo Presidente entre Senadores e Deputados.

Art.5º A Comissão Mista concluirá seus trabalhos pela aprovação do relatório em que constarão:

I - proposições destinadas à alteração do ordenamento jurídico vigente, quando o descumprimento ou atendimento insuficiente dos pressupostos referidos no art. 2º resultar de legislação sobre a qual não incida reserva de iniciativa;

II - recomendações, quando se concluir que o respeito aos pressupostos enumerados no art. 2º pode ser viabilizado por meio de medidas e providências que não dependam de alterações na legislação em vigor, ou sobre cuja iniciativa incida restrição constitucional;

III - proposta de fiscalização e controle, relacionadas a procedimentos e rotinas nas quais se verifique a existência de desvios de finalidade ou de recursos públicos;

Art. 6º A Comissão Mista de que trata este Ato manterá intercâmbio constante com órgãos colegiados criados no âmbito dos Poderes Executivo e Judiciário voltados ao aperfeiçoamento de atos, processos e procedimentos ou da gestão pública, indicando representantes para atuar junto a esses órgãos sempre que for permitido nos respectivos regulamentos.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BD15BE40015FBC4

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6D14676E00165360.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



Art. 7º O prazo de duração dos trabalhos da Comissão Mista será definido em cronograma aprovado pelo colegiado após a definição do plano de trabalho referido no art. 3º, observando o limite máximo de 360 dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 8º As proposições legislativas decorrentes do dispositivo no inciso I do art. 5º terão sua tramitação iniciada na forma do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Art. 9º O Senado Federal instituirá, nos moldes dos órgãos de apoio às comissões técnicas, secretaria para prestar apoio à Comissão Mista, fornecendo, para tanto, pessoal e material necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 10º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação:

Congresso Nacional, em 8 de dezembro de 2016.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BD15BE40015FBC4.
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6D14676E00165360.
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

COMPOSIÇÃO COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

Finalidade: Apreciação das matérias orçamentárias e acompanhamento e fiscalização das respectivas execuções.

Número de membros: 10 Senadores e 31 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Arthur Lira (PP-AL)

1º VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

2º VICE-PRESIDENTE: Deputado Sergio Souza (PMDB-PR)

3º VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PDT-RR)

Relator do Projeto de Lei Orçamentária Anual: Senador Eduardo Braga (PMDB-AM)

Relator da Receita: Deputado Daniel Vilela (PMDB-GO)

Designação: 03/05/2016

Instalação: 05/05/2016

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Waldemir Moka - MS	1. Marta Suplicy - SP
Romero Jucá - RR (9)	2. Eunício Oliveira - CE (22)
Eduardo Braga - AM (22)	3. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
Regina Sousa - PT/PI (8,16,25)	1. Paulo Rocha - PT/PA (25)
Telmário Mota - PDT/RR	2. Fátima Bezerra - PT/RN
Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	
Flexa Ribeiro - PSDB/PA (4)	1. Dalírio Beber - PSDB/SC (12)
VAGO (7,23,27)	2. Garibaldi Alves Filho - PMDB/RN (26)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	
Fernando Bezerra Coelho - PSB/PE	1. Cristovam Buarque - PPS/DF
Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
Wellington Fagundes - PR/MT	1. Zeze Perrella - PTB/MG
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Otto Alencar - PSD/BA (13)	1. Sérgio Petecão - PSD/AC (13)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PR, PSD, PROS	
Milton Monti - PR/SP	1. Lúcio Vale - PR/PA
Vicentinho Júnior - PR/TO	2. Luiz Cláudio - PR/RO
Ronaldo Fonseca - PROS/DF	3. George Hilton - PROS/MG
Júlio Cesar - PSD/PI	4. Danrlei de Deus Hinterholz - PSD/RN
Irajá Abreu - PSD/TO	5. Diego Andrade - PSD/MG (29)
PP, PTB, PSC, PHS	
Simão Sessim - PP/RJ (6)	1. Hiran Gonçalves - PP/RR (6)
Arthur Lira - PP/AL (6)	2. Covatti Filho - PP/RS (6)
Nelson Meurer - PP/PR (6)	3. Mário Negromonte Jr. - PP/BA (21)
Zeca Cavalcanti - PTB/PE (6,30)	4. Sérgio Moraes - PTB/RS (6,30)
Pr. Marco Feliciano - PSC/SP (19)	5. Alfredo Kaefer - PSL/PR (24)
PMDB, PEN	
José Priante - PMDB/PA	1. Celso Maldaner - PMDB/SC
Junior Marreca - PEN/MA	2. Daniel Vilela - PMDB/GO
Saraiva Felipe - PMDB/MG	3. Dulce Miranda - PMDB/TO
Sergio Souza - PMDB/PR	4. Marx Beltrão - PT/PI
PT	
Assis Carvalho - PI (3)	1. Adelmo Carneiro Leão - MG (3)
Beto Faro - PA (3)	2. Caetano - BA (3)
Enio Verri - PR (3,28)	3. Paulão - AL (3)
Waldenor Pereira - BA (3)	4. Valmir Assunção - BA (3)
PSDB	
Duarte Nogueira - SP (10)	1. João Gualberto - BA (17)
Geraldo Resende - MS	2. Nelson Marchezan Junior - RS (17)
Rodrigo de Castro - MG	3. Nilson Leitão - MT (20)
PRB, PTN, PMN, PRP, PSDC, PTC, PSL, PTdoB	
Cleber Verde - PRB/MA	1. Ronaldo Martins - PRB/CE
Ademir Camilo - PTN/MG (18)	2. Jozi Araújo - PTN/AP (18)
PSB	
Bebeto - BA	1. Tereza Cristina - MS
Luciano Ducci - PR	2. Rodrigo Martins - PI (5)
DEM	
Claudio Cajado - BA	1. Juscelino Filho - MA
Paulo Azi - BA	2. Marcos Rogério - RO (15)
PDT	
Dagoberto - MS (2)	1. André Figueiredo - CE (2,14)
SD	
Benjamin Maranhão - PB	1. Wladimir Costa - PA
PCdoB	
Rubens Pereira Júnior - MA (31)	1. Chico Lopes - CE (32)
PPS (1)	

TITULARES	SUPLENTES
Leandre - PV/PR	1. Alex Manente - SP (11)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designado, como membro titular, o Deputado Dagoberto, em vaga existente, e, como membro suplente, o Deputado Roberto Goés, em 4-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 84, de 2016, da Liderança do PDT.
3. Designados, como membros titulares, os Deputados Assis Carvalho, Beto Faro, Reginaldo Lopes e Waldenor Pereira e, como membros suplentes, os Deputados Adelmo Carneiro Leão, Caetano, Paulão e Valmir Assunção, em vagas existentes, em 4-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 207, de 2016, da Liderança do PT.
4. Designado, como membro titular, o Senador Flexa Ribeiro, em vaga existente, em 4-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2016, da Liderança do PSDB.
5. Designado, como membro suplente, o Deputado Rodrigo Martins, em substituição ao Deputado Fabio Garcia, em 4-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 77, de 2016, da Liderança do PSB.
6. Designados, como membros titulares, os Deputados Simão Sessim, Arthur Lira, Nelson Meurer e Sérgio Moraes, e, como membros suplentes, os Deputados Hiran Gonçalves, Covatti Filho e Zeca Cavalcanti, em 5-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130, de 2016, da Liderança do Bloco PP/PTB/PSC.
7. Vago em virtude da reassunção da titular, Senadora Maria do Carmo Alves, em 10-05-2016 (Senado Federal).
8. Vago em virtude da reassunção da titular, Senadora Kátia Abreu, em 12.05.2016.
9. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3)
10. Designado, como membro titular, o Deputado Duarte Nogueira, em substituição ao Deputado Bruno Araújo, em 16-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 481, de 2016, da Liderança do PSDB.
11. Designado o Deputado Alex Manente, como membro suplente, em substituição ao Deputado Raul Jungmann, na Sessão do Senado Federal de 17.05.2016, conforme Ofício nº 68, da Liderança do PPS.
12. Designado, como membro titular, o Senador Dalírio Beber, em vaga existente, em 18-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 13, de 2016, da Liderança do PSDB.
13. Designado, como membro titular, o Senador Otto Alencar, em substituição ao Senador Gladson Cameli, e, como membro suplente, o Senador Sérgio Petecão, em substituição ao Senador Otto Alencar, em 18-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 13, de 2016, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista.
14. Designado, como membro suplente, o Deputado André Figueiredo, em substituição ao Deputado Roberto Góes, em 18-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 112, de 2016, da Liderança do PDT.
15. Designado, como membro suplente, o Deputado Marcos Rogério, em vaga existente, em 19-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 155, de 2016, da Liderança do DEM.
16. Designado, como membro titular, o Senador Paulo Paim, em vaga existente, em 23-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 35, de 2016, da Liderança do LPT Bloco de Apoio do Governo.
17. Designado, como membro suplente, o Deputado João Gualberto, em substituição ao Deputado Nelson Marquezan Junior, em 23-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 509, de 2016, da Liderança do PSDB.
18. Designado, como membro titular, o Deputado Ademir Camilo, em vaga existente, e, como membro suplente, a Deputada Jozi Araújo, em vaga existente, em 23-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº S nº, de 2016, da Liderança do Bloco PTN PTdoB PSL.
19. Designado, como membro titular, o Deputado Pr. Marco Feliciano, em vaga existente, em 24-5-2016 (Sessão do Congresso Nacional), conforme Ofício nº 177, de 2016, da Liderança do PP/PTB/PSC.
20. Designado, como membro suplente, Nilson Leitão, em vaga existente, em 24-5-2016 (Sessão do Congresso Nacional), conforme Ofício nº 512, de 2016, da Liderança do PSDB.
21. Designado, como membro titular, o Deputado Mário Negromonte Jr., em vaga existente, em 27-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 179, de 2016, da Liderança do PP/PTB/PSC.
22. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Braga, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, e, como membro suplente, o Senador Eunício Oliveira, em vaga existente, em 2-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 100, de 2016, da Liderança do PMDB E Bloco da Maioria.
23. Designado, como membro titular, o Senador Ricardo Franco, em vaga existente, em 5-7-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 43, de 2016, do Líder do Democratas.
24. Designado, como membro suplente, o Deputado Alfredo Kaefer, em vaga existente, em 7-7-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 294, de 2016, da Liderança do PP/PTB/PSC.
25. Designado, como membro titular, o Senador Regina Sousa, em substituição ao Senador Paulo Paim, e, como membro suplente, o Senador Paulo Rocha, em vaga existente, em 13-7-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 87, de 2016, da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
26. Designado, como membro suplente, o Senador Garibaldi Alves Filho, em vaga existente, em 13-7-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 44, de 2016, da Liderança do Democratas.
27. Vago em virtude da reassunção da titular, Senadora Maria do Carmo Alves, em 22-08-2016 (Senado Federal).
28. Designado, como membro titular, o Deputado Enio Verri, em substituição ao Deputado Reginaldo Lopes, em 23-8-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 385, de 2016, da Liderança do PT.
29. Designado, como membro suplente, a Deputado Diego Andrade, em vaga existente, em 12-9-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 357, de 2016, da Liderança do PSD.
30. Designado, como membro titular, o Deputado Zeca Cavalcanti, em substituição ao Deputado Sérgio Moraes, e, como membro suplente, o Deputado Sérgio Moraes, em substituição ao Deputado Zeca Cavalcanti, em 19-10-2016, conforme Ofício nº 409, de 2016, da Liderança do PTB.
31. Designado, como membro titular, o Deputado Rubens Pereira Júnior, em vaga existente, em 24-11-2016, conforme Ofício nº 131, de 2016, da Liderança do PCdoB.
32. Designado, como membro suplente, o Deputado Chico Lopes, em substituição ao Deputado Rubens Pereira Júnior, em 24-11-2016, conforme Ofício nº 132, de 2016, da Liderança do PCdoB.

Secretário: Robson Luiz Fialho Coutinho



Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATORES SETORIAIS DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA - CMO

ÁREA TEMÁTICA	RELATOR SETORIAL
I. Transporte	Deputado Milton Monti (PR-SP)
II. Saúde	Deputado Lúcio Vale (PR-PA)
III. Educação e Cultura	Deputado Sergio Souza (PMDB-PR)
IV. Integração Nacional	Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)
V. Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Agrário	Deputado Adelmo Carneiro Leão (PT-MG)
VI. Desenvolvimento Urbano	Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)
VII. Turismo	Deputado Paulão (PT-AL)
VIII. Ciência e Tecnologia e Comunicações	Deputado Rodrigo de Castro (PSDB-MG)
IX. Minas e Energia	Deputado Bebeto (PSB-BA)
X. Esporte	Senador Zeze Perrella (PTB-MG)
XI. Meio Ambiente	Deputado Júlio Cesar (PSD-PI)
XII. Fazenda e Planejamento	Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
XIII. Indústria, Comércio e Micro e Pequenas Empresas	Deputado Cleber Verde (PRB-MA)
XIV. Trabalho, Previdência e Assistência Social	Deputado Paulo Azi (DEM-BA)
XV. Defesa e Justiça	Senador Otto Alencar (PSD-BA)
XVI. Presidência, Poder Legislativo, Poder Judiciário, MPU, DPU e Relações Exteriores	Deputado Mário Negromonte Jr. (PP-BA)

IV - Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAEM

III - Comitê de Avaliação das Inform. sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

II - Comitê de Avaliação da Receita - CAR

I - Comitê de Avaliação , Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária - CFIS



Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Daniel Vilela (PMDB-GO) (19,20)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (19,20)

RELATOR: Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) (19,20)

Designação: 19/03/2015

Instalação: 25/03/2015

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Maoria (PMDB)	
Hélio José - PMDB/DF (4,16,21)	1. VAGO
VAGO (21,22,30)	2. VAGO
Marta Suplicy - PMDB/SP (9,21)	3. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
Jorge Viana - PT/AC (2)	1. VAGO
Regina Sousa - PT/PI (2,25,28,29)	2. VAGO
Cristovam Buarque - PPS/DF (2)	3. Ivo Cassol - PP/RO (2)
Gladson Cameli - PP/AC (2)	4. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	
Flexa Ribeiro - PSDB/PA	1. Aloysio Nunes Ferreira - PSDB/SP
Maria do Carmo Alves (5)	2. Ronaldo Caiado - DEM/GO (5)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	
Fernando Bezerra Coelho - PSB/PE	1. Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM
Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
Zeze Perrella - PTB/MG (23)	1. Pedro Chaves - PSC/MS (23,24,26)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PEN	
Eros Biondini - PROS/MG	1. Carlos Henrique Gaguim - PTN/TO
Daniel Vilela - PMDB/GO (12,15)	2. Luiz Carlos Busato - PTB/RS
Roberto Balestra - PP/GO	3. Valdir Colatto - PMDB/SC (6)
Sergio Souza - PMDB/PR	4. Julio Lopes - PP/RJ (12,14,18)
Jony Marcos - PRB/SE (8)	5. Rômulo Gouveia - PSD/PB (13)
PT, PSD, PR, PROS, PCdoB	
Angelim - PT/AC	1. Alessandro Molon - REDE/RJ
Leônidas Cristina - PDT/CE	2. Átila Lins - PSD/AM (3)
Jaime Martins - PSD/MG (3)	3. Ivan Valente - PSOL/SP (11)
Leonardo Monteiro - PT/MG (10)	4. João Paulo Papa - PSDB/SP (17)
PSDB, PSB	
Ricardo Tripoli - PSDB/SP	1. Antonio Carlos Mendes Thame - PV/SP
Arnaldo Jordy - PPS/PA (27)	2. Janete Capiberibe - PSB/AP
PDT (1)	
Giovani Cherini - PR/RS	1. Daniel Coelho - PSDB/PE (7)

Notas:

1. Rodízio nos termos no art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designados, como membros titulares, os Senadores Jorge Viana, Donizeti Nogueira, Cristovam Buarque, em vagas existentes, e o Senador Gladson Cameli, em substituição ao Senador Ivo Cassol; e, como membro suplente, o Senador Ivo Cassol, em substituição ao Senador Gladson Cameli, em 24-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 41, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
3. Designado, como membro titular, o Deputado Jaime Martins, em vaga existente, e, como membro suplente, o Deputado Átila Lins, em vaga existente, em 25-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 181, de 2015, da Liderança do PSD.
4. O Senador Waldemir Moka declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 93, de 2015, da Liderança do Bloco de Maioria,
5. Designada, como membro titular, a Senadora Maria do Carmo, em vaga existente, e, como membro suplente, o Senador Ronaldo Caiado, em vaga existente, em 25-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 22, de 2015, da Liderança do DEM.
6. Designado, como membro suplente, o Deputado Valdir Colatto, em vaga existente, em 08-04-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 567, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
7. Designado, como membro suplente, o Deputado Daniel Coelho, em vaga existente, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 127, de 2015, da Liderança do PDT.
8. Designado, como membro titular, o Deputado Jony Marcos, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 111, de 2015, da Liderança do Bloco PRB/PTN/PMN/PRP/PSDC/PTC/PRTB/PSL e PTdoB.
9. Designado, como membro titular, em vaga cedida, o Senador Roberto Rocha, conforme Ofício nº 52, de 2015, da Bloco Socialismo e Democracia (Sessão do Senado Federal, de 29/04/2015).
10. Designado, como membro titular, o Deputado Leonardo Monteiro (PT/MG), em vaga existente, em 11-6-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 249, de 2015, da Liderança do PR.
11. Designado, como membro suplente, o Deputado Ivan Valente (PSOL/SP, em vaga existente, em 11-6-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 153, de 2015, da Liderança do PROS.
12. Designado, como membro suplente, o Deputado Marcus Vicente, em vaga existente, em 1-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 318, de 2015, da Liderança do PP.
13. Designado, como membro suplente, o Deputado Rômulo Gouveia (PTB/PB), em vaga existente, em 2-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 257, de 2015, da Liderança do Democratas.
14. Ofício nº 335/2015, da Liderança do PP, comunicando o desligamento do Deputado Marcus Vicente da Comissão Mista Permanente de Mudanças Climáticas - CMMC
15. Designado, como membro titular, o Deputado Daniel Vilela, em vaga existente, em 15-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1029, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
16. Designado, como membro titular, o Senador Otto Alencar, em vaga existente, em 18-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 217, de 2015, da Liderança do Bloco da Maioria.
17. Designado, como membro suplente, o Deputado João Paulo Papa, em vaga existente, em 10-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 394, de 2015, da Liderança do PR.
18. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, em vaga existente, em 16-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 435, de 2015, da Liderança do PP.
19. Encerrado mandato de Presidente, Vice-Presidente e Relator do ano de 2015, em 25/02/2016, conforme art. 6º da Resolução nº 4/20018-CN.
20. Mesa eleita em 16-03-2016.

21. Designados, como membros titulares, Hélio José, Dário Berger, Marta Suplicy em substituição, respectivamente, Otto Alencar, Sandra Braga, Roberto Rocha, em 13-4-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 48, de 2016, da Liderança do PMDB.
22. Deixa de compor a Comissão nos termos do Ofício nº 103/2016, lido na sessão do Senado Federal de 09/06/2016 (DSF 10/06/2016), da Liderança do PMDB no Senado Federal.
23. Designado, como membro titular, o Senador Zeze Perrella, em substituição ao Senador Douglas Cintra, e, como membro suplente, o Senador Douglas Cintra, em vaga existente, em 4-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 16, de 2016, da Liderança do Bloco Moderador.
24. Vago em virtude da reassunção do titular, Senador Armando Monteiro, em 09-05-2016 (Senado Federal).
25. Vago em virtude da reassunção da titular, Senadora Kátia Abreu, em 12/05/2016.
26. Designado, como membro suplente, a Senador Pedro Chaves, em vaga existente, em 23-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 26, de 2016, da Liderança do Bloco Moderador.
27. Designado, como membro titular, o Deputado Arnaldo Jordy, em substituição ao Deputado Sarney Filho, em 1-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 105, de 2016, das Lideranças do PSB, PV e PPS.
28. Designada, como membro titular, a Senadora Regina Sousa, em vaga existente, em 2-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 37, de 2016, da Liderança do PT.
29. Designada, como membro titular, a Senadora Regina Sousa, em vaga existente, em 2-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 37, de 2016, da Liderança do PT.
30. O Senador Dário Berger declinou de sua indicação em 10/06/2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 103/2016.

Secretário: Tiago Torres de Lima Brum

Telefone(s): (61) 3303-3534

E-mail: cocm@senado.gov.br



Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)

VICE-PRESIDENTE: Deputado Pedro Vilela (PSDB-AL)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Deputado Pedro Vilela (PSDB-AL)	Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)
Líder da Maioria Deputada Soraya Santos (PMDB/RJ) (6)	Líder do Bloco Parlamentar da Maioria Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE)
Líder da Minoria Deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ) (10)	Líder do Bloco Parlamentar Minoria Senador Lindbergh Farias (PT/RJ) (8,9,11)
Deputado indicado pela Liderança da Maioria Deputado Benito Gama (PTB/BA) (2)	Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria Senador Cristovam Buarque (PPS/DF) (7)
Deputado indicado pela Liderança da Minoria Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) (1,12)	Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria Senador Cássio Cunha Lima (4)
Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Heráclito Fortes (PSB/PI) (3)	Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senadora Marta Suplicy (PMDB/SP) (5)

Notas:

1. Designado, em razão da indicação da Liderança da Minoria, o Deputado Luiz Carlos Jorge Hauly para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 65/2015/GABMIN, despachado na sessão do Senado Federal de 05/03/2015.
2. Designado, em razão da indicação da Liderança da Maioria, o Deputado Benito Gama para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 452/2015/Líder do Bloco da Maioria, despachado na sessão do Senado Federal de 25/03/2015.
3. Designado, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, o Deputado Heráclito Fortes para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 17/2015/CREDN, despachado na sessão do Senado Federal de 30/03/2015.
4. Designado, em razão da indicação da Liderança da Minoria no Senado Federal, o Senador Cássio Cunha Lima, para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 88/2015, da Liderança do Bloco da Oposição, despachado na sessão do Senado Federal de 31/03/2015.
5. Designada, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, a Senadora Marta Suplicy para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 10/2015/CREDN, despachado na sessão do Senado Federal de 08/04/2015.
6. Designada, como membro titular, a Deputada Soraya Santos, em substituição ao Deputado Leonardo Picciani, em 11-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1128, de 2015, da Liderança do BLOCO PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN.
7. Designado, como membro titular, o Senador Cristovam Buarque, em vaga existente, em 8-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 201, de 2015, da Liderança do Bloco da Maioria.
8. O Senador Álvaro Dias deixou de exercer a função de Líder da Minoria em 07.01.2016.
9. O Senador José Agripino passou a exercer a função de Líder do Bloco Parlamentar da Oposição a partir de 16.02.2016.
10. A Deputada Jandira Feghali passou a exercer a função de Líder da Minoria a partir de 20.06.2016.
11. Designado o Senador Lindbergh Farias como líder da Minoria no Senado Federal (Of. 13/2016-GLDPT).
12. Designado, como membro titular, o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Luiz Carlos Hauly, em 12-7-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 34, de 2016, da Liderança da Minoria.

Secretário: Thiago Nascimento C. Silva
Telefone(s): 61 3303-3502
E-mail: cocm@senado.leg.br



Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; e apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)

VICE-PRESIDENTE: Deputada Keiko Ota (PSB-SP)

RELATOR: Deputada Luizianne Lins (PT-CE)

Designação: 05/03/2015

Instalação: 10/03/2015

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Maoria (PMDB)	
Simone Tebet - PMDB/MS	1. Kátia Abreu - PMDB/TO (27)
Rose de Freitas - PMDB/ES	2. VAGO
Marta Suplicy - PMDB/SP (24,27)	3. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
Ângela Portela - PT/RR	1. Fátima Bezerra - PT/RN
Regina Sousa - PT/PI (26)	2. Gleisi Hoffmann - PT/PR (26)
Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	
Lúcia Vânia - PSB/GO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	
Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM	1. Lídice da Mata - PSB/BA
Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
Wellington Fagundes - PR/MT (19)	1. Eduardo Amorim - PSC/SE (14)
PP	
Ana Amélia - RS	1. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PEN	
Conceição Sampaio - PP/AM	1. VAGO (25)
Dulce Miranda - PMDB/TO	2. Josi Nunes - PMDB/TO
Elcione Barbalho - PMDB/PA	3. Raquel Muniz - PSD/MG
Laura Carneiro (17,21)	4. Rosangela Gomes - PRB/RJ
Jozi Araújo - PTN/AP	5. Simone Morgado - PMDB/PA
Júlia Marinho - PSC/PA	6. Soraya Santos - PMDB/RJ
Darcísio Perondi - PMDB/RS (22)	7. Delegado Edson Moreira - PR/MG (7)
Tia Eron - PRB/BA (11)	8. Dâmina Pereira - PSL/MG (16)
Ezequiel Teixeira - PTN/RJ (2)	9. VAGO
Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM/TO (3)	10. VAGO
Christiane de Souza Yared - PR/PR (7)	11. VAGO
Iracema Portella - PP/PI (8)	12. VAGO
PT, PSD, PR, PROS, PCdoB	
VAGO	1. José Rocha - PR/BA
Ana Perugini - PT/SP (12,28)	2. VAGO (12)
VAGO (4,23)	3. Benedita da Silva - PT/RJ (15)
Luzianne Lins - PT/CE (4)	4. Margarida Salomão - PT/MG (15)
Moema Gramacho - PT/BA (4)	5. Maria do Rosário - PT/RS (15)
Rogério Rosso - PSD/DF (5)	6. Beto Salame - PP/PA
Alice Portugal - PCdoB/BA (6)	7. VAGO
Givaldo Carimbão - PHS/AL	8. VAGO
PSDB, PSB	
Bruna Furlan - PSDB/SP	1. Eliziane Gama - PPS/MA (18)
Carmen Zanotto - PPS/SC	2. VAGO
Janete Capiberibe - PSB/AP	3. VAGO
Keiko Ota - PSB/SP	4. VAGO
VAGO (13)	5. VAGO
Mariana Carvalho - PSDB/RO (10)	6. VAGO
PDT	
Flávia Morais - GO (9)	1. Rosângela Curado - PSOL/RJ (20)
PSOL (1)	
Jean Wyllys - RJ	1. VAGO

Notas:

1. Rodízio nos termos no art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designado, como membro titular, o Deputado Ezequiel Teixeira, em vaga existente, em 9-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do SD.
3. Designada, como membro titular, a Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2015, da Liderança do DEM.
4. Designadas, como membros titulares, as Deputadas Erika Kokay, Luzianne Lins e Moema Gramacho, em vagas existentes, em 10-03-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2015, da Liderança do PT.
5. Designado, como membro titular, o Deputado Rogério Rosso, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 70, de 2015, da Liderança do PSD.
6. Designada, como membro titular, a Deputada Alice Portugal, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 75, de 2015, da Liderança do PSD.
7. Designada, como membro titular, a Deputada Christiane de Souza Yared, em vaga existente, e, como membro suplente, o Delegado Edson Moreira, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2015, da Liderança do PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.

8. Designada, como membro titular, a Deputada Iracema Portella, em vaga existente, em 11-3-2015 (Sessão do Congresso Nacional), conforme Ofício nº 250, de 2015, da Liderança do PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
9. Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Morais, em vaga existente, em 19-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 17, de 2015, da Liderança do PDT.
10. Designada, como membro titular, a Deputada Mariana Carvalho, em vaga existente, em 19-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 277, de 2015, da Liderança do PSDB.
11. A Deputada Marinha Raupp deixou de integrar a comissão, em 26/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 481, de 2015, da Liderança do Bloco de PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN.
12. Os Deputados Dr. Jorge Silva e Ronaldo Fonceca deixaram de integrar a comissão, em 01/04/2015 (Sessão do Senado Federal), nos termos do Ofício nº 87, de 2015, da Liderança do PROS.
13. A Deputada Shéridan deixou de fazer parte da comissão em razão de seu desligamento, conforme Ofício nº 648, de 2015, da Liderança do PSDB.
14. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Amorim, em vaga existente, em 1º-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2015, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força.
15. Designadas, como membros suplentes, as Deputadas Benedita da Silva, Margarida Salomão e Maria do Rosário, em vaga existente, em 10-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 445, de 2015, da Liderança do PT.
16. Designada, como membro suplente, a Deputada Dâmina Pereira, em vaga existente, em 16-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1043, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
17. A deputada deixou de integrar a Comissão nos termos do Ofício 1072, de 2015, da liderança do Bloco PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN, em 05 de agosto de 2015 (Sessão do Senado Federal).
18. Designada, como membro suplente, a Deputada Eliziane Gama, em substituição ao Deputado Arnaldo Jordy, em 20-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 209, de 2015, da Liderança do PPS.
19. Designado, como membro titular, o Senador Wellington Fagundes, em substituição ao Senador Magno Malta, em 26-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 61, de 2015, da Liderança do Bloco União e Força.
20. Designada, como membro suplente, a Deputada Rosângela Curado, em vaga existente, em 10-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 332, de 2015, da Liderança do PDT.
21. Designada, como membro titular, a Deputada Laura Carneiro, em vaga existente, em 29-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1472, de 2015, da Liderança do PMDB/PEN.
22. Designado, como membro titular, o Deputado Darcísio Perondi, em vaga existente, em 1-3-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 111, de 2016, da Liderança do PMDB/PEN.
23. A Deputada Érika Kokay deixa de integrar a Comissão nos termos do Ofício 74, de 2016, da Liderança do PT, em 4 de março de 2016 (Sessão do Senado Federal).
24. Vago em virtude da reassunção do titular, Senador Eduardo Braga, em 22-04-2016 (Senado Federal).
25. A Deputada Cristiane Brasil deixa de ser membro suplente em 10/05/2016, conforme Ofício nº 132, de 2016, da Liderança do PRB.
26. Designada, como membro titular, a Senadora Regina Sousa, em substituição à Senadora Marta Suplicy, e, como membro suplente, o Senador Gleisi Hoffmann, em substituição à Senadora Regina Sousa, em 7-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 41, de 2016, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
27. Designada, como membro titular, a Senadora Marta Suplicy, em vaga existente, e, como membro suplente, a Senadora Kátia Abreu, em vaga existente, em 9-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 104, de 2016, da Liderança do PMDB.
28. Designada, como membro titular, a Deputada Ana Perugini, em vaga existente, em 19-7-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 340, de 2016, da Liderança do PT.

Secretário: Gigliola Ansiliero
Telefone(s): 61 3303-3504
E-mail: cocm@senado.leg.br



**CMCVM - Comissão Permanente Mista
de Combate à Violência contra a Mulher****Subcomissão Permanente de Combate ao Estupro - SCPCE**

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

ATN nº 1, de 2015 - Consolidação da Legislação Federal

Finalidade: Comissão mista destinada à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, a modernização e o fortalecimento econômico e social do País.

Número de membros: 7 Senadores e 7 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Luiz Sérgio (PT-RJ)

VICE-PRESIDENTE: Deputado Sergio Souza (PMDB-PR)

RELATOR: Senador Romero Jucá (PMDB-RR)

Designação: 02/06/2015

Prazo final prorrogado: 01/11/2016

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Luiz Sérgio (PT/RJ)
Deputado Sergio Souza (PMDB-PR)
Deputado Sergio Zveiter (PMDB/RJ)
Deputado Miro Teixeira (REDE/RJ)
Deputado Sandro Alex (PSD/PR)
Deputado Bruno Araújo
VAGO

SENADO FEDERAL
Senador Romero Jucá (PMDB/RR)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)
Senadora Lídice da Mata (PSB/BA)
Senador Jorge Viana (PT/AC)
Senador Walter Pinheiro
Senador Blairo Maggi
VAGO



Comissão Mista de Desburocratização (ATN nº 3, de 2016)

Finalidade: Destinada a avaliar processos, procedimentos e rotinas realizados por órgãos e entidades da administração pública federal, assim como as respectivas estruturas organizacionais, nos termos que especifica.

Número de membros: 7 Senadores e 7 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Julio Lopes (PP-RJ)

RELATOR: Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)

Designação: 08/12/2016

Instalação: 13/12/2016

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Garibaldi Alves Filho - PMDB/RN	1. VAGO
Simone Tebet - PMDB/MS	2. VAGO
Antonio Anastasia - PSDB/MG	3. VAGO
Paulo Rocha - PT/PA	4. VAGO
Fernando Bezerra Coelho - PSB/PE	5. VAGO
Wilder Morais - PP/GO	6. VAGO
Armando Monteiro - PTB/PE	7. VAGO



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
José Carlos Aleluia - DEM/BA	1. Valdir Colatto - PMDB/SC (1)
Julio Lopes - PP/RJ	2. VAGO
Leonardo Quintão - PMDB/MG	3. VAGO
Afonso Florence - PT/BA	4. VAGO
Jorginho Mello - PR/SC	5. VAGO
Paulo Abi-Ackel - PSDB/MG	6. VAGO
Tadeu Alencar - PSB/PE	7. VAGO

Notas:

1. Designado, como membro suplente, o Deputado Valdir Colatto, em vaga existente, em 13-12-2016, conforme Ofício nº 1018, de 2016, da Liderança do PMDB/PEN.

Secretário: Eduardo do Lago de Sá - Donaldo Portela (Adjunto)
Telefone(s): 33033511
E-mail: coceti@senado.leg.br



CONSELHOS E ÓRGÃOS

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul COMPOSIÇÃO

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senador Roberto Requião (PMDB-PR)

1º VICE-PRESIDENTE: Deputado Edio Lopes (PR-RR)

2ª VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)

Designação: 07/04/2015

SENADO FEDERAL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática	
Humberto Costa - PT/PE	1. Acir Gurgacz - PT/RN (2)
Fátima Bezerra - PT/RN	2. Gleisi Hoffmann - PT/PR (24)
Lindbergh Farias - PT/RJ (2)	3. Gladson Cameli - PP/AC
 Maioria (PMDB)	
VAGO (8)	1. Waldemir Moka - PMDB/MS
Roberto Requião - PMDB/PR	2. Dário Berger - PMDB/SC
Valdir Raupp - PMDB/RO	3. VAGO
Bloco Social Democrata	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. VAGO
Davi Alcolumbre - DEM/AP (7)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia	
Antonio Carlos Valadares - PSB/SE	1. Lídice da Mata - PSB/BA
Bloco Moderador	
Cidinho Santos - PR/MT (21)	1. Eduardo Amorim - PSC/SE



CÂMARA DOS DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PEN	
Arthur Oliveira Maia - PPS/BA	1. Afonso Hamm - PP/RS
Carlos Henrique Gaguim - PTN/TO	2. Carlos Andrade - PHS/RR
Celso Russomanno - PRB/SP	3. Carlos Gomes - PRB/RS
Dilceu Sperafico - PP/PR	4. Professor Victório Galli - PR/RR (19)
Edio Lopes - PR/RR	5. Maia Filho - PP/PI (14)
Moses Rodrigues - PMDB/CE (32)	6. Fernando Monteiro - PP/PE
Paes Landim - PTB/PI (15)	7. Osmar Serraglio - PMDB/PR
Marcelo Aro - PHS/MG	8. Benito Gama - PTB/BA (15,16)
Renato Molling - PP/RS	9. Ronaldo Benedet - PMDB/SC (4)
Takayama - PSC/PR	10. Wilson Filho - PTB/PB (10)
Mandetta - DEM/MS (5)	11. Rosangela Gomes - PRB/RJ (26)
PSD	
Arlindo Chinaglia - PT/SP	1. Givaldo Vieira - PT/ES
Benedita da Silva - PT/RJ (25,30,31)	2. Pepe Vargas - PT/RS (3,13)
Danrlei de Deus Hinterholz - RS	3. Hugo Leal - PSB/RJ
George Hilton - PROS/MG (27)	4. Jorginho Mello - PR/SC
Ságuas Moraes - PT/MT (11)	5. Zeca do Pt - PT/MS (30,31)
Rômulo Gouveia - PB (6)	6. Jaime Martins - MG (6)
Luiz Cláudio - PR/RO	7. José Fogaça - PMDB/RS (11,33)
Remídio Monai - PR/RR (22)	8. VAGO (9,25)
PSDB, PSB	
Eduardo Barbosa - PSDB/MG	1. Sandro Alex - PSD/PR (18)
Elizeu Dionizio - PSDB/MS (28)	2. Heitor Schuch - PSB/RS (1,12)
Roberto Freire	3. Vicentinho Júnior - PR/TO (1)
Rocha - PSDB/AC	4. Capitão Augusto - PR/SP (17,29)
Jose Stédile - PSB/RS (1)	5. Paulo Abi-Ackel - PSDB/MG (20)
Heráclito Fortes - PSB/PI (1)	6. VAGO
PDT	
Damião Feliciano - PB	1. Weverton Rocha - MA
PSOL	
Jean Wyllys - RJ	1. Angela Albino - PCdoB/SC (23)

Notas:

- Designados, como membros titulares, os Deputados José Stédile e Heráclito Fortes, e, como membros suplentes, os Deputados Vicentinho Júnior e Tereza Cristina, conforme Ofício nº 87, da Liderança do PSB (Sessão do Senado Federal de 08/04/2015).
- Designado, como membro titular, o Senador Lindbergh Farias, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, e, como membro suplente, o Senador Acir Gurgacz, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
- O Deputado Herculano Passos declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 212, de 2015, da Liderança do PSD.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Ronaldo Benedet, em vaga existente, em 15-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 592, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Mandetta, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 154, de 2015, da Liderança do Democratas.
- Designado, como membro titular, o Deputado Rômulo Gouveia, em substituição ao Deputado Jaime Martins, e, como membro suplente, o Deputado Jaime Martins, em substituição ao Deputado Rômulo Gouveia, em 28-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 261, de 2015, da Liderança do PSD.

7. Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre, em vaga existente, em 29-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 29, de 2015, da Liderança do DEM.
8. Vago em razão do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10 de maio de 2015.
9. Designado, como membro suplente, o Deputado Zeca do PT, em vaga existente, em 12-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 340, de 2015, da Liderança do PT.
10. Designado, como membro suplente, o Deputado Wilson Filho, em vaga existente, em 20-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 164, de 2015, da Liderança do DEM, com aquiescência da Liderança do PTB.
11. Designado, como membro titular, o Deputado Ságua Moraes, em substituição ao Deputado Fernando Marroni, em 8-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 668, de 2015, da Liderança do PT.
12. Designado, como membro suplente, o Deputado Heitor Schuch, em substituição à Deputada Tereza Cristina, em 15-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 238, de 2015, da Liderança do PSB.
13. Designado, como membro suplente, o Deputado Pepe Vargas, em vaga existente, em 20-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 697, de 2015, da Liderança do PT.
14. Designado, como membro suplente, o Deputado Mainha, em substituição ao Deputado Elizeu Dionizio, em 24-11-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 343, de 2015, da Liderança do Solidariedade.
15. Designado, como membro titular, o Deputado Paes Landim, que deixa de ser suplente, em substituição ao Deputado Luis Carlos Busato, em 4-2-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 19, de 2016, da Liderança do PTB.
16. Designado, como membro suplente, o Deputado Benito Gama, em vaga existente, em 17-2-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 27, de 2016, da Liderança do PTB.
17. Designado, como membro suplente, o Deputado Elizeu Dionizio, em vaga existente, em 9-7-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 135, de 2016, da Liderança do PSDB.
18. Designado, como membro suplente, o Deputado Sandro Alex, em substituição ao Deputado Moses Rodrigues, em 16-3-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 34, de 2016, da Liderança do PPS.
19. Designado, como membro suplente, o Deputado Professor Victório Galli, em substituição ao Deputado Edmar Arruda, em 13-4-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 43, de 2016, da Liderança do PSC.
20. Designado, como membro suplente, o Deputado Paulo Abi-Ackel, em vaga existente, em 13-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 465, de 2016, da Liderança do PSDB.
21. Designado, como membro titular, o Senador Cidinho Santos, em substituição ao Senador Blairo Maggi, em 17-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 22, de 2016, da Liderança do Bloco PTB/PR/PSC/PRB/PTC.
22. Designado, como membro titular, o Deputado Remídio Monai, em substituição ao Deputado Maurício Quintella Lessa, em 23-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 176, de 2016, da Liderança do PR.
23. Designada, como membro suplente, a Deputada Angela Albino, em vaga existente, em 6-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2016, da Liderança do PSOL.
24. Designada, como membro suplente, a Senadora Gleisi Hoffmann, em substituição à Senadora Angela Portela, em 8-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 42, de 2016, da Liderança do PT.
25. Designado, como membro titular, o Deputado Zeca do PT, em substituição à Deputada Benedita da Silva, e, como membro suplente, a Deputada Benedita da Silva, em vaga existente, em 15-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 291, de 2016, da Liderança do PT.
26. Designada, como membro suplente, a Deputada Rosangela Gomes, em vaga existente, em 12-7-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 131, de 2016, da Liderança do PRB.
27. Designado, como membro titular, o Deputado George Hilton, em substituição ao Deputado Domingos Neto, em 19-7-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 100, de 2016, da Liderança do Bloco PT/PSD/PR/PROS/PCdoB.
28. Designado, como membro titular, o Deputado Elizeu Dionizio, em substituição a Geovânia de Sá, em 10-8-2016 conforme Ofício nº 699, de 2016, da Liderança do PSDB.
29. Designado, como membro suplente, o Deputado Capitão Augusto, em vaga existente, em 15-8-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 292, de 2016, da Liderança do PR.
30. Designada, como membro titular, a Deputada Benedita da Silva, em substituição ao Deputado Zeca do PT, e, como membro suplente, o Deputado Zeca do PT, em vaga existente, em 27-9-2016, conforme Ofício nº 424, de 2016, da Liderança do PT.
31. Designada, como membro titular, a Deputada Benedita da Silva, em substituição ao Deputado Zeca do PT, e, como membro suplente, o Deputado Zeca do PT, em vaga existente, em 27-9-2016, conforme Ofício nº 424, de 2016, da Liderança do PT.
32. Designado, como membro titular, o Deputado Moses Rodrigues, em substituição ao Deputado José Fogaça, em 1-11-2016, conforme Ofício nº 924, de 2016, da Liderança do PMDB/PEN.
33. Designado, como membro suplente, o Deputado José Fogaça, em vaga existente, em 17-11-2016, conforme Ofício nº 416, de 2016, da Liderança do PR.

Conselho da Ordem do Congresso Nacional

Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

Eleição Geral: 04/02/2015

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	
Presidente Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ)	
1º Vice-Presidente Deputado Waldir Maranhão (PP/MA)	
2º Vice-Presidente Deputado Giacobo (PR/PR)	
1º Secretário Deputado Beto Mansur (PRB/SP)	
2º Secretário Deputado Felipe Bornier (PROS/RJ)	
3º Secretário Deputada Mara Gabrilli (PSDB/SP)	
4º Secretário Deputado Alex Canziani (PTB/PR)	
Líder da Maioria VAGO	
Líder da Minoria Deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ)	
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR)	
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Pedro Vilela (PSDB/AL)	

MESA DO SENADO FEDERAL	
Presidente Senador Renan Calheiros (PMDB/AL)	
1º Vice-Presidente Senador Jorge Viana (PT/AC)	
2º Vice-Presidente Senador Romero Jucá (PMDB/RR)	
1º Secretário Senador Vicentinho Alves (PR/TO)	
2º Secretário Senador Zeze Perrella (PTB/MG)	
3º Secretário Senador Gladson Cameli (PP/AC)	
4º Secretário Senadora Ângela Portela (PT/RR)	
Líder do Bloco Parlamentar da Maioria VAGO	
Líder do Bloco Parlamentar Minoria Senador Lindbergh Farias (PT/RJ) (1)	
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Senador José Maranhão (PMDB/PB)	
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)	

Atualização: 08/04/2015

Notas:

1. Em 22.06.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado Líder da Minoria (Of 13/2016 - GLDPT)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255/ 3303-5256
Fax: 3303-5260
saop@senado.leg.br

Conselho de Comunicação Social

**Lei nº 8.389, de 1991,
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013**

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

PRESIDENTE: Miguel Ângelo Cançado ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Ronaldo Lemos ⁽²⁾

Eleição Geral: 05/06/2002

Eleição Geral: 22/12/2004

Eleição Geral: 17/07/2012

Eleição Geral: 08/07/2015

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	Walter Vieira Ceneviva	Paulo Machado de Carvalho Neto
Representante das empresas de televisão (inciso II)	José Francisco de Araújo Lima	Márcio Novaes
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	VAGO ⁽⁸⁾	Maria Célia Furtado ^(3,5)
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	Roberto Dias Lima Franco	Liliana Nakonechnyj
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	Celso Augusto Schröder	Maria José Braga
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	José Catarino do Nascimento	Antônio Maria Thaumaturgo Cortizo
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	Sydney Sanches	Jorge Coutinho
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	Pedro Pablo Lazzarini	Luiz Antonio Gerace da Rocha e Silva
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Ronaldo Lemos	Patrícia Blanco
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Miguel Ângelo Cançado	Ismar de Oliveira Soares
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira	Murillo de Aragão ⁽⁶⁾



LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO ⁽⁴⁾	VAGO ⁽⁷⁾
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO ⁽¹⁾	Davi Emerich

Atualização: 10/10/2016

Notas:

1. O Conselheiro Fernando César Mesquita renunciou ao cargo de membro titular do Conselho de Comunicação Social, nos termos do documento datado de 27.06.2016, lido na 10ª Reunião do Conselho, realizada em 04.07.2016.
2. Eleitos na 1ª reunião do CCS, realizada em 15.07.2015
3. O Conselheiro Lourival Santos renunciou à vaga de suplente, representante de empresas da imprensa escrita, conforme Ofício nº 051/2015-CCS, da Presidência do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, em 04/08/2015 (Sessão do Senado Federal).
4. O Conselheiro Henrique Eduardo Alves renunciou à vaga de membro titular, representante da sociedade civil, nos termos da Carta s/n - HELA, datada de 1º.12.2015, lida na 7ª Reunião do Conselho, realizada em 07.12.2015.
5. A Conselheira Maria Célia Furtado foi eleita em Sessão do Congresso Nacional de 18.11.2015 e empossada na 7ª Reunião do Conselho, realizada em 07.12.2015.
6. O Conselheiro Murillo de Aragão foi eleito em Sessão do Congresso Nacional de 18.11.2015 e empossado na 7ª Reunião do Conselho, realizada em 07.12.2015.
7. O Conselheiro Aldo Rebelo renunciou ao cargo de membro suplente do Conselho de Comunicação Social, nos termos do documento datado de 27.07.2016, lido na 12ª Reunião do Conselho, realizada em 08.08.2016.
8. O Conselheiro Marcelo Rech renunciou ao cargo de membro do Conselho de Comunicação Social, nos termos do documento datado de 21.09.2016, lido na 14ª Reunião do Conselho, realizada em 10.10.2016.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
 Telefone(s): 3303-5255
 Fax: 3303-5260
 CCSCN@senado.leg.br



COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
PRESIDENTE
Deputado Waldir Maranhão (PP-MA)
1º VICE-PRESIDENTE
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)
2º VICE-PRESIDENTE
Deputado Beto Mansur (PRB-SP)
1º SECRETÁRIO
Senador Zeze Perrella (PTB-MG)
2º SECRETÁRIO
Deputada Mara Gabrilli (PSDB-SP)
3ª SECRETÁRIA
Senadora Ângela Portela (PT-RR)
4ª SECRETÁRIA

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL	COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
<p>Senador Renan Calheiros (PMDB-AL) PRESIDENTE</p> <p>Senador Jorge Viana (PT-AC) 1º VICE-PRESIDENTE</p> <p>Senador Romero Jucá (PMDB-RR) 2º VICE-PRESIDENTE</p> <p>Senador Vicentinho Alves (PR-TO) 1º SECRETÁRIO</p> <p>Senador Zeze Perrella (PTB-MG) 2º SECRETÁRIO</p> <p>Senador Gladson Cameli (PP-AC) 3º SECRETÁRIO</p> <p>Senadora Ângela Portela (PT-RR) 4ª SECRETÁRIA</p> <p>SUPLENTES DE SECRETÁRIO</p> <p>1º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) 2º - Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) 3º - Senador Elmano Férrer (PTB-PI) 4º - VAGO</p>	<p>Deputado(a) Rodrigo Maia (DEM -RJ) PRESIDENTE</p> <p>Deputado(a) Waldir Maranhão (PP -MA) 1º VICE-PRESIDENTE</p> <p>Deputado(a) Giacobo (PR -PR) 2º VICE-PRESIDENTE</p> <p>Deputado(a) Beto Mansur (PRB -SP) 1º SECRETÁRIO</p> <p>Deputado(a) Felipe Bornier (PROS -RJ) 2º SECRETÁRIO</p> <p>Deputado(a) Mara Gabrilli (PSDB -SP) 3º SECRETÁRIO</p> <p>Deputado(a) Alex Canziani (PTB -PR) 4º SECRETÁRIO</p> <p>SUPLENTES DE SECRETÁRIO</p> <p>1º - Deputado(a) Mandetta (DEM -MS) 2º - Deputado(a) Gilberto Nascimento (PSC - SP) 3º - Deputado(a) Luiza Erundina (PSOL -SP) 4º - Deputado(a) Ricardo Izar (PP -SP)</p>



LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS NO CONGRESSO NACIONAL

Líder do Governo

Senador Romero Jucá - PMDB / RR

Vice-Líderes

Deputado Benito Gama - PTB / BA

Deputado Leonardo Quintão - PMDB / MG

Deputado José Rocha - PR / BA

Deputada Carmen Zanotto - PPS / SC

Deputado Juscelino Filho - DEM / MA

Líder da Minoria

Deputado Afonso Florence - PT / BA

Vice-Líderes

Senador Paulo Rocha - PT / PA

Deputado Paulo Teixeira - PT / SP



Já sabe pesquisar o diário na Internet?

Siga o passo a passo!



Na página inicial do Senado Federal, selecione **Publicações** no menu superior.

Em **Publicações Oficiais**, clique em **Diários**.



Escolha entre **Diário do Senado Federal** e **Diário do Congresso Nacional**. Há também um link para os diários da **Câmara dos Deputados**.



Selecione a **data da sessão** publicada no diário.



Você tem a opção de fazer **pesquisas textuais** pelo inteiro teor de documentos e notas taquigráficas.



Acesse: www.senado.leg.br



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

